

## **Aula 00**

*TJ-PB (Analista Judiciário - Área  
Judiciária) Direito Civil*

Autor:

**Paulo H M Sousa**

17 de Janeiro de 2024

# Índice

1) Lei de Introdução - Da introdução ao Estudo do Direito .....	3
2) Lei de Introdução - Da Lei de introdução às normas do direito brasileiro .....	21
3) Lei de Introdução - Do direito internacional privado .....	64
4) Lei de Introdução - Do direito público .....	90
5) Questões Comentadas - LINDB - Multibancas .....	103
6) Lista de Questões - LINDB - Multibancas .....	194
7) Questões Comentadas - LINDB - FCC .....	227
8) Lista de Questões - LINDB - FCC .....	244



## Título I – Noções gerais

### Capítulo I – O que é o Direito?

#### 1 – Conceito de Direito

Conceituar o que é Direito é uma tarefa realmente difícil. Na realidade, arrisco dizer, impossível.

De toda forma, é possível dizer alguma coisa, tentando ao menos dar a você algo para ter base. Para viver em sociedade precisamos de regras, de normas. Sem essas normas, provavelmente viveríamos um caos. Mesmo em casa, quando eu digo ao meu filho que ele, ao andar comigo na calçada, precisa me dar a mão, eu crio uma norma.

Assim, é possível dizer, de maneira bem simples, que o Direito é um conjunto de regras, regras bem específicas, é verdade, as regras jurídicas. Radbruch, por exemplo, diz que o “Direito é o conjunto das normas gerais e positivas que regulam a vida social”.

E como funcionam essas normas? E o que distingue a norma da lei? Norma não é lei? Direito é lei? Direito é norma? Calma... isso tudo é bastante simples, mas exige que, primeiro, você compreenda algumas outras coisas, de maneira sequencial.

#### 2 – Classificação do Direito

De maneira geral, posso classificar o Direito a partir do esquema abaixo:



Inicialmente, o Direito pode ser entendido como Direito Positivo e Direito Natural.

✦ **Direito Natural** correspondente a uma justiça superior e suprema. É o ordenamento ideal, a ideia abstrata do direito. Geralmente está vinculada a uma noção “superiora” ou externa às pessoas. A “lei da selva”, em que o mais adaptável sobrevive, como faz Charles Darwin, talvez seja o exemplo mais visível. Mas há também o direito natural divino, ou seja, as “leis de Deus”. Pode ser também uma norma suprema

da lógica, como faz Descartes, com o “penso, logo existo”. São formas de dizer que existe *uma lei sobre as leis*; uma justiça superior e suprema, que não pode ser violada nem alcançada pelos seres humanos.

✧ **Direito Positivo** é um conjunto de normas estabelecidas pelo Estado, que se impõe e regula a vida social de um dado povo em determinada época, ou seja, o “direito posto”, em contraposição ao Direito Natural. É por meio dessas normas que o direito pretende alcançar o equilíbrio social, impedindo a desordem e os delitos.

É mais ou menos o que eu e você tradicionalmente entendemos por direito. São as leis, as Portarias, a Constituição Federal, os Códigos etc.

✧ **Direito Subjetivo** é, diz Maria Helena Diniz, uma “permissão que tem o ser humano de agir conforme o direito objetivo”. Assim, subjetivo porque está num sujeito (nas pessoas), não no objeto. São *Os Meus Direitos*.

Por exemplo, as permissões de casar e constituir família, de adotar uma criança, de ter domicílio inviolável, de vender meus pertences etc.

Podemos dividir o Direito Subjetivo em dois grupos.

De um lado, há os ✧ **Direitos a prestações**, que exigem uma contraprestação de outra pessoa. Nesses casos, uma das partes depende da outra para conseguir obter seu objetivo.

Exemplificando, quando eu vendo um celular a você, tenho direito a uma prestação, que é o pagamento do preço.

De outro lado, há os ✧ **Direitos Potestativos**, que se caracterizam por atribuírem ao titular o poder de produzir efeitos jurídicos um ato próprio de vontade, sem necessidade da atuação do outro para obter o objetivo pretendido.

Posso citar um exemplo. Você já deve ter escutado alguém falar que “não vai dar o divórcio”. Isso simplesmente não existe, porque a pessoa casada que quer se divorciar tem um direito potestativo; ou seja, o outro simplesmente se sujeita e, apesar de poder atrapalhar, não pode evitar que o outro exerça esse poder.

✧ **Direito Objetivo** é o conjunto de normas jurídicas que regulam o comportamento humano, estabelecendo uma sanção no caso de sua violação. É *O Direito*. É a Constituição Federal, o Código Civil, o Código Penal etc.

Ou seja, o Direito Positivo é sinônimo de Direito Objetivo.

O Direito Objetivo se contrapõe ao Direito Subjetivo. A autora mesma autora diz que “um não pode existir sem o outro. O direito objetivo existe em razão do subjetivo, para revelar a permissão de praticar atos. O direito subjetivo, por sua vez, constitui-se de permissões dadas por meio do direito objetivo”.





- ✧ **Direito Objetivo** é sempre um conjunto de normas impostas ao comportamento humano, autorizando-o a fazer ou não fazer algo (se vincula ao objeto, são as normas impostas).
- ✧ **Direito Subjetivo** é sempre permissão que tem o ser humano de agir conforme o direito objetivo (se vincula ao sujeito, são faculdades das pessoas).

Todas as normas jurídicas funcionam do mesmo jeito? Não, porque elas regulam aspectos diferentes da vida das pessoas, têm consequências diferentes e estruturas também diferentes.

✧ **Direito Público** rege as relações em que o Estado é parte, quando age em razão de seu poder soberano e atua na tutela do bem coletivo. O Direito Público abrange o Direito Constitucional, o Direito Administrativo, o Direito Tributário, o Direito Ambiental, o Direito Penal etc.

O Direito Público traz diferença em relação ao âmbito de aplicação. Pertence ao ✧ **Direito Público Interno** o Direito Constitucional, o Direito Administrativo, o Direito Financeiro, o Direito Tributário, o Direito Processual, o Direito Previdenciário, o Direito Penal. É o “direito nacional”.

No ✧ **Direito Público Externo**, temos o Direito Internacional Público, o Direito de Guerra, o Direito Espacial etc., ou seja, o “direito internacional”.



✧ **Direito Privado** ao contrário, rege as relações entre particulares, nas quais prevalece, de modo imediato, o interesse de ordem privada. O Direito Privado abrange o Direito Civil, o Direito Empresarial, o Direito do Trabalho, o Direito do Consumidor etc.

É o caso do Direito Civil – o suprássumo, o mais importante, o melhor, o mandachuva do Direito, claro – que regula a compra e venda, a doação, o usufruto, o casamento, o testamento, o empréstimo etc. Ou seja, as situações mais comuns do dia a dia de todas as pessoas. O Estado não pode escolher com quem eu vou casar, apesar de estabelecer algumas regras sobre o casamento. Em linhas gerais, portanto, essa é uma questão que envolve os particulares, *privando* o Estado de colocar as mãos nas minhas escolhas.





### 3 – Fontes do Direito

A expressão fontes do direito indica, as formas pelas quais o direito se manifesta. Fonte, aqui, tem o sentido mais básico mesmo, de onde surge. De onde surge o Direito? Segundo Carlos Roberto Gonçalves, a “expressão fontes do direito, tanto significa o poder de criar normas jurídicas quanto à forma de expressão dessas normas”. Ainda, esclarece Washington de Barros Monteiro, que as fontes “são os meios pelos quais se formam ou se estabelecem as normas jurídicas. São os órgãos sociais de que dimana o direito objetivo”.

Como classificar as fontes? Podemos analisar as fontes de maneira bastante ampla, mas é importante focar naquilo que é realmente importante para a prova. As fontes podem ser:

✦ **Fontes formais:** a forma como o Direito se exterioriza, ou seja, o Direito propriamente dito.

✦ **Fontes materiais:** a base, os fatos sociais, as próprias forças sociais criadoras do Direito. Constituem a matéria-prima da elaboração deste, pois são os valores sociais que informam o conteúdo das normas jurídicas. Ou seja, são os fatores reais que influenciam o surgimento da norma jurídica.



Dentre as **fontes formais** há uma fonte por excelência, a Lei. A lei é a **principal** fonte do direito e o objeto da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. As demais **fontes formais** são **secundárias, ou acessórias**, quais sejam a analogia, os costumes e os princípios gerais do direito.



É possível também classificar as **fontes formais** em **fontes diretas (ou imediatas)** e **indiretas (ou mediatas)**. As primeiras são a lei e o costume, que por si só geram a regra jurídica, não necessitando de outras fontes. As segundas são a doutrina e a jurisprudência, que tratam das fontes diretas, ou seja, precisam daquelas.



Por fim, temos as **fontes estatais** e **não estatais**. **Fontes estatais** são a lei, a jurisprudência e as convenções e tratados internacionais. **Fontes não estatais** são a analogia, os costumes e os princípios gerais do direito. Mais contemporaneamente, há quem considere a **equidade** também **fonte não estatal**, apesar de ela não constar da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB.



## Capítulo II – O que é a Lei?

### 1 – A Lei na estrutura normativa

É uma norma comum e obrigatória, proveniente do poder competente e provida de sanção, segundo a perspectiva mais clássica. Sendo assim, a fonte primordial do direito. Carlos Roberto Gonçalves diz que “a lei é um ato do poder legislativo, que estabelece normas de comportamento social. Para entrar em vigor, deve ser promulgada e publicada no Diário Oficial. É, portanto, um conjunto ordenado de regras que se apresenta como um texto escrito”.



A lei deve emanar do poder competente, caso contrário, não é efetivamente lei, não vale e não tem seguimento obrigatório. Não há lei sem que haja poder para editar lei, portanto. Lei e norma são a mesma coisa? Mais ou menos.



Assim, aquilo que você chama de lei geralmente se vincula ao sentido estrito, a “lei que foi feita pelo Poder Legislativo”. Num sentido mais amplo, porém, a lei é também a norma jurídica que não vem do Poder Legislativo. A decisão do juiz, por exemplo, é lei, nesse sentido amplo. É a “lei do caso concreto”; o juiz decidiu e tenho de obedecer ao comando. <sup>1</sup>

## 2 – Características da Lei

Agora, vou analisar a lei no seu sentido estrito, ou seja, a “lei emanada pelo Poder Legislativo”. O que torna uma lei, uma Lei? Que características as normas jurídicas em sentido estrito têm?



### A. Generalidade

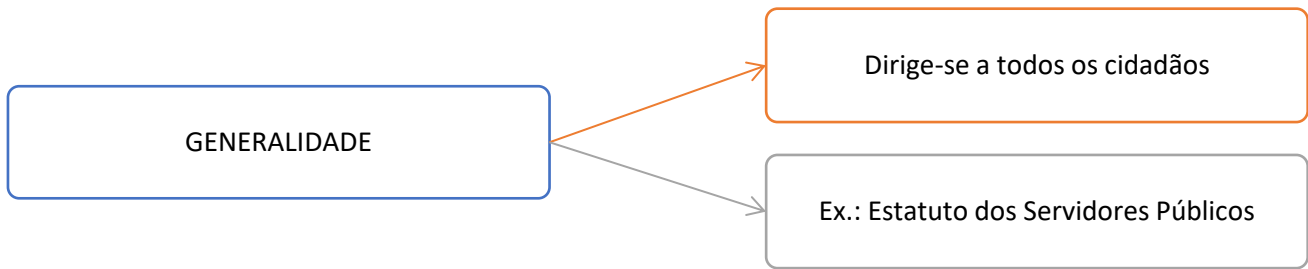
A norma se dirige a todos os cidadãos, sem qualquer distinção, tendo efeito *erga omnes* (para todos). Por exemplo, o Estatuto dos Servidores Públicos. Ele disciplina a situação jurídica dessa categoria de pessoas, sem distinção. Outro exemplo é o art. 121 do Código Penal, que trata do homicídio. Ele se aplica a qualquer pessoa, indistintamente. Claro que há normas mais gerais, como o art. 121 do Código Penal, e outras menos gerais, como o Estatuto dos Funcionários Públicos, que se aplica apenas a servidores

<sup>1</sup> Há ainda um sentido mais amplo de lei. É a lei em sentido não jurídico, numa relação de causa e consequência bem ampla, como a lei da gravidade, as leis da termodinâmica, as leis da máfia.

Não são lei, em sentido jurídico, nem em sentido amplo, nem em sentido estrito. São normas, em suas respectivas áreas, mas não jurídicas. Como é que alguém descumpra a *lei da gravidade*? E qual é a sanção para descumprir a *lei da gravidade*? Não cair no chão? É uma lei da Física, mas não digo, lei do Direito, porque Lei, no sentido técnico, em letra maiúscula, só existe no Direito.



públicos; se trabalho numa empresa privada, as normas do Estatuto não se aplicam a mim, evidentemente.



## B. Imperatividade

A norma impõe um dever, uma conduta aos indivíduos. Não é próprio dela aconselhar ou ensinar, nem é de boa técnica formular o legislador definições, que são obra de doutrina.

A lei é uma ordem, um comando. Quando exige uma ação, impõe; quando quer uma abstenção, proíbe. Essa característica inclui a lei entre as normas que regulam o comportamento humano, como a norma moral, a religiosa etc. Todas são normas éticas, providas de sanção. A imperatividade (imposição de um dever de conduta, obrigatório) distingue a norma das leis físicas. Mas não é suficiente para distingui-la das demais leis éticas, diz Carlos Roberto Gonçalves.



## C. Autorizamento

Traz a ideia de ser autorizante, pois autoriza e legitima o uso da coerção, o uso da força. Ou seja, a lei autoriza que lesado exija o cumprimento da violação ou a reparação pelo mal causado.

Eu, se impedir que você saia de casa, cometo um crime, de cárcere privado. A polícia, se em razão de autorização judicial ou em caso de flagrante delito, pode prender você, de maneira lícita. Salvo exceções, as pessoas não podem fazer uso da força, para que se evite a guerra de todos contra todos.



## D. Permanência

A lei não se exaure numa só aplicação, pois deve perdurar até que seja revogada por outra lei. Algumas normas, entretanto, são temporárias, destinadas a vigor apenas durante certo período, como as que constam das disposições transitórias e as leis orçamentárias.



## E. Competência

Para a lei valer contra todos, deve emanar de autoridade competente. O legislador está encarregado de ditar as leis, mas tem de observar os limites de sua competência. Quando suas atribuições ultrapassam seus limites, o ato é nulo, cabendo ao Poder Judiciário recusar-lhe aplicação (art. 97 da Constituição Federal).

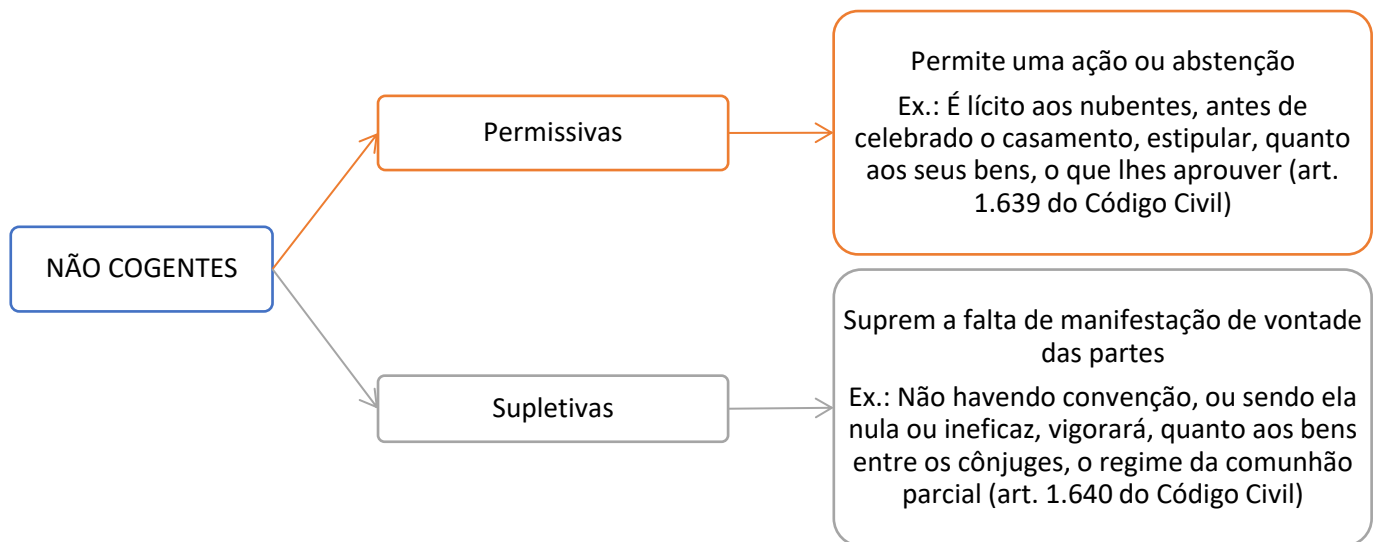
## 3 – Classificação da Lei

A partir das características, é possível classificar as leis. Classificar é distribuir em classes ou grupos, de acordo com determinados critérios de ordem teórica ou prática. Em realidade, a classificação em si não aparece com muita frequência nas provas de concursos, mas as conhecer ajuda a entender algumas consequências das leis. Por isso, vou apresentar uma classificação bem resumida e objetiva.

### A. Impertatividade







## B. Autorizamento



As normas mais que perfeitas que estabelecem ou autorizam a aplicação de duas sanções (a nulidade do ato praticado e a aplicação de uma pena ao violador) na hipótese de infração. Como exemplo, temos o *caput* e o §1º do art. 19 da Lei de Alimentos (Lei 5.478/1968). Preveem a pena de prisão para o devedor de pensão alimentícia (sanção 1) e ainda a obrigação de pagar as prestações vencidas e

vincendas (sanção 2), sendo que o cumprimento integral da pena corporal não o exime da obrigação. Ou seja, ele sofre duas sanções por ter violado apenas uma norma!



As normas menos que perfeitas não acarretam a nulidade ou a anulação do ato ou do negócio jurídico na circunstância de serem violadas, impondo ao violador sanção outra, mais branda (a nulidade é a sanção mais grave do Direito Civil). Como, por exemplo, a previsão de que não devem casar o viúvo ou a viúva que tiver filho do cônjuge falecido, enquanto não fizer inventário dos bens do casal e der partilha aos herdeiros (art. 1.523, inc. I, do Código Civil).

O casamento é nulo? Não, vale, mas os nubentes são obrigados a casar no regime da separação de bens, obrigatoriamente. E se quiserem casar em outro regime? Tem que fazer o inventário dos bens do casal anterior e dar partilha aos herdeiros. A sanção é justamente obrigar a casar sob um regime de bens obrigatório.



### C. Natureza



### D. Hierarquia

**ATENÇÃO!** Esse é um tema desenvolvido pelo Direito Constitucional, em detalhes. Aqui, vou apenas apresentar a classificação e tratar de um único ponto que é frequente em provas também de Direito Civil.





ESCLARECENDO!



### EXISTE HIERARQUIA ENTRE LEI COMPLEMENTAR E LEI ORDINÁRIA?

A existência de hierarquia entre a lei complementar e a lei ordinária no nosso ordenamento jurídico já foi uma questão bastante controversa entre doutrinadores e jurisprudência.

O que você precisa saber é que entre as espécies normativas primárias **não existe hierarquia**.

O que há é a delimitação constitucional do campo de atuação de cada uma delas, de acordo com o princípio da especialidade. Essa é a posição doutrinária dominante, e que também prevalece na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal – STF. Assim, possível resumir tudo na pirâmide de Kelsen, esquematicamente:

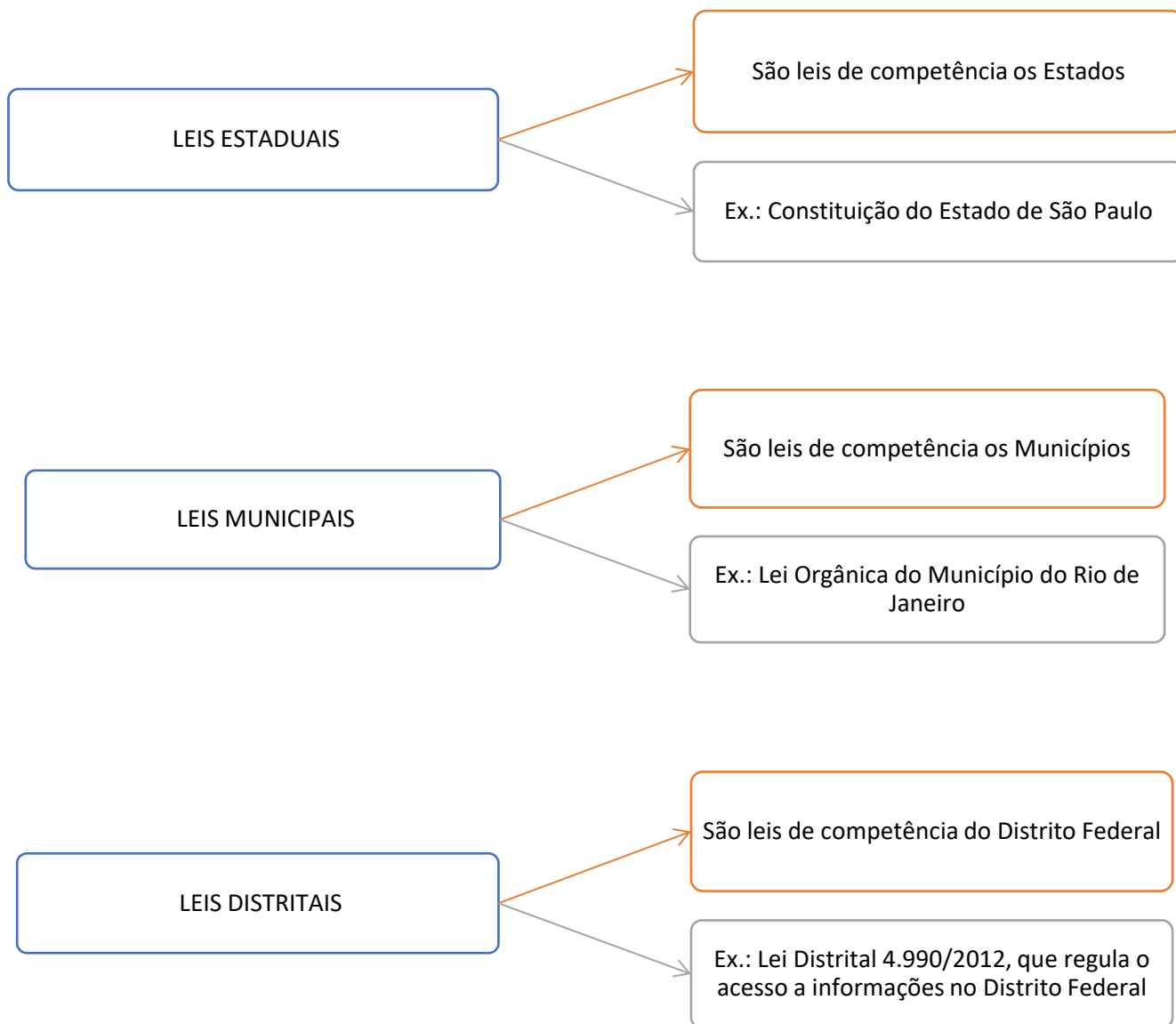


## E. Competência

**ATENÇÃO!** Novamente, esse é um tema desenvolvido pelo Direito Constitucional, em detalhes. Aqui, vou apenas apresentar a classificação e tratar de um único ponto que é frequente em provas também de Direito Civil.







ESCLARECENDO!



### **EXISTE HIERARQUIA ENTRE AS LEIS FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS OU DISTRITAIS?**

Não existe hierarquia entre as leis federais, estaduais, municipais ou distritais. Na verdade, o que pode acontecer é um conflito de competências e não um conflito de hierarquia. Se uma lei federal invadir a competência estadual ou municipal, será considerada inconstitucional. Nesse caso, não se trata de um conflito de hierarquia, mas sim de competências, a ser suprido com base na Constituição Federal. Quando ocorrer um confronto entre lei federal, estadual ou municipal, prevalecerá sempre aquela competente para disciplinar a matéria. Assim, se uma lei federal invadir a

competência do município, a lei municipal é que prevalecerá. Em resumo, existe um espaço legislativo para cada tipo de lei, mas existem também competências concorrentes. Claro, como as questões de competência são analisadas pelo Direito Constitucional, eu paro por aqui.

## F. Alcance



## G. Duração





As leis temporárias são exceção no ordenamento jurídico, pois já nascem com um tempo determinado de vigência. Normalmente, surgem para atender a uma situação circunstancial ou de emergências. Exemplo é a Lei 12.663/2012, a Lei Geral da Copa. O art. 5º da LGC estabelece que “As anotações do alto renome e das marcas notoriamente conhecidas de titularidade da FIFA produzirão efeitos até 31 de dezembro de 2014”. Em 1º/01/2015 não se aplica mais a lei.



## Capítulo III – O que é Direito Civil?

### 1 – Conceito de Direito Civil

Se conceituar Direito não é fácil, também não é fácil conceituar Direito Civil. Eu costumo brincar que é o *Direito da Vida*, por conta da grande aplicabilidade que ele tem. Leciono Direito Civil há algum tempo e há muitas leis que são consideradas civis, mas têm muito de coisas que não são Direito Civil, e outras que não são consideradas civis, mas têm muito de Direito Civil.

Primeiro, Direito Civil não é apenas Código Civil. O grosso do Direito Civil está no Código Civil, mas a LINDB é um exemplo de Direito Civil fora do Direito Civil.

O Direito Civil, em resumo, rege as relações entre os particulares e destaca-se no Direito Privado como um direito comum a todas as pessoas, no sentido de disciplinar o modo de ser e de agir, em geral. O Direito Civil é, portanto, uma espécie de Direito Privado Comum, mais ou menos como o Direito Constitucional no Direito Público.

### 2 – Princípios do Código Civil de 2002

O Código Civil de 2002 – CC/2002 manteve a forma do revogado Código Civil de 1916, colocando as matérias em ordem metódica, divididas em Parte Geral – que cuida das pessoas, dos bens e dos fatos jurídicos – e uma Parte Especial – que ficou dividida em cinco livros, com os seguintes títulos, nesta



ordem: Direito das Obrigações, Direito de Empresa, Direito das Coisas, Direito de Família e Direito de Sucessões –, num total de 2.046 artigos.



*Nossa, mas é muita coisa! Mas porque o CC/2002 é tão longo? Porque ele regula quase todos os aspectos da vida (por isso eu digo que é o *Direito da Vida*). E quais são as características do CC/2002?*

Segundo Judith Martins-Costa, **o CC/2002 se funda no culturalismo da Teoria Tridimensional de Miguel Reale, sendo que é possível identificar nele quatro diretrizes teóricas:**

- ✧ **Princípio da sociabilidade:** prevalência dos valores coletivos sobre os individuais, mas sem detrimento do valor fundamental da pessoa humana
- ✧ **Princípio da eticidade:** funda-se no valor da pessoa humana (base dos valores da equidade, da boa-fé, da justa causa)
- ✧ **Princípio da operabilidade:** o Direito é feito para ser efetivado, executado
- ✧ **Princípio da sistematicidade:** as regras precisam se harmonizar dentro do sistema.

## Título II – Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro

Apesar de a LINDB ser estudada no âmbito do Direito Civil, sua aplicação vai muito além dele. Ela abrange os mais variados ramos do direito: tributário, civil, empresarial, penal, etc. Claro que **cada ramo tem suas peculiaridades, pelo que cuidado!**

Por exemplo, quando falo de irretroatividade da lei, a lei penal tem seus detalhes. Quando falo de vigência, a lei tributária tem exceções. Mas aí cada disciplina trata desses assuntos.

Atualmente, **a LINDB é recepcionada como Lei Ordinária**. Há uma tendência, especialmente no STJ, de considerar a LINDB como uma norma de caráter constitucional, justamente porque ela é relativa “ao direito brasileiro”. Ou seja, pra ser bem técnico, eu diria que a LINDB é uma Lei ordinária com *status* constitucional. Ainda assim, Lei Ordinária!

A doutrina costuma chamá-la de **norma de sobredireito**, tendo em vista seu caráter introdutório, que disciplina **princípios, aplicação, vigência, interpretação e integração**, itens relacionados a todo o direito e não somente ao Código Civil. Assim, como já falei, pode-se dizer que é uma Lei que disciplina as Leis, a “lei das leis”.

### Capítulo I – Aplicação

Para uma Lei ser criada há um procedimento próprio que está definido na Constituição Federal (Processo Legislativo) e que envolve dentre outras etapas: a) a tramitação no legislativo; b) a sanção pelo executivo; c) a sua promulgação; e d) a **publicação**.

**PROMULGAÇÃO** é diferente de **PUBLICAÇÃO!**



Todo o processo de criação da lei é irrelevante para a LINDB. O processo legislativo é conteúdo próprio do Direito Constitucional, em linhas gerais. Como é que a lei foi promulgada? Teve discussão parlamentar? Foi ela imposta pelo Presidente da República? Ela foi aprovada democraticamente? Foi imposta por um regime de exceção, ditatorial, à força? Quem promulgou a norma, o Congresso Nacional ou o Presidente da República? Não importa. Importa sua **publicação**.

Tudo o que vem antes não interessa aqui. A partir da publicação é que a LINDB começa a ser aplicada!





### Professor, o que significa vigorar, ter vigência?

Vigorar é ter força obrigatória, ter executoriedade, significa que a lei já pode produzir efeitos para os casos concretos nela previstos, ou seja, aquelas situações reais que se enquadram em sua regulamentação. É como se a lei fosse um ser vivo e que, enquanto vigente, tem *vida*. A vigência basicamente deve ser analisada sob dois aspectos que serão abordados, mais detalhadamente, adiante, são eles: **o tempo** (quando começam e quando terminam seus efeitos) e **o espaço** (o território em que a lei terá validade).



Assim, para que eu seja multado por um policial rodoviário federal, é necessário que aquela sanção esteja prevista em lei e que essa lei esteja vigente. O policial não pode me aplicar uma multa que não existe mais, já foi revogada, nem pode aplicar uma multa que está em discussão no Congresso Nacional, ou que, publicada no Diário Oficial, só entrará em vigor em seis meses.

Igualmente, necessário que eu esteja transitando em uma rodovia brasileira. Se estou em uma rodovia italiana, certamente os *carabinieri* não podem aplicar uma multa do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

## Capítulo II – Vigência

### 1 – Regras

#### A. Início da vigência

A lei só começará a vigorar depois de sua **publicação** no Diário Oficial. Ao finalizar o processo de sua produção, a norma já é considerada válida, mas ainda não vigente. A vigência é um aspecto temporal da norma (prazo que demarca o seu período de aplicação).

Assim, para ser aplicada, não basta que a lei seja válida, mas também que ela seja vigente. A lei se torna vigente quando é publicada? Não. De acordo, com o art. 1º da LINDB, a lei se torna vigente 45 dias depois de oficialmente publicada, salvo disposição em contrário. Esse prazo expresso no artigo refere-se às leis, apenas; veja:

*Art. 1º. Salvo disposição contrária, **a lei** começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente **publicada**.*

O **período de tempo entre a publicação e a vigência** é o que se chama de **vacância, ou *vacatio legis***, e serve para que os textos legais tenham uma melhor divulgação, um alcance maior, contemplando, dessa forma, prazo adequado para que da lei se tenha amplo conhecimento.

Mas, a lei pode indicar outro prazo de vigência, que pode ser inferior ou superior aos 45 dias citados na LINDB. Se for **constatado** que a lei tem um prazo específico, **dispondo em contrário à LINDB**, esta é que **prevalecerá**.

Por exemplo, se o texto da lei falar que esta entrará em vigor 10 dias após a sua publicação, assim acontecerá. Veja alguns exemplos de leis que **autodeclararam** a sua vigência:





Percebeu o último exemplo? **No Brasil, é comum que as leis entrem em vigor “na data de sua publicação”**, por causa da pressa do legislador. Nesses casos, **a lei não tem vacância (*vacatio legis*)**, isto é, um prazo em que é válida, mas ainda não vige, justamente porque “entra em vigor já na data da publicação”.

Isso é bastante inoportuno, já que a entrada imediata em vigor deve ser reservada às leis que efetivamente apresentam urgência em sua aplicabilidade (como uma lei que libere dinheiro para uma calamidade pública), ou que tenham um grau de simplicidade tão grande que não exigem prazo maior (como mudar o nome de uma praça).

ESCLARECENDO!



Caso a lei indique expressamente em seu texto, “Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”, não há de se falar em *vacatio legis*. Isso porque, se a lei passa a vigorar na data de sua publicação, não existe vacância. De acordo com a LC 95/1998, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da CF/1988, essa cláusula se aplica às leis de pequena repercussão:

*A vigência da lei será indicada de forma expressa e de modo a contemplar prazo razoável para que dela se tenha amplo conhecimento, reservada a cláusula “entra em vigor na data de sua publicação” para as leis de pequena repercussão*



Habitualmente, quanto mais complexa a lei, maior deve ser o prazo para seu início de vigência (*vacatio legis*), a fim de que a sociedade tenha tempo hábil para se adaptar ao novo ato normativo. A publicação indicará o início da vigência. A finalidade do período de vacância (*vacatio legis*) é tornar a lei conhecida.



**Portanto, salvo disposição em contrário, a lei começa a vigorar no país 45 dias depois de publicada no órgão oficial; o período de *vacatio legis*, em caso de silêncio, é de 45 dias desde a publicação.**

Em matéria de duração, o Brasil adotou o critério do prazo único, sincrônico ou simultâneo, porque a lei entra em vigor na mesma data, em todo o país, sendo simultânea a sua obrigatoriedade. Logo, não há prazo progressivo (quando a lei entra em vigor em momentos diversos. A Introdução ao Código Civil de 1916 prescrevia que a lei entraria em vigor em prazos distintos, a depender do Estado; é o critério de prazo variável, assincrônico.



Quando a obrigatoriedade da lei brasileira for admitida em **Estados estrangeiros**, ela se inicia **3 (três) meses** depois de **oficialmente publicada**, de acordo com o §1º do art. 1º da LINDB:

*Art.1º. §1. Nos Estados, estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia **três meses** depois de oficialmente publicada.*

Quando a lei brasileira é admitida nos Estados estrangeiros? Geralmente, quando se cuida de atribuições de embaixadas, consulados etc. É o caso do registro civil de pessoas naturais, por exemplo. Os brasileiros residentes no exterior podem registrar seus filhos, no estrangeiro, para que sejam brasileiros natos. Se



uma lei sobre o registro civil for publicada no Brasil, sem especificação de *vacatio legis*, ela será aplicada em 45 dias, no Brasil, e em 3 meses, nesse país.

ESCLARECENDO!



Prazo de **3 meses** é diferente de prazo de **90 dias**



Pode ser que três meses sejam 90 dias, pode ser que não. Se você pegar os meses de março (31 dias), abril (30 dias) e maio (31 dias), terá três meses, mas 92 dias. Entendeu? É diferente. Por isso, não é correto identificar 90 dias com três meses.



CURIOSIDADE



*Professor, e se a lei tiver autodeclarado prazo maior, de um ano, por exemplo, como fica no estrangeiro?*

Aí vale o período de vacância – *vacatio legis* – estabelecido na própria lei. Lembre que o prazo de 3 meses para vigência no estrangeiro só se aplica ao caso de silêncio da lei. Se a lei entra em vigor em 1 ano, no Brasil, não faz sentido entrar em vigor já em 3 meses na Rússia. O mesmo vale para prazos menores. Se entra em vigor na data de sua publicação, entra em vigor na data de sua publicação no Brasil e na China, se for o caso.



## B. Modificações

Possível que a lei válida, mas ainda não vigente, seja alterada. Especialmente em leis mais complexas, como os Códigos, isso não é incomum. Imagine que entre 10/01/2002 e 11/01/2003 o Código Civil de 2002 fosse republicado, para corrigir vários erros de ortografia?

Nesses casos, se antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo do art. 1º da LINDB começará a correr da nova publicação, prevê o §3º desse dispositivo:

*Art. 1º. §3º. **Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação.***

Pois bem. A lei, aprovada conforme os mandamentos legais, é válida. Estabelece-se que a lei só passará a vigor em 45 dias. Entre sua publicação e esses 45 dias, a lei é válida, mas ainda não vige, portanto.

O que acontece é o seguinte:

Há uma lei **já publicada, mas que ainda não está em vigor** e, portanto, ainda está no período de *vacatio legis*. Se essa lei for **republicada para correção** (devido a erros materiais, omissões ou até mesmo falhas de ortografia), o **prazo recomeçará** a ser contado a partir **dessa nova publicação**.

A doutrina costuma colocar duas formas de **republicação**: a **total** e a **parcial**. Caso a publicação do texto seja total, o novo prazo passa a contar para todos os dispositivos dessa lei. Já se a republicação for parcial o prazo conta apenas para os dispositivos que foram alterados e republicados.

Para evitar problemas, porém, é comum que as alterações feitas no texto de leis que ainda não entraram em vigor passem a vigorar junto com ela, por previsão expressa. É o que ocorreu com a Lei 13.256/2016, que altera a disciplina dos recursos especial e extraordinário do Código de Processo Civil de 2015. Publicada no Diário Oficial em 05/02/2016, seu art. 4º prevê que a lei “entra em vigor no início da vigência da Lei 13.105, de 16 de março de 2015”.

Porém, **outra situação ocorre caso a vacatio legis já tenha sido superado**, ou seja, já tenha transcorrido o prazo de 45 dias, ou outro que a lei determine, estando, desta forma, a lei em sua plena vigência. Nesse caso a correção a texto será considerada como **lei nova**. Isso é o que diz o §4º do art. 1º da LINDB:

*Art. 1º. §4º. As **correções** a texto de **lei já em vigor** consideram-se **Lei nova**.*

A norma corretiva é aquela que existe para afastar equívocos importantes cometidos pelo texto legal, sendo certo que as correções do texto de lei já em vigor devem ser consideradas como sendo lei nova.

Mas, pelo fato de a lei emendada, mesmo com incorreções, ter adquirido força obrigatória, os direitos adquiridos na sua vigência têm de ser resguardados, não sendo atingidos pela publicação do texto corrigido. Admite-se que o juiz, ao aplicar a lei, possa corrigir os erros materiais evidentes, especialmente os de ortografia, mas não os erros substanciais, que podem alterar o sentido do dispositivo legal, sendo imprescindível, nesse caso, nova publicação.



ESCLARECENDO!



### C. Fim da vigência

Passo, agora a analisar o que dispõe o art. 2º da LINDB:

*Art. 2º. Não se destinando à **vigência** temporária, a lei terá **vigor** até que outra a modifique ou revogue.*

Perceba que o art. 2º da LINDB relaciona **vigência** ao aspecto temporal da lei, a qual, no período (de vigência) tem **vigor**.



**Vigor e Vigência** designam qualidades diferentes:



*Como assim, professor?*





A lei pode não estar vigente, mas ainda ter vigor? Pois é, em alguns casos, sim. O Código Civil de 2002 foi publicado em 11/01/2002, mas estabeleceu que sua vigência se iniciaria em um ano, em 11/01/2003. Assim, apesar de revogado, o Código Civil de 1916 continuou em vigor até 10/01/2003. Apesar de publicado, o Código Civil de 2002 só passou a ter vigência em 11/01/2003. Durante 10/01/2002 e 11/02/2003 havia dois Códigos Cíveis, um revogado, mas em vigor (Código Civil de 1916), e outro revogador, mas não em vigor, em *vacatio legis* (Código Civil de 2002).

#### D. Contagem do prazo de vacância

Como se conta o prazo de vacância – *vacatio legis*? Lembro que no caso do art. 8º da LC 95/1998 (a **cláusula “entra em vigor na data de sua publicação”**) *não há vacatio legis propriamente dita; a lei entra em vigor imediatamente.*

No entanto, e se tiver *vacatio legis*? Como se conta esse prazo? Não importa se é 5 dias, 45 dias, um ano, ou 500 dias. A forma de contagem do tempo no Direito brasileiro é estabelecida em lei. Por isso, você deve saber como se conta o tempo, para fins legais. A Lei 810/1949 define a contagem do tempo no ano civil da seguinte forma:

Ano - art. 1º

- Considera-se ano o período de doze meses contado do dia do início ao dia e mês correspondentes do ano seguinte

Mês - art. 2º

- Considera-se mês o período de tempo contado do dia do início ao dia correspondente do mês seguinte

Dispõe o art. 8º, §1º, da LC 95/1998 que:



Art. 8º §1º. A contagem do prazo para entrada em vigor das leis que estabeleçam período de vacância far-se-á com a **inclusão** da data da **publicação** e do **último dia do prazo, entrando em vigor no dia subsequente a sua consumação integral.**



Esse prazo não se interrompe, nem se suspende ou se protraí, de modo que se a data indicada pela lei cair em feriado, sábado ou domingo, a **vigência da norma se dá naquele dia, independentemente de ser útil ou não.**<sup>1</sup>

O art. 3º da Lei 810/1949 dispõe que **quando no ano ou mês do vencimento não houver o dia correspondente ao do início do prazo, este findará no primeiro dia subsequente.**

Assim, se publicada a lei em 30 de janeiro, com *vacatio legis* de um mês, o último dia de contagem seria 30 de fevereiro. Como fevereiro nunca tem 30 dias, eu considero 1º de março o último dia e a lei entra em vigor no dia seguinte. Importa se esse dia é útil, feriado ou domingo? Não.

A mesma coisa vale para a lei publicada em 17/03/2015 (CPC), com *vacatio legis* de um ano. Ela entra em vigor em 18/03/2016, porque sempre entra em vigor no dia seguinte à consumação do prazo, que se deu em 17/03/2015.

Vou dar um exemplo, para elucidar melhor a questão da contagem do **prazo para entrada em vigor de uma lei:**

Uma Lei foi publicada no dia 2 de janeiro, com prazo de 15 dias de *vacatio legis*. Este prazo começa no dia 2 – tendo em vista que **o dia da publicação é contado como primeiro dia do prazo**, e se encerra dia 16, porque **o último dia também entra na contagem**. Assim, a lei **entrará em vigor** no dia 17 de janeiro (**dia subsequente à consumação integral do período de vacância**).

**Macete:** somar o dia da publicação ao prazo do *vacatio legis* e você obterá o dia da entrada em vigor:

<u>Data da Publicação</u>	+	<u>Vacatio legis</u>	=	<u>Entrada em vigor</u>
02 de janeiro		+ 15 dias		= 17 de janeiro

No exemplo em questão - 2 (dia da publicação) + 15 (dias, a contar, para entrada em vigor) = 17 (dia em que a lei entrará em vigor). **Trata-se de um macete!** Cuidado para não confundir! É diferente da teoria.

Caso você tenha achado confuso, na hora da prova vale tudo, se precisar conte os dias nos dedos, de cabeça, até de ponta-cabeça; só não vá errar a questão. Lembre-se de **incluir o dia da publicação e o do vencimento**, sendo que **entrará em vigor no dia subsequente**.

<sup>1</sup> Os dias **são contados em dias corridos, contando-se dias úteis, sábados, domingos e feriados**. O art. 219 do Código de Processo Civil de 2015 estabelece que na contagem de prazo *processual* em dias computam-se somente os dias úteis, excluindo sábados, domingos e feriados. Essa regra vale apenas para os prazos processuais, ou seja, na vigência da norma não se fala em dia útil, mas em dias corridos. Não confunda prazo *processual* com prazo *legal*.



AGOSTO						
Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab	Dom
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

Quando a lei é parcialmente vetada, a parte não vetada é publicada naquele momento. A parte atingida pelo veto, porém, pode ser publicada posteriormente, se rejeitado o veto. Os dispositivos vetados só entram em vigor no momento da sua publicação, pois o veto tem caráter suspensivo e os artigos não publicados não se tornaram conhecidos. Essa solução tem a vantagem de proporcionar maior segurança às relações jurídicas, diz Carlos Roberto Gonçalves.



**A vacatio legis não se aplica aos regulamentos e decretos administrativos,  
cuja obrigatoriedade dar-se-á desde a publicação!**

## 2 - Princípio da continuidade

Cessa a vigência da lei com a sua **revogação**. A lei tem, com efeito, em regra, caráter permanente: mantém-se em vigor até ser revogada por outra lei.

Esse é chamado **princípio da continuidade das leis**. É quando uma lei pode ter vigência para o futuro sem prazo determinado, durando até que seja **modificada** ou **revogada** por outra. Não se destinando à vigência temporária, dispõe o art. 2º da LINDB:

*Art. 2º Não se destinando a vigência temporária, a Lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.*

A noção de continuidade é uma regra. Mas eu trato da exceção, já que o próprio artigo começa com a exceção. Duas espécies legislativas que não se submetem a tal preceito, quais sejam: **leis temporárias** (são aquelas que possuem prazo de validade) e **excepcionais ou circunstanciais** (vigem enquanto durar uma determinada situação), as quais caducam.





No primeiro caso, de lei temporária, existe o art. 5º da Lei 12.663/2012, a Lei Geral da Copa: “As anotações do alto renome e das marcas notoriamente conhecidas de titularidade da FIFA produzirão efeitos até 31 de dezembro de 2014, sem prejuízo das anotações realizadas antes da publicação desta Lei”. No segundo caso, de lei circunstancial, há o art. 2º da Lei 10.559/2002, a lei que defere reparações aos anistiados políticos da repressão militar: “São declarados anistiados políticos aqueles que, no período de 18 de setembro de 1946 até 5 de outubro de 1988, por motivação exclusivamente política, foram [...]”.

**Ou seja, excepcionalmente, a lei perde vigência pela expiração de seu prazo de validade, no caso das leis temporárias, como dispõe o art. 2º da LINDB. A regra, porém, não é essa.**

As leis de vigência permanente não podem ser extintas pelo costume, jurisprudência, regulamento, decreto, portaria e simples avisos. *Dura lex, sed lex*: a lei é dura, mas é a lei. Eu diria, mesmo que ruim, velha ou confusa, é a lei.

**Revogar? O que é isso?**



**Revogação** é a supressão da força obrigatória da lei, retirando-lhe a eficácia — o que só pode ser feito por outra lei, da mesma hierarquia ou de hierarquia superior. O ato de revogar consiste, segundo Maria Helena Diniz, em “tornar sem efeito uma norma, retirando sua obrigatoriedade. Revogação é um termo genérico, que indica a ideia da cessação da existência da norma obrigatória”. Em suma, a **revogação** nada mais é que tornar sem efeito uma norma.

Que tal classificar a revogação?

1. Quanto à **forma de sua execução**, a revogação pode ser:





✦ **Expressa (direta)**, quando expressamente o declare. A revogação está no texto da lei. A revogação expressa é a mais segura, pois evita dúvidas e obscuridades.

É o caso do art. 2.045 do Código Civil: “Revogam-se a Lei 3.071, de 1º de janeiro de 1916 - Código Civil e a Parte Primeira do Código Comercial, Lei 556, de 25 de junho de 1850”. A revogação está ali, clara, expressa.



✦ **Tácita (indireta)**, em duas situações: quando seja com esta incompatível **ou** quando regule inteiramente a matéria, mesmo não mencionando a lei revogada.



2. Quanto à **sua extensão**, a revogação pode ser:



✦ **Parcial**, quando a nova lei **torna sem efeito apenas uma parte** da lei antiga, que no restante continua em vigor. É a chamada **derrogação**.

Ex.: Código de Processo Civil de 1973 sofreu constantes reformas parciais, como a determinada pela Lei 11.382/2006, que alterou dispositivos relativos ao processo de execução. Ou seja, o Código de Processo Civil de 1973 foi derrogado, até que foi finalmente ab-rogado em 2015, por um novo Código de Processo Civil.

✦ **Total**, quando a nova lei **suprime todo o texto** da lei anterior, ou seja, é feita uma nova lei sobre o assunto. É a chamada **ab-rogação**.

Ex.: Código de Processo Civil de 2015 revogou inteiramente, ab-rogou, o Código de Processo Civil de 1973.





As bancas costumam cobrar em prova a definição de derrogação e ab-rogação. Não vá errar isso! É uma questão fácil de acertar! Veja:

Revogação parcial é derrogação. Revogação total é ab-rogação.

**MACETE: DERrogação, DE parte da lei**

E quando a lei será revogada? Quando ela deixará de ter vigor? Veja, então, o que diz o art. 2º e seu parágrafo primeiro:

*Art. 2º. §1º. A lei posterior revoga a anterior quando (1) expressamente o declare, quando (2) seja com ela incompatível ou quando (3) regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.*

A primeira hipótese (1) corresponde à revogação expressa. As duas seguintes (2 e 3) correspondem à revogação tácita.

Nesse sentido, o art. 2º, §2º, da LINDB prevê que **a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.**

Assim, a regra do art. 435 do Código Civil de 2002 (“Reputar-se-á celebrado o contrato no lugar em que foi proposto”), que por consequência estabelece o foro de discussão do contrato, não foi revogada pelo art. 101, inc. I, do Código de Defesa do Consumidor, que prevê como domicílio competente o do consumidor, para a propositura de ação.

São duas normas que se sintonizam, não se contradizem. Aquela se aplica à generalidade das situações e esta à peculiaridade das relações de consumo. Harmonizam-se, portanto.

Daí se depreende que a simples criação de uma lei com o mesmo assunto de uma lei já existente (disposições gerais ou especiais) não revoga a eficácia da lei pretérita (da lei antiga). **Nesse caso, a revogação somente irá acontecer se houver incompatibilidade entre elas ou a regulação inteira da matéria.** A existência de incompatibilidade conduz à possível revogação da lei geral pela especial, ou da lei especial pela geral, assinala Carlos Roberto Gonçalves.





**Sendo as duas leis compatíveis e complementares,  
ambas continuam produzindo seus efeitos**



**LEI "A" (anterior) → LEI "B" (posterior) se estabelecer disposições GERAIS OU ESPECIAIS não revoga nem modifica.**

Sendo as duas leis compatíveis e complementares, ambas continuam produzindo seus efeitos.



Estabelecer **disposições gerais** é diferente de **regular inteiramente a matéria**. No primeiro caso, não há revogação ou modificação da lei "velha", sendo que, ambas as normas, compatíveis, continuam vigentes. Já no segundo caso, mesmo na lei "nova" não havendo disposição nesse sentido, ocorre a revogação da lei "velha" (revogação tácita)

**Em resumo, a revogação ocorrerá deste modo:**



CURIOSIDADE



É possível que uma norma sequer tenha vigência, se revogada antes de sua entrada em vigor, como o art. 374 do Código Civil de 2002, cuja revogação se deu pela Medida Provisória 75 de 24/10/2002. Antes de entrar em vigor, em 11/01/2003, o art. 374 foi revogado. Se fosse uma pessoa, o art. 374 Código Civil de 2002 seria natimorto, ou seja, morreu antes mesmo de nascer.

### 3 - Ultratividade



Correlacionando-se com a revogação da norma, encontra-se o instituto da **ultratividade**. **A ultratividade ou pós-atividade é a possibilidade de produção de efeitos por uma lei já revogada.** Com base na **ultratividade**, vê-se a aplicabilidade do Código Civil de 1916 (embora já revogado) a determinadas situações jurídicas consolidadas durante a sua vigência.

O espaço de maior visualização da ultratividade está no Direito das Sucessões. Imagine que João se casa com Maria em 1965. Eles adotam um filho, Francisco, em 1968, e, depois têm três filhos entre 1970 e 1974. João morre em 1987. Em 2006, seus filhos e cônjuge entram com uma ação de inventário, para dividir os bens. Todos concordam que deve ser feita a divisão nos estritos limites da lei, sem prejuízo ou benefício a ninguém.

*Pode Francisco receber menos do que seus irmãos? Claro que não, professor!*

Os filhos são todos iguais perante a Constituição Federal. Constituição Federal de que ano? 1988. Quando Francisco foi adotado? 1968. Em 1968 existia Constituição Federal de 1988? Não. Pode ser que Francisco receba menos. Pode.



### Qual é o regime de bens entre João e Maria?

Professor, ora, o regime da comunhão parcial de bens, diz o Código Civil. Código Civil de que ano? 2002. Em que anos casaram eles? Em 1965. Em 1965 existia Código Civil de 2002. Não. O regime de bens será o da comunhão universal, regra da época.

**Maria é herdeira necessária?** Ora, professor, claro que sim. O art. 1.829 do Código Civil de 2002 determina que o cônjuge é herdeiro necessário. 2002? Sim, ele morreu em 1987, não havia ainda Código Civil de 2002. Ela não é herdeira necessária.

**Mas, professor, eles entram com o inventário em 2006!** Não interessa a data do inventário. **Interessa a data do fato.** Qual é o fato relevante para o inventário? A morte de João; e ela ocorreu antes do Código Civil de 2002 e antes da Constituição Federal de 1988.

Esse exemplo se extrai do art. 2.041 do Código Civil de 2002: sucessão aberta na vigência do Código Civil de 1916 (a morte), mesmo que a ação de inventário tenha sido proposta já após o advento do Código Civil de 2002.

A **ultratividade da lei** ocorre quando uma norma possui vigor sem ser vigente. Nesse caso, a norma produz efeitos mesmo depois de terminada sua vigência. Ou seja, a ultratividade ocorre após a revogação da lei, mas os fatos ocorreram antes de a lei ser revogada.

De maneira simples, **a ultratividade significa aplicar a lei da época.** Que época? A época em que o fato ocorreu.



### ESSE TEMA É CORRIQUEIRO NAS PROVAS!

**Ultratividade** é quando a lei continua a produzir efeitos, mesmo depois de revogada. A lei *velha* continua sendo aplicada, mas apenas aos casos *velhos*, ou seja, quando ela ainda era vigente. Nos casos *novos*, eu aplico a lei *nova*, desde a data em que ela entrou em vigor.

## 4 – Repristinação



A repristinação significa **restaurar** o valor obrigatório de uma lei que foi anteriormente revogada. O nosso ordenamento jurídico não aceita, em regra, a **repristinação, exceto se houver disposição em contrário**. Se a Lei nova “B”, que revogou uma Lei velha “A”, for também revogada, posteriormente, por uma Lei mais nova “C”, a Lei velha “A” não volta a valer automaticamente. Isso **só irá acontecer se no texto da Lei mais nova “C” estiver expresso** que a Lei velha “A” volta a valer.



O que ocorre se uma norma for revogada por outra e, posteriormente, a segunda é também revogada, mas sem que norma nova seja imposta? O art. 2º, §3º deixa claro que **salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.** <sup>2</sup>

*Professor, mas essa tal de repristinação aí nunca vai acontecer!*

Vai sim. É raro, eu confesso, e os exemplos são quase *unicórnios* jurídicos.

<sup>2</sup> No controle de constitucionalidade, o STF pode declarar inconstitucional uma norma, sem decretar sua nulidade. Assim, apesar de inconstitucional, a norma continua válida. Não há repristinação, nesse caso. Porém, o STF, atuando como verdadeiro legislador negativo, pode dar efeito repristinatório a norma revogada, não porque está revogando a norma revogante, mas pela declaração de inconstitucionalidade. Quando vai haver efeito repristinatório? Em suas situações. A primeira é quando a lei revogadora for declarada inconstitucional ou quando for concedida a suspensão cautelar da eficácia da norma impugnada. A segunda é quando o efeito repristinatório estiver previsto na própria norma. Como funciona o efeito repristinatório da norma declarada inconstitucional pelo STF? Para isso, você precisa compreender a Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI; mas isso é um tema de Direito Constitucional. Só mencionei o assunto para você ver como o Direito é interdisciplinar, e o que eu falo aqui não fica na “caixinha do Direito Civil”, sem nenhum contato com o restante do Direito. Ficou em dúvida? Consulte o Direito Constitucional!

Exemplo é o art. 122 da Lei 8.213/1991, revogado expressamente pelo art. 8º da Lei 9.032/1995. O art. 2º da Lei 9.528/1997, porém, repristinou a lei revogada, dando nova eficácia ao art. 122 revogado, expressamente (“Ficam restabelecidos o §4º do art. 86 e os arts. 31 e 122 da Lei 8.213/1991”).

Outro exemplo é o Decreto 11.515/2023, que revogou o Decreto 9.731/2019, expressamente repristinando o Decreto 9.199/2017 (“Art. 2º Fica repristinada a redação do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, anteriormente à alteração promovida pelo Decreto nº 9.731, de 2019”).

Veja que não se usa o termo *repristinar* nas normas, mas também não há uma palavra específica. O importante é encontrar um termo que indique a *ressurreição* da norma revogada, como *restaurada* no Decreto de 2020 e *restabelecidos* na Lei de 1997.



**É importante que você saiba que não há a chamada repristinação tácita.** Repristinação tácita é a volta de vigência de lei revogada, por ter a lei revogadora temporária perdido a sua vigência

## 5 - Obrigatoriedade da Lei

O Direito brasileiro não adota a perspectiva, em regra, de que é possível alegar desconhecimento da lei para justificar determinada conduta. A lei é imperativa e deixar de segui-la não é opção. Assim, a ignorância da lei não escusa ninguém de seu cumprimento.

Nesse sentido, o art. 3º da LINDB estabelece com clareza solar que **ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece**. Há exceção à regra no que tange à aplicação da lei penal, no caso do art. 8º da Lei das Contravenções Penais (“No caso de ignorância ou de errada compreensão da lei, quando escusáveis, a pena pode deixar de ser aplicada”).

Tal regra existe porque **a norma tem caráter imperativo**. O princípio da obrigatoriedade da norma aplicado em relação às pessoas (ou da não ignorância de lei vigente) é objeto do art. 3º:

*Art. 3º. Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.*

De acordo com a doutrina, **três teorias procuram justificar a obrigatoriedade das leis**, mas, em regra, isso é pura curiosidade jurídica.<sup>3</sup>

## Capítulo III – Antinomias

### 1 – Conceito e classificação

Dá-se a **antinomia jurídica** (lacunas de conflitos) quando existem **duas normas conflitantes** sem que se possa saber qual delas deverá ser utilizada no caso concreto. Assim sendo, ambas se excluem, pois não é possível dizer qual delas deverá prevalecer em relação à outra, obrigando o juiz a utilizar os critérios de preenchimento de lacunas para resolver o caso concreto. Portanto, para que se configure uma antinomia jurídica é necessário que se apresentem três requisitos: normas incompatíveis; indecisão por conta da incompatibilidade e; necessidade de decisão.



Antinomia jurídica é a presença de duas normas conflitantes!

As antinomias são de dois tipos: **antinomia aparente e antinomia real**. Nas **antinomias reais**, o sujeito não pode agir em acordo com ambas as regras. Sua ação se torna insustentável do ponto de vista do seguimento da ordem jurídica, porque, se seguir uma norma, violará, automaticamente, a outra.

<sup>3</sup> Friso que esse tema é irrelevante nas provas, mas o indico, caso você queira sana a curiosidade. São três as teorias:

Teoria da ficção legal: pressupõe que a lei se torna conhecida de todos. Ela é criticada por basear-se em uma inverdade, evidentemente (você conhece t-o-d-a-s as leis?).

Teoria da presunção absoluta: uma vez publicada presume-se que todos conhecem as normas. O que, também, em verdade, não acontece.

Teoria da necessidade social: É A TEORIA MAIS ACEITA. As normas devem ser conhecidas por todos, não por motivo de um conhecimento presumido ou ficto, mas por elevadas razões de interesse público, para que seja possível a convivência social.

Percebe-se que o princípio da obrigatoriedade das leis não é absoluto. Dei um exemplo bem visível, do art. 8º da Lei das Contravenções Penais. Que tal um mais próximo, mas não tão visível assim? O art. 139 do Código Civil de 2002 admite a existência de erro substancial quando estiver relacionado a um erro de direito, desde que este seja a única causa para celebração de um negócio e que não haja desobediência à lei.

Perceba que não há qualquer conflito entre o art. 3º da LINDB e o art. 139, inc. III, do Código Civil de 2002, que possibilita a anulabilidade do negócio jurídico pela presença do erro de direito. Pois a Lei de Introdução é norma geral e o Código Civil é especial, devendo prevalecer este.

É possível concluir que a lei, em princípio, vale em todo o território do país e, também, aplica-se a todos, não podendo ser alegado o seu desconhecimento. Dar o devido conhecimento das leis é, inclusive, como já dito, uma das funções da publicação.



### Antinomia Aparente

- Caso que pode ser solucionado respeitando-se ambas as normas

### Antinomia Real

- Caso que **NÃO** pode ser solucionado respeitando-se ambas as normas

Como resolver a antinomia real? A solução de uma antinomia real é dada pelo intérprete, que deve excluir uma das normas do sistema, já que o cumprimento simultâneo de ambas as normas é impossível e não há como se aplicar os critérios previstos na LINDB para resolução da antinomia.



É só imaginar que um artigo do CTB estabelece que a velocidade máxima nas rodovias estaduais é de 80km/h e outro artigo prevê que é 110km/h. Se estou a 95km/h, devo ser multado pelo policial rodoviário federal? **É possível que ele cumpra ambas as normas, ao mesmo tempo? Não.**

Um exemplo mais visível é esse ao lado. Ora, se é proibido fumar e, ao mesmo tempo, devo jogar as bitucas de cigarro na lixeira ao lado, fixada da parede, posso fumar? Uma norma dá a entender que posso, a outra dá a entender que não posso. Se houvesse uma multa para os fumantes, eu poderia aplicá-la se flagrasse alguém ali ao lado, fumando?

Já as **antinomias aparentes** se resolvem de maneira sistêmica, de acordo com critérios que se veem mais adiante. Por exemplo, a aparente antinomia entre o art. 435 do Código Civil (“Reputar-se-á celebrado o contrato no lugar em que foi proposto”) e o art. 101, inc. I, do Código de Defesa do Consumidor (“A ação pode ser proposta no domicílio do autor”) é facilmente resolvida pela compreensão de que a norma especial derroga a norma geral na aplicação (um dos critérios de resolução das antinomias, vistos logo mais).

Além disso, podemos classificar as antinomias pelo grau. Pode haver um conflito entre duas normas que exija o recurso a mais de um critério de resolução das antinomias. A partir da necessidade ou não de recurso a apenas uma ou a mais de um critério, pode-se classificar as antinomias aparentes em:

### Antinomia de 1º Grau

- Conflito entre normas que exige o recurso a **apenas um** dos critérios

### Antinomia de 2º Grau

- Conflito de normas válidas que envolve pelo menos **dois** dos critérios



Quando estivermos diante de uma **antinomia de 1º grau** (que é aquela que envolve apenas um dos critérios), teremos apenas uma antinomia aparente, tendo em vista que a solução será obtida pela utilização dos critérios.

Quando estivermos diante de uma **antinomia de 2º grau** (que é o choque de normas válidas que ENVOLVEM DOIS DOS CRITÉRIOS CITADOS), as soluções podem ou não utilizar tais critérios

## 2 – Critérios de resolução

Para se resolver uma antinomia aparente, recorre-se a três critérios: **critério cronológico** (norma posterior vs. norma anterior), **critério de especialidade** (norma especial vs. norma geral) e **critério hierárquico** (norma superior vs. norma inferior).

**Esquemáticamente**, indico os possíveis **conflitos entre as normas de acordo com os critérios já analisados**:

Antinomia Aparente

- Se há conflito entre **norma posterior** e **norma anterior**, prevalecerá a primeira, pelo **critério cronológico**. Estamos diante de uma antinomia de 1º grau aparente



**Norma posterior**  **Norma anterior** ⇒ **Norma posterior**

Antinomia Aparente

- Conflito entre **norma especial** e **norma geral**, prevalecerá a primeira, pelo **critério especialidade**, outra situação de antinomia de 1º grau aparente



**Norma especial**  **Norma geral** ⇒ **Norma especial**



Antinomia Aparente

- Conflito entre **norma superior** e **norma inferior**, prevalecerá a primeira, pelo critério hierárquico, também situação de antinomia de 1º grau aparente



**Norma superior**  **Norma inferior** ⇒ Norma superior

Agora, veja os possíveis **conflitos das antinomias de 2º grau**:

Antinomia Aparente

- Critério da especialidade X Critério cronológico (Conflito entre uma **norma especial anterior** e outra **norma geral posterior**, prevalecerá o critério da especialidade, prevalecendo a primeira norma)



**Norma especial anterior**  **Norma geral posterior** ⇒ Norma especial anterior

Antinomia Aparente

- Critério hierárquico X Critério cronológico (Conflito entre uma **norma superior anterior** e outra **norma inferior posterior**, prevalecerá o critério hierárquico, prevalecendo a primeira norma)



**Norma superior anterior**  **Norma inferior posterior** ⇒ Norma superior anterior

Antinomia Aparente

- Critério hierárquico X Critério da especialidade (Conflito entre uma **norma geral superior** e outra **norma especial inferior**, não há consenso na doutrina)



**Norma geral superior**  **Norma especial inferior** ⇒ Quando se tem um conflito entre uma **norma geral superior** e outra **norma especial inferior** não é possível solucionar o conflito diante da

dificuldade de se averiguar qual a norma predominante, a antinomia será solucionada por meio dos mecanismos destinados a suprir as lacunas da lei (arts. 4º e 5º da LINDB).<sup>4</sup>

## Capítulo IV – Interpretação da norma

**O objetivo da interpretação é buscar a “exposição do verdadeiro sentido da lei”. Essa é a interpretação em sentido estrito (a interpretação em sentido amplo busca determinar a regra aplicável, num sentido mais de integração).**

Interpretar é explicar, esclarecer, dar o sentido do vocábulo, reproduzir por outras palavras um pensamento exteriorizado; mostrar o verdadeiro significado de uma expressão, descobrir o sentido e o alcance da norma jurídica.

As funções da interpretação são, segundo Maria Helena Diniz: a) conferir a aplicabilidade da norma jurídica às relações sociais que lhe deram origem; b) estender o sentido da norma a relações novas, inéditas ao tempo de sua criação; e c) temperar o alcance do preceito normativo, para fazê-lo corresponder às necessidades reais e atuais de caráter social, ou seja, aos seus fins sociais e aos valores que pretende garantir.

A interpretação será feita de variadas formas e por variados critérios:

**1. Quanto às fontes ou origens**, os métodos de interpretação classificam-se em:

✧ **Interpretação autêntica ou legislativa** é aquela dada pelo próprio legislador para explicar ambiguidade da norma, mediante a publicação de norma interpretativa. Ex.: edição de uma lei interpretando outra norma já editada. Como o art. 150, §4º e §5º do Código Penal, em que o próprio legislador procurou estabelecer o significado da expressão *casa*.

✧ **Interpretação jurisprudencial ou judicial** é a fixada pelos tribunais. Ex.: Súmulas do STJ ou STF.

✧ **Interpretação doutrinária** é a feita pelos estudiosos do direito. Ex.: Esse tipo de interpretação normalmente é encontrado em livros, obras científicas e pareceres jurídicos.

---

<sup>4</sup> Dos três critérios acima, o cronológico, constante do art. 2º da LINDB, é o mais fraco de todos, sucumbindo diante dos demais. O critério da especialidade é o intermediário e o da hierarquia é o mais forte de todos, tendo em vista a importância do texto constitucional. De qualquer modo, lembre-se de que a especialidade também consta da CF/1988, inserida que está na isonomia constitucional (art. 5º, caput), em sua segunda parte, uma vez que a lei deve tratar de maneira desigual os desiguais, lembra Flavio Tartuce.

Quando se tem conflito entre o Critério Hierárquico e o da Especialidade, como bem expõe Maria Helena Diniz, não será possível estabelecer uma regra geral: "No conflito entre o critério hierárquico e o de especialidade, havendo uma norma superior-geral e outra norma inferior especial, não será possível estabelecer uma meta regra geral, preferindo o critério hierárquico ao da especialidade ou vice-versa, sem contrariar a adaptabilidade do direito. Poder-se-á, então, preferir qualquer um dos critérios, não existindo, portanto, qualquer prevalência. Todavia, segundo Bobbio, dever-se-á optar, teoricamente, pelo hierárquico; uma lei constitucional geral deverá prevalecer sobre uma lei ordinária especial, pois se se admitisse o princípio de que uma lei ordinária especial pudesse derogar normas constitucionais, os princípios fundamentais do ordenamento jurídico estariam destinados a esvaziar-se, rapidamente, de seu conteúdo. Mas, na prática, a exigência de se adotarem as normas gerais de uma Constituição a situações novas levaria, às vezes, à aplicação de uma lei especial, ainda que ordinária, sobre a Constituição. A supremacia do critério da especialidade só se justificaria, nessa hipótese, a partir do mais alto princípio da justiça: *suum cuique tribuere*, baseado na interpretação de que 'o que é igual deve ser tratado como igual e o que é diferente, de maneira diferente'. Esse princípio serviria numa certa medida para solucionar antinomia, tratando igualmente o que é igual e desigualmente o que é desigual, fazendo as diferenciações exigidas fática e valorativamente".





2. Quanto **aos meios ou elementos**, a interpretação pode ser feita pelos seguintes métodos:

✧ **Interpretação gramatical** é também chamada de **literal**, porque o intérprete analisa cada termo do texto normativo, observando-os individual e conjuntamente. Para o STJ, a “interpretação meramente literal deve ceder passo quando colidente com outros métodos de maior robustez e cientificidade”. No caso de conflito entre o sentido gramatical e o lógico, prevalece este último.

✧ **Interpretação lógica ou racional:** atende ao espírito da lei. Nessa técnica o intérprete irá estudar a norma valendo-se de raciocínio lógico.

✧ **Interpretação sistemática** relaciona-se com a interpretação lógica. Por essa razão, muitos a denominam interpretação **lógico-sistemática**. O intérprete analisará a norma considerando o sistema em que se encontra inserida, observando o todo para tentar chegar ao alcance da norma no individual, e examina a sua relação com as demais leis, pelo contexto do sistema legislativo.

✧ **Interpretação histórica** analisa o momento histórico em que a lei foi criada.

✧ **Interpretação sociológica, teleológica ou finalística** se pauta na finalidade da norma em relação às novas exigências sociais. É a técnica que está prevista no artigo 5º da LINDB: “Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e as exigências do bem comum”.



INTERPRETAÇÃO  
QUANTO AOS MEIOS OU ELEMENTOS

GRAMATICAL	LÓGICA	SISTEMÁTICA	HISTÓRICA	TELEOLÓGICA
Sentido literal da norma	Emprego de raciocínio lógico	Sentido da lei no sistema	Investigação dos antecedentes da norma	se pauta na finalidade da norma em relação às novas exigências sociais

Em relação aos meios ou elementos utilizados, **eles se somam, e não se excluem**, conforme elucida Marcos Ehrhardt Jr.: “um mercado diz que não podem entrar cães e gatos de estimação e um garoto é barrado com uma iguana de estimação. Claro! A norma visa preservar a higiene e conforto dos demais, não sendo indicada apenas a interpretação literal, mas também a lógica. Todavia, o cego com um cão-guia treinado poderá adentrar com o seu cachorro, em uma correta interpretação teleológica. Não poderá, porém, nem o cego ficar com o cão-guia se a esterilização individual for impositiva, como em centros cirúrgicos”.

**3. Quanto aos resultados**, a interpretação pode ser:

✦ **Interpretação declarativa ou especificadora** ocorre quando o operador do direito aplica a norma nos exatos termos de sua criação parlamentar. Na interpretação declarativa, o alcance atribuído ao texto condiz com os termos existentes na própria lei.

✦ **Interpretação extensiva ou ampliativa** o operador do direito busca, na sua interpretação, ampliar o alcance da lei.

Ex.: a Constituição Federal dispõe que a casa é asilo inviolável do indivíduo. O termo “casa” é usado apenas no seu sentido literal. Escritórios e consultórios também são abarcados por essa proteção. Ora, sendo assim, um escritório de advocacia ou um consultório médico, por exemplo, gozam da mesma inviolabilidade que a casa do advogado e a do dentista, ainda que não constem expressamente no diploma legal.

✦ **Interpretação restritiva** o operador do direito busca a limitação do campo de aplicação da lei.

Ex.: dispõe o Enunciado 146 da Jornada de Direito Civil que “Nas relações civis, interpretam-se restritivamente os parâmetros de desconsideração da personalidade jurídica, previsto no art. 50 (desvio de finalidade ou confusão patrimonial)”.





Os diversos métodos de interpretação não operam isoladamente, não se repelem reciprocamente, mas se completam. As várias espécies ou técnicas de interpretação devem atuar conjuntamente, pois todas trazem sua contribuição para a descoberta do sentido e do alcance da norma jurídica.

## Capítulo V – Integração da norma

No caso de interpretação, o magistrado deve atender aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum, como exige o art. 5º da LINDB. Por isso, muito cuidado para não confundir e misturar interpretação e integração, dois fenômenos distintos a respeito da aplicação das normas.

O art. 4º da LINDB estabelece que **somente quando a lei for omissa, o juiz pode decidir o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito. Ou seja, a integração das normas só ocorre em caso de lacuna normativa; não havendo lacuna normativa, descabida a integração normativa, falando-se apenas em aplicação dos métodos de interpretação.**

As leis são criadas de uma forma genérica, para atender o maior número de pessoas. Mas, com o mundo está em constante evolução, as situações individuais e sociais também se mudam e, muitas vezes, o legislador não consegue imaginar todos os caminhos e situações possíveis para uma norma, o que resulta em **lacuna da lei**.



A lacuna representa a incompletude do sistema jurídico, que não consegue prever soluções prévias para todos os fatos sociais. Como “preencher” essas lacunas? **São métodos de integração trazidos pela LINDB:**

- Analogia
- Costumes
- Princípios Gerais do Direito

A doutrina contemporânea, porém, adiciona um quarto método de integração normativa: a equidade, **QUE NÃO ESTÁ PREVISTO NA LINDB.**



**Integrar significa preencha a lacuna!**



Veja a seguinte situação: Dona Maria ajuíza uma ação, que, de acordo com um trâmite legal, vai ser distribuída e assim chegar às mãos do juiz. Este ficará responsável pela demanda. Ao analisar o pedido de Dona Maria, o juiz percebe que não existe no ordenamento jurídico uma norma que se encaixe de forma objetiva e clara ao caso concreto. Mas o juiz não pode se recusar a dizer o direito (não pode deixar de se pronunciar). A forma, então, utilizada para colmatação (preenchimento) das lacunas será usar dos meios de integração expressos no artigo 4º da LINDB. Esses meios deverão ser utilizados na ordem prevista na norma – ordem hierárquica – qual seja: **Analogia, Costumes e Princípios Gerais do Direito.**

**Macete: em ordem alfabética, ACP**





**NÃO CONFUNDA!**

### Subsunção com Integração normativa

A aplicação da norma ao caso concreto se dá pela **Subsunção ou Integração normativa**.



#### **SUBSUNÇÃO**

- Quando o juiz aplica a norma geral ao caso concreto, ocorre a chamada subsunção do fato à norma



#### **INTEGRAÇÃO NORMATIVA**

- Se o magistrado não encontrar uma norma que se encaixe ao fato concreto, terá que utilizar os meios de integração normativa

Para a correta **subsunção** é necessária uma interpretação adequada por parte do juiz. A norma é um molde em que o fato deve se encaixar corretamente. Se o magistrado não encontrar uma norma que se amolde ao fato, terá que utilizar a **integração normativa** (analogia, costumes e princípios gerais de direito), prevista no art. 4º da LINDB.

Na **subsunção**, há situações em que basta o magistrado encaixar o fato concreto à lei (abstrata e genérica). Todavia, podem ocorrer situações em que isso não será possível. Perceba que nem sempre a subsunção poderá ser aplicada. Nesses casos, não havendo lei prévia tratando do tema, a situação será sanada por meio da **integração normativa**.

Nos mecanismos de **integração da norma jurídica**, **há uma hierarquia para utilização**, e a **analogia vem em primeiro lugar**. Os demais serão usados se a analogia não puder ser aplicada; isso porque o ordenamento jurídico brasileiro consagra a supremacia da lei positiva. Quando o juiz aplica a analogia para solucionar determinado caso concreto, não está se afastando da lei, mas aplicando à hipótese não prevista em lei um dispositivo legal relativo a caso idêntico.





A ordem prevista no art. 4º da LINDB é **hierárquica e taxativa!**

## 1 – Analogia

A analogia consiste na aplicação de uma norma semelhante, se não há uma norma prevista para um caso análogo.

Como salienta Maria Helena Diniz, a analogia “consiste em aplicar a um caso não previsto de modo direto ou específico por uma norma jurídica uma norma prevista para uma hipótese distinta, mas semelhante ao caso não contemplado”. Quando se vale da analogia, o juiz decide utilizando um conjunto de normas próximas do próprio ordenamento jurídico.

1. São três os **requisitos** para a aplicação da analogia, de acordo com Carlos Roberto Gonçalves:

- ✦ **Inexistência de dispositivo legal** prevendo e disciplinando a hipótese do caso concreto;
- ✦ **Semelhança** entre a relação não contemplada e outra regulada na lei;
- ✦ **Identidade de fundamentos** lógicos e jurídicos no ponto comum às duas situações.



2. A analogia pode ser **classificada** da seguinte forma:

✦ **Analogia Legal (ou analogia legis)** é a aplicação de **uma norma** já existente, destinada a conduzir caso semelhante ao previsto.

✦ **Analogia Jurídica (ou analogia juris)** será utilizado um **conjunto de normas para retirar elementos** que possibilitem a sua aplicabilidade ao caso concreto não previsto, mas semelhante.



## CLASSIFICAÇÃO DA ANALOGIA

ANALOGIA LEGAL  
(ou Analogia legis)

é a aplicação de uma norma já existente para casos semelhantes

ANALOGIA JURÍDICA  
(ou Analogia juris)

é a aplicação de um conjunto de normas semelhantes

ESCLARECENDO!



## NÃO CONFUNDA!

**Analogia com Interpretação extensiva!**

**Analogia** é uma das formas de integração, quando da existência de uma lacuna na Lei, em cuja solução o magistrado irá se utilizar de uma norma semelhante – *analogia legis* – ou de um conjunto de normas – *analogia juris* – para extrair elementos que possibilitem a sua aplicabilidade.

Já na **interpretação extensiva** o magistrado irá, na sua interpretação, apenas ampliar o alcance da lei. Cabe salientar que a interpretação poderia ser, também, restritiva, se fosse necessário diminuir o alcance da lei ou, então, declarativa. Nesse caso, na interpretação da lei não é necessário diminuir ou aumentar o seu alcance. Nessa análise de interpretação, o que levamos em conta é se o texto da lei expressou a intenção do legislador. Não há de se falar em omissão, lacuna na Lei.

Ex.: o juiz, interpretando o art. 25 do Código Civil, estende à companheira ou ao companheiro a legitimidade conferida ao cônjuge do ausente para ser o seu curador:

*Art. 25. O cônjuge do ausente, sempre que não esteja separado judicialmente, ou de fato por mais de dois anos antes da declaração da ausência, será o seu legítimo curador.*

ESCLARECENDO!



## OBSERVE ESTE EXEMPLO:

Existe uma norma para camisas (premissa)



**Hipótese 1:** Aplico a norma para camisetas → interpretação extensiva

**Hipótese 2:** Aplico a norma para calças → analogia.

## 2 – Costumes

Os costumes decorrem da prática reiterada, constante, pública e geral de determinado ato com a certeza de ser ele obrigatório. Observe que para ser considerado costume deve preencher os elementos de **uso continuado** e a **certeza de sua obrigatoriedade**.



Antigamente, os costumes desfrutavam de muito prestígio, tendo em vista a escassa legislação positiva. Mas, na medida em que o ordenamento jurídico foi privilegiando a forma escrita em detrimento da verbal, a utilização dos costumes para solução de conflitos foi caindo em desuso. Para que um comportamento da coletividade seja considerado como um costume, este deve ser repetido constantemente de forma uniforme, pública e geral, com a convicção de sua necessidade jurídica.

Ao aplicar o costume, o juiz terá que levar em conta seu fim social e o bem comum. O magistrado só poderá recorrer ao costume quando se esgotarem todas as potencialidades legais para preencher a lacuna. O costume é uma fonte jurídica, porém em plano secundário.

E quais são as **condições** para um costume existente ter vigência? Sua **continuidade**, sua **uniformidade**, sua **diuturnidade** (longo período de tempo), sua **moralidade** e sua **obrigatoriedade**.



É primordial que o costume esteja entranhado na consciência popular durante um tempo considerável, e, além disso, goze da reputação de imprescindível norma costumeira. E quais são as **espécies de costumes**?





❖ **Secundum legem**: é aquele **previsto em lei**. A lei em seu próprio texto utiliza expressões como: “...segundo o costume do lugar...”, “...se, por convenção, ou costume...”, “...de acordo com o ajuste, ou o costume do lugar...”, “de conformidade com os costumes da localidade”. **Ex.:** art. 596 do Código Civil: “Não se tendo estipulado, nem chegado a acordo as partes, fixar-se-á por arbitramento a retribuição, segundo O COSTUME do lugar, o tempo de serviço e sua qualidade”.

❖ **Praeter legem**: quando os costumes são **utilizados** de forma a **complementar a lei** nos casos de omissão, falta da lei. Exemplo clássico dessa espécie de costume é o cheque pré-datado. O cheque é uma forma de pagamento à vista, porém é costumeiro que as pessoas o emitam como uma garantia de dívida, para uma data futura. Como se tornou um costume tão enraizado na sociedade, o juiz utiliza-se do direito consuetudinário e determina o cabimento de indenização caso o desconto seja feito antecipadamente, à vista.

❖ **Contra legem** (também denominado ab-rogatório) – é quando um costume é **contrário à lei**. O principal exemplo desse costume encontrado na literatura é o caso da compra e venda, cujo contrato só é admitido na forma verbal até determinado valor, mas muitas vezes as pessoas fazem a compra e venda de um imóvel, *no fio do bigode*. Esse comportamento vai contra a lei, mas acaba sendo aceito pelo Poder Judiciário como uma fonte para provar o negócio.



A aceitação dos costumes **contra legem** não é pacífica na doutrina. Não se preocupe. O importante é que você saiba no que consiste e, também, que grande parte da doutrina o considera não permitido. Veja o que diz Sílvio de Salvo Venosa: “Considerado fonte subsidiária, o costume deverá girar em torno da lei. Portanto, não pode o costume contrariar a lei, que só pode ser substituída por outra lei”.

### 3 – Princípios gerais do Direito

Quando a analogia e o costume falham no preenchimento da lacuna, o juiz supre a deficiência da ordem jurídica, adotando os princípios gerais de direito. Eles são regras abstratas, virtuais, que estão na consciência e que orientam o entendimento de todo o sistema jurídico, em sua aplicação e para sua integração.

Antigamente, eles eram muito utilizados na falta de lei escritas, mas, à medida que esses princípios foram se transformando em leis e sendo codificados, o seu uso foi sendo esquecido. Os princípios gerais do direito continuam na raiz de todos os sistemas normativos, e no caso de lacuna da lei, quando não for possível a integrar por analogia e por costumes, esses princípios serão utilizados pelo magistrado.

Quer um exemplo: *suum cuique tribuere*, ou *dar a cada um o que é seu*. É um princípio geral do direito tão antigo que foi reeditado até por Jesus Cristo, no célebre *Dai, pois, a César o que é de César, e a Deus o que é de Deus*.

Esse princípio geral do direito aparece no art. 945 do Código Civil: “Se a vítima tiver concorrido culposamente para o evento danoso, a sua indenização será fixada tendo-se em conta a gravidade de sua culpa em confronto com a do autor do dano”. Aparece também no art. 65, inc. III, alínea c, do Código Penal: “São circunstâncias que sempre atenuam a pena, ter o agente cometido o crime sob coação a que podia resistir, ou em cumprimento de ordem de autoridade superior, ou sob a influência de violenta emoção, provocada por ato injusto da vítima”.

Quando a “vítima tiver concorrido culposamente para o evento danoso”, eu preciso recorrer ao *suum cuique tribuere* para fixar a indenização? Não, porque o art. 945 do Código Civil já me dá a resposta.

Ordem de Hierárquica da integração, quando houver lacuna na lei.



### 4 – Equidade



Existe uma forma de integração que não consta no artigo 4º da LINDB, mas é utilizada pelos magistrados e por vezes cobrada nos concursos: é a **equidade!**

A equidade é o uso do bom-senso, a justiça por meio da adaptação razoável da lei ao caso concreto. O juiz só decidirá por equidade nos casos previstos em lei. É o caso do art. 140 do Código de Processo Civil:

*Art. 140. O juiz não se exime de decidir sob a alegação de lacuna ou obscuridade do ordenamento jurídico.*

*Parágrafo único. O juiz só decidirá por **equidade** nos casos previstos em lei.*

O Código de Processo Civil deixa claro que a equidade é também método de integração, na esteira da doutrina contemporânea. Os autores ainda apontam que esses métodos não obedecem a uma ordem predeterminada, sendo possível ao juiz recorrer aos princípios gerais do direito sem ter esgotado a busca da decisão nos costumes.



**Ainda assim, se o questionamento for a respeito da LINDB, a equidade NÃO é considerada método de integração e o rol da LINDB é preferencial e taxativo!**

Um pequeno cuidado técnico, aqui. Se há previsão de solução em lei, interpreta-se (art. 5º da LINDB: aplica-se a lei); se não há previsão de solução em lei, integra-se (art. 4º da LINDB: analogia, costumes e princípios legais, apenas). A equidade não serve como método de integração, salvo se há previsão expressa em lei (art. 140, parágrafo único, do CPC).

## Capítulo VI – Conflitos de leis

### 1 – Conflitos de leis no tempo

Imagine uma lei que passou por todos os trâmites de criação, pela publicação no diário oficial, pelo período de *vacatio legis*, e entrou em vigor, produzindo seus efeitos. A partir do momento em que essa lei entra em vigor, relações jurídicas vão sendo por ela regidas, orientadas, formadas. Imagine, então, que essa lei é revogada por outra “lei nova”.

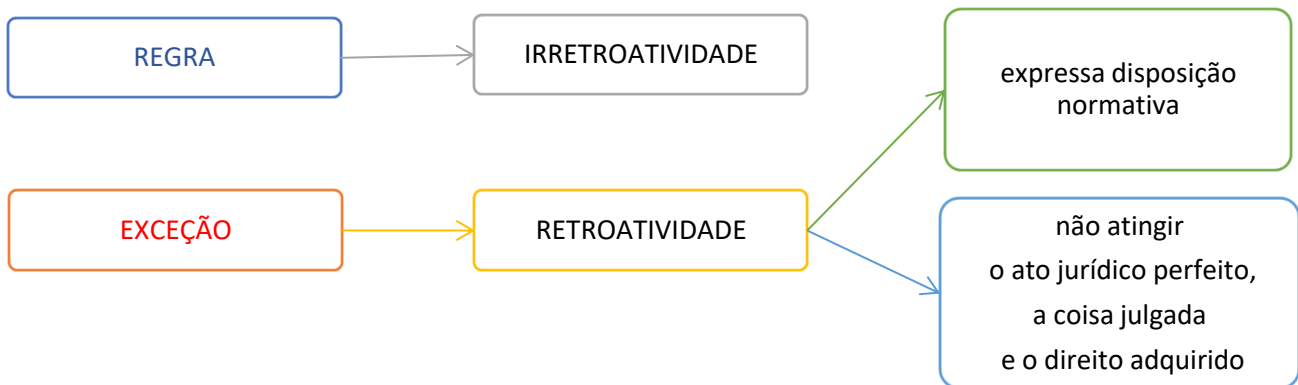
O que irá acontecer com as relações jurídicas que haviam se formado durante a vigência da lei anterior? Para responder à pergunta e solucionar o impasse, existem dois critérios de solução: **o das disposições transitórias** e **do princípio da irretroatividade das leis**.

Primeiro, o **CRITÉRIO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**. O legislador, prevendo que, com o advento da nova lei, irão surgir problemas nas relações jurídicas, já coloca em seu texto disposições transitórias, para **regular os possíveis conflitos entre a lei velha e a nova**. Um bom exemplo disso é o Código Civil de 2002, que tem em sua parte final *Disposições Finais e Transitórias* (arts. 2.028 a 2.046) destinadas justamente a esse fim.



Segundo, o **CRITÉRIO DO PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE DAS LEIS**. No Brasil, uma lei só produz efeitos para frente (eficácia *ex nunc*), ou seja, a partir de sua entrada em vigor, para o futuro. Assim sendo, a norma não atinge fatos do passado (eficácia *ex tunc*).

A Constituição Federal de 1988 (art.5º, inc. XXXVI) e a LINDB adotaram, com efeito, o **princípio da irretroatividade das leis como REGRA**, e o **princípio da retroatividade como EXCEÇÃO**. Isso desde que, cumulativamente, exista expressa disposição normativa nesse sentido e que tais efeitos retroativos não atinjam o ato jurídico perfeito, a coisa julgada e o direito adquirido.



O que é ato jurídico perfeito, direito adquirido e coisa julgada? A própria LINDB, no art. 6º, parágrafos, estabelece:



Ato jurídico perfeito

- Ato já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou, regido pela Lei da época de sua prática

Direito adquirido

- Situações jurídicas incorporadas ao patrimônio da pessoa

Coisa julgada ou caso julgado

- A decisão judicial de que já não caiba recurso, imutável



Considera-se o **ato jurídico perfeito** quando **todos os seus elementos constitutivos já se verificaram**; ele não depende de mais nada, já tem eficácia plena, é ato consumado segundo a **lei vigente à época**.

**Direito adquirido** é o que já se **incorporou definitivamente** ao **patrimônio e à personalidade** de seu titular, seja por se **ter realizado o termo** estabelecido, seja por se **ter implementado a condição** necessária (art. 6º, §2º, da LINDB).<sup>5</sup>

**Coisa julgada** é a decisão judicial irrecorrível, de que já não caiba recurso, é imutável, indiscutível (art. 6º, §3º, da LINDB).

Passo aos exemplos.

Primeira situação. Duas pessoas eram casadas. Uma delas faleceu, em 1998, foi feito o inventário, sendo que ele estava prestes a acabar, mas a parte interessada solicita que a partilha seja suspensa. Em 11/01/2003, entra em vigor o Código Civil de 2002, trazendo uma regra sucessória mais benéfica para o cônjuge sobrevivente. Ele pode requerer que seja a regra nova aplicada ao seu caso? Não, porque o ato que perfectibilizou o direito sucessório é a morte. Como a morte do cônjuge ocorreu antes de 11/01/2003, antes do Código Civil de 2002, a lei nova “terá efeito imediato e geral, respeitado o ato jurídico perfeito”.



Segunda situação. Eu obtive uma licença municipal para construir um prédio. A exigência da legislação municipal era que para cada metro construído sobrasse 0,10m de solo permeável. De acordo com um cálculo, eu poderia construir um prédio de 25 andares. A lei municipal nova passa a exigir 0,15m de solo

<sup>5</sup> Muita gente me pergunta, depois de estudar um pouco mais de Direito Civil, sobre o art. 6º, §2º, da LINDB, e o art. 125 do Código Civil. Segundo a LINDB, o direito adquirido é aquele que possui termo pré-fixado ou condição preestabelecida inalterável, ao passo que o art. 125 do Código Civil diz que na pendência de condição suspensiva não se considera adquirido o direito. Perceba que não há antagonismo entre esses dispositivos, na medida em que o art. 6º, §2º, da LINDB trata de direito intertemporal, refere-se à aquisição do direito. Portanto, ainda que ele não possa ser exercido, já se considera adquirido para efeito de não mais poder ser alcançado pela lei nova, enquanto o art. 125 do Código Civil se refere ao exercício desse direito, que fica obstado enquanto a condição suspensiva não se implementar.

permeável. Pode a minha obra ser embargada? Não, porque a lei nova “terá efeito imediato e geral, respeitado o direito adquirido”.



Inversamente, se eu não tivesse começado a obra, teria “direito adquirido”? Não, porque eu ainda não poderia exercer esse direito, havia apenas a expectativa de construir. Sem construção, sem direito.

E o que é o direito adquirido “cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo”? É o caso, por exemplo, de uma lei nova que diga que não há mais proteção de direito autoral sobre música, a partir de 2030. Todas as músicas produzidas até 2030 gozam de proteção (direito adquirido), mas as produzidas depois dessa data, não.



Se era necessário registrar a música e eu fiz o pedido em 12/2029, mas a aceitação só ocorreu em 02/2030, eu continuo com proteção da minha música. Mesmo que ela tenha sido “aceita” já em 2030, porque o exercício, apesar de pré-fixo, fora previsto antes dessa data.

E o que é o direito “cujo começo do exercício tenha condição preestabelecida inalterável, a arbítrio de outrem”? É o caso, por exemplo, de uma lei nova que diga que não há mais proteção de direito autoral sobre música, a partir de 2030. Todas as músicas produzidas até 2030 gozam de proteção (direito adquirido), mas as produzidas depois dessa data, não.

Eu faço um contrato com você, em 12/2029, estabelecendo que transfiro os direitos autorais sobre as minhas músicas, com a condição de que nossa cidade sedie, em no máximo 5 anos, a Bienal do Livro. Em 2032 a Bienal ocorre na nossa cidade. Você tem direito autoral sobre as minhas músicas, mesmo em



2032? Sim, porque, mesmo que o exercício, sob condição preestabelecida inalterável, fora prevista antes dessa data.



Terceira situação. Com base num Decreto, eu passo a receber uma parcela remuneratória. Por alguma razão, a chefia diz que eu não tenho direito. Eu aciono o Poder Judiciário e depois de uma longa batalha judicial, venço a ação. Pode a chefia parar de me pagar essa verba, depois de uma lei que extingue essa parcela remuneratória? Não, porque a lei nova “terá efeito imediato e geral, respeitada a coisa julgada”.

**Claro que há casos e casos. Dei apenas exemplos para ilustrar o dispositivo legal e existem inúmeros detalhes que podem mudar essa perspectiva. Vá com calma, por favor! <sup>6</sup>**

---

<sup>6</sup> O art. 6º, transcrito acima, traz uma importante consideração quanto aos efeitos da vigência da Lei. Ele será imediato e geral, atingindo a todos indistintamente, respeitando a teoria subjetiva de Gabba: o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada. Isso significa dizer que a lei nova, quando em vigor, mesmo possuindo eficácia imediata, não pode atingir os efeitos já produzidos no passado sob a vigência daquela lei agora revogada.

A lei nova tem efeito imediato e geral, atingindo somente os fatos pendentes e os futuros realizados sob sua vigência, não abrangendo fatos pretéritos quando: ofender o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada; e quando o legislador expressamente mandar aplicá-la a casos pretéritos, mesmo que a palavra “retroatividade” não seja usada.

A retroatividade, admitida como exceção, pode ser máxima, média ou mínima. A retroatividade máxima ocorre quando a norma nova alcança os atos e os efeitos dos atos anteriores a ela. A retroatividade média não atinge os fatos consumados, nem seus efeitos, mas apenas os efeitos que ainda não se processaram, ou seja, os efeitos pendentes. A retroatividade mínima não atinge nem os atos passados, nem os efeitos percebidos, nem os efeitos pendentes, mas apenas os efeitos futuros do fato pretérito.

De qualquer modo, a retroatividade da norma pode ocorrer, mas não pode ela ocorrer se violar ato jurídico perfeito, direito adquirido ou coisa julgada. Para além de proteger tais situações, a lei retroativa deve ter tal eficácia expressamente consignada. É o que ocorre com o art. 2.035 do Código Civil, que permite a retroação (“mínima”) das normas do Código aos negócios jurídicos e demais atos jurídicos cujos efeitos se produzam depois da entrada em vigor do novo Código, mesmo que tais atos tenham sido celebrados na vigência do Código Civil de 1916 e já tenham produzido efeitos durante sua vigência.





✧ **Expectativa de direito** se verifica quando há apenas esperança ou possibilidade de que venha a ser adquirido, a situação é de expectativa de direito. Consiste na mera possibilidade de se adquirir um direito, como a que têm os filhos de suceder a seus pais quando estes morrerem. Enquanto os ascendentes viverem, não têm aqueles nenhum direito sobre o patrimônio que lhes será deixado .

✧ **Condição suspensiva** se verifica quando se subordina a ineficácia do negócio jurídico a um evento futuro e incerto, quando as partes protelam a eficácia do negócio jurídico (os efeitos ainda não acontecem). Este só terá sua eficácia após o implemento de uma condição, um acontecimento futuro e incerto (Ex.: um pai estabelece uma condição ao filho, “eu te darei meu carro quando passar no vestibular”). Não se adquire o direito enquanto não se verificar a condição.

✧ **Condição resolutiva** se verifica quando se subordina a ineficácia do negócio jurídico a um evento futuro e incerto, mas, ao contrário, enquanto este evento não ocorrer, vigorará o negócio jurídico (os efeitos já acontecem). Uma vez verificada a condição, extingue-se o direito que a ela se opõe. (Ex.: “enquanto você estudar eu pagarei suas despesas”. Uma vez que pare de estudar o negócio não será mais eficaz).

## 2 – Conflitos de leis no espaço

Quando uma lei é criada, a princípio ela tem validade e obrigatoriedade dentro do território do Estado (país) que a criou. É o **Princípio da Territorialidade**. Agora, eu pergunto: será que na sociedade em que vivemos essa regra pode ser absoluta?

É claro que não. Nós fazemos contratos com pessoas de outros países, casamos com pessoas de outra nacionalidade, herdamos bens no exterior, ou seja, estamos sujeitos às mais diversas situações em que a permissão, em território brasileiro, de normas estrangeiras, é necessária.

Assim, o **princípio da territorialidade não é aplicado de modo ABSOLUTO**, no Brasil, pelo que se permite, em alguns casos, a aplicação do princípio da extraterritorialidade. Nós adotamos a chamada **Territorialidade Temperada (moderada ou mitigada)**.

Em determinados casos, o Estado soberano permite que em seu território sejam aplicadas leis e sentenças de outros Estados soberanos (extraterritorialidade), sem que, com isso, a sua soberania seja prejudicada. Esse comportamento é reflexo do mundo globalizado, que cada vez mais aproxima os homens e as nações:





**A aplicação de lei ou atos estrangeiros em território nacional só será possível se essa lei estiver de acordo com a ordem pública, os bons costumes e não ofenderem a soberania nacional:**



A **regra geral**, ante o conflito de leis no espaço, é a aplicação do direito pátrio, empregando-se o direito estrangeiro apenas excepcionalmente quando isso for expressamente determinado pela legislação interna de um país.

## A letra da Lei

Agora, trago a você os dispositivos de lei referentes à nossa aula. Lembro que, ao longo do texto, eu não trato de todos os dispositivos legais aqui citados, propositadamente. Isso porque meu objetivo não é tornar o material um *comentário à lei*, mas, sim, fazer você compreender os institutos jurídicos que são importantes à prova.

Agora, ao contrário, o objetivo é trazer todos os dispositivos legais, para que você possa ao menos passar os olhos. Não se preocupe em compreender em detalhe cada um deles; eu objetivo apenas trazer o texto legal para que você não precise procurá-los fora do material. Trata-se da *letra* da lei com grifos nos principais pontos da norma, para ajudar na fixação dos conteúdos.

Vamos lá!

Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei **começa a vigorar** em todo o país **quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada**.

§ 1º Nos **Estados, estrangeiros**, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia **três meses depois de oficialmente publicada**.



### Lei Complementar 95/1998

Art. 1º A **elaboração**, a **redação**, a **alteração** e a **consolidação** das leis **obedecerão ao disposto nesta Lei Complementar**.

Parágrafo único. **As disposições desta Lei Complementar aplicam-se**, ainda, às **medidas provisórias e demais atos normativos referidos no art. 59 da Constituição Federal**, bem como, no que couber, aos decretos e aos demais atos de regulamentação expedidos por órgãos do Poder Executivo.

Art. 2º § 2º Na numeração das leis serão observados, ainda, os seguintes critérios:

I - as **emendas à Constituição Federal** terão sua **numeração iniciada a partir da promulgação da Constituição**;

II - **as leis complementares, as leis ordinárias e as leis delegadas** terão numeração **seqüencial em continuidade às séries iniciadas em 1946**.

### CF/1988

Art. 59. **Os projetos de lei relativos à organização da seguridade social e aos planos de custeio e de benefício** serão apresentados no **prazo máximo de seis meses da promulgação da Constituição ao Congresso Nacional**, que terá seis meses para apreciá-los.

Parágrafo único. **Aprovados pelo Congresso Nacional**, os planos serão implantados progressivamente **nos dezoito meses seguintes**.

§ 3º Se, **antes de entrar a lei em vigor**, ocorrer **nova publicação** de seu texto, destinada a **correção**, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores **começará a correr da nova publicação**.

§ 4º As **correções a texto de lei já em vigor** consideram-se **lei nova**.

Art. 2º **Não se destinando à vigência temporária**, a lei terá **vigor até que outra a modifique ou revogue**.

§ 1º A **lei posterior revoga a anterior** quando **expressamente o declare**, quando seja com ela **incompatível** ou quando **regule inteiramente** a matéria de que tratava a lei anterior.

§ 2º A **lei nova**, que estabeleça **disposições gerais ou especiais** a par das já existentes, **não revoga nem modifica a lei anterior**.

§ 3º Salvo disposição em contrário, a **lei revogada não se restaura** por ter a **lei revogadora perdido a vigência**.

### Lei Complementar 95/1998



Art. 8º A vigência da lei será indicada de forma expressa e de modo a contemplar prazo razoável para que dela se tenha amplo conhecimento, reservada a cláusula "**entra em vigor na data de sua publicação**" para as leis de pequena repercussão.

§ 1º A contagem do prazo para entrada em vigor das leis que estabeleçam período de vacância far-se-á com a inclusão da data da publicação e do último dia do prazo, entrando em vigor no dia subsequente à sua consumação integral.

§ 2º As leis que estabeleçam período de vacância deverão utilizar a cláusula '**esta lei entra em vigor após decorridos (o número de) dias de sua publicação oficial.**

Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, **as leis ou disposições legais revogadas.**

Art. 3º Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.

Art. 4º Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

Art. 5º Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.

Art. 6º A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

§ 1º Reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou.

§ 2º Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.

§ 3º Chama-se coisa julgada ou caso julgado a decisão judicial de que já não caiba recurso.



## Título III – Direito Internacional Privado

A LINDB traz numerosas regras aplicáveis ao Direito Internacional Privado. Trata-se da regulamentação do conflito de normas a partir de uma perspectiva de soberania.



### Cá entre nós...

Nas provas não se colocam casos complexos. Isso porque 99,99999999999999% dos advogados não saberá dar uma resposta. Imagine você, *concurseiro!* O examinador pode ser meio sem noção, mas não é totalmente sem noção. Por isso, a rigor, basta que você decore o quadro que eu traço abaixo.

Como, porém, eu sei que muita gente tem dificuldade em visualizar e entender essas regras, vou as explicar uma a uma, depois do quadro, para que você compreenda a aplicação de cada uma das muitas regras. De toda forma, lembre-se: o que você precisa saber?

### **A LITERALIDADE DOS DISPOSITIVOS!**

**De modo bem resumido, a distinção entre a territorialidade e da extraterritorialidade é:**







**Pois agora vamos aos detalhes, se você acha que apenas decorar o quadro acima é insuficiente para conseguir *matar* as questões da prova!**



## 1 – Capacidade, personalidade e família

O art. 7º da LINDB funda-se na *lex domicilli*, pela qual **devem ser aplicadas as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família. Como assim?**

É bem simples. Imagine que uma pessoa tenha nascido no Canadá, de pais franceses, atualmente residente e domiciliada na Espanha, e que esteja de passagem pelo Brasil. Se essa pessoa tem 19 anos, ela é plenamente capaz? Não sei, porque, apesar de a regra do Brasil ser que a pessoa adquire plena capacidade aos 18 anos, eu tenho de aplicar as regras espanholas, já que essa pessoa é domiciliada na Espanha. Entendeu?



Ela tem direito de mudar o sobrenome dela? Também não sei, porque desconheço as regras espanholas sobre o assunto. Se quisermos saber se essa pessoa tinha personalidade desde a concepção ou apenas quando nasceu (início da personalidade), se ela pode ser considerada civilmente morta (fim da personalidade), se ela pode mudar de nome (nome), se ela é capaz ou incapaz (capacidade), se ela tem direito a exigir exame de DNA (direitos de família), eu seguirei as regras de domicílio da pessoa.



Em resumo, para os assuntos que envolvem começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família, eu adotarei as regras espanholas, de domicílio dessa pessoa. O **Código de Processo Civil** traz regras importantes a respeito dos limites da jurisdição nacional, complementando a LINDB. Veja:

*Art. 21. Compete à autoridade judiciária brasileira processar e julgar as ações em que:*

*I - o réu, qualquer que seja a sua nacionalidade, estiver domiciliado no Brasil;*

*II - no Brasil tiver de ser cumprida a obrigação;*

*III - o fundamento seja fato ocorrido ou ato praticado no Brasil.*

*Parágrafo único. Para o fim do disposto no inciso I, considera-se domiciliada no Brasil a pessoa jurídica estrangeira que nele tiver agência, filial ou sucursal.*

## 2 – Casamento

Já que no casamento se aplica a lei do domicílio da pessoa, os nubentes domiciliados em países que permitem a poligamia podem se casar com mais de uma pessoa no Brasil? Não! O art. 7º, §1º, trata das regras específicas que deverão ser aplicadas na realização do casamento no Brasil (arts. 1.521, 1.548 e 1.550 do Código Civil):

*§1º. Realizando-se o casamento no Brasil, será aplicada a lei brasileira quanto aos impedimentos dirimentes e às formalidades da celebração.*

§ 1º Realizando-se o casamento no Brasil, será aplicada a lei brasileira quanto aos impedimentos dirimentes e às formalidades da celebração



Casamento realizado no Brasil aplica-se a lei brasileira



impedimentos e formalidades para celebração do casamento, aplicada-se a lei brasileira

A lei brasileira será aplicada (*lex loci actus*), ainda que os nubentes (noivos) sejam estrangeiros. No Brasil, não é possível casar com a ex-sogra, de acordo com o art. 1.521, inc. II, do Código Civil (“Não podem casar os afins em linha reta”).

Mesmo que seja um russo e uma dinamarquesa, não poderão casar, aqui no Brasil, se forem ex-sogra e ex-genro. A mesma regra vale quanto às formalidades da celebração do casamento, como no caso do art. 1.534, §1º, do Código Civil (“Quando o casamento for em edifício particular, ficará este de portas abertas durante o ato”).

O casamento será celebrado de acordo com a lei do país do celebrante. Mas o cônsul estrangeiro só poderá realizar matrimônio quando ambos os nubentes forem nacionais. No Consulado Brasileiro em Pequim, o Cônsul brasileiro só pode casar dois brasileiros, não um brasileiro com uma chinesa. Cessa a sua competência se um deles for de nacionalidade diversa:

*§2º. O casamento de estrangeiros poderá celebrar-se perante autoridades diplomáticas ou consulares do país de ambos os nubentes.*



§ 2º O casamento de estrangeiros poderá celebrar-se perante autoridades diplomáticas ou consulares do país de ambos os nubentes



O casamento de uma chilena com um chileno PODERÁ ser celebrado por autoridades diplomáticas do Chile



O casamento de uma chilena com um argentino NÃO PODERÁ ser celebrado por autoridades consulares nem do Chile, nem da Argentina

A invalidade do casamento será regida pela lei do domicílio comum dos nubentes ou pela lei de seu primeiro domicílio conjugal. Por isso, se um marroquino casa com sua segunda esposa iraniana e, logo depois do casamento, vem ao Brasil, estabelecendo domicílio, esse casamento é inválido, por força do art. 1.521, inc. VI, do Código Civil (“Não podem casar as pessoas casadas”). Agora, se ambos são domiciliados no Marrocos, o casamento é válido:

*§3º. Tendo os nubentes domicílio diverso, regerà os casos de invalidade do matrimônio a lei do primeiro domicílio conjugal.*

§ 3º Tendo os nubentes domicílio diverso, regerà os casos de invalidade do matrimônio a lei do primeiro domicílio conjugal



Tendo os noivos domicílio diverso, como por exemplo, uma argentina a se casar com um brasileiro, mudando-se os dois para a Argentina



nos casos de invalidade do casamento



Aplica-se a LEI ARGENTINA que é o primeiro domicílio dos noivos

Atualmente, segundo o Código Civil de 2002, a escolha do domicílio conjugal é feita pelo casal (homem e mulher). No Código Civil de 1916 quem fixava o domicílio da família era o marido. O primeiro domicílio conjugal será aquele declarado (escolhido) pelo casal quando do casamento. Se um casal informa, no casamento, que seu domicílio conjugal será no Brasil, os casos de invalidade serão regidos pela lei brasileira, ainda que os nubentes tenham domicílio diverso. Esse assunto está relacionado principalmente a casos envolvendo casamentos com estrangeiros.

A lei do domicílio dos nubentes vai disciplinar o regime de bens, legal ou convencional – fixado por vontade dos nubentes –, no casamento. Assim, se um francês e uma belga se casam e imediatamente vêm ao Brasil – que é o primeiro domicílio do casal, conseqüentemente –, qual o regime de bens entre eles? Aplica-se o regime brasileiro, previsto no Código Civil:

*§4º. O regime de bens, legal ou convencional, obedece à lei do país em que tiverem os nubentes domicílio, e, se este for diverso, a do primeiro domicílio conjugal.*



§ 4º O regime de bens, legal ou convencional, obedece à lei do país em que tiverem os nubentes domicílio, e, se este for diverso, a do primeiro domicílio conjugal



No regime de bens, legal ou convencional dos noivos aplica-se a lei do país de seu domicílio



Argentina, primeiro domicílio dos noivos, aplica-se a lei argentina



Uma brasileira e um argentino se casam e passam a ter domicílio na Argentina, aplica-se a lei argentina (seu primeiro domicílio)

O estrangeiro naturalizado brasileiro, com a expressa anuência de seu cônjuge, pode requerer a adoção do regime da comunhão parcial de bens, resguardados os direitos de terceiros:

*§5º. O estrangeiro casado, que se naturalizar brasileiro, pode, mediante expressa anuência de seu cônjuge, requerer ao juiz, no ato de entrega do decreto de naturalização, se apostile ao mesmo a adoção do regime de comunhão parcial de bens, respeitados os direitos de terceiros e dada esta adoção ao competente registro.*

§ 5º O estrangeiro casado, que se naturalizar brasileiro, pode, mediante expressa anuência de seu cônjuge, requerer ao juiz, no ato de entrega do decreto de naturalização, se apostile ao mesmo a adoção do regime de comunhão parcial de bens, respeitados os direitos de terceiros e dada esta adoção ao competente registro



Peruana, casada com argentino, se naturalizou brasileiro



no ato de entrega do decreto de naturalização requererá a adoção do regime de comunhão parcial de bens ao juiz



respeitados os direitos de terceiros e dada esta adoção ao competente registro

***Isso significa que o estrangeiro só terá direito aos bens caso seja naturalizado e, além disso, possua a anuência do cônjuge?***

Não. Esse parágrafo trata da possibilidade de mutabilidade do regime de bens do casamento; portanto, o outro cônjuge deve anuir. O ato pode ser feito no mesmo momento em que for entregue o decreto de naturalização, no qual ficará anotado, se o casal requerer a mudança do regime de bens, que será o de comunhão parcial.

### 3 – Divórcio

O art. 7º, §6º, trata do divórcio realizado no estrangeiro. No entanto, esse dispositivo tem de ser lido com cautela, por força da Emenda Constitucional – EC 66/2010. Veja a literalidade do dispositivo:

*§6º. O divórcio realizado no estrangeiro, se um ou ambos os cônjuges forem brasileiros, só será reconhecido no Brasil depois de 1 (um) ano da data da sentença, salvo se houver sido antecedida de separação judicial por igual prazo, caso em que a homologação produzirá efeito imediato, obedecidas as condições estabelecidas para a eficácia das sentenças estrangeiras no país. O Superior Tribunal de Justiça, na forma de seu regimento interno, poderá reexaminar, a requerimento do interessado, decisões já proferidas em pedidos de homologação de sentenças estrangeiras de divórcio de brasileiros, a fim de que passem a produzir todos os efeitos legais.*

Ele está quase todo certo, exceto quanto ao prazo. Desde a EC 66/2010 não é necessário mais esperar o prazo de um ano para converter a separação judicial em divórcio. Inclusive, pode haver divórcio direto, sem prévia separação. Esse passou a ser o entendimento do STJ (SEC n.º 5.302/EX, Corte Especial, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJ 07.06.2011).

Depois, art. 7º, §6º, da LINDB passou a ter de ser revisto novamente. Isso porque o art. 961, §5º, do Código de Processo Civil passou a prever que a sentença estrangeira de divórcio consensual produz efeitos no Brasil, independentemente de homologação pelo Superior Tribunal de Justiça:

*Art. 961, §5º: A sentença estrangeira de divórcio consensual produz efeitos no Brasil, independentemente de homologação pelo Superior Tribunal de Justiça.*

A sentença estrangeira de divórcio consensual pode ser averbada diretamente no Registro Civil das Pessoas Naturais, sem a necessidade de homologação judicial do STJ, **sem disposições outras, como guarda dos filhos, alimentos, e/ou partilha de bens, conforme estabelece o CNN (Código Nacional de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça)**. Havendo disposição sobre guarda de filhos, alimentos e/ou partilha de bens – o que configura divórcio consensual qualificado –, continua sendo necessária a prévia homologação pelo STJ. Em resumo, **hoje o art. 7º, §6º, da LINDB tem de ser lido assim:**

*§6º. O divórcio [consensual puro e simples] realizado no estrangeiro, se um ou ambos os cônjuges forem brasileiros, será reconhecido [imediatamente] no Brasil, [independentemente de homologação pelo] Superior Tribunal de Justiça.*

§ 6º O divórcio [consensual puro e simples] realizado no estrangeiro, se um ou ambos os cônjuges forem brasileiros, será reconhecido [imediatamente] no Brasil, [independentemente de homologação pelo] Superior Tribunal de Justiça



o divórcio realizado no estrangeiro de uma brasileira e um argentino (um dos cônjuges brasileiros) OU uma brasileira e um brasileiro (ambos os cônjuges brasileiros)



será reconhecido no Brasil, independentemente de homologação pelo STJ

## 4 - Domicílio

Quanto ao domicílio, prevê o §7º que o domicílio do chefe da família se estende ao outro cônjuge e aos filhos não emancipados, e o do tutor ou curador aos incapazes sob sua guarda, exceto no caso de abandono. Quando a pessoa não tiver domicílio, deve-se considerá-la domiciliada no lugar de sua residência ou naquele em que se encontre:

*§7º. Salvo o caso de abandono, o domicílio do chefe da família estende-se ao outro cônjuge e aos filhos não emancipados, e o do tutor ou curador aos incapazes sob sua guarda.*

§7º. Salvo o caso de abandono, o domicílio do chefe da família estende-se ao outro cônjuge e aos filhos não emancipados, e o do tutor ou curador aos incapazes sob sua guarda



o domicílio do chefe da família estende-se ao outro cônjuge



o domicílio do chefe da família estende-se aos filhos não emancipados



o domicílio do tutor estende-se aos incapazes sob sua guarda



o domicílio do curador estende-se aos incapazes sob sua guarda

À luz da Constituição Federal e do Código Civil (art. 1.567), a direção da sociedade conjugal será exercida, em colaboração, pelo marido e pela mulher, sempre no interesse do casal e dos filhos. Ou seja, esse artigo é bisonho, atualmente. Mas você precisa lembrar que a LINDB é da década de 1940.

***Professor, mas eu continuo aplicando essa regra arcaica e machista?*** Para fins de concurso, sim! Isso porque algumas provas – igualmente bisonhas – continuam trazendo essa regra e muita gente, por achar (com razão, claro), que ela é inconstitucional, desigual e horrorosa, acha que está errada. Estão certos, mas é assim que cai na prova...

O domicílio da pessoa que não tiver residência fixa será o local em que ela for encontrada. É o caso das pessoas sem-teto ou errantes, como os ciganos, naquela perspectiva meio novelesca:

*§8º. Quando a pessoa não tiver domicílio, considerar-se-á domiciliada no lugar de sua residência ou naquele em que se encontre.*



§7°. Quando a pessoa não tiver domicílio, considerar-se-á domiciliada no lugar de sua residência ou naquele em que se encontre



Não tem domicílio? Considera-se domiciliada no lugar de sua residência



Não tem domicílio nem residência? Considera-se domiciliada no lugar que se encontre

## 5 – Atos notariais

Além disso o art. 18 versa sobre a competência das autoridades consulares brasileiras para celebrar atos notariais. Ou seja, o embaixador do Brasil em Angola funciona como um *cartorário* para os brasileiros que estão em Angola, podendo até mesmo registrar o nascimento e o óbito de brasileiros que estejam lá em Angola:

*Art. 18. Tratando-se de brasileiros, são competentes as autoridades consulares brasileiras para lhes celebrar o casamento e os mais atos de Registro Civil e de tabelionato, inclusive o registro de nascimento e de óbito dos filhos de brasileiro ou brasileira nascido no país da sede do Consulado.*



Cuidado com a Súmula 381 do STF. Ela afirma que “não se homologa sentença de divórcio obtida, por procuração, em país de que os cônjuges não eram nacionais”. Assim, se um brasileiro se divorcia por procuração (pelo advogado) de uma egípcia, em Angola, não pode ser homologado esse divórcio aqui no Brasil. Isso é pra evitar problemas.

Quando não houver filhos menores ou incapazes, as autoridades consulares brasileiras poderão celebrar a separação consensual e o divórcio consensual de brasileiros:

*§ 1°. As autoridades consulares brasileiras também poderão celebrar a separação consensual e o divórcio consensual de brasileiros, não havendo filhos menores ou incapazes do casal e*





*observados os requisitos legais quanto aos prazos, devendo constar da respectiva escritura pública as disposições relativas à descrição e à partilha dos bens comuns e à pensão alimentícia e, ainda, ao acordo quanto à retomada pelo cônjuge de seu nome de solteiro ou à manutenção do nome adotado quando se deu o casamento.*

Lembro, novamente, que a EC 66/2010 não mais exige prazo entre separação e divórcio e pode ser celebrado o divórcio direto. Dois brasileiros, que moram nos EUA, podem ir até a Embaixada Brasileira em Nova York e realizar o divórcio – desde que não tenham filhos menores ou incapazes e estejam de acordo. Se não houver acordo ou tiverem filhos nessas condições, só resta o Poder Judiciário.



### **Divórcio é diferente de separação de fato e judicial!**

Na separação de fato, o casal apenas deixa de viver junto, sem recorrer ao Judiciário. Não acaba o vínculo matrimonial. Já o divórcio rompe definitivamente todos os vínculos matrimoniais. Poderá ser feito no cartório se for consensual e o casal não tiver filhos menores ou incapazes. Caso contrário, deverá ser feito por via judicial. Há ainda espaço para a separação judicial, que não põe fim completamente ao matrimônio, mas não é ainda um divórcio – é um resquício do antigo desquite, mas isso não interessa na prova.

E pode ser feito esse divórcio sem qualquer tipo de assistência? Não. É necessário que as partes estejam assistidas por advogado (no exemplo que eu dei, americano, claro, já que as pessoas estão nos EUA e um advogado brasileiro não poderia atuar no Poder Judiciário estadunidense), seja cada uma com o seu próprio, ou ambos com um apenas. Tudo isso será feito por documento público:

*§ 2º. **É indispensável a assistência de advogado, devidamente constituído**, que se dará mediante a subscrição de petição, juntamente com ambas as partes, ou com apenas uma delas, caso a outra constitua advogado próprio, não se fazendo necessário que a assinatura do advogado conste da escritura pública.*



Todos os atos indicados no artigo anterior e celebrados pelos cônsules brasileiros serão considerados válidos:

*Art. 19. Reputam-se válidos todos os atos indicados no artigo anterior e celebrados pelos cônsules brasileiros na vigência do Decreto-lei n.º 4.657, de 4 de setembro de 1942, desde que satisfaçam todos os requisitos legais.*

O parágrafo segundo segue a linha do que consta no **art. 733 do Código de Processo Civil** quanto à exigência da presença de advogados nas escrituras de separação e divórcio lavradas perante os Tabelionatos de Notas. Essa é a regra que se aplica no Brasil, muito semelhante à da LINDB:

*Art. 733. O divórcio consensual, a separação consensual e a extinção consensual de união estável, não havendo nascituro ou filhos incapazes e observados os requisitos legais, poderão ser realizados por escritura pública, da qual constarão as disposições de que trata o art. 731.*

*§ 1º. A escritura não depende de homologação judicial e constitui título hábil para qualquer ato de registro, bem como para levantamento de importância depositada em instituições financeiras.*

*§ 2º. O tabelião somente lavrará a escritura se os interessados estiverem assistidos por advogado ou por defensor público, cuja qualificação e assinatura constarão do ato notarial.*

## 6 – Morte e sucessão

Já relativamente à sucessão por morte ou por ausência, rege o art. 10 da LINDB: **deve-se obedecer à lei do país em que domiciliado o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens. A lei do domicílio do herdeiro ou legatário regula a capacidade para suceder:**



**Art. 10. A *sucessão* por morte ou por ausência obedece à lei do país em que domiciliado o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens.**



De acordo com o artigo, REGRA GERAL, quando uma pessoa morre e deixa bens que deverão ser partilhados entre seus herdeiros, essa partilha (sucessão), obedecerá às leis do lugar onde era domiciliado o morto, independentemente de sua nacionalidade, do local do local de seu falecimento, bem como da natureza e da situação dos bens.

Ou seja, se um sul-coreano é casado com uma australiana e o casal vive – domiciliado – no Brasil há 10 anos, como funcionará a distribuição da herança desse homem quando ele morrer? Ela dependerá das regras sucessórias brasileiras, independentemente de onde os bens desse sul-coreano estiverem. Claro que aqui pode haver um conflito de leis (imagine que as leis sul-coreanas digam que a sucessão dos nacionais se dá pela lei deles!), mas evidentemente que isso não vai aparecer na prova.

### **A LEI DO DOMICÍLIO é a REGRA na sucessão *mortis causa*.**

Mas e se o sul-coreano for casado com uma brasileira e o casal, com filhos, mora da Coreia do Sul? Imagine que a lei coreana diga que o cônjuge não tem nenhum direito sucessório, se for estrangeiro! A brasileira nada ganhará, certo? Depende.

Se os bens estiverem na Coreia do Sul, a lei brasileira pouco pode fazer (imagine o juiz da Vara Cível de São Paulo obrigando o juiz sul-coreano a fazer isso; não vai rolar). Mas se o casal tinha um apartamento em São Paulo, a brasileira pode requerer seus direitos sucessórios:

**§1º. A sucessão de bens de estrangeiros, situados no País, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus.**



Ou seja, o §1º traz uma EXCEÇÃO, que diz respeito às situações em que houver bens no Brasil e havendo também cônjuge ou filhos brasileiros. E veja que essa exceção é amparada inclusive pelo texto constitucional. Com isso, nesse ponto, será analisada qual lei será mais favorável aos herdeiros brasileiros – se a lei brasileira ou se a lei de onde era domiciliado o morto:



*Art. 5º, XXXI - a sucessão de bens de estrangeiros situados no País será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do "de cuius";*

Não havendo enquadramento na previsão legal do §1º, será aplicada a regra geral do *caput* do art. 10. Continuando com o exemplo, se esse casal estivesse domiciliado na Coreia do Sul, os filhos teriam capacidade para receber a herança? Depende, pois se aplica a lei de domicílio do herdeiro.

Assim, o art. 1.798 do Código Civil ("Legitimam-se a suceder as pessoas nascidas ou já concebidas no momento da abertura da sucessão") diz que o nascituro pode herdar. A brasileira está grávida; o feto herda? Não sei, porque desconheço a lei sul-coreana.

*§2º. A lei do domicílio do herdeiro ou legatário regula a capacidade para suceder.*



A lei do domicílio do morto rege as condições de validade do testamento por ele deixado. Mas é a lei do domicílio do herdeiro ou legatário que regula a capacidade para suceder.

*Qual a diferença do que é determinado no art. 10, caput, para o parágrafo 2º, vistos acima?*

Você precisa entender, primeiramente, que existe uma diferença entre **dois conceitos**: a **qualidade de ser herdeiro** e a **capacidade de suceder**.

Aquele que se apresenta como herdeiro (um filho, por exemplo), estará em alguma categoria de herdeiros (terá ou não a **qualidade de herdeiro**) que **será definida pela lei competente para reger a sucessão** do morto (*de cuius*), a transferência do seu patrimônio. Para o Brasil, essa incumbência cabe **à lei do domicílio do defunto ou desaparecido**. Dispõe o art. 10 da LINDB, complementado pelo art. 1.785 do Código Civil:

*Art. 10. A sucessão por morte ou por ausência obedece à lei do país em que domiciliado o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens.*

*Art. 1.785. A sucessão abre-se no lugar do último domicílio do falecido.*

Ou seja, **o que determinará quem são os herdeiros** será a lei de onde era domiciliado o defunto. Domiciliado no Brasil, os herdeiros do morto serão os da lei brasileira, mesmo sendo ele estrangeiro. No Brasil, por exemplo, filho de primo não herda.

Resolvida a questão da qualidade de herdeiro, passo à outra. Trata-se da **regulação da capacidade de suceder** (aqui, **analisar se a pessoa indicada**, lá na lei do defunto ou desaparecido, **é capaz ou incapaz de receber a herança**) que será regulada pela **lei onde domiciliado o herdeiro ou legatário**. Vou a um exemplo: Pedro, domiciliado na Inglaterra, deixou como bem um carro, no Brasil. Seu filho Roberto, único herdeiro, reside em São Paulo. O que acontecerá?



Simples. A **sucessão** (que determina a qualidade de herdeiro) será regulada pela lei da Inglaterra (**domicílio do de cujus**). Já a **capacidade de suceder** de seu filho Roberto será regulada pela lei do Brasil (**domicílio do herdeiro**).

Imaginemos que Pedro deixou uma casa localizada no Brasil. **Nesse caso**, se aplicará em benefício do **cônjuge ou dos filhos brasileiros**, ou de quem os represente, **a lei brasileira na regulação da sucessão**. Isso somente não ocorrerá **se a lei do de cujus lhes for mais favorável**.



### Cá entre nós...

Você acha que a sua prova vai colocar um caso de um russo casado com uma marroquina e depois casado no Iêmen com uma saudita (bígamo), domiciliado no Brasil, com dois filhos nascidos no Irã e atualmente domiciliados na Austrália, mais dois filhos brasileiros, um no Japão e outro no Brasil, que morre durante um cruzeiro em Aruba? Claro que não. De novo: 99,99999999999999% dos advogados não saberá dar uma resposta. Eu estou sempre trazendo exemplos, para que você consiga enxergar a aplicação dessas regras. Mas fique tranquilo e evite ficar imaginando causos muitos estrambólicos.

**Lembre: o que você precisa saber aqui? A LITERALIDADE DOS DISPOSITIVOS!**

## 7 - Competência processual

Processualmente, ainda, o art. 12 da LINDB consigna que **há competência da autoridade judiciária brasileira quando for o réu domiciliado no Brasil ou aqui tiver de ser cumprida a obrigação**:

*Art. 12. É competente a autoridade judiciária brasileira, quando for o réu domiciliado no Brasil ou aqui tiver de ser cumprida a obrigação.*



Assim, se o sujeito mora no Brasil, brasileiro ou alemão, e tem de entregar uma coisa a um moçambicano, o juiz brasileiro é que tem competência para *dar andamento ao caso*. Igualmente, compete à autoridade



brasileira processar e julgar as ações relativas a imóveis situados em território brasileiro. Se for um apartamento situado em Brasília, só os juízes brasileiros podem julgar questões sobre ele:

*§ 1º. Só à autoridade judiciária brasileira compete conhecer das ações relativas a imóveis situados no Brasil.*



Se o imóvel estiver localizado em mais de um país, a justiça de cada Estado será competente para resolver pendência relativa à parte que se situar em seu território. O art. 515, inc. VIII, do Código de Processo Civil inclui a sentença estrangeira “homologada pelo Superior Tribunal de Justiça” no rol dos “títulos executivos judiciais”. E o art. 963 do referido diploma estabelece os requisitos indispensáveis à homologação da decisão estrangeira, esclarece Carlos Roberto Gonçalves.

Pode a autoridade judiciária brasileira cumprir, concedido o *exequatur* e segundo a forma estabelecida pela lei brasileira, as diligências deprecadas por autoridade estrangeira competente, observando a lei desta, quanto ao objeto das diligências. Assim, um brasileiro vai a Las Vegas, perde uma grana e o cassino entra com uma ação contra ele, cobrando o valor devido.

O juiz americano sentencia o brasileiro a pagar o valor devido, mas ele volta ao Brasil. Como o juiz ianque vai fazer? Ele vai pedir ao Brasil (pela carta *rogatória*) que *cumpra* a ordem dele. Esse “cumpra-se” é o *exequatur*, ordenado pelo STJ e cumprido por um juiz brasileiro (pela carta precatória, daí *diligência deprecada*), que o fará desde que cumpridos os requisitos previstos no Código de Processo Civil:

*§2º. A autoridade judiciária brasileira cumprirá, concedido o exequatur e segundo a forma estabelecida pela lei brasileira, as diligências deprecadas por autoridade estrangeira competente, observando a lei desta, quanto ao objeto das diligências.*



## 8 – Atos de outros países

Estabelece o art. 17 que leis, atos e sentenças de outro país, bem como quaisquer declarações de vontade, não terão eficácia no Brasil quando ofenderem a soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes. Trata-se de medida de proteção do ordenamento jurídico pátrio:



*Art. 17. As leis, atos e sentenças de outro país, bem como quaisquer declarações de vontade, não terão eficácia no Brasil, quando ofenderem a soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes.*



Ou seja, pode uma sentença penal estrangeira ser cumprida aqui se tiver sido obtido por tortura? Não. Pode um contrato que determina que o sujeito tenha um braço decepado ser executado no Brasil? Não. Pode uma decisão estrangeira ser cumprida, determinando que uma parte do território nacional seja perdido? Não. Tudo isso viola “a soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes”.

E como essa sentença do juiz estrangeiro vai ser executada aqui no Brasil? Veja a execução de sentenças proferidas no estrangeiro, na previsão da LINDB:

*Art. 15. Será executada no Brasil a sentença proferida no estrangeiro, que reúna os seguintes requisitos:*

- a) haver sido proferida por juiz competente;*
- b) terem sido os partes citadas ou haver-se legalmente verificado à revelia;*
- c) ter passado em julgado e estar revestida das formalidades necessárias para a execução no lugar em que foi proferida;*
- d) estar traduzida por intérprete autorizado;*
- e) ter sido homologada pelo ~~Supremo Tribunal Federal~~ Superior Tribunal de Justiça (Vide art.105, inc. I, alínea “i”, da Constituição Federal).*





O art. 515, inc. VIII, do Código de Processo Civil, incluiu a sentença estrangeira, homologada pelo Superior Tribunal de Justiça, no rol dos títulos executivos judiciais. Além disso, o art. 963 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos indispensáveis à homologação da decisão estrangeira.



A Emenda Constitucional – EC 45/2004, acrescentou ao art. 105, inc. I, da Constituição Federal, a alínea “i”, estabelecendo **a competência do Superior Tribunal de Justiça para a homologação de sentenças estrangeiras e a concessão de exequatur às cartas rogatórias, anteriormente atribuída, ao art. 15 da LINDB, ao Supremo Tribunal Federal.**

Diante do texto constitucional, qualquer **sentença estrangeira**, para produzir efeitos no Brasil, precisa de **homologação do STJ**. **Atenção!** Isso é cobrado em prova e muita gente, ao ler a literalidade da LINDB, erra! É o STJ.

## 9 – Bens e obrigações

Para qualificar e regular relações no que diz respeito aos bens e às obrigações, seguimos o **princípio da territorialidade**: estando o bem situado no Brasil, aplicam-se as leis do Brasil; constituindo-se obrigações no Brasil, aplicam-se as leis do Brasil. **No entanto**, estando o bem situado no exterior, ou constituindo-se obrigações no exterior, aplicam-se as leis do exterior.

Ou seja, se tem uma joia no Brasil, aplica a lei brasileira; a joia está na Colômbia, aplica a lei colombiana. Se eu emprestei dinheiro no Peru, aplica a lei peruana; se emprestei no Brasil, a lei brasileira.





A **exceção** no caso dos bens (como já visto anteriormente) é quanto aos **bens móveis** trazidos ou destinados a transporte para outros lugares; nessa situação aplica-se a **lei do domicílio**. É o caso de um mexicano que está fazendo uma trilha pela América do Sul. Mesmo estando ele no Brasil, vou aplicar as leis mexicanas quanto a esse carro (se ele está financiado, aplico a lei mexicana, caso o banco queira cobrar ele aqui).

Em relação os bens, o art. 8º estabelece que, na sua qualificação e regulação quanto às relações a eles concernentes, deve-se aplicar a lei do país em que estiverem situados (*lex rei sitae*):

Art. 8º. Para qualificar **os bens** e regular as relações a eles concernentes, aplicar-se-á **a lei do país em que estiverem situados**.

§1º. Aplicar-se-á a lei do país em que for domiciliado o proprietário, quanto aos bens moveis que ele trouxer **ou** se destinarem a transporte para outros lugares.



Quanto ao penhor – um direito real de garantia, uma espécie de *hipoteca* sobre os bens móveis –, aplica-se a norma do domicílio que tiver a pessoa, em cuja posse se encontre a coisa apenhada (*lex domicilli*). Assim, se você me dá o seu carro em garantia e eu sou domiciliado na Itália, aplicam-se as regras de penhor italianas:

§2º. **O penhor** regula-se pela **lei do domicílio** que tiver a pessoa, em cuja posse se encontre a coisa apenhada.



A LINDB ao tratar das obrigações, dispõe que aplicam-se as leis do local em que foram constituídas (*locus regit actum*). Por isso, se eu e você fazemos um contrato na Nova Zelândia, as leis neozelandesas se aplicam a ele, porque foi lá que o contrato se constituiu:

Art. 9º. Para qualificar e reger as **obrigações**, aplicar-se-á a **lei do país em que se constituírem**.





A **REGRA locus regit actum** manda aplicar as leis do lugar em que forem celebrados os atos. Essa regra é válida para obrigações constituídas entre presentes, ou seja, ambas as partes comparecem pessoalmente ao ato. O princípio locus regit actum está relacionado ao PLANO DE VALIDADE do negócio, relacionado ao ato de constituição da obrigação, ou seja, à sua FORMA.

Os seus parágrafos trazem duas exceções:

*§1. Destinando-se a obrigação a ser executada no Brasil e dependendo de forma essencial, será esta observada, admitidas as peculiaridades da lei estrangeira quanto aos requisitos extrínsecos do ato.*



O §1º traz uma situação específica. Se o contrato foi celebrado no exterior, mas se seus EFEITOS serão produzidos aqui no Brasil, e se depender de forma essencial (FORMA PREVISTA NAS LEIS BRASILEIRAS) esta deverá ser observada, MAS para a determinação dos seus LIMITES E EFEITOS – *lex loci executionis*. Estamos diante de uma situação em que se analisa o conteúdo da obrigação, o PLANO DE EFICÁCIA (e não mais o plano de validade).

Por isso, QUANTO AOS REQUISITOS EXTRÍNSECOS DO ATO (FORMALIDADES) admite-se que sejam observadas as leis do local onde houve a constituição da obrigação (*locus regit actum*) – relacionados AO PLANO DE VALIDADE.

Alguns contratos, por exemplo, exigem que seja feita escritura pública. Se fizermos esse contrato nas Filipinas, mesmo que a lei filipina não exija essa forma pública, precisaremos usar ela, se o contrato tiver efeitos aqui no Brasil, como no caso de venda de veículos. E nas Filipinas, como é feita essa escritura pública? Esse é um elemento extrínseco, pelo que posso me valer das leis filipinas, mesmo que aqui no Brasil seja diferente (o cartorário filipino não carimba, mas coloca um selo de cera, daqueles medievais).

*§2º. A obrigação **resultante do contrato** reputa-se constituída no lugar em que residir o proponente.*



A OBRIGAÇÃO RESULTANTE DO CONTRATO

reputa-se constituída no lugar em que residir o proponente

O §2º é válido para contratos efetuados entre *ausentes* (quando as partes não estão presentes pessoalmente quando da concretização da obrigação). Proponente (ou solicitante) é a pessoa que faz a oferta do contrato (é quem propõe), já o aceitante é o outro lado do negócio (é quem recebe a proposta).

Assim, por exemplo, em um contrato entre ausentes, se eu tenho domicílio em São Paulo, a obrigação (decorrente do contrato) reputa-se constituída (celebrada) em São Paulo, mesmo que você, com quem eu contrato, seja domiciliado na Argentina.



O parágrafo segundo está em conflito parcial com o art. 435 do Código Civil, pelo qual reputa-se celebrado o contrato no lugar em que foi proposto:

*Art. 435. Reputar-se-á celebrado o contrato no lugar em que foi **proposto**.*

O local da proposta não necessariamente é o da residência daquele que a formulou. Para resolver a suposta antinomia, aplicando-se a especialidade, deve-se entender que a regra do art. 435 do Código Civil serve para contratos nacionais; enquanto o dispositivo da Lei de Introdução é aplicado aos contratos internacionais.

## 10 - Provas

Quanto às normas processuais, a prova dos fatos ocorridos em país estrangeiro rege-se pela lei que nele vigorar, quanto ao ônus e aos meios de se produzir. No entanto, deixa claro o art. 13 da LINDB que **não se admitem nos tribunais brasileiros provas que a lei brasileira desconheça**:

*Art. 13. A prova dos fatos ocorridos em país estrangeiro rege-se pela lei que nele vigorar, quanto ao ônus e aos meios de produzir-se, não admitindo os tribunais brasileiros provas que a lei brasileira desconheça.*

A PROVA DOS FATOS OCORRIDOS EM PAÍS ESTRANGEIRO REGE-SE PELA LEI QUE NELE VIGORAR

quanto ao ônus e aos meios de produzir-se

não admitindo os tribunais brasileiros provas que a lei brasileira desconheça



No Brasil, se o suposto pai não faz o teste de DNA ele é presumido pai, mesmo sem prova, quando o conjunto fático-probatório assim determina. Imagine que a lei da Finlândia diga que o juiz tem de notificar o suposto pai e se ele não disser nada em 5 dias, é registrado o filho como filho dele. Essa prova vale aqui no Brasil? Vale.

Agora, se a lei romena disser que se notifica o suposto pai, ele não responde, o juiz vai até o oráculo local e pergunta o que ele diz. Ele toma um chá alucinógeno e resolve. Vale? Não, porque esse tipo de prova não é admitido no Brasil. Em complemento, de acordo com o art. 14 da LINDB:

*Art. 14. Não conhecendo a lei estrangeira, poderá o juiz exigir de quem a invoca prova do texto e da vigência.*



Ora, como é que o juiz da Vara de Família vai saber que aquela lei finlandesa existe e ainda vale? A parte tem que provar isso, por meio tradução juramentada e toda a formalidade existente. E como o juiz vai aplicar a lei estrangeira?

Quando se for aplicar lei estrangeira, deve-se ter em vista a disposição desta, sem se considerar qualquer remissão por ela feita a outra lei (art. 16 da LINDB). Trata-se do **princípio da vedação ao reenvio**, também chamado de retorno ou devolução, adotado pelo direito brasileiro:

*Art. 16. Quando, nos termos dos artigos **precedentes**, se houver de aplicar a lei estrangeira, ter-se-á em vista a disposição desta, sem considerar-se qualquer remissão por ela feita a outra lei.*



Como assim? A lei finlandesa diz que quando a mãe não for finlandesa, mas estrangeira, deve-se aplicar a lei de origem dela. Assim, o juiz brasileiro *joga a bola* para o Direito finlandês e o Direito finlandês *joga a bola de volta* para o Deito japonês (porque a mãe é japonesa e a criança é brasileira, porque nasceu no Brasil). Pode? Não; tem que aplicar a lei finlandesa e ponto.

## 11 – Pessoas Jurídicas de Direito Privado

Seguindo adiante, em relação a **pessoas jurídicas de direito privado**, o art. 11 da LINDB assegura que as organizações destinadas a fins de interesse coletivo, como as sociedades e as fundações, **obedecem à lei do Estado em que se constituírem. Para que possam ter filiais, agências ou estabelecimentos no território nacional, mister que tenham aprovados pela lei brasileira seus atos constitutivos.**



Assim, se uma ONG for constituída na Noruega, eu tenho de observar as leis norueguesas a respeito de ONGs. Mas para que possa ter uma agência aqui no Brasil, essa ONG precisa ter seu ato de constituição aprovado pela lei brasileira.

**As pessoas jurídicas de direito público (incluindo Estados estrangeiros e quaisquer organizações), ao contrário, não podem adquirir no Brasil bens imóveis ou suscetíveis de desapropriação. Podem, porém, adquirir a propriedade dos prédios necessários à sede dos representantes diplomáticos ou dos agentes consulares, apenas.** Veja a literalidade desses dispositivos:

*Art. 11. As organizações destinadas a fins de interesse coletivo, como as sociedades e as fundações, obedecem à lei do Estado em que se constituírem.*

*§ 1º. Não poderão, entretanto ter no Brasil filiais, agências ou estabelecimentos **antes de serem os atos constitutivos aprovados pelo Governo brasileiro**, ficando sujeitas à lei brasileira.*

*§ 2º. **Os Governos estrangeiros**, bem como as organizações de qualquer natureza, que eles tenham constituído, dirijam ou hajam investido de funções públicas, não poderão adquirir no Brasil bens imóveis ou susceptíveis de desapropriação.*

*§ 3º. **Os Governos estrangeiros** podem adquirir a propriedade dos prédios necessários à sede dos representantes diplomáticos ou dos agentes consulares.*





Assim, o Governo dos EUA, a ONU ou o Mercosul não podem comprar terras no Brasil, nem salas comerciais. A exceção é para as sedes de suas repartições diplomáticas e consulares, claro.

## A letra da Lei

Agora, trago a você os dispositivos de lei referentes à nossa aula. Lembro que, ao longo do texto, eu não trato de todos os dispositivos legais aqui citados, propositadamente. Isso porque meu objetivo não é tornar o material um *comentário à lei*, mas, sim, fazer você compreender os institutos jurídicos que são importantes à prova.

Agora, ao contrário, o objetivo é trazer todos os dispositivos legais, para que você possa ao menos passar os olhos. Não se preocupe em compreender em detalhe cada um deles; eu objetivo apenas trazer o texto legal para que você não precise procurá-los fora do material. Trata-se da *letra* da lei com grifos nos principais pontos da norma, para ajudar na fixação dos conteúdos.

Vamos lá!

Art. 7º A **lei do país em que domiciliada** a pessoa determina as regras sobre o **começo** e o **fim** da **personalidade**, o **nome**, a **capacidade** e os **direitos de família**.

§ 1º **Realizando-se o casamento no Brasil**, será aplicada a **lei brasileira** quanto aos **impedimentos** dirimentes e às **formalidades** da celebração.

§ 2º O casamento de **estrangeiros** poderá celebrar-se perante **autoridades** diplomáticas ou consulares **do país de ambos** os nubentes.

§ 3º Tendo os nubentes domicílio diverso, regerà os casos de **invalidade** do matrimônio a lei do **primeiro domicílio conjugal**.

§ 4º O **regime de bens**, legal ou convencional, obedece à **lei do país** em que **tiverem os nubentes domicílio**, e, se este for **diverso**, a do **primeiro domicílio conjugal**.

§ 5º - O estrangeiro casado, que se naturalizar brasileiro, pode, mediante **expressa anuência de seu cônjuge**, requerer ao juiz, no ato de entrega do decreto de naturalização, se apostile ao mesmo a adoção do regime de comunhão parcial de bens, respeitados os direitos de terceiros e dada esta adoção ao competente registro.



§ 6º O **divórcio realizado no estrangeiro**, se um ou ambos os cônjuges forem brasileiros, **só será reconhecido no Brasil depois de 1 (um) ano da data da sentença, salvo se houver sido antecedida de separação judicial por igual prazo**, caso em que a homologação produzirá efeito **imediato**, obedecidas as condições estabelecidas para a eficácia das sentenças estrangeiras no país. O Superior Tribunal de Justiça, na forma de seu regimento interno, poderá reexaminar, a requerimento do interessado, decisões já proferidas em pedidos de homologação de sentenças estrangeiras de divórcio de brasileiros, a fim de que passem a produzir todos os efeitos legais.

§ 7º Salvo o caso de abandono, o domicílio do chefe da família estende-se ao outro cônjuge e aos filhos não emancipados, e o do tutor ou curador aos incapazes sob sua guarda.

§ 8º Quando a **pessoa não tiver domicílio**, considerar-se-á **domiciliada** no lugar de sua **residência** ou **naquele em que se encontre**.

Art. 8º Para qualificar os **bens** e regular as relações a eles concernentes, aplicar-se-á a **lei do país em que estiverem situados**.

§ 1º Aplicar-se-á a **lei do país em que for domiciliado o proprietário**, quanto aos bens **moveis** que ele **trouxer** ou se **destinarem a transporte** para outros lugares.

§ 2º O **penhor** regula-se pela lei do **domicílio** que tiver a **pessoa**, em **cuja posse se encontre a coisa apenhada**.

Art. 9º Para qualificar e reger as **obrigações**, aplicar-se-á a **lei do país em que se constituírem**.

§ 1º Destinando-se a obrigação a ser executada no Brasil e dependendo de forma essencial, será esta observada, **admitidas as peculiaridades da lei estrangeira** quanto aos **requisitos extrínsecos do ato**.

§ 2º A obrigação resultante do **contrato** reputa-se constituída no **lugar em que residir o proponente**.

Art. 10. A **sucessão por morte ou por ausência** obedece à lei do país em que **domiciliado o defunto** ou o **desaparecido, qualquer que seja a natureza** e a **situação dos bens**.

§ 1º A **sucessão de bens de estrangeiros**, situados no **País**, será regulada pela **lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros**, ou de quem os represente, **sempre** que **não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus**.

#### CF/1988

Art. 5º. XXXI - **a sucessão de bens de estrangeiros situados no País** será regulada pela **lei brasileira** em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, **sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do "de cujus"**;

Art. 1.785. **A sucessão** abre-se no lugar do **último domicílio do falecido**.

§ 2º A **lei do domicílio do herdeiro** ou legatário regula a **capacidade para suceder**.



Art. 11. As organizações destinadas a fins de interesse coletivo, como as sociedades e as fundações, obedecem à lei do Estado em que se constituírem.

§ 1º Não poderão, entretanto ter no Brasil filiais, agências ou estabelecimentos antes de serem os atos constitutivos aprovados pelo Governo brasileiro, ficando sujeitas à lei brasileira.

§ 2º Os **Governos estrangeiros**, bem como as organizações de qualquer natureza, que eles tenham constituído, dirijam ou hajam investido de funções públicas, **não poderão adquirir no Brasil bens imóveis** ou **susceptíveis de desapropriação**.

§ 3º Os Governos estrangeiros **podem adquirir a propriedade** dos **prédios** necessários à **sede dos representantes diplomáticos** ou dos agentes consulares.

Art. 12. É **competente a autoridade judiciária brasileira**, quando for o **réu domiciliado no Brasil** ou **aqui tiver de ser cumprida a obrigação**.

§ 1º **Só à autoridade judiciária brasileira** compete conhecer das **ações relativas a imóveis situados no Brasil**.

§ 2º A autoridade judiciária brasileira cumprirá, concedido o *exequatur* e segundo a forma estabelecida pela lei brasileira, as diligências deprecadas por autoridade estrangeira competente, observando a lei desta, quanto ao objeto das diligências.

Art. 13. A prova dos fatos ocorridos em país estrangeiro rege-se pela lei que nele vigorar, quanto ao ônus e aos meios de produzir-se, **não admitindo os tribunais brasileiros provas que a lei brasileira desconheça**.

Art. 14. Não conhecendo a lei estrangeira, **poderá o juiz exigir** de quem a invoca **prova do texto e da vigência**.

Art. 15. Será **executada no Brasil** a **sentença proferida no estrangeiro**, que reúna os seguintes **requisitos**:

a) haver sido **proferida por juiz competente**;

b) terem sido os **partes citadas** ou haver-se legalmente verificado à **revelia**;

c) ter **passado em julgado** e estar **revestida das formalidades** necessárias para a execução no lugar em que foi proferida;

d) estar **traduzida** por intérprete autorizado;

e) ter sido **homologada** pelo Supremo Tribunal Federal-Superior Tribunal de Justiça.

Art. 16. Quando, nos termos dos artigos precedentes, se houver de **aplicar a lei estrangeira**, ter-se-á em vista a disposição desta, **sem considerar-se qualquer remissão por ela feita** a outra lei.

Art. 17. As leis, atos e sentenças de outro país, bem como quaisquer declarações de vontade, **não terão eficácia no Brasil**, quando **ofenderem a soberania nacional**, a **ordem pública** e os **bons costumes**.





Art. 18. Tratando-se de brasileiros, são competentes as **autoridades consulares brasileiras** para lhes celebrar o casamento e os mais atos de Registro Civil e de tabelionato, inclusive o registro de **nascimento** e de **óbito** dos filhos de brasileiro ou brasileira nascido no país da sede do Consulado.

§ 1º As autoridades consulares brasileiras também poderão celebrar a **separação consensual** e o **divórcio consensual de brasileiros, não havendo filhos menores ou incapazes** do casal e observados os requisitos legais quanto aos prazos, devendo constar da respectiva **escritura pública** as disposições relativas à descrição e à partilha dos bens comuns e à pensão alimentícia e, ainda, ao acordo quanto à retomada pelo cônjuge de seu nome de solteiro ou à manutenção do nome adotado quando se deu o casamento.

§ 2º É **indispensável a assistência de advogado**, devidamente constituído, que se dará mediante a subscrição de petição, juntamente com ambas as partes, ou com apenas uma delas, caso a outra constitua advogado próprio, não se fazendo necessário que a assinatura do advogado conste da escritura pública.

Art. 19. Reputam-se válidos todos os atos indicados no artigo anterior e celebrados pelos cônsules brasileiros na vigência do Decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, desde que satisfaçam todos os requisitos legais.

Parágrafo único. No caso em que a celebração desses atos tiver sido recusada pelas autoridades consulares, com fundamento no artigo 18 do mesmo Decreto-lei, ao interessado é facultado renovar o pedido dentro em 90 (noventa) dias contados da data da publicação desta lei.



## Título IV – Direito Público

ESCLARECENDO!



Por fim, a LINDB ainda traz algumas **disposições sobre segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do direito público**. Essas disposições foram inseridas pela Lei 13.655/2018, que entrou em vigor na data de sua publicação, à exceção do art. 29, que passou a vigor apenas depois de 180 dias.

*Art. 29. Em qualquer órgão ou Poder, a edição de atos normativos por autoridade administrativa, salvo os de mera organização interna, poderá ser precedida de consulta pública para manifestação de interessados, preferencialmente por meio eletrônico, a qual será considerada na decisão.*

*§ 1º A convocação conterá a minuta do ato normativo e fixará o prazo e demais condições da consulta pública, observadas as normas legais e regulamentares específicas, se houver.*



### 1 – Decisões

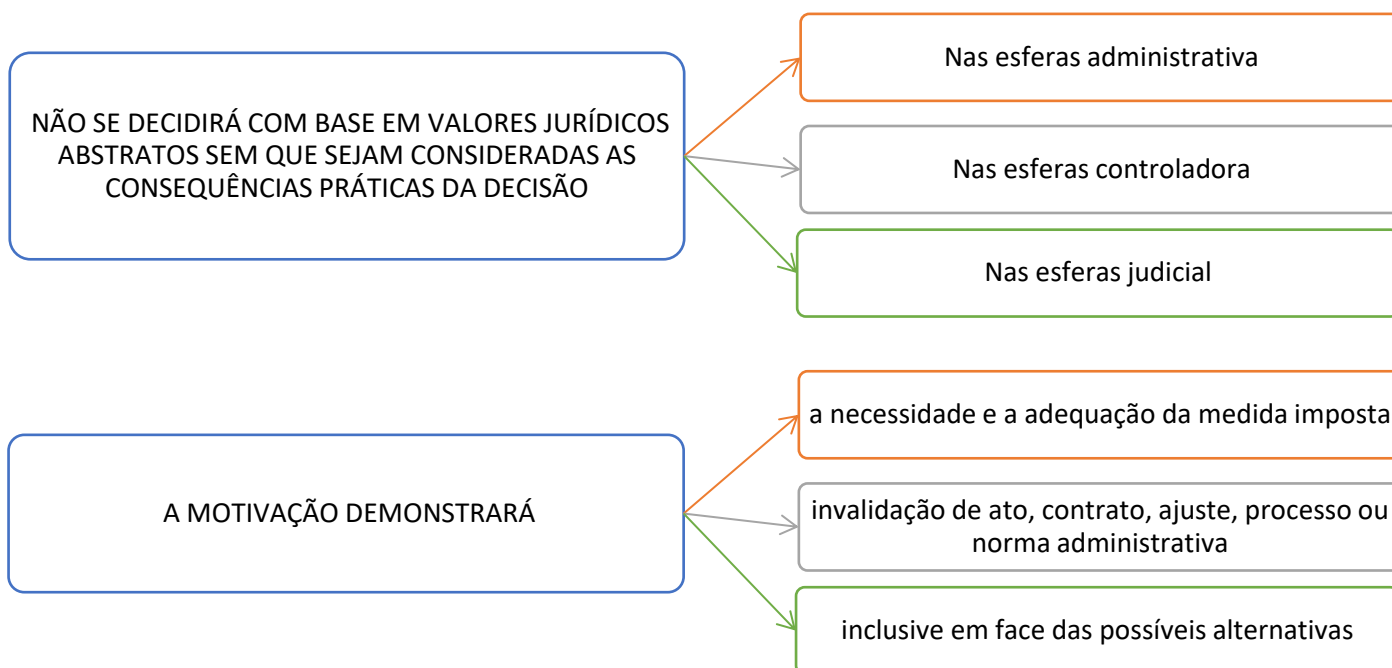
De modo a evitar que o julgador decida de maneira arbitrária, o art. 20 prevê que **nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos**



sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão. Por isso, na motivação, deve-se demonstrar a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.

*Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.*

*Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.*



Essas decisões, quando decretarem a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa devem indicar de modo expreso suas consequências jurídicas e administrativas. O parágrafo único do art. 21, inclusive, exige que **as decisões indiquem as condições para que a regularização ocorra de modo proporcional e equânime e sem prejuízo aos interesses gerais. Não se pode, por isso, impor aos sujeitos atingidos ônus ou perdas que, em função das peculiaridades do caso, sejam anormais ou excessivos.**

*Art. 21. A decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverá indicar de modo expreso suas consequências jurídicas e administrativas.*

*Parágrafo único. A decisão a que se refere o caput deste artigo deverá, quando for o caso, indicar as condições para que a regularização ocorra de modo proporcional e equânime e sem prejuízo aos interesses gerais, não se podendo impor aos sujeitos atingidos ônus ou perdas que, em função das peculiaridades do caso, sejam anormais ou excessivos.*





## 2 - Interpretação

Para além das normas de interpretação presentes no art. 5º, o art. 22 determina interpretação “realística”. Vale dizer, para além dos “fins sociais” e das “exigências do bem comum” já reivindicadas, em se tratando de normas sobre gestão pública, serão considerados também os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

Por isso, em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente (§1º). Ou seja, o objetivo da norma é tornar a decisão judicial “exequível”, do ponto de vista mais prático do termo.

*Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.*

*§ 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.*

*§ 2º Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente.*

*§ 3º As sanções aplicadas ao agente serão levadas em conta na dosimetria das demais sanções de mesma natureza e relativas ao mesmo fato.*





### 3 – Sanções

De outro lado, **na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente**, complementa o §2º. Essas sanções, inclusive, devem limitar as demais sanções a se aplicar ao infrator.



Nesse sentido, prevê o §3º que **as sanções aplicadas ao agente serão levadas em conta na dosimetria das demais sanções de mesma natureza e relativas ao mesmo fato**. Ao que parece, a intenção aqui era evitar punições diversas por um mesmo ato.



Isso se explica pelos conflitos havidos no âmbito do desenvolvimento das investigações levadas a cabo por diferentes órgãos. Em um acordo de colaboração premiada, determinadas sociedades empresariais e agentes públicos que foram flagrados lesando o Erário eram punidos criminal, administrativa e civilmente.

Órgãos de controladoria, porém, passaram a punir esses agentes e sociedades empresariais em paralelo, por entender que a natureza das punições era distinta. Assim, mesmo “costurado” o acordo judicial, órgãos de controladoria administrativos levaram a cabo punições, o que geraria um *bis in idem* que poderia levar insegurança jurídica quando realizados esses tipos de acordos.

#### 4 – Revisões



Igualmente tentando reduzir a mudança de rumos que por vezes torna o ambiente de negócios mais complexo ao parceiro privado, o art. 23 prevê que **a decisão administrativa, controladora ou judicial que estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, impondo novo dever ou novo condicionamento de direito, deverá prever regime de transição.** Esse regime de transição só será necessário quando indispensável para que o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais.

*Art. 23. A decisão administrativa, controladora ou judicial que estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, impondo novo dever ou novo condicionamento de direito, deverá prever regime de transição quando indispensável para que o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais.*



A revisão nas esferas administrativa, controladora ou judicial, quanto à validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa cuja produção já se houver completado levará em conta as orientações gerais da época. Assim, veda-se que, com base em mudança posterior de orientação geral, declarem-se inválidas situações plenamente constituídas, determina do art. 24.

*Art. 24. A revisão, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, quanto à validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa cuja produção já se houver completado levará em conta as orientações gerais da época, sendo vedado que, com base em mudança posterior de orientação geral, se declarem inválidas situações plenamente constituídas.*

*Parágrafo único. Consideram-se orientações gerais as interpretações e especificações contidas em atos públicos de caráter geral ou em jurisprudência judicial ou administrativa majoritária, e ainda as adotadas por prática administrativa reiterada e de amplo conhecimento público.*



LEVAR EM CONTA as orientações gerais da época

MAS é vedado que, com base em mudança posterior de orientação geral, se declarem inválidas situações plenamente constituídas

Tentando tornar mais palatável essa norma, o parágrafo único prevê que se consideram orientações gerais as interpretações e especificações contidas em atos públicos de caráter geral ou em jurisprudência judicial ou administrativa majoritária, e ainda as adotadas por prática administrativa



reiterada e de amplo conhecimento público. Essa é, talvez, uma das mais problemáticas normas trazidas pela Lei 13.655/2018.

Isso porque, em se tratando de um sistema de decisão judicial pulverizado (quicá uma “jurisprudência lotérica”), como ocorre no Brasil, é de se questionar o que se entende por “mudança de orientação judicial majoritária”. Conhecidas são as mudanças jurisprudenciais que, naturalmente, ocorrem no âmbito das Turmas, Seções, Corte Especial e Pleno do STJ.

Por vezes, uma Turma decide de uma forma, e a outra forma diversa. Quando esse entendimento vai para a Seção, pacifica-se um entendimento uno, que às vezes é diverso da outra Seção. A pacificação do tema só ocorrerá, em algumas ocasiões, no Plenário, anos depois. Isso sem pensar nas decisões sujeitas ao crivo do STF pelo controle de constitucionalidade.



## 5 – Responsabilidade



Indo além, o art. 28 prevê que **o agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro (não confunda com dolo ou culpa da responsabilidade civil!)**. É, em alguma medida, o tal “crime de hermenêutica” que acabou passando despercebido, de maneira genérica, aqui. É de se questionar, pela abrangência da LINDB, se a norma se aplica a qualquer decisão, incluindo as judiciais, no âmbito penal, privado, ambiental etc.

*Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.*





## 6 – Compensações

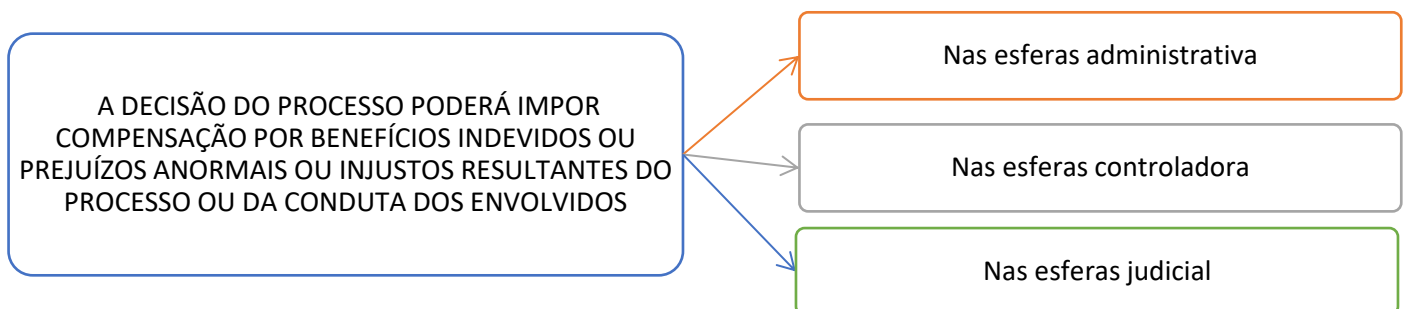
Também de constitucionalidade altamente questionável é o art. 27. Segundo esse dispositivo, **a decisão do processo, nas esferas administrativa, controladora ou judicial poderá impor compensação por benefícios indevidos ou prejuízos anormais ou injustos resultantes do processo ou da conduta dos envolvidos.**

*Art. 27. A decisão do processo, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, poderá impor compensação por benefícios indevidos ou prejuízos anormais ou injustos resultantes do processo ou da conduta dos envolvidos.*

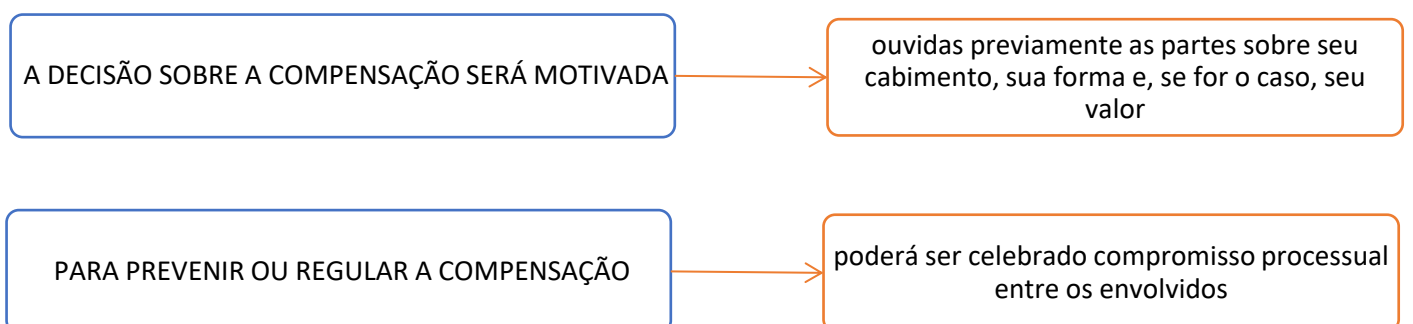
*§ 1º A decisão sobre a compensação será motivada, ouvidas previamente as partes sobre seu cabimento, sua forma e, se for o caso, seu valor.*

*§ 2º Para prevenir ou regular a compensação, poderá ser celebrado compromisso processual entre os envolvidos.*

Em outras palavras, se o privado receber benefício indevido com a decisão, pode-se exigir dele compensação equivalente. Por outro lado, se o privado sofrer prejuízo anormal ou injusto decorrente da decisão, pode também ser compensado. É de questionar, como eu disse, qual é o interesse público no último caso; inexistente, parece-me.



O §1º do art. 27 limita essa decisão, já tentando evitar os certos problemas que decorrerão daí. **A decisão sobre a compensação será motivada, ouvidas previamente as partes sobre seu cabimento, sua forma e, se for o caso, seu valor.** Para tanto, visando a prevenir ou a regular a compensação, pode ser celebrado **compromisso processual entre os envolvidos** (§2º).



## 7 - Compromisso

No âmbito da *desjudicialização* de conflitos, o art. 26 passou a **permitir a celebração de compromisso entre a Administração Pública e os interessados**. Assim, para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público, inclusive no caso de expedição de licença, a autoridade administrativa poderá celebrar compromisso com os interessados.

*Art. 26. Para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público, inclusive no caso de expedição de licença, a autoridade administrativa poderá, após oitiva do órgão jurídico e, quando for o caso, após realização de consulta pública, e presentes razões de relevante interesse geral, celebrar compromisso com os interessados, observada a legislação aplicável, o qual só produzirá efeitos a partir de sua publicação oficial.*

*§ 1º O compromisso referido no caput deste artigo:*

*I - buscará solução jurídica proporcional, equânime, eficiente e compatível com os interesses gerais;*

*III - não poderá conferir desoneração permanente de dever ou condicionamento de direito reconhecidos por orientação geral;*

*IV - deverá prever com clareza as obrigações das partes, o prazo para seu cumprimento e as sanções aplicáveis em caso de descumprimento.*



Sua celebração deve ser realizada após oitiva do órgão jurídico e, **quando for o caso, após realização de consulta pública**, desde que presentes razões de relevante interesse geral, observada a legislação aplicável. **O compromisso, porém, só produzirá efeitos a partir de sua publicação oficial.**





Esse compromisso deve buscar solução jurídica proporcional, equânime, eficiente e compatível com os interesses gerais (inc. I), bem como **prever com clareza as obrigações das partes, o prazo para seu cumprimento e as sanções** aplicáveis em caso de descumprimento (inc. IV). De outra banda, o compromisso **não pode conferir desoneração permanente de dever ou condicionamento de direito** reconhecidos por orientação geral (inc. III).



## 8 – Segurança jurídica

Por fim, de maneira programática, o art. 30 exige que as autoridades públicas atuem para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de **regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas**. Estendendo o raciocínio das Súmulas Vinculantes do STF, **esses instrumentos terão caráter vinculante em relação ao órgão ou entidade a que se destinam, até ulterior revisão**.

*Art. 30. As autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas.*

*Parágrafo único. Os instrumentos previstos no caput deste artigo terão caráter vinculante em relação ao órgão ou entidade a que se destinam, até ulterior revisão.*





O parágrafo único prevê, em certa medida, uma aproximação da esfera administrativa do contencioso administrativo típico do modelo francês. Ainda que não se possa afastar o sistema de controle judicial (já que a jurisdição é una) que marca o ordenamento jurídico brasileiro, é de se notar ao menos uma direção no sistema francês. Ainda que sujeita a controle judicial, a norma administrativa passa a ter efeito vinculante perante a Administração Pública.



O objetivo do legislador é bastante louvável; aumentar a segurança jurídica é sempre algo bem-vindo. No entanto, o açoitamento e ausência completa de técnica parecem militar em contrário. Somente o tempo parece poder dizer se bem andou o legislador ou se, mais uma vez, o erro custará caro ao Erário e o interesse geral, novamente, terá cedido ao interesse particular, que infelizmente domina as questões de Direito Público.

## A letra da Lei

Agora, trago a você os dispositivos de lei referentes à nossa aula. Lembro que, ao longo do texto, eu não trato de todos os dispositivos legais aqui citados, propositadamente. Isso porque meu objetivo não é tornar o material um *comentário à lei*, mas, sim, fazer você compreender os institutos jurídicos que são importantes à prova.

Agora, ao contrário, o objetivo é trazer todos os dispositivos legais, para que você possa ao menos passar os olhos. Não se preocupe em compreender em detalhe cada um deles; eu objetivo apenas trazer o texto legal para que você não precise procurá-los fora do material. Trata-se da *letra da lei* com grifos nos principais pontos da norma, para ajudar na fixação dos conteúdos.

Vamos lá!

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.



Parágrafo único. A **motivação** demonstrará a **necessidade e a adequação da medida** imposta ou da **invalidação** de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, **inclusive** em face das possíveis alternativas.

Art. 21. A **decisão** que, nas **esferas administrativa, controladora ou judicial**, decretar a **invalidação** de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverá **indicar de modo expresso** suas **consequências jurídicas e administrativas**.

Parágrafo único. A **decisão** a que se refere o caput deste artigo **deverá**, quando for o caso, **indicar as condições** para que a **regularização** ocorra de modo proporcional e equânime e **sem prejuízo aos interesses gerais**, não se podendo impor aos sujeitos atingidos ônus ou perdas que, em função das peculiaridades do caso, sejam anormais ou excessivos.

Art. 22. Na **interpretação de normas sobre gestão pública**, serão considerados os **obstáculos** e as **dificuldades reais** do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

§ 1º Em **decisão sobre regularidade** de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão **consideradas as circunstâncias práticas** que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.

§ 2º Na **aplicação de sanções**, serão consideradas a **natureza** e a **gravidade** da infração cometida, os **danos** que dela provierem para a administração pública, as **circunstâncias agravantes ou atenuantes** e os **antecedentes** do agente.

§ 3º As sanções aplicadas ao agente serão levadas em conta na dosimetria das demais sanções de mesma natureza e relativas ao mesmo fato.

Art. 23. A **decisão administrativa, controladora ou judicial** que estabelecer **interpretação ou orientação nova** sobre norma de conteúdo **indeterminado**, impondo novo **dever** ou novo **condicionamento** de direito, deverá prever **regime de transição** quando indispensável para que o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais. (Regulamento)

Art. 24. A **revisão**, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, quanto à **validade** de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa **cuja produção já se houver completado** levará em conta as **orientações gerais da época**, sendo **vedado** que, com base em mudança **posterior** de orientação geral, se **declarem inválidas situações plenamente constituídas**.

Parágrafo único. Consideram-se **orientações gerais** as interpretações e especificações contidas em atos públicos de caráter geral ou em jurisprudência judicial ou administrativa majoritária, e ainda as adotadas por prática administrativa reiterada e de amplo conhecimento público.

Art. 26. Para **eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa** na aplicação do direito público, **inclusive no caso de expedição de licença**, a **autoridade administrativa poderá**, após oitiva do órgão jurídico e, quando for o caso, após realização de consulta pública, e presentes razões de relevante interesse geral, **celebrar compromisso com os interessados**, observada a legislação aplicável, o qual só produzirá **efeitos a partir de sua publicação oficial**.



§ 1º O **compromisso** referido no **caput** deste artigo:

I - buscará **solução jurídica proporcional, equânime, eficiente e compatível** com os interesses gerais;

III - **não poderá conferir desoneração permanente** de dever ou condicionamento de direito reconhecidos por orientação geral;

IV - deverá **prever** com clareza as **obrigações das partes**, o **prazo** para seu cumprimento e as **sanções** aplicáveis em caso de descumprimento.

Art. 27. A **decisão do processo**, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, **poderá impor compensação por benefícios indevidos** ou **prejuízos anormais ou injustos** resultantes do processo ou da conduta dos envolvidos.

§ 1º A decisão sobre a compensação será **motivada**, ouvidas previamente as partes sobre seu cabimento, sua forma e, se for o caso, seu valor.

§ 2º Para **prevenir ou regular** a compensação, poderá ser celebrado **compromisso processual** entre os envolvidos.

Art. 28. O **agente público responderá pessoalmente** por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de **dolo ou erro grosseiro**.

Art. 29. Em qualquer órgão ou Poder, a **edição de atos normativos** por autoridade administrativa, **salvo os de mera organização interna**, poderá ser **precedida de consulta pública** para manifestação de interessados, preferencialmente por meio eletrônico, **a qual será considerada na decisão**.

§ 1º A convocação conterà a minuta do ato normativo e fixará o prazo e demais condições da consulta pública, observadas as normas legais e regulamentares específicas, se houver.

Art. 30. As **autoridades públicas** devem **atuar** para **aumentar a segurança jurídica** na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas.

Parágrafo único. Os instrumentos previstos no **caput** deste artigo **terão caráter vinculante** em relação ao **órgão ou entidade a que se destinam**, até **ulterior revisão**.



## QUESTÕES COMENTADAS

### DEMAIS BANCAS

#### ADES

1. (ADES - 2021 - CAU - MS - Advogado) A Constituição Federal (CF) e a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) tratam da responsabilidade civil do Estado e da responsabilização de agentes públicos. Com base nessa legislação, assinale a alternativa correta.

- a) A CF estabelece responsabilidade regressiva dos agentes públicos em casos de dolo ou erro grosseiro.
- b) A CF estabelece que somente as pessoas jurídicas de direito público respondem pelos danos a que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros.
- c) A LINDB prevê a responsabilização pessoal dos agentes públicos em casos de dolo ou erro grosseiro.
- d) A CF faculta que, diretamente, ou o Estado ou os seus agentes públicos respondam por danos a terceiros.
- e) A LINDB trata expressamente da responsabilização das pessoas jurídicas de direito privado, prestadoras de serviços públicos.

#### Comentários

A **alternativa A** está incorreta, já que a Constituição Federal só estabelece a responsabilidade regressiva dos agentes públicos em caso de dolo ou culpa.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de **dolo ou culpa**.

A **alternativa B** está incorreta, já que a Constituição Federal também prevê a possibilidade de regresso em casos de dolo ou culpa dos agentes públicos. Então a pessoa jurídica responde em primeiro plano e pode buscar regressivamente a responsabilização do agente público.

A **alternativa C** está correta, nos termos do artigo 28 da LINDB:

Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.

A **alternativa D** está incorreta, nos termos da decisão do STF em repercussão geral, tema de n. 940:



“A teor do disposto no art. 37, § 6º, da Constituição Federal, a ação por danos causados por agente público deve ser ajuizada contra o Estado ou a pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviço público, **sendo parte ilegítima para a ação o autor do ato, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa**”.

A **alternativa E** está incorreta, já que a LINDB não trata desses assuntos mencionados.

## AVANÇA SP

2. (Avança SP - 2021 - Câmara de Ribeirão Pires - SP - Procurador) No que se refere à eficácia da lei no tempo, analise os itens a seguir e, ao final, assinale a alternativa correta:

- I. Pode ser promulgada nova lei sobre o mesmo assunto de norma já promulgada, sem que se derogue tacitamente a anterior.
- II. A promulgação da lei a torna obrigatória para a coletividade.
- III. A vigência da lei coincide necessariamente com a data de sua publicação no Diário Oficial.

- a) Apenas o item I é verdadeiro.
- b) Apenas o item II é verdadeiro.
- c) Apenas o item III é verdadeiro.
- d) Apenas os itens II e III são verdadeiros.
- e) Todos os itens são verdadeiros.

## Comentários

O **item I** está correto, nos termos do artigo 2º da LINDB:

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

O **Item II** está incorreto, já que é a **publicação** que torna a lei obrigatória.

Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei **começa a vigorar** em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente **publicada**.

Art. 3º Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.

O **Item III** está incorreto, já que a regra é que comece a vigorar 45 dias após publicada, com possibilidade de disposição diferente.

Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

**Gabarito: A (I).**





## CONSULPAM

3. (CONSULPAM - 2023 - TCM-PA - Auditor de Controle Externo - Área Jurídica) Com relação à Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto - Lei n.º 4.657 de 1942), assinale a alternativa CORRETA.

- a) A prova dos fatos ocorridos em país estrangeiro rege-se pela lei que nele vigorar, quanto ao ônus e aos meios de produzir-se, não admitindo os tribunais brasileiros, provas que a lei brasileira desconheça.
- b) Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, independente do prejuízo dos direitos dos administrados.
- c) Quando, conforme a LINDB, se houver de aplicar a lei estrangeira, ter-se-á em vista a disposição desta, considerando-se qualquer remissão por ela feita a outra lei.
- d) Na aplicação da lei, o juiz apenas atenderá aos fins sociais a que ela se dirige.

### Comentários

A **alternativa A** está correta, conforme literalidade do Art. 13 da LINDB:

Art. 13. A prova dos fatos ocorridos em país estrangeiro rege-se pela lei que nele vigorar, quanto ao ônus e aos meios de produzir-se, não admitindo os tribunais brasileiros provas que a lei brasileira desconheça.

A **alternativa B** está incorreta, conforme literalidade do Art. 22 da LINDB:

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, **sem prejuízo dos direitos dos administrados.**

A **alternativa C** está incorreta, conforme literalidade do Art. 16 da LINDB:

Art. 16. Quando, nos termos dos artigos precedentes, se houver de aplicar a lei estrangeira, **ter-se-á em vista a disposição desta, sem considerar-se qualquer remissão por ela feita a outra lei.**

A **alternativa D** está incorreta, conforme literalidade do Art. 5 da LINDB:

Art. 5º Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.

4. (CONSULPAM - 2023 - TCM-PA - Conselheiro Substituto) De acordo com o teor do Decreto-Lei n.º 4.657/1942 (Lei de Introdução às normas do Direito brasileiro), assinale a alternativa CORRETA.

- a) Realizando-se o casamento no Brasil, será aplicada a lei do domicílio dos nubentes quanto aos impedimentos dirimentes e às formalidades da celebração.
- b) O penhor regula-se pela lei do domicílio que tiver a pessoa, em cuja posse se encontre a coisa penhada.



- c) O Superior Tribunal de Justiça não poderá reexaminar decisões já proferidas em pedidos de homologação de sentenças estrangeiras de divórcio de brasileiros.  
d) Para qualificar e reger as obrigações, aplicar-se-á a lei do país em que residir o proponente.

### Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois será aplicada a lei brasileira, conforme literalidade do Art. 7 da LINDB:

Art. 7º § 1º Realizando-se o casamento no Brasil, **será aplicada a lei brasileira** quanto aos impedimentos dirimentes e às formalidades da celebração.

A **alternativa B** está correta, conforme literalidade do Art. 8 da LINDB:

Art. 8º § 2º O penhor regula-se pela lei do domicílio que tiver a pessoa, em cuja posse se encontre a coisa apenhada.

A **alternativa C** está incorreta, conforme literalidade do Art. 7 da LINDB:

Art. 7º § 6º O divórcio realizado no estrangeiro, se um ou ambos os cônjuges forem brasileiros, só será reconhecido no Brasil depois de 1 (um) ano da data da sentença, salvo se houver sido antecedida de separação judicial por igual prazo, caso em que a homologação produzirá efeito imediato, obedecidas as condições estabelecidas para a eficácia das sentenças estrangeiras no país. O Superior Tribunal de Justiça, na forma de seu regimento interno, poderá reexaminar, a requerimento do interessado, decisões já proferidas em pedidos de homologação de sentenças estrangeiras de divórcio de brasileiros, a fim de que passem a produzir todos os efeitos legais.

A **alternativa D** está incorreta, conforme literalidade do Art. 9 da LINDB:

Art. 9º Para qualificar e reger as obrigações, aplicar-se-á a lei do país em que se constituírem.

§ 2º A obrigação resultante do contrato reputa-se constituída no lugar em que residir o proponente.

### CONSULPLAN

5. (Instituto Consulplan - 2023 - SEGEP - RO - Analista de Desenvolvimento Social) No dia 03/03/2022 foi publicada a Lei nº 0001/2022, com imediata vigência, revogando totalmente a Lei nº 0099/2021. Em 07/07/2022, a Lei nº 0002/2022 revogou totalmente a Lei nº 0001/2022. Nos termos do Decreto-Lei nº 4.657/42 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), assinale a afirmativa correta.

- a) A repristinação é vedada no ordenamento jurídico brasileiro.  
b) A Lei nº 0002/2022 só poderá revogar totalmente a Lei nº 0001/2022 se for uma lei complementar.  
c) A Lei nº 0099/2021 entrará novamente em vigor, caso a Lei nº 0002/2022, assim preveja de forma expressa.



- d) A repristinação só poderá ocorrer nos casos de controle concentrado de constitucionalidade das leis pelo STF.
- e) Com a revogação total da Lei nº 0001/2022, ocorrerá a repristinação, pelo que a Lei nº 0099/2021 voltará automaticamente a vigor no ordenamento jurídico.

## Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois embora a regra geral proíba a repristinação, porém, a lei permite essa disposição. Veja na LINDB:

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 3º **Salvo disposição em contrário**, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

A **alternativa B** está incorreta, pois a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior. Veja Art. 2 da LINDB:

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 2º A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, **não revoga nem modifica a lei anterior**.

A **alternativa C** está correta, nos termos do art. 2, § 3º da LINDB:

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 3º **Salvo disposição em contrário**, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

A **alternativa D** está incorreta, já que a repristinação será possível somente em caso de disposição concreta. Veja art. 2 da LINB, acima transcrito.

A **alternativa E** está incorreta, pelo mesmo motivo, já que a repristinação será possível somente em caso de disposição concreta. Veja art. 2 da LINB, acima transcrito.

**6. (Instituto Consulplan - 2023 - SEGER-ES - Analista do Executivo) No período em que a norma se encontra em vacatio legis, mesmo que ocorram os fatos previstos no texto legal, estes não apresentarão caráter jurídico, e seguirão sem aptidão para surtir os resultados esperados. Sobre o período em que a lei já se encontra publicada e o momento em que ela tem preenchidas as condições para produzir efeitos concretos, assinale a afirmativa correta.**

- a) A lei se encontra vigente; todavia, ainda não é eficaz.
- b) Juridicamente, a lei ainda não se considera existente.
- c) A lei considera-se existente; contudo, não tem ainda vigência.
- d) A lei já será eficaz, ficando sua validade condicionada ao termo.
- e) Se houver alteração no texto da lei, não será necessário republicação.



## Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois a lei somente começará a vigorar após a *vacatio legis*, veja LINDB:

Art. 1º Salvo disposição contrária, **a lei começa a vigorar em todo o país** quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

A **alternativa B** está incorreta, pois a lei é existente e foi publicada.

A **alternativa C** está correta, pois embora a lei existente e publicada, somente estará vigente após a *vacatio legis* (45 dias). Nos termos do art. 1 da LINDB, acima transcrito.

A **alternativa D** está incorreta, pois a lei será eficaz a partir da sua vigência.

A **alternativa E** está incorreta, pois havendo alteração, deverá ser novamente publicada a Lei. Veja na LINDB:

Art. 1º § 3º Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação.

## 7. (Instituto Consulplan - 2022 - PGE-ES - Residência Jurídica) Nos termos da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, assinale a afirmativa correta.

- a) Um governo estrangeiro pode ter sede diplomática no Brasil; porém, lhe é vedado adquirir bens imóveis ou investir em fundos imobiliários.
- b) A lei ordinária entra em vigência, como regra, na data de sua publicação; todavia, a lei complementar vigorará 90 (noventa) dias após sua divulgação oficial.
- c) O magistrado decidirá os casos a ele submetidos com base em princípios gerais do direito, costumes ou mesmo analogia, nas hipóteses em que a lei for omissa.
- d) Uma súmula administrativa, emitida por um Tribunal de Contas, tem caráter vinculante para o órgão a que se destina, não se aplicando o efeito vinculante para respostas a consultas

## Comentários

A **alternativa A** está incorreta, conforme literalidade do art. 11 da LINDB:

Art. 11. As organizações destinadas a fins de interesse coletivo, como as sociedades e as fundações, obedecem à lei do Estado em que se constituírem.

§ 2º Os Governos estrangeiros, bem como as organizações de qualquer natureza, que eles tenham constituído, dirijam ou hajam investido de funções públicas, não poderão adquirir no Brasil bens imóveis ou susceptíveis de desapropriação.

§ 3º Os Governos estrangeiros podem adquirir a propriedade dos prédios necessários à sede dos representantes diplomáticos ou dos agentes consulares.

A **alternativa B** está incorreta, conforme literalidade do art. 1 da LINDB:



Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

§ 1º Nos Estados estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada.

A **alternativa C** está correta, conforme literalidade do art. 4 da LINDB:

Art. 4º Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

A **alternativa D** está incorreta, conforme literalidade do art. 30 da LINDB:

Art. 30. As autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas.

Parágrafo único. Os instrumentos previstos no caput deste artigo terão caráter vinculante em relação ao órgão ou entidade a que se destinam, até ulterior revisão.

**8. (CONSULPLAN - MPE-PA - Estagiário - Direito- 2019) O Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, regulamenta a Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro (LINDB), antiga Lei de Introdução ao Código Civil. Sobre a Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro (LINDB), assinale a afirmativa INCORRETA.**

- a) O seu conteúdo interessa mais à Teoria Geral do Direito do que ao Direito Civil.
- b) É tratada como norma de sobre direito, ou seja, norma jurídica que visa regulamentar outras normas. É conhecida, também, como *lex legum*.
- c) Cabe à Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro o papel de apontar as fontes do Direito Privado em complemento à própria lei.
- d) O Decreto-Lei nº 4.657, que regulamenta a LINDB, sofreu alteração no ano de 2010 com a finalidade de levar o alcance de tal norma à esfera do Direito Internacional Privado.

## Comentários

A **alternativa A** está correta, visto que a LINDB dispõe sobre as normas gerais do Direito Brasileiro, voltada para o direito público e privado, razão pela qual interessa mais, de fato, à Teoria Geral do Direito do que ao Direito Civil. Registra-se que sua aplicação se dá nos mais variados ramos do Ordenamento Jurídico Brasileiro, como o próprio Direito Civil, o Direito Internacional Público, o Direito Internacional Privado, o Direito Penal, o Direito Empresarial, entre outros.

A **alternativa B** está correta, é tratada como norma de sobredireito, ou seja, norma jurídica que visa regulamentar outras normas. É conhecida, também, como *lex legum*.

A **alternativa C** está correta, pois justamente por ser uma lei que trata de normas gerais, deve apontar as fontes do Direito Privado em complemento à própria lei.

A **alternativa D** está incorreta, pois a alteração realizada no ano de 2010, pela Lei nº 12.376, de 30 de dezembro de 2010, teve como finalidade apenas alterar a ementa do Decreto-Lei 4.657 de 1942, o qual



era conhecido como Lei de Introdução ao Código Civil (LICC) e passou a ser “Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro – LINDB”.

**9. (CONSULPLAN / CÂMARA DE BELO HORIZONTE-MG – 2018) “A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro estatui expressamente que quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com \_\_\_\_\_.” Assinale a alternativa que NÃO completa corretamente a afirmativa anterior.**

- a) analogia
- b) costumes
- c) princípios gerais do direito
- d) fins sociais a que a lei se dirige

### Comentários

O enunciado da questão pede qual a solução para o caso de omissão, de lacuna da lei, e, para solucionar, aplica-se o art. 4º da LINDB:

Art. 4º. Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

Portanto, quando houver lacunas na lei, será aplicada a analogia, os costumes e os princípios gerais do direito. Trata-se de um modo de interpretação da lei, conforme art. 5º da LINDB:

Art. 5º. Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.

### Gabarito: D

**10. (CONSULPLAN / CÂMARA DE BELO HORIZONTE-MG – 2018) A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB traz regras quanto à vigência e eficácia das leis, conflito de leis no tempo e no espaço, dentre outras. Quanto às disposições da referida lei, analise as afirmativas a seguir.**

- I. As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.
- II. Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.
- III. Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.
- IV. A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

Em relação à LINDB estão corretas as afirmativas

- a) I, II, III e IV.
- b) I, II e III, apenas.
- c) I, III e IV, apenas.
- d) II, III e IV, apenas.

### Comentários



A **afirmativa I** está correta. A afirmativa é a transcrição literal do art. 1º. §4º da LINDB, vejamos: art. 1º. §4º. As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.

A **afirmativa II** está correta. A afirmativa é a transcrição literal do art. 2º. §3º da LINDB, vejamos: art. 2º. § 3º. Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

A **afirmativa III** está correta. A afirmativa é a transcrição literal do art. 2º da LINDB, vejamos: art. 2º. Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

A **afirmativa IV** está correta. A afirmativa é a transcrição literal do art. 2º. §1º da LINDB, vejamos: art. 2º. § 1º. A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

**Gabarito: A (I, II, III, IV)**

## COPS-UEL

**11. (COPS-UEL / AFPR – 2013) No Brasil, salvo disposição contrária, depois de oficialmente publicada, uma lei começa a vigorar em todo o país em**

- a) 15 dias.
- b) 25 dias.
- c) 30 dias.
- d) 35 dias.
- e) 45 dias.

## Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois a lei começa a vigorar após 45 dias após sua publicação, salvo em caso de disposição contrária. Dispõe desta forma o Art. 1º da LINDB:

Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

O período de 45 dias dado de espera ao estabelecimento da lei com base no conceito da *Vacatio Legis*, sendo este o tempo destinado à adaptação da sociedade relacionada a nova lei. Há, conforme citado pelo dispositivo, certas exceções. Somente se consideram conforme a LINDB, as leis que não forem impostas disposições em contrário.

A **alternativa B** está incorreta, dado que a lei entra em vigor após 45 dias de ter sido publicada, e não após 25 dias. Rege acerca deste assunto o Art. 1º da LINDB

Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

O Art. em questão dispõe determinado tempo para que lei entre em vigência com o intuito de promover uma maior aceitação social da lei, para que a sociedade se acostume. No entanto, somente ocorre desta forma quando não há disposição em contrário.



A **alternativa C** está incorreta, visto que a lei começa a vigorar após 45 dias de sua publicação, e não após 30 dias, segundo o Art. 1º da LINDB:

Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

O fator temporal de 45 dias dada ao início de vigor da lei é dado conforme a Vacatio Legis, sendo incluída na norma brasileira como o tempo destinado a adaptação da sociedade com relação à nova lei.

A **alternativa D** está incorreta, pois a lei entra em vigor após 45 dias de sua publicação, e não após 35 dias. O Art. 1º da LINDB dispõe que:

“Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.”

“Vacatio legis” é o termo utilizado para a questão temporal dada ao início de vigor das leis, sendo utilizada para que a sociedade tenha uma melhor adaptação à inclusão da lei. A vacatio é o período entre a data da publicação da lei até que se efetive seu vigor.

A **alternativa E** está correta, visto que de fato a lei começa a vigorar após 45 dias de sua publicação, conforme o Art. 1º da LINDB:

Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

O Art. 1º da LINDB dispõe acerca do instrumento do ordenamento brasileiro que rege o período de adaptação da sociedade com a nova lei, sendo dado tal período de 45 dias. No entanto, quando a lei for expressa com disposição contrária, não se segue a regra dos 45 dias.

## FAU

**12. (FAU - 2022 - Prefeitura de Ponta Grossa - PR - Procurador Municipal) Com base na Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, é CORRETO afirmar que, as leis, atos e sentenças de outro país, bem como quaisquer declarações de vontade, não terão eficácia no Brasil, quando:**

- a) Apresentarem contradição ao ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.
- b) Apresentarem contradição com a legislação brasileira.
- c) Ofenderem a Declaração Internacional dos Direitos Humanos.
- d) Ofenderem a soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes.
- e) Ofenderem somente a ordem pública e os bons costumes.

## Comentários

Veja art. 17 da LINDB:

Art. 17. As leis, atos e sentenças de outro país, bem como quaisquer declarações de vontade, não terão eficácia no Brasil, **quando ofenderem a soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes.**





**Gabarito: D**

## FAURGS

**13. (FAURGS / TJ-RS - 2017) (ADAPTADA) Com relação às regras da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, assinale a alternativa correta.**

- a) Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias após ter sido oficialmente promulgada.
- b) Nos Estados estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira tem início seis meses após ter sido oficialmente publicada.
- c) As correções a texto de lei já em vigor fazem com que aquelas passe a ser considerada lei nova.
- d) Salvo disposição em contrário, a lei revogada se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.
- e) A obrigação resultante do contrato reputa-se constituída no lugar em que residir o aceitante.

### Comentários

A **alternativa A** está incorreta. O erro da assertiva é considerar a promulgação como sendo o início do período de *vacatio legis* (tempo para a lei entrar em vigor), quando na verdade iniciasse na publicação. A diferença está em que a promulgação é o ato que ordena a publicação, mas começara a contar o prazo de 45 dias de *vacatio legis* a partir da data da publicação efetiva, assim trata o art. 1º da LINDB, trazendo que:

Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

A **alternativa B** está incorreta. A determinação é de três meses de *vacatio legis*, após sua publicação, por conta da diferenciação entre a territorialidade e também para se fazer eficaz tal lei, assim traz o art. 1º, § 1º da LINDB que:

Nos Estados, estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada.

Cuidado! É importante perceber que um prazo de 3 (três) meses é diferente do que um prazo de 90 (noventa) dias, ao falar 3 meses o legislador opta por não relevar a diferença da quantidade de dias em cada mês.

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. As correções a texto de lei já em vigor fazem com que estas passem a ser consideradas lei nova, pois disciplinam um novo conteúdo, conforme se pode ver através do art. 1º, §4º da LINDB que diz:

As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.

A **alternativa D** está incorreta. Conforme a redação do art. 2º, § 3º do Código Civil, que diz:

Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.



Sendo assim não havendo certa ressalva, a lei que foi revogada não se restaura quando a lei que a substituiu tenha perdido sua vigência.

A **alternativa E** está incorreta. A obrigação que resulta do contrato considera-se constituída no lugar em que residir o proponente, conforme art. 9º, § 2º da LINDB, que traz que:

Art. 9º, § 2º A obrigação resultante do contrato reputa-se constituída no lugar em que residir o proponente.

## INQC

**14. (INQC - 2023 - COMDEP - RJ – Advogado) Nos termos da Lei de introdução às normas do Direito brasileiro, responda à questão.**

Jô é estudante de Direito e analisa os efeitos das leis no tempo e no espaço incluindo os seus efeitos prospectivos. Em determinados casos verifica que a lei tem também eficácia retroativa. A lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitado o:

- a) estado de fato
- b) negócio previsto
- c) ato jurídico perfeito
- d) contrato agendado

### Comentários

De acordo com disposto na Lei de introdução às normas do Direito brasileiro, a afirmativa C está correta, observemos:

Art. 6º A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o **ato jurídico perfeito**, o direito adquirido e a coisa julgada.

**Gabarito: C**

## IDECAN

**15. (IDECAN - 2022 - TJ-PI - Oficial de Justiça e Avaliador) De acordo com o disposto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, “salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada”. O lapso temporal entre a publicação e O começo da vigência da lei é denominado**

- a) vacatio constitutiones.
- b) iter legislativo.
- c) novatio legis.
- d) vacatio legis.
- e) reformatio legis.

### Comentários



O período de tempo entre a publicação e a vigência é o que chamamos *vacatio legis* e serve para que os textos legais tenham melhor divulgação, alcance maior, contemplando, desta forma, prazo adequado para que da lei se tenha amplo conhecimento. A publicação ocorre quando a lei é publicada no diário oficial, mas ela não começa a ser aplicada imediatamente, ou seja, sua vigência não é imediata, existe um período de adaptação, por assim dizer. Esse período possui o nome em latim de *vacatio legis*, isto é, *vacância da lei*.

Expressão latina que significa *vacância da lei*, correspondendo ao período entre a data da publicação de uma lei e o início de sua vigência. Existe para que haja prazo de assimilação do conteúdo de uma nova lei e, durante tal *vacância*, continua vigorando a lei antiga. (Fonte: Agência Senado).

**Gabarito: D**

## IADES

**16. (IADES - CRN - 3ª Região - Advogado- 2019) No que tange à Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, assinale a alternativa correta.**

- a) A decisão do processo, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, não poderá impor compensação por benefícios indevidos ou prejuízos anormais ou injustos resultantes do processo ou da conduta dos envolvidos.
- b) Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes, os princípios gerais de direito, a doutrina e a jurisprudência.
- c) O agente público responderá pessoalmente pelas próprias decisões ou opiniões técnicas somente em caso de dolo.
- d) A revisão, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, quanto à validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa cuja produção já se houver completado, levará em conta as orientações gerais da época, sendo vedado que, com base em mudança posterior de orientação geral, se declarem inválidas situações plenamente constituídas.
- e) A sucessão de bens de estrangeiros situados no País será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, mesmo que a lei pessoal do de cujus seja mais favorável.

## Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Ao analisar o que dispõe o art. 27 da LINDB, será possível observar que em se tratando da decisão do processo, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, é válida e permitida a imposição de compensação por benefícios indevidos ou prejuízos anormais ou injustos resultantes do processo ou da conduta dos envolvidos:

art. 27. A decisão do processo, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, poderá impor compensação por benefícios indevidos ou prejuízos anormais ou injustos resultantes do processo ou da conduta dos envolvidos.

A **alternativa B** está incorreta. De acordo com o expresso na LINDB, nos casos em que a lei for omissa, o juiz deverá decidir de acordo com o a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito, não estando incluso, nesse rol a doutrina e a jurisprudência:



art. 4. Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

A **alternativa C** está incorreta. O agente público é responsável por suas decisões ou opiniões técnicas não apenas em caso de dolo, como afirma a assertiva, mas também, nos casos em que cometer erro grosseiro. Assim determina a LINDB:

art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.

A **alternativa D** está correta e, é o gabarito da questão. Como é possível perceber, a assertiva transcreve o art. 24 da LINDB, observe:

art. 24. A revisão, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, quanto à validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa cuja produção já se houver completado levará em conta as orientações gerais da época, sendo vedado que, com base em mudança posterior de orientação geral, se declarem inválidas situações plenamente constituídas.

A **alternativa E** está incorreta. O art. 10 §1º da LINDB estabelece que a lei brasileira será responsável por regular a sucessão em favor dos filhos, cônjuge ou representante de pessoa estrangeira falecida, quando esta possuir bens no Brasil, exceto nos casos em que a lei de sucessória de origem do falecido seja mais benéfica.

Art. 10. § 1º A sucessão de bens de estrangeiros, situados no País, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus.

**17. (IADES / CRC-MG - 2018) No ano de 2017, houve profundas e significativas mudanças no texto da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), popularmente denominadas reforma trabalhista. Entre as disposições contidas na referida reforma, há a previsão de que o vigor da norma dar-se-á depois de decorridos 120 dias da respectiva publicação oficial. Considerando essa alteração legislativa e com base na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, assinale a alternativa correta.**

- a) As alterações em texto de lei já em vigor, como no exemplo apresentado, não são consideradas lei nova.
- b) A única forma possível para que lei posterior revogue a anterior é quando expressamente assim o declare.
- c) A disposição que prevê que o vigor da norma dar-se-á depois de decorridos 120 dias da respectiva publicação oficial contraria regra trazida na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, que impõe que todas as leis começarão a vigorar, obrigatoriamente, em todo o País, 45 dias depois de oficialmente publicadas.
- d) A lei revogada não se restaura por ter perdido a vigência, ainda que haja previsão legal para tanto.
- e) Ninguém pode se escusar de cumprir as previsões legais trazidas pela reforma trabalhista alegando que não a conhece.

## Comentários



A **alternativa A** está incorreta. De acordo com a LINDB, as alterações em texto de lei já em vigor, como no exemplo apresentado, são, na verdade, consideradas lei nova, vejamos:

Art. 1º, § 4º As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.

A **alternativa B** está incorreta. De acordo com a LINDB a revogação expressa de uma lei por outra, na verdade, não é a única forma de revogação, há também, a possibilidade de revogação por incompatibilidade, ou seja, quando a matéria da lei nova for incompatível com a lei antiga ou, ainda, quando a matéria da lei nova regule a matéria da lei antiga, vejamos:

Art. 2º, § 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

A **alternativa C** está incorreta. De acordo com a LINDB, as leis realmente passam a vigorar 45 dias depois de publicadas em todo o país, contudo, o art. 1º deixa claro que essa será a regra, caso não haja disposição contrária, logo, não há o que se falar e obrigatoriedade, vejamos:

Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

A **alternativa D** está incorreta. De acordo com a LINDB, a lei revogada, realmente não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência, contudo, o art. 2º, §3º deixa claro que essa será a regra caso não haja disposição contrária, vejamos:

Art. 2º § 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

A **alternativa E** está correta e, é o gabarito da questão. De acordo com a LINDB, ninguém pode se escusar de cumprir as previsões legais trazidas pela reforma trabalhista alegando que não a conhece, vejamos:

Art. 3º Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.

## IBADE

**18. (IBADE - 2022 - SES-MG - Área de Saúde) Dentre os ramos do Direito, aquele que integra o Direito Privado é o Direito:**

- a) Constitucional.
- b) Administrativo.
- c) Tributário.
- d) Civil.
- e) Penal.

## Comentários



Constitui o Direito Privado os ramos de **Direito Civil** e Empresarial.

**Gabarito: D**

## IBFC

**19. (IBFC - 2022 - Prefeitura de Dourados - MS - Procurador Municipal) De acordo com o idealizador do Código Civil de 2002, Miguel Reale, a atual codificação civilista está baseada em três princípios fundamentais. Nesse sentido, assinale a alternativa em que se faz presente um princípio que não integra o rol de princípios fundamentais que orientam o diploma civil de 2002.**

- a) Princípio da operabilidade: esse princípio tem dois sentidos. Primeiro, o de simplicidade dos institutos jurídicos, como ocorreu com a prescrição e decadência. Segundo o de efetividade, por meio do sistema de cláusulas gerais e conceitos indeterminados adotado pela atual codificação
- b) Princípio da inerência do risco: toda atividade humana possui inerente o risco. Mesmo a pessoa agindo licitamente, em conformidade com lei e suas obrigações, e não tomando nenhuma decisão incorreta e irregular, poderá advir uma situação que enseje a responsabilização civil
- c) Princípio da eticidade: a codificação atual preocupou-se precipuamente com a ética e a boa-fé, sobretudo com a boa-fé objetiva, aquela que existe no plano da conduta de lealdade dos participantes negociais
- d) Princípio da socialidade: o Novo Código Civil distancia-se do caráter individualista da codificação anterior. O “nós” prevalece sobre o “eu”. Todos os institutos civis têm função social, caso do contrato e da propriedade

## Comentários

São três os princípios que guiam o Código Civil de 2002, sendo estes o da Sociabilidade ou Socialidade, Eticidade e Operabilidade.

**Socialidade:** O Código Civil de 2002 distancia-se do caráter individualista da codificação anterior. O “nós” prevalece sobre o “eu”. Todos os institutos civis têm função social, caso do contrato e da propriedade.

**Eticidade:** A codificação atual preocupou-se precipuamente com a ética e a boa-fé, sobretudo com a boa-fé objetiva, aquela que existe no plano da conduta de lealdade dos participantes negociais.

**Operabilidade:** O princípio tem dois sentidos. Primeiro, o de simplicidade dos institutos jurídicos, como ocorreu com a prescrição e decadência. Segundo, o de efetividade, por meio do sistema de cláusulas gerais e conceitos indeterminados adotado pela atual codificação.

(Direito Civil - Vol. 1 - Lei de Introdução e Parte Geral - 7ª edição - Flávio Tartuce - Editora Método)

**Gabarito: B**

**20. (IBFC - 2022 - DPE-MT - Analista – Advogado) No que diz respeito às disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito brasileiro, assinale a alternativa incorreta.**

- a) A lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família



- b) É competente a autoridade judiciária brasileira, quando for o réu domiciliado no Brasil ou aqui tiver de ser cumprida a obrigação
- c) O penhor regula-se pela lei do lugar em que estiver a coisa
- d) Quando a pessoa não tiver domicílio, considerar-se-á domiciliada no lugar de sua residência ou naquele em que se encontre

### Comentários

A **alternativa A** está correta, conforme literalidade do art. 7 da LINDB:

Art. 7º A lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.

A **alternativa B** está correta, conforme literalidade do art. 12 da LINDB:

Art. 12. É competente a autoridade judiciária brasileira, quando for o réu domiciliado no Brasil ou aqui tiver de ser cumprida a obrigação.

A **alternativa C** está incorreta, conforme literalidade do art 8º, §2º, da LINDB:

Art. 8º Para qualificar os bens e regular as relações a eles concernentes, aplicar-se-á a lei do país em que estiverem situados.

§ 2º O penhor regula-se pela lei do domicílio que tiver a pessoa, em cuja posse se encontre a coisa apenhada.

A **alternativa D** está correta, conforme literalidade do art. 7º, §8º da LINDB:

Art. 7º A lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.

§ 8º Quando a pessoa não tiver domicílio, considerar-se-á domiciliada no lugar de sua residência ou naquele em que se encontre.

**21. (IBFC - 2022 - Prefeitura de Dourados - MS - Procurador Municipal) No que diz respeito às disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, assinale a alternativa incorreta.**

- a) A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior
- b) A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior
- c) Salvo disposição em contrário, a lei revogada se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência
- d) Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue

### Comentários

A **alternativa A** está correta, por ser a literalidade do art. 7, § 1º:

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.



**§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.**

A **alternativa B** está correta, por ser a literalidade do art. 2, § 2- da LINDB:

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

**§ 2º A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.**

A **alternativa C** está incorreta, conforme literalidade do art. 2, § 3 da LINDB:

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

**§ 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.**

A **alternativa D** está incorreta, conforme literalidade do art. 2, caput, da LINDB:

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

**22. (IBFC - Emdec - Advogado Jr- 2019) A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB - Decreto-Lei nº 4.657/1942) teve diversas modificações com a inclusão de artigos em 2018. Sabendo das novas disposições da LINDB, assinale a alternativa incorreta.**

- a) O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro
- b) Em qualquer órgão ou Poder, a edição de atos normativos por autoridade administrativa, salvo os de mera organização interna, poderá ser precedida de consulta pública para manifestação de interessados, preferencialmente por meio eletrônico, a qual será considerada na decisão
- c) Na interpretação de normas sobre gestão pública, os direitos dos gestores públicos terão preferência aos direitos dos administrados
- d) As autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas

## Comentários

A **alternativa A** está correta. Como é possível observar a partir da leitura do art. 28 da LINDB, o agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro:

Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.

A **alternativa B** está correta. A assertiva vai de encontro com aquilo que a LINDB determina em seu art. 29:





Art. 29. Em qualquer órgão ou Poder, a edição de atos normativos por autoridade administrativa, salvo os de mera organização interna, poderá ser precedida de consulta pública para manifestação de interessados, preferencialmente por meio eletrônico, a qual será considerada na decisão.

A **alternativa C** está incorreta e, é o gabarito da questão. Na interpretação de normas sobre gestão pública, na verdade, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados, não havendo o que se falar em preferência de direitos dos gestores públicos sobre os direitos dos administradores. Assim dita o art. 22 da LINDB:

“Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados”.

A **alternativa D** está correta. De acordo com o disposto no art. 30 da LINDB, as autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas, veja:

Art. 30. As autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas.

## UFMT

**23. (UFMT / TJ-MT – 2016) De acordo com a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Código Civil, NÃO é considerado relativamente incapaz de exercer certos atos da vida civil:**

- a) O menor de dezesseis anos.
- b) O viciado em tóxico.
- c) O pródigo.
- d) O ébrio habitual.

## Comentários

De acordo com a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Código Civil, não é considerado relativamente incapaz de exercer certos atos da vida civil o menor de dezesseis anos. Vejamos:

Art. 3º São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos. Com relação as demais alternativas, o viciado em tóxicos, o pródigo e o ébrio habitual, são considerados relativamente incapazes, vejamos: art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

- I - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;
- II - os ébrios habituais e os viciados em tóxico;
- III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;
- IV - os pródigos.



**Gabarito: A**

## CONTEMAX

**24. (CONTEMAX - 2021 - Prefeitura de Vista Serrana - PB - Fiscal de Tributos) De acordo com a Lei 3238/57, chama-se coisa julgada ou caso julgado a decisão judicial:**

- a) de que já não caiba recurso.
- b) cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo.
- c) perante autoridades diplomáticas ou consulares.
- d) adquiridos assim os direitos de seu titular.
- e) depois de oficialmente publicado.

### Comentários

Veja literalidade do art. 6 da LINDB:

Art. 6º A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

**§ 3º Chama-se coisa julgada ou caso julgado a decisão judicial de que já não caiba recurso.**

**Gabarito: A**

**25. (CONTEMAX - 2021 - Prefeitura de Vista Serrana - PB - Fiscal de Tributos) O Decreto-Lei 4657/42 aponta que salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país:**

- a) doze dias depois de oficialmente publicada.
- b) vinte e cinco dias depois de oficialmente publicada.
- c) vinte e dois e cinco dias depois de oficialmente publicada.
- d) trinta dias depois de oficialmente publicada.
- e) quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

### Comentários

Veja literalidade do art. 1 da LINDB:

Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país **quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.**

**Gabarito: E**

**26. (CONTEMAX - 2021 - Prefeitura de Vista Serrana - PB - Fiscal de Tributos) Observe os excertos extraídos da Lei de Introdução ao Direito Civil e assinale a alternativa com informações incorretas:**

- a) A lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.



- b) A lei em vigor terá efeito imediato e geral. Não atingirá, entretanto, salvo disposição expressa em contrário, as situações jurídicas, definitivamente, constituídas e a execução do ato jurídico perfeito.
- c) Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins dirimentes e às formalidades da celebração.
- d) Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.
- e) O casamento de estrangeiros pode celebrar-se perante as autoridades diplomáticas ou consulares do país em que um dos nubentes seja domiciliado.

## Comentários

A **alternativa A** está correta, conforme literalidade do art. 7 da LINDB:

Art. 7º A lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.

A **alternativa B** está correta, conforme literalidade do art. 6 da LINDB:

Art. 6º A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

A **alternativa C** está incorreta, pois o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum., conforme literalidade do art. 5 da LINDB:

Art. 5º Na aplicação da lei, o juiz **atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.**

A **alternativa D** está correta, conforme literalidade do art. 6 da LINDB:

Art. 3º Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.

A **alternativa E** está correta, conforme literalidade do art. 7 da LINDB:

Art. 7º A lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.  
§ 2º O casamento de estrangeiros poderá celebrar-se perante autoridades diplomáticas ou consulares do país de ambos os nubentes.

## 27. (CONTEMAX - 2021 - Prefeitura de Vista Serrana - PB - Fiscal de Tributos) De acordo com a Lei de Introdução ao Direito Civil:

- I. Para qualificar os bens e regular as relações a eles concernentes, aplicar-se-á a lei do país em que estiverem situados.
- II. Aplicar-se-á a lei do país em que for domiciliado o proprietário, quanto aos bens moveis que ele trouxer ou se destinarem a transporte para outros lugares.
- III. O penhor regula-se pela lei do domicílio que tiver a pessoa, em cuja posse se encontre a coisa apenhada.

Está correto o que se afirma em:

- a) I e II, apenas.
- b) I e III, apenas.



- c) II e III, apenas.
- d) Todos os itens.
- e) Nenhum dos itens.

### Comentários

Os tópicos **I, II e III** são corretos, em conformidade com o artigo 8 da LINDB, veja:

Art. 8º Para qualificar os bens e regular as relações a eles concernentes, aplicar-se-á a lei do país em que estiverem situados.

§ 1º Aplicar-se-á a lei do país em que for domiciliado o proprietário, quanto aos bens moveis que ele trouxer ou se destinarem a transporte para outros lugares.

§ 2º O penhor regula-se pela lei do domicílio que tiver a pessoa, em cuja posse se encontre a coisa apenhada.

**Gabarito: D (I, II e III)**

### CS-UFG

**28. (CS-UFG - 2022 - Prefeitura de Itiquira - MT - Analista Jurídico) Carvalho Filho (2019) ensina que a perda de efeitos jurídicos em virtude de norma jurídica superveniente contrária àquela que respaldava a prática do ato se refere ao conceito de**

- a) decadência.
- b) caducidade.
- c) prescrição.
- d) preclusão.

### Comentários

A **alternativa A** está incorreta, já que a decadência refere-se à perda do direito em si, pela falta de atitude do titular, durante o prazo, previsto em lei. Quando ocorre a decadência, a pessoa não tem mais o direito.

A **alternativa B** está correta, já que se refere ao fim dos efeitos de um ato administrativo, em razão de alguma mudança normativa que afeta a existência desse ato ou a sua compatibilidade com o ordenamento jurídico.

A **alternativa C** está incorreta, já que a prescrição, segundo o artigo 189 do CC/2002, é a extinção da pretensão (ação judicial para assegurar um direito) pelo tempo

A **alternativa D** está incorreta, já que a preclusão é a perda do direito de manifestação no processo, seja do autor, do réu ou de terceiros, por ausência de realização do ato processual no momento oportuno.

**29. (CS-UFG - 2023 - TJ-GO - Residência Jurídica) Tomando como referência a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, sobre as leis estrangeiras, sua aplicabilidade não prescinde de que**



- a) no momento em que há ausência de lacuna, o julgador pode se valer de um costume para afastar a aplicação da lei, pois costume é fonte do direito, estando tal cenário em harmonia com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB.
- b) quando buscamos o brocardo “*da mihi factum, dabo tibi jus*”, esse sofre mitigação no ordenamento pátrio, pois o juiz, não conhecendo a norma estrangeira, poderá exigir de quem a invoca prova do texto e da vigência.
- c) na ocasião em que a lei do país onde domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome e os direitos de família aplicam-se à lei brasileira no tocante à capacidade.
- d) em um determinado tempo, um estrangeiro que veio a passeio ao Brasil, trazendo através de um navio cargueiro um veículo para essa finalidade, sujeita esse bem móvel à lei brasileira.
- e) logo que estudamos o arcabouço civilista, podemos atestar válida e regular a aquisição de terras no Brasil por uma empresa estatal estrangeira, embora desapropriáveis.

## Comentários

A **alternativa A** está incorreta, nos termos do art. 4 da LINDB:

Art. 4º Quando a **lei for omissa**, o juiz decidirá o caso de acordo **com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito**.

A **alternativa B** está correta, por ser a literalidade do art. 14 da LINDB:

Art. 14. Não conhecendo a lei estrangeira, poderá o juiz exigir de quem a invoca prova do texto e da vigência.

A **alternativa C** está incorreta, nos termos do art. 7 da LINDB:

Art. 7º A **lei do país em que domiciliada** a pessoa determina as regras sobre o começo **e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família**.

A **alternativa D** está incorreta, nos termos do art. 8 da LINDB:

Art. 8º Para qualificar os bens e regular as relações a eles concernentes, aplicar-se-á a lei do país em que estiverem situados.

§ **1º Aplicar-se-á a lei do país em que for domiciliado o proprietário, quanto aos bens moveis que** ele trazer ou se destinarem a transporte para outros lugares.

A **alternativa E** está incorreta, nos termos do art.11 da LINDB:

Art. 11. As organizações destinadas a fins de interesse coletivo, como as sociedades e as fundações, obedecem à lei do Estado em que se constituírem.

§ 2º **Os Governos estrangeiros, bem como as organizações de qualquer natureza**, que eles tenham constituído, dirijam ou hajam investido de funções públicas, **não poderão adquirir no Brasil bens imóveis** ou susceptíveis de desapropriação.

## UNIFIL

30. (Instituto UniFil - 2022 - Prefeitura de Tamarana - PR - Procurador Jurídico) A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro serve de guia para a aplicação das normas do



**ordenamento jurídico brasileiro no país e no exterior. A respeito deste tema, assinale a alternativa correta.**

- a) Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.
- b) A inexatidão formal de norma elaborada mediante processo legislativo regular constitui escusa válida para o seu descumprimento.
- c) O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas apenas em caso de dolo.
- d) A repristinação não é admitida no direito brasileiro.

### Comentários

A **alternativa A** está correta, por ser a literalidade do art. 4 da LINDB:

Art. 4º Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

A **alternativa B** está incorreta, já que eventual inexatidão formal de norma, **não** será escusa válida para o seu descumprimento. Veja o art. 18 da LC95/98:

Art. 18. Eventual inexatidão formal de norma elaborada mediante processo legislativo regular **não** constitui escusa válida para o seu descumprimento.

A **alternativa C** está incorreta, já que o agente responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em 2 casos: dolo ou erro grosseiro. Veja o art. 28 da LINDB:

Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.

A **alternativa D** está incorreta, já que a repristinação não é permitida:

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

### CETAP

**31. (CETAP / AL-RR – 2010) Julgue os itens a seguir:**

- a) A repristinação da norma revogada é efeito inerente à revogação da norma revogadora;
- b) A única forma de a lei perder a vigência é pela sua revogação, seja expressa ou tácita;
- c) Lei posterior revoga lei anterior ainda que esta seja hierarquicamente superior àquela.
- d) Salvo disposição contrária, a vacatio legis de uma lei é de quarenta e cinco dias.

Estão ERRADOS os itens:

- a) apenas I e II.
- b) apenas III e IV.



- c) apenas I e IV.
- d) apenas I, II e III.
- e) I, II, III e IV.

## Comentários

O **item I** está incorreto. De acordo com o art. 2º, §3º:

Art. 2º, §3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

A repristinação é o inverso, ou seja, a lei revogada ganha novamente vigência. Pode haver repristinação? Sim, mas é a exceção, que depende, como visto acima, de “disposição em contrário”. Em regra, não há repristinação da lei no ordenamento brasileiro. Por essa razão, não se pode falar em efeito inerente (próprio, inseparável, intrínseco).

O **item II** está incorreto porque, de acordo com o art. 2º da LINDB:

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

Dito isso, fica evidente que a revogação – expressa ou tácita – não é a única forma de a lei perder vigência.

O **item III** está incorreto, já que, evidentemente, a norma superior tem prevalência sobre a norma inferior.

O **item IV** está correto, consoante o *caput* do art. 1º:

Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

**Gabarito: D (I, II e III)**

## FAFIPA

**32. (FAFIPA - 2022 - Câmara de Ourizona - PR – Advogado) Assinale a alternativa INCORRETA acerca do que prevê a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro:**

- a) A decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverá indicar de modo expresso suas consequências jurídicas e administrativas, não se podendo impor aos sujeitos atingidos ônus ou perdas que, em função das peculiaridades do caso, sejam anormais ou excessivos.
- b) Na aplicação de sanções, não serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, mas os danos que dela provierem para a administração pública. As sanções aplicadas ao agente não poderão ser levadas em conta na dosimetria das demais sanções de mesma natureza e relativas ao mesmo fato, sob pena de bis in idem.
- c) Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.



- d) A decisão administrativa, controladora ou judicial que estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, impondo novo dever ou novo condicionamento de direito, deverá prever regime de transição quando indispensável para que o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais.
- e) Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.

## Comentários

Considerando as disposições da LINDB – Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, que disciplina a aplicação das normas em geral, deve-se assinalar a alternativa incorreta:

A **alternativa A** está correta, de acordo com o *caput* do art. 21:

Art. 21. A decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverá indicar de modo expresso suas consequências jurídicas e administrativas.

A **alternativa B** está incorreta, uma vez que o *caput* do art. 22 prevê que:

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

A **alternativa C** está correta, nos termos do §1º do art. 22:

Art. 22, § 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.

A **alternativa D** está correta a assertiva, conforme previsão do §2º do art. 22:

Art. 22, § 2º Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente.

A **alternativa E** está correta, em consonância com o *caput* do art. 26:

Art. 26. Para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público, inclusive no caso de expedição de licença, a autoridade administrativa poderá, após oitiva do órgão jurídico e, quando for o caso, após realização de consulta pública, e presentes razões de relevante interesse geral, celebrar compromisso com os interessados, observada a legislação aplicável, o qual só produzirá efeitos a partir de sua publicação oficial.

**33. (FAFIPA - 2021 - Prefeitura de Barra do Jacaré - PR - Advogado) Sobre as disposições constantes na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, assinale a alternativa CORRETA:**

- a) O divórcio realizado no estrangeiro, se um ou ambos os cônjuges forem brasileiros, só será reconhecido no Brasil depois de 5 (cinco) anos da data da sentença, salvo se houver sido antecedida





- de separação judicial por igual prazo, caso em que a homologação produzirá efeito imediato, obedecidas as condições estabelecidas para a eficácia das sentenças estrangeiras no país.
- b) O estrangeiro casado, que se naturalizar brasileiro, pode, mediante expressa anuência de seu cônjuge, requerer ao juiz, no ato de entrega do decreto de naturalização, que se apostile ao mesmo a adoção do regime de comunhão parcial de bens, respeitados os direitos de terceiros e dada esta adoção ao competente registro.
- c) Salvo o caso de abandono, o domicílio do chefe da família estende-se ao outro cônjuge e aos filhos, ainda que emancipados, e o do tutor ou curador aos incapazes sob sua guarda.
- d) Em qualquer órgão ou Poder, a edição de atos normativos por autoridade administrativa, inclusive os de mera organização interna, deverá ser precedida de consulta pública para manifestação de interessados, preferencialmente por meio eletrônico, a qual será considerada na decisão.
- e) Será executada no Brasil a sentença proferida no estrangeiro, que reúna os seguintes requisitos: haver sido proferida por juiz competente; terem sido as partes citadas ou haver-se legalmente verificado à revelia; ter passado em julgado e estar revestida das formalidades necessárias para a execução no lugar em que foi proferida; estar traduzida por intérprete autorizado; e ter sido homologada pelo Superior Tribunal de Justiça.

## Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois o prazo para o reconhecimento do divórcio realizado no estrangeiro será de 1 ano.

Art. 7º A lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.

§ 6º O divórcio realizado no estrangeiro, se um ou ambos os cônjuges forem brasileiros, só será reconhecido no Brasil depois de **1 (um) ano** da data da sentença, salvo se houver sido antecedida de separação judicial por igual prazo, caso em que a homologação produzirá efeito imediato, obedecidas as condições estabelecidas para a eficácia das sentenças estrangeiras no país. O Superior Tribunal de Justiça, na forma de seu regimento interno, poderá reexaminar, a requerimento do interessado, decisões já proferidas em pedidos de homologação de sentenças estrangeiras de divórcio de brasileiros, a fim de que passem a produzir todos os efeitos legais.

A **alternativa B** está correta, por ser o texto literal do artigo 7, § 5º da LINDB:

Art. 7º A lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.

**§ 5º - O estrangeiro casado, que se naturalizar brasileiro, pode, mediante expressa anuência de seu cônjuge, requerer ao juiz, no ato de entrega do decreto de naturalização, se apostile ao mesmo a adoção do regime de comunhão parcial de bens, respeitados os direitos de terceiros e dada esta adoção ao competente registro.**

A **alternativa C** está incorreta, já que no caso de abandono o domicílio do chefe de família, não se estende aos filhos emancipados.



Art. 7º A lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.

§ 7º Salvo o caso de abandono, o domicílio do chefe da família estende-se ao outro cônjuge e aos filhos **não emancipados**, e o do tutor ou curador aos incapazes sob sua guarda.

A **alternativa D** está incorreta, pois os atos de mera organização ficam excluídos da previa consulta pública e manifestação dos interessados. Veja artigo 29 da LINDB:

Art. 29. Em qualquer órgão ou Poder, a edição de atos normativos por autoridade administrativa, **salvo os de mera organização** interna, poderá ser precedida de consulta pública para manifestação de interessados, preferencialmente por meio eletrônico, a qual será considerada na decisão.

A **alternativa E** está incorreta, conforme art. 15 da LINDB:

Art. 15. Será executada no Brasil a sentença proferida no estrangeiro, que reúna os seguintes requisitos:

- a) haver sido proferida por juiz competente;
- b) terem sido as partes citadas ou haver-se legalmente verificado à revelia;
- c) ter passado em julgado e estar revestida das formalidades necessárias para a execução no lugar em que foi proferida;
- d) estar traduzida por intérprete autorizado;
- e) ter sido homologada **pelo Supremo Tribunal Federal**.

## FEPESE

**34. (FEPESE - 2023 - Prefeitura de Balneário Camboriú - SC - Procurador do Município) Assinale a alternativa correta com fundamento na Lei de Introdução às normas do Direito brasileiro.**

- a) As correções a texto de lei em vigor não se consideram lei nova.
- b) Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, a equidade, os costumes e os princípios gerais de direito.
- c) A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.
- d) É dever do magistrado conhecer a legislação estrangeira, sendo-lhe vedado exigir de quem a invoca prova do texto e da vigência.
- e) O direito brasileiro adota a repristinação como regra geral, preconizando que a lei revogada se restaura quando a lei revogadora tenha perdido a vigência.

## Comentários

A **alternativa A** está incorreta, por ser o texto literal do artigo 1 da LINDB:

Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.



§ 1º Nos Estados estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada.

A **alternativa B** está incorreta, por ser o texto literal do artigo 4 da LINDB:

Art. 4º Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a **analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.**

A **alternativa C** está correta, por ser o texto literal do artigo 2 da LINDB:

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 2º A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

A **alternativa D** está incorreta, por ser o texto literal do artigo 14 da LINDB:

Art. 14. Não conhecendo a lei estrangeira, poderá o juiz exigir de quem a invoca prova do texto e da vigência.

A **alternativa E** está incorreta, por ser o texto literal do artigo 2 da LINDB:

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

**35. (FEPESE - 2023 - Prefeitura de Balneário Camboriú - SC - Procurador do Município) Analise as afirmativas abaixo com fundamento na Lei de Introdução às normas do Direito brasileiro.**

1. Na interpretação de normas sobre gestão pública, são irrelevantes os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo.
2. As autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de súmulas administrativas, que terão caráter vinculante em relação ao órgão ou entidade a que se destinam, até ulterior revisão.
3. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo, negligência com grau médio ou erro grosseiro.
4. Nas esferas administrativa, controladora ou judicial, a revisão quanto à validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa cuja produção já se tenha completado levará em conta as orientações gerais da época, sendo vedada a invalidação de situações plenamente constituídas com base em mudança posterior de orientação geral.

Assinale a alternativa que indica todas as afirmativas corretas.

- a) São corretas apenas as afirmativas 1 e 3.
- b) São corretas apenas as afirmativas 2 e 4.



- c) São corretas apenas as afirmativas 1, 2 e 4.
- d) São corretas apenas as afirmativas 2, 3 e 4.
- e) São corretas as afirmativas 1, 2, 3 e 4.

## Comentários

A **alternativa 1** está incorreta já que serão considerados os obstáculos, nos termos do artigo 22 da LINDB:

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, **serão considerados** os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

A **alternativa 2** está correta, por ser o texto literal do artigo 30 da LINDB:

Art. 30. As autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas.

Parágrafo único. Os instrumentos previstos no *caput* deste artigo terão caráter vinculante em relação ao órgão ou entidade a que se destinam, até ulterior revisão.

A **alternativa 3** está incorreta, nos termos do artigo 28 da LINDB:

Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões **técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro**.

A **alternativa 4** está correta, por ser o texto literal do artigo 24 da LINDB:

Art. 24. A revisão, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, quanto à validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa cuja produção já se houver completado levará em conta as orientações gerais da época, sendo vedado que, com base em mudança posterior de orientação geral, se declarem inválidas situações plenamente constituídas.

**Gabarito: B (2 e 4)**

**36. (FEPESE - 2022 - CINCATARINA - Analista Técnico IV - Advogado) Assinale a alternativa correta de acordo com a Lei de Introdução às normas do Direito brasileiro.**

- a) Não conhecendo a lei estrangeira ou nacional, poderá o magistrado exigir de quem a invoca prova do texto e da vigência.
- b) O efeito repristinatório é regra geral no Direito brasileiro, de modo que a lei revogada se restaura quando a lei revogadora tenha perdido a vigência.
- c) O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em casos de culpa, dolo ou erro grosseiro.
- d) Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes, os princípios gerais de direito e a equidade.



e) Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

### Comentários

A **alternativa A** está incorreta, já que o juiz somente poderá exigir prova de texto e vigência de invocação de lei estrangeira, jamais de lei nacional.

Veja o artigo 14 da LINDB:

Art. 14. Não conhecendo a lei estrangeira, poderá o juiz exigir de quem a invoca prova do texto e da vigência.

A **alternativa B** está incorreta, nos termos do art. 2 da LINDB:

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 3º Salvo disposição em contrário, **a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.**

A **alternativa C** está incorreta, já que o agente público responderá em caso de dolo ou erro grosseiro, nos termos do art. 28 da LINDB:

Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.

A **alternativa D** está incorreta, nos termos do art. 4 da LINDB:

Art. 4º Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com **a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.**

A **alternativa E** está correta, por ser a literalidade do art. 20 da LINDB:

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

### 37. (FEPESE / DPE-SC – 2013) Assinale a alternativa correta.

- a) A lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias após a sua sanção.
- b) Não se consideram lei nova as correções a texto de lei já em vigor.
- c) Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a equidade, a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.
- d) A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.
- e) Nos Estados estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia noventa dias depois de oficialmente publicada.

### Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada, nos termos do art. 1º da LINDB:



Salvo disposição contrária, **a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.**

A **alternativa B** está incorreta, conforme o art. 1º §4º:

As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.

A **alternativa C** está incorreta, pela literalidade do art. 4º:

Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

A **alternativa D** está correta, segundo o art. 2º, §2º:

A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

A **alternativa E** está incorreta, conforme art. 1º, §1º:

Nos Estados, estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada.

## OBJETIVA

**38. (OBJETIVA - 2022 - Prefeitura de Carmo do Paranaíba - MG – Advogado) Considerando as inovações introduzidas pela Lei nº 13.655/2018, na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, de acordo com GONÇALVES, assinalar a alternativa CORRETA:**

- a) O operador do direito deve agir com responsabilidade, considerando que o interesse público deve sobrepor aos demais, devendo indicar, de modo expresso e objetivo, as consequências jurídicas e administrativas.
- b) Um dos objetivos da inovação é dar segurança necessária para que o agente público possa desempenhar suas funções, uma vez que só responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões em caso de erro grosseiro.
- c) Não dispõe sobre consulta pública prévia à edição de atos normativos por autoridade administrativa.
- d) Fixa a possibilidade do gestor decidir impondo compensações à administração, em casos de erros formais e infrações graves que possam ser reparados, quando se detecta que o administrado recebeu benefícios indevidos ou causou prejuízos à administração, não abrangendo a esfera judicial.

## Comentários

A **alternativa A** está correta, conforme literalidade do art. 21 da LINDB:

Art. 21. A decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverá indicar de modo expresso suas consequências jurídicas e administrativas.



Parágrafo único. A decisão a que se refere o caput deste artigo deverá, quando for o caso, indicar as condições para que a regularização ocorra de modo proporcional e equânime e sem prejuízo aos interesses gerais, não se podendo impor aos sujeitos atingidos ônus ou perdas que, em função das peculiaridades do caso, sejam anormais ou excessivos.

A **alternativa B** está incorreta, conforme literalidade do art. 28 da LINDB:

Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de **dolo** ou erro grosseiro.

A **alternativa C** está incorreta, conforme literalidade do art. 29 da LINDB:

Art. 29. Em qualquer órgão ou Poder, a edição de **atos normativos** por autoridade administrativa, salvo os de mera organização interna, **poderá** ser precedida de **consulta pública** para manifestação de interessados, preferencialmente por meio eletrônico, a qual será considerada na decisão.

A **alternativa D** está incorreta, conforme literalidade do art. 27 da LINDB:

Art. 27. A decisão do processo, nas esferas administrativa, controladora ou **judicial**, poderá impor compensação por benefícios indevidos ou prejuízos anormais ou injustos resultantes do processo ou da conduta dos envolvidos.

## QUADRIX

**39. (Quadrix - 2022 - SEDF - Gestor - Direito e Legislação) Com fundamento na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, julgue o item.**

A nova publicação de lei, destinada à retificação de equívocos, não influencia a contagem da vacatio legis.

### Comentários

#### **INCORRETO.**

Em caso de nova publicação da lei, destinada á retificação, a prazo começará a correr a partir da nova publicação. Veja o artigo 1 da LINDB:

Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

**§ 3º Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação.**

**40. (Quadrix - 2022 - CAU-SC – Advogado) Acerca das disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, assinale a alternativa correta.**



- a) O casamento realizado no Brasil observará, quanto aos impedimentos e às formalidades da celebração, a lei do país de nacionalidade dos nubentes.
- b) O casamento de estrangeiros deverá, sob pena de nulidade, celebrar-se perante autoridades diplomáticas ou consulares dos países de ambos os nubentes.
- c) A sucessão por morte obedece à lei do país em que ocorrer o falecimento, quaisquer que sejam a natureza e a situação dos bens.
- d) Para qualificar os bens e regular as relações a eles concernentes, aplicar-se-á a lei do país de nacionalidade daquele que os possuir.
- e) A lei do país em que esteja domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.

## Comentários

A **alternativa A** está incorreta, nos termos da LINDB:

Art. 7º, § 1º - Realizando-se o casamento no Brasil, será aplicada a lei brasileira quanto aos impedimentos dirimentes e às formalidades da celebração.

A **alternativa B** está incorreta, nos termos da LINDB:

Art. 7º, § 2º - O casamento de estrangeiros poderá celebrar-se perante autoridades diplomáticas ou consulares do país de ambos os nubentes.

A **alternativa C** está incorreta, nos termos da LINDB:

Art. 10. A sucessão por morte ou por ausência obedece à lei do país em que domiciliado o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens.

A **alternativa D** está incorreta, nos termos da LINDB:

Art. 8º - Para qualificar os bens e regular as relações a eles concernentes, aplicar-se-á a lei do país em que estiverem situados.

A **alternativa E** está correta, nos termos da LINDB:

Art. 7º - A lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.

**41. (Quadrix - 2022 - CRC-PR - Assistente Administrativo) Quanto à Lei n.º 12.527/2011, ao Decreto n.º 7.724/2012 e ao Decreto n.º 9.830/2019, julgue o item.**

As possíveis alternativas e os critérios de proporcionalidade e de razoabilidade deverão ser considerados na motivação da decisão.

## Comentários

**CORRETO.**

Conforme disposto no Art. 3º, § 3º do Decreto n.º 9.830/2019:

§ 3º "A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta, inclusive consideradas as possíveis alternativas e observados os critérios de adequação, proporcionalidade e de razoabilidade."





**42. (Quadrix - 2022 - CRF-GO – Advogado) Quando uma lei atinge os efeitos dos atos jurídicos praticados, as situações jurídicas constituídas ou os direitos subjetivos adquiridos sob o império da lei caduca, diz-se que é retroativa.**

**Comentários**

**CORRETO.**

Diz-se que é retroativa quando uma lei atinge os efeitos dos atos jurídicos praticados, as situações jurídicas constituídas ou os direitos subjetivos adquiridos sob o império da lei caduca.

Art. 6º, LINDB: A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

**43. (Quadrix - 2022 - CRF-GO – Advogado) Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar, em todo o País, 45 dias depois de oficialmente publicada.**

**Comentários**

**CORRETO.**

A afirmação é correta, vejamos, o disposto na LINDB:

Art. 1 Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

**44. (Quadrix - 2022 - CRF-GO – Advogado) Em não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.**

**Comentários**

**CORRETO.**

A afirmação é correta, vejamos, o disposto na LINDB:

Art. 2º, não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

**45. (Quadrix - 2022 - CRF-GO – Advogado) Nos Estados estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia seis meses depois de oficialmente publicada.**

**Comentários**

**INCORRETO.**

A afirmação está errada, vejamos, o disposto na LINDB:

Art. 1 Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.



§ 1 Nos Estados, estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada.

**46. (Quadrix - 2023 - CRO-MS - Auxiliar Administrativo) À luz da Constituição Federal de 1988, julgue o item.**

A sucessão dos bens de estrangeiro localizados no Brasil será, em regra, regulada conforme a lei da nacionalidade do proprietário.

**Comentários**

**INCORRETO.**

À luz da Constituição Federal de 1988:

Art. 5º, XXXI - a sucessão de bens de estrangeiros situados no País será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do "de cujus";

Ainda, de acordo com a LINDB:

Art. 10. § 1º A sucessão de bens de estrangeiros, situados no País, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus.

**47. (Quadrix - 2023 - CREFONO 2 - SP - Assistente de Administração e Serviços) De acordo com o Decreto n.º 9.830/2019 e com os dispositivos legais pertinentes da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, julgue o item.**

As autoridades públicas atuarão com vistas a aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de normas complementares, orientações normativas, súmulas, enunciados e respostas a consultas. Tais instrumentos terão caráter vinculante em relação ao órgão ou à entidade da Administração Pública a que se destinarem até ulterior revisão.

**Comentários**

**CORRETO.**

A afirmação está de acordo com o disposto em lei, vejamos:

Art. 19. As autoridades públicas atuarão com vistas a aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de normas complementares, orientações normativas, súmulas, enunciados e respostas a consultas.

Parágrafo único. Os instrumentos previstos no caput terão caráter vinculante em relação ao órgão ou à entidade da administração pública a que se destinarem, até ulterior revisão.

**48. (Quadrix - 2023 - CREFONO 2 - SP - Analista de Fiscalização e Inspeção) De acordo com o Decreto n.º 9.830/2019 e a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, julgue o item.**



Consistem em orientações gerais as interpretações e as especificações contidas nos atos públicos de caráter geral, sem levar em consideração a jurisprudência judicial ou administrativa majoritária.

### Comentários

#### **INCORRETO.**

De acordo com disposto no Decreto n.º 9.830/2019, a afirmação está errada, observemos:

Art. 5º A decisão que determinar a revisão quanto à validade de atos, contratos, ajustes, processos ou normas administrativos cuja produção de efeitos esteja em curso ou que tenha sido concluída levará em consideração as orientações gerais da época.

§ 3º Para fins do disposto neste artigo, consideram-se orientações gerais as interpretações e as especificações contidas em atos públicos de caráter geral ou em jurisprudência judicial ou administrativa majoritária e as adotadas por prática administrativa reiterada e de amplo conhecimento público.

**49. (Quadrix - 2023 - CREFONO 2 - SP - Analista de Fiscalização e Inspeção) De acordo com o Decreto n.º 9.830/2019 e a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, julgue o item.**

Na hipótese de a autoridade entender conveniente a eliminação de irregularidade, de incerteza jurídica ou de situações contenciosas na aplicação do direito público, ela poderá celebrar compromisso com os interessados, que, após firmado, produzirá efeitos a partir de sua publicação.

### Comentários

#### **CORRETO.**

A afirmação está correta, de acordo com disposto no Decreto n.º 9.830/2019, observemos:

Art. 26. Para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público, inclusive no caso de expedição de licença, a autoridade administrativa poderá, após oitiva do órgão jurídico e, quando for o caso, após realização de consulta pública, e presentes razões de relevante interesse geral, celebrar compromisso com os interessados, observada a legislação aplicável, o qual só produzirá efeitos a partir de sua publicação oficial."

**50. (Quadrix - 2023 - CRO-BA - Analista de Licitações e Contratos) Considerando o Decreto n.º 9.830/2019, que regula dispositivos da Lei de Introdução às Normas do Direito brasileiro, julgue o item.**

A motivação das decisões deverá indicar as normas, a interpretação jurídica, a jurisprudência ou a doutrina que a embasaram, mas não poderá ser constituída por mera declaração de concordância com o conteúdo de notas técnicas, pareceres, informações, decisões ou propostas que precederam a decisão.

### Comentários

#### **INCORRETO.**



Observemos o que traz o Decreto-Lei nº 9.830/2019:

Art. 2º A decisão será motivada com a contextualização dos fatos, quando cabível, e com a indicação dos fundamentos de mérito e jurídicos.

§ 1º A motivação da decisão conterá os seus fundamentos e apresentará a congruência entre as normas e os fatos que a embasaram, de forma argumentativa.

§ 2º A motivação indicará as normas, a interpretação jurídica, a jurisprudência ou a doutrina que a embasaram.

§ 3º A motivação **poderá ser constituída por** declaração de concordância com o conteúdo de notas técnicas, pareceres, informações, decisões ou propostas que precederam a decisão.

**51. (Quadrix - 2023 - Prefeitura de Alto Paraíso de Goiás - GO - Procurador do Município) No que se refere à Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, julgue os próximos itens.**

- I. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.
- II. A decisão que decretar a invalidação de norma administrativa deverá indicar, de modo expresso, suas consequências jurídicas e administrativas.
- III. A edição de atos normativos por autoridade administrativa, inclusive os de mera organização interna, poderá ser precedida de consulta pública para manifestação de interessados.
- IV. O agente público somente responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo.

A quantidade de itens certos é igual a

- a) 0.
- b) 1.
- c) 2.
- d) 3.
- e) 4.

### Comentários

Analisemos cada item:

O **Item I** está correto, nos termos do art. 20 da LINDB:

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

O **Item II** está correto, nos termos do art. 21 da LINDB:

Art. 21. A decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverá indicar de modo expresso suas consequências jurídicas e administrativas.

O **Item III** está incorreto, nos termos do art. 29 da LINDB:



Art. 29. Em qualquer órgão ou Poder, a edição de atos normativos por autoridade administrativa, salvo os de mera organização interna, poderá ser precedida de consulta pública para manifestação de interessados, preferencialmente por meio eletrônico, a qual será considerada na decisão.

O **Item IV** está incorreto, nos termos do art. 28 da LINDB:

Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.

**Gabarito: C (I e II).**

**52. (Quadrix - 2023 - CRA-PE - Auxiliar de Secretaria) No que se refere à importância da ética para o serviço público e a seus aspectos deontológicos e principiológicos, julgue o item.**

Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados. Entretanto, o agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.

**Comentários**

**CORRETO.**

Analisando a sentença, constata-se que é verdadeira. Isso porque a banca trouxe a literalidade dos artigos 22, caput, e 28, LINDB:

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.

**53. (Quadrix - 2022 - CRA-PR - Auxiliar Administrativo) De acordo com a Lei n.º 12.527/2011 e com o Decreto n.º 9.830/2019, julgue o item.**

A decisão que determinar a revisão, quanto à validade, de atos, contratos, ajustes, processos ou normas administrativos cuja produção de efeitos esteja em curso ou tenha sido concluída não ficará adstrita às orientações gerais da época.

**Comentários**

**INCORRETO.**

A afirmação em questão é contrária ao que dispõe a LINDB, vejamos:

Art. 24. revisão, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, quanto à validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa cuja produção já se houver completado levará em conta as orientações gerais da época, sendo vedado que, com base em mudança posterior de orientação geral, se declarem inválidas situações plenamente constituídas.



**54. (Quadrix - 2022 - CRBM 3ª Região - Fiscal Biomédico) Conforme a Lei n.º 12.527/2011, o Decreto n.º 7.724/2012 e o Decreto n.º 9.830/2019, julgue o item.**

Considera-se como erro grosseiro o manifesto, evidente, inescusável e praticado com culpa grave, caracterizado por ação ou omissão com elevado grau de negligência, imprudência ou imperícia.

**Comentários**

**CORRETO.**

A assertiva está correta, pois, como disposto no art. 12 do Decreto nº 9.830, de 10 de junho de 2019:

Art. 12. O agente público somente poderá ser responsabilizado por suas decisões ou opiniões técnicas se agir ou se omitir com dolo, direto ou eventual, ou cometer erro grosseiro, no desempenho de suas funções.

**§ 1º Considera-se erro grosseiro aquele manifesto, evidente e inescusável praticado com culpa grave, caracterizado por ação ou omissão com elevado grau de negligência, imprudência ou imperícia.**

**55. (Quadrix - 2022 - CRBM 3ª Região - Fiscal Biomédico) Conforme a Lei n.º 12.527/2011, o Decreto n.º 7.724/2012 e o Decreto n.º 9.830/2019, julgue o item.**

Quando cabível, a decisão que decretar a invalidação de atos indicará, na modulação de seus efeitos, as condições para que a regularização ocorra de forma proporcional e equânime, sem prejuízo aos interesses gerais.

**Comentários**

**CORRETO.**

Conforme literalidade do art. 21 da LINDB:

Art. 21. A decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverá indicar de modo expresso suas consequências jurídicas e administrativas.

Parágrafo único. A decisão a que se refere o **caput** deste artigo deverá, quando for o caso, indicar as condições para que a regularização ocorra de modo proporcional e equânime e sem prejuízo aos interesses gerais, não se podendo impor aos sujeitos atingidos ônus ou perdas que, em função das peculiaridades do caso, sejam anormais ou excessivos.

**56. (Quadrix - 2021 - CRO-GO - Advogado) Acerca da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, julgue o item.**

Não são admitidas, na esfera controladora, as decisões baseadas em valores jurídicos abstratos.

**Comentários**

**INCORRETO.**



A questão é resolvida pela literalidade do art. 23 da LINDB:

Art. 23. A decisão administrativa, controladora ou judicial que estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, impondo novo dever ou novo condicionamento de direito, deverá prever regime de transição quando indispensável para que o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais.

**57. (Quadrix - 2021 - CRO-GO - Advogado) Acerca da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, julgue o item.**

Na esfera controladora, as decisões que decretarem a invalidação de ato deverão sempre indicar as condições para que sua regularização ocorra de modo proporcional.

**Comentários**

**CORRETO.**

A questão é resolvida pela literalidade do art. 21 da LINDB:

Art. 21. A decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverá indicar de modo expresso suas consequências jurídicas e administrativas.

Parágrafo único. A decisão a que se refere o caput deste artigo deverá, quando for o caso, indicar as condições para que a regularização ocorra de modo proporcional e equânime e sem prejuízo aos interesses gerais, não se podendo impor aos sujeitos atingidos ônus ou perdas que, em função das peculiaridades do caso, sejam anormais ou excessivos.

**58. (Quadrix - 2021 - CRO-GO - Advogado) Acerca da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, julgue o item.**

Na interpretação de normas de gestão pública, deverá haver o exercício da empatia em relação ao gestor, considerando-se as dificuldades reais e as circunstâncias práticas que cercaram seu agir.

**Comentários**

**CORRETO.**

A questão é resolvida pela literalidade do art. 22 da LINDB:

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

§ 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente



§ 2º Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente

§ 3º As sanções aplicadas ao agente serão levadas em conta na dosimetria das demais sanções de mesma natureza e relativas ao mesmo fato.

**59. (Quadrix - 2021 - CRO-GO - Advogado) Acerca da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, julgue o item.**

Na esfera controladora, as decisões que impliquem mudança de interpretação sobre norma de conteúdo indeterminado observarão uma modulação que assegure um período de transição, a bem da segurança jurídica.

**Comentários**

**CORRETO.**

Dita o art. 23 da LINDB:

Art. 23. A decisão administrativa, controladora ou judicial que estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, impondo novo dever ou novo condicionamento de direito, **deverá prever regime de transição quando indispensável para que o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais.**

**60. (Quadrix - 2021 - CRECI - 14ª Região (MS) – Advogado) A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro regula as normas jurídicas de uma maneira geral, quer sejam do direito público ou do direito privado, e é considerada como uma norma sobre normas, conforme ressalta Carlos Roberto Gonçalves. Acerca dos preceitos contidos no referido ato normativo, julgue o item.**

A lei nova que estabelecer disposições gerais ou especiais a par das já existentes não revogará nem modificará a lei anterior.

**Comentários**

**CORRETO.**

Veja que a assertiva é correta, já que é a literalidade do art.2§ 2, da LINDB:

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 2º A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

**61. (Quadrix - 2021 - CRECI - 14ª Região (MS) – Advogado) A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro regula as normas jurídicas de uma maneira geral, quer sejam do direito**





**público ou do direito privado, e é considerada como uma norma sobre normas, conforme ressalta Carlos Roberto Gonçalves. Acerca dos preceitos contidos no referido ato normativo, julgue o item.**

Salvo disposição contrária, a lei começará a vigorar em todo o País 45 dias depois de oficialmente publicada e, se antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada à correção, o prazo será contado a partir da data da primeira publicação.

### Comentários

#### **INCORRETO.**

Veja que a assertiva está incorreta, já que em caso de que antes de entrar em vigor a lei, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação. Conforme Art. 1 da LINDB, vejamos:

Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

§ 3º Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, **o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação.**

**62. (Quadrix - 2021 - CRECI - 14ª Região (MS) – Advogado) A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro regula as normas jurídicas de uma maneira geral, quer sejam do direito público ou do direito privado, e é considerada como uma norma sobre normas, conforme ressalta Carlos Roberto Gonçalves. Acerca dos preceitos contidos no referido ato normativo, julgue o item.**

Para regular as relações concernentes a bens, aplica-se a lei do país em que estiverem situados e, para reger as obrigações, aplica-se a lei do país em que se constituírem.

### Comentários

#### **CORRETO.**

Veja literalidade dos artigos 8 e 9 da LINDB:

Art. 8º Para qualificar os bens e **regular as relações a eles concernentes, aplicar-se-á a lei do país em que estiverem situados.**

§ 1º Aplicar-se-á a lei do país em que for domiciliado o proprietário, quanto aos bens moveis que ele trouxer ou se destinarem a transporte para outros lugares.

§ 2º O penhor regula-se pela lei do domicílio que tiver a pessoa, em cuja posse se encontre a coisa apenhada.

Art. 9º Para qualificar e **regem as obrigações, aplicar-se-á a lei do país em que se constituírem.**

§ 1º Destinando-se a obrigação a ser executada no Brasil e dependendo de forma essencial, será esta observada, admitidas as peculiaridades da lei estrangeira quanto aos requisitos extrínsecos do ato.



§ 2º A obrigação resultante do contrato reputa-se constituída no lugar em que residir o proponente.

**63. (Quadrix - 2022 - SEDF - Gestor - Direito e Legislação) Com fundamento na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, julgue o item.**

A repristinação, no Brasil, é excepcional, não se restaurando norma por revogação da lei que a revogue.

### Comentários

#### **CORRETO.**

A assertiva é correta, conforme art. 2 da LINDB:

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

**§ 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.**

**64. (Quadrix - 2022 - SEDF - Gestor - Direito e Legislação) Com fundamento na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, julgue o item.**

Na omissão da lei, o juiz deve decidir com base na equidade.

### Comentários

#### **INCORRETO.**

A assertiva está incorreta, já que em caso de omissão, o juiz deverá decidir em base a analogia, costumes e princípios gerais do direitos.

Art. 4º Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

**65. (Quadrix - 2022 - SEDF - Gestor - Direito e Legislação) Com fundamento na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, julgue o item.**

Ato jurídico perfeito é aquele iniciado sob a égide de lei vigente, que segue aplicável a ele e aos seus efeitos, independentemente de posterior mudança normativa.

### Comentários

#### **INCORRETO.**

Veja que a definição dada de ato jurídico perfeito está incorreta, já que reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou

Vejamos o artigo 6 da LINDB:



Art. 6º A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

§ 1º Reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou.

**66. (Quadrix - 2022 - SEDF - Gestor - Direito e Legislação) Com fundamento na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, julgue o item.**

As leis em geral, exceto as temporárias, permanecem válidas até que outra as revogue.

**Comentários**

**CORRETO.**

A assertiva é correta, por ser a literalidade do art. 2 da LINDB:

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º **A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare**, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

§ 2º A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

§ 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

**67. (Quadrix - 2022 - SEDF - Professor de Educação Básica - Direito - Edital nº 31) Julgue o item, referentes ao direito civil.**

No ordenamento brasileiro, é admitida, como regra, a reprivatização automática, ou seja, quando uma lei revogadora é revogada, a anteriormente revogada volta a vigorar.

**Comentários**

**INCORRETO.**

É uma exceção ao sistema jurídico brasileiro. Só ocorre em determinados casos, quando há previsão legal e, também, no âmbito das ações objetivas em sede do STF.

Veja na LINDB:

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.



**68. (Quadrix - 2022 - CRA-SC – Advogado) À luz das disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, assinale a alternativa correta.**

- a) Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o País noventa dias depois de oficialmente publicada.
- b) Nos Estados estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, inicia-se três meses depois de oficialmente publicada.
- c) Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor por cem anos.
- d) Ninguém se escusa de cumprir a lei, salvo se alegar e provar que não a conhece.
- e) Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a legislação vigente no direito português.

**Comentários**

A **alternativa A** está incorreta, conforme literalidade do art. 1 da LINDB:

Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

A **alternativa B** está correta, conforme literalidade do art. 1 da LINDB:

Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

§ 1º Nos Estados estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada.

A **alternativa C** está incorreta, conforme literalidade do art. 2 da LINDB:

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

A **alternativa D** está incorreta, conforme literalidade do art. 3 da LINDB:

Art. 3º Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.

A **alternativa E** está incorreta, conforme literalidade do art. 4 da LINDB:

Art. 4º Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

**69. (Quadrix - 2022 - CRA-SC – Advogado) Em relação à eficácia das leis no espaço, assinale a alternativa correta.**

- a) A lei do país de nascimento da pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.
- b) Realizando-se o casamento no Brasil, será aplicada, quanto aos impedimentos dirimentes e às formalidades da celebração, a lei do local de nascimento do cônjuge de menor idade.
- c) O domicílio do chefe da família estende-se ao outro cônjuge e aos filhos não emancipados, e o do tutor ou curador aos incapazes sob sua guarda, inclusive nos casos de abandono.



- d) Para qualificar os bens e regular as relações a eles concernentes, aplicar-se-á a lei do país em que seu proprietário tiver domicílio.  
e) Para qualificar e reger as obrigações, aplicar-se-á a lei do país em que se constituírem.

### Comentários

A **alternativa A** está incorreta, conforme literalidade do art. 7 da LINDB:

Art. 7º A lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.

A **alternativa B** está incorreta, conforme literalidade do art. 7, § 1 da LINDB:

Art. 7º A lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.

§ 1º Realizando-se o casamento no Brasil, será aplicada a lei brasileira quanto aos impedimentos dirimentes e às formalidades da celebração.

A **alternativa C** está incorreta, conforme literalidade do art. 7, § 7 da LINDB:

Art. 7º A lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.

§ 7º Salvo o caso de abandono, o domicílio do chefe da família estende-se ao outro cônjuge e aos filhos não emancipados, e o do tutor ou curador aos incapazes sob sua guarda.

A **alternativa D** está incorreta, conforme literalidade do art. 8, § 1 da LINDB:

Art. 8º Para qualificar os bens e regular as relações a eles concernentes, aplicar-se-á a lei do país em que estiverem situados.

§ 1º Aplicar-se-á a lei do país em que for domiciliado o proprietário, quanto aos bens moveis que ele trouxer ou se destinarem a transporte para outros lugares.

A **alternativa E** está correta, conforme literalidade do art. 9 da LINDB:

Art. 9º Para qualificar e reger as obrigações, aplicar-se-á a lei do país em que se constituírem.

### 70. (Quadrix - 2021 - CRO-GO - Advogado) Acerca da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, julgue o item.

É terminantemente vedada a retroatividade de interpretação administrativa relativa à esfera controladora.

### Comentários

**INCORRETO.**

A questão é resolvida pela literalidade do art. 24 da LINDB:



Art. 24. A revisão, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, quanto à validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa **cuja produção já se houver completado** levará em conta as orientações gerais da época, sendo vedado que, com base em mudança posterior de orientação geral, se declarem inválidas situações plenamente constituídas.

Parágrafo único. Consideram-se orientações gerais as interpretações e especificações contidas em atos públicos de caráter geral ou em jurisprudência judicial ou administrativa majoritária, e ainda as adotadas por prática administrativa reiterada e de amplo conhecimento público.

71. (Quadrix - 2021 - CFT - Analista de Tecnologia da Informação Júnior) A edição de atos normativos por autoridade administrativa poderá ser precedida de consulta pública para manifestação de interessados, preferencialmente por meio eletrônico.

Comentários

**CORRETO.**

Art. 29. Em qualquer órgão ou Poder, a edição de atos normativos por autoridade administrativa, salvo os de mera organização interna, poderá ser precedida de consulta pública para manifestação de interessados, **preferencialmente por meio eletrônico**, a qual será considerada na decisão.

72. (Quadrix - 2021 - CREFONO - 3ª Região - Fiscal Júnior) As autoridades públicas poderão emitir orientações normativas, súmulas e enunciados, que terão caráter meramente persuasivo.

Comentários

**INCORRETO.**

Art. 30. As autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas.

Parágrafo único. Os instrumentos previstos no *caput* deste artigo terão **caráter vinculante** em relação ao órgão ou entidade a que se destinam, até ulterior revisão.

73. (Quadrix - 2021 - CREFONO - 3ª Região - Fiscal Júnior) As autoridades administrativas somente poderão editar atos normativos após a consulta pública para a manifestação de interessados.

Comentários

**INCORRETO.**

A questão é resolvida pela literalidade do art. 29 da LINDB:

Art. 29 da LINDB. Em qualquer órgão ou Poder, a edição de atos normativos por autoridade administrativa, salvo os de mera organização interna, **poderá ser**



**precedida de consulta pública** para manifestação de interessados, preferencialmente por meio eletrônico, a qual será considerada na decisão.

§ 1º A convocação conterá a minuta do ato normativo e fixará o prazo e demais condições da consulta pública, observadas as normas legais e regulamentares específicas, se houver.

**74. (Quadrix - 2021 - CREFONO - 3ª Região - Fiscal Júnior) A decisão que impuser sanção ao agente público considerará, entre outros fatores, os danos que dela provierem para a Administração Pública.**

#### Comentários

**CORRETO.**

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

§ 2º Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente.

**75. (Quadrix - 2021 - CREFONO - 3ª Região - Fiscal Júnior) Na hipótese de a autoridade entender conveniente para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situações contenciosas na aplicação do direito público, poderá celebrar compromisso com os interessados, sendo desnecessária a prévia oitiva do respectivo órgão jurídico.**

#### Comentários

**INCORRETO.**

A questão é resolvida pela literalidade do art. 26 da LINDB:

Art. 26. Para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público, inclusive no caso de expedição de licença, a autoridade administrativa poderá, **após oitiva do órgão jurídico e, quando for o caso, após realização de consulta pública**, e presentes razões de relevante interesse geral, celebrar compromisso com os interessados, observada a legislação aplicável, o qual só produzirá efeitos a partir de sua publicação oficial.

**76. (Quadrix - 2021 - CFT - Assistente Administrativo I) À luz do Decreto n.º 9.830/2019, que institui a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, julgue o item.**

Na hipótese de revisão quanto à validade, por mudança de orientação geral, é correto afirmar que a decisão que determinar a revisão quanto à validade de atos, contratos, ajustes, processos ou normas administrativos, cuja produção de efeitos esteja em curso ou que tenha sido concluída, levará em consideração as orientações gerais da época.

#### Comentários



## **CORRETO.**

A questão é resolvida pela literalidade dos artigos 24 da LINDB e artigo 5 do Decreto nº 9.830, veja:

Decreto nº 9.830, de 10 de junho de 2019:

Art. 5º A decisão que determinar a revisão quanto à validade de atos, contratos, ajustes, processos ou normas administrativos cuja produção de efeitos esteja em curso ou que tenha sido concluída levará em consideração as orientações gerais da época.

LINDB:

Art. 24. A revisão, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, quanto à validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa cuja produção já se houver completado levará em conta as orientações gerais da época, sendo vedado que, com base em mudança posterior de orientação geral, se declarem inválidas situações plenamente constituídas.

**77. (Quadrix - 2021 - CREFONO - 3ª Região - Fiscal Júnior) A decisão do processo administrativo poderá impor diretamente à pessoa obrigada compensação por benefícios indevidos ou prejuízos anormais ou injustos resultantes do processo ou da conduta dos envolvidos, com a finalidade de evitar procedimentos contenciosos de ressarcimento de danos.**

### **Comentários**

## **CORRETO.**

Trata-se do Instituto da Compensação, previsto no Decreto nº 9.830/2019, que regulamenta a parte administrativa da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro. Veja:

Art. 9º A decisão do processo administrativo poderá impor diretamente à pessoa obrigada compensação por benefícios indevidos ou prejuízos anormais ou injustos resultantes do processo ou da conduta dos envolvidos, com a finalidade de evitar procedimentos contenciosos de ressarcimento de danos.

**78. (QUADRIX - 2021 - CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO RIO GRANDE DO NORTE) À luz do Decreto n.o 9.830/2019, julgue o item a seguir.**

No exercício do poder hierárquico, só responderá por culpa in vigilando o agente público cuja omissão caracterizar dolo.

### **Comentários**

## **INCORRETO.**

Conforme disposto no art. 12, § 7º, do Decreto nº 9.830/2019, no exercício do poder hierárquico, só responderá por culpa in vigilando aquele cuja omissão caracterizar erro grosseiro ou dolo, e não somente quando caracterizar dolo como aduz a afirmativa.





Art. 12. O agente público somente poderá ser responsabilizado por suas decisões ou opiniões técnicas se agir ou se omitir com dolo, direto ou eventual, ou cometer erro grosseiro, no desempenho de suas funções.

§ 7º No exercício do poder hierárquico, só responderá por culpa in vigilando aquele cuja omissão caracterizar erro grosseiro ou dolo.

**79. (QUADRIX - 2021 - CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO RIO GRANDE DO NORTE) À luz do Decreto n.º 9.830/2019, julgue o item a seguir.**

A complexidade da matéria e das atribuições exercidas pelo agente público serão consideradas em eventual responsabilização do agente público.

**Comentários**

**CORRETO.**

A afirmativa está correta, pois apresenta a literalidade do § 4º do art. 12 do decreto nº 9.830/2019.

Art. 12. O agente público somente poderá ser responsabilizado por suas decisões ou opiniões técnicas se agir ou se omitir com dolo, direto ou eventual, ou cometer erro grosseiro, no desempenho de suas funções.

§ 4º A complexidade da matéria e das atribuições exercidas pelo agente público serão consideradas em eventual responsabilização do agente público.

**80. (QUADRIX - 2021 - CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO RIO GRANDE DO NORTE) À luz do Decreto n.º 9.830/2019, julgue o item a seguir.**

Poderá ser celebrado termo de ajustamento de gestão entre os agentes públicos e os órgãos de controle interno da Administração Pública com a finalidade de corrigir falhas apontadas em ações de controle, aprimorar procedimentos, assegurar a continuidade da execução do objeto, sempre que possível, e garantir o atendimento do interesse geral.

**Comentários**

**CORRETO.**

A afirmativa está correta, pois apresenta a literalidade do art. 11, caput, do Decreto nº 9.830/2019.

Art. 11. Poderá ser celebrado termo de ajustamento de gestão entre os agentes públicos e os órgãos de controle interno da administração pública com a finalidade de corrigir falhas apontadas em ações de controle, aprimorar procedimentos, assegurar a continuidade da execução do objeto, sempre que possível, e garantir o atendimento do interesse geral.

**81. (QUADRIX - 2021 - CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO RIO GRANDE DO NORTE) À luz do Decreto n.º 9.830/2019, julgue o item a seguir.**



A autoridade competente poderá, dispensada a oitiva do órgão jurídico e se entender conveniente para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situações contenciosas na aplicação do direito público, celebrar compromisso com os administrados interessados.

### Comentários

#### **INCORRETO.**

A autoridade competente poderá, APÓS a oitiva do órgão jurídico e se entender conveniente para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situações contenciosas na aplicação do direito público, celebrar compromisso com os administrados interessados (art. 10, inciso I, Decreto 9.830/2019).

Art. 10, Decreto 9.830/2019. Na hipótese de a autoridade entender conveniente para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situações contenciosas na aplicação do direito público, poderá celebrar compromisso com os interessados, observada a legislação aplicável e as seguintes condições:

I - após oitiva do órgão jurídico;

#### **82. (QUADRIX - 2021 - CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO RIO GRANDE DO NORTE) À luz do Decreto n.º 9.830/2019, julgue o item a seguir.**

Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os direitos dos administrados, sendo irrelevantes as dificuldades reais enfrentadas pelo agente público.

### Comentários

#### **INCORRETO.**

A afirmativa está incorreta, tendo em vista que as dificuldades reais do agente público, bem como os obstáculos, serão considerados na interpretação de normas sobre gestão pública, sem prejuízo dos direitos dos administrados, conforme disposto no art. 8º, caput, do Decreto nº 9.830/2019.

Art. 8º Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos, as dificuldades reais do agente público e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

Portanto, a assertiva está incorreta quando afirma que, na interpretação de normas sobre gestão pública, serão irrelevantes as dificuldades reais enfrentadas pelo agente público.

#### **83. (QUADRIX - 2021 - CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO RIO GRANDE DO NORTE) À luz do Decreto n.º 9.830/2019, julgue o item a seguir.**

A decisão administrativa que estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado e impuser novo dever ou novo condicionamento de direito preverá regime de transição, quando indispensável para que o novo dever ou o novo condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime, eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais.

### Comentários



## CORRETO.

A afirmativa está correta, pois a apresenta a literalidade do art. 6º, caput, do Decreto nº 9.830/2019.

Art. 6º A decisão administrativa que estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado e impuser novo dever ou novo condicionamento de direito, preverá regime de transição, quando indispensável para que o novo dever ou o novo condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais.

### 84. (QUADRIX - 2021 - CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO RIO GRANDE DO NORTE) À luz do Decreto n.o 9.830/2019, julgue o item a seguir.

Na declaração de invalidade de atos, contratos, ajustes, processos ou normas administrativos, é vedado ao decisor restringir os efeitos da declaração.

#### Comentários

## INCORRETO.

Na declaração de invalidade de atos, contratos, ajustes, processos ou normas administrativos, o decisor PODERÁ restringir os efeitos da declaração (art. 4º, § 4º, I, Decreto 9.830/2019).

Art. 4º, Decreto 9.830/2019. A decisão que decretar invalidação de atos, contratos, ajustes, processos ou normas administrativos observará o disposto no art. 2º e indicará, de modo expresse, as suas consequências jurídicas e administrativas.

§ 4º. Na declaração de invalidade de atos, contratos, ajustes, processos ou normas administrativos, o decisor poderá, consideradas as consequências jurídicas e administrativas da decisão para a administração pública e para o administrado:

I - restringir os efeitos da declaração; ou

### 85. (QUADRIX - 2021 - CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO RIO GRANDE DO NORTE) À luz do Decreto n.o 9.830/2019, julgue o item a seguir.

Na indicação das consequências práticas da decisão, o decisor apresentará apenas as consequências práticas que, no exercício diligente de sua atuação, consiga vislumbrar diante dos fatos e fundamentos de mérito e jurídicos.

#### Comentários

## CORRETO.

A afirmativa está correta, pois apresenta a literalidade do § 2º do art. 3º do Decreto nº 9.830/2019.

Art. 3º § 2º Na indicação das consequências práticas da decisão, o decisor apresentará apenas aquelas consequências práticas que, no exercício diligente de sua atuação, consiga vislumbrar diante dos fatos e fundamentos de mérito e jurídicos.



**86. (QUADRIX - 2021 - CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO RIO GRANDE DO NORTE) À luz do Decreto nº 9.830/2019, julgue o item a seguir.**

Consideram-se como valores jurídicos abstratos os previstos em normas jurídicas com alto grau de indeterminação e abstração.

**Comentários**

**CORRETO.**

A afirmativa está correta, pois apresenta a literalidade do § 1º do art. 3º do Decreto nº 9.830/2019.

Art. 3º A decisão que se basear exclusivamente em valores jurídicos abstratos observará o disposto no art. 2º e as consequências práticas da decisão.

§ 1º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se valores jurídicos abstratos aqueles previstos em normas jurídicas com alto grau de indeterminação e abstração.

**87. (Quadrix - 2021 - Advogado Júnior) No que concerne ao Decreto nº 9.830/2019, que institui a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, julgue o item.**

Na decisão que declarar a invalidade de atos, contratos, ajustes, processos ou normas administrativas, o decisor poderá, consideradas as consequências jurídicas e administrativas da decisão para a Administração Pública e para o administrado, restringir os efeitos da declaração ou decidir que sua eficácia se iniciará em momento posteriormente definido.

**Comentários**

**CORRETO.**

A afirmativa está correta, pois apresenta o teor do art. 4º, § 4º, incisos I e II, do Decreto nº 9.830/2019. Veja:

Art. 4º § 4º Na declaração de invalidade de atos, contratos, ajustes, processos ou normas administrativos, o decisor poderá, consideradas as consequências jurídicas e administrativas da decisão para a administração pública e para o administrado:

I - restringir os efeitos da declaração; ou

II - decidir que sua eficácia se iniciará em momento posteriormente definido.

**88. (QUADRIX - 2020 - CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTA DA 2ª REGIÃO) A proteção à coisa julgada imuniza contra a nova lei somente a coisa julgada formal, não a material.**

**Comentários**

**INCORRETO.**

A questão exige conhecimento acerca do tema Coisa Julgada Formal e Coisa Julgada Material.

É importante lembrar de dois artigos, são eles: Art. 5. XXXVI, da Constituição Federal e o Art. 6 da LINDB.



CF. Art. 5. XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

LINDB. Art. 6º A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

Nem o legislador, nem o constituinte distinguiu a coisa julgada formal e material, portanto, a proteção dada é para todas as espécies de coisa julgada.

**89. (Quadrix - CRA-PR - Advogado I- 2019) Com relação à Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e à interpretação dos dispositivos legais, julgue o item a seguir.**

Segundo a teoria objetiva de interpretação, o intérprete deve se ater à real vontade das leis, à *mens legis*, desligando-se do seu elaborador.

**Comentários**

**CORRETO.**

De fato, a teoria objetiva da interpretação traz que o intérprete deve se ater à real vontade das leis, denominada *mens legis*, desligando-se, ou seja, sem ater-se a seu elaborador. Trocando “em miúdos”, essa teoria diz que o intérprete da lei deve interpretá-la de maneira imparcial.

**90. (Quadrix - CRA-PR - Advogado I- 2019) Com relação à Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e à interpretação dos dispositivos legais, julgue o item a seguir.**

A lei revogada se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência, salvo disposição em contrário.

**Comentários**

**INCORRETO.**

De acordo com a LINDB, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência. Na verdade, a lei apenas se restaura se outra expressamente o fizer:

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

**91. (Quadrix - CRA-PR - Advogado I- 2019) Com relação à Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e à interpretação dos dispositivos legais, julgue o item a seguir.**

A lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o direito adquirido, a coisa julgada e o ato jurídico perfeito, este último reputado como aquele já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou.

**Comentários**



## CORRETO.

Eis que se trata da transcrição do art. 6º e seu § 1º da LINDB:

Art. 6º A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

§ 1º Reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou.

### 92. (Quadrix - CRA-PR - Advogado I- 2019) Com relação à Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e à interpretação dos dispositivos legais, julgue o item a seguir.

A lei posterior somente revoga a lei anterior quando expressamente assim o declare.

#### Comentários

#### INCORRETO.

De acordo com a LINDB, a revogação de uma lei não se dá exclusivamente pela revogação expressa, pois esta pode se dar, também pela incompatibilidade ou quando a lei nova regula inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior:

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

### 93. (Quadrix - CREA-TO - Advogado- 2019) Acerca das noções gerais de direito, julgue o item.

De acordo com o princípio de continuidade, adotado pela legislação brasileira, uma lei que caia em desuso poderá ser considerada como revogada tacitamente.

#### Comentários

#### INCORRETO.

Como é possível depreender a partir da leitura do art. 2º da LINDB:

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

O princípio da continuidade da lei adotado pela legislação brasileira traz que a única forma pela qual a lei perde sua vigência, ou seja, é considerada revogada quando outra lei a modifique ou revogue. Dessa maneira, o desuso não acarreta a revogação da lei.

### 94. (Quadrix - CREA-TO - Advogado- 2019) Acerca das noções gerais de direito, julgue o item.



Suponha-se que uma nova lei tenha revogado parcialmente uma lei anterior, suprimindo trechos de seu texto. Nesse caso, ocorrerá a derrogação, e não a ab-rogação.

## Comentários

### CORRETO.

A derrogação significa revogação parcial, enquanto a ab-rogação significa revogação total. Sendo assim, caso uma nova lei anterior, tratar-se-á de derrogação, enquanto a ab-rogação é a revogação total.

### 95. (Quadrix - CRF-PR - Advogado- 2019) Com relação às formas de integração da norma jurídica, assinale a alternativa correta.

- a) Para o direito civil constitucional, a lacuna ensejadora de integração não é somente a normativa, mas também a ontológica, axiológica ou antinômica.
- b) A analogia consiste em interpretação extensiva, isto é, no alargamento da norma existente para contemplar hipótese não expressa, mas implícita, na lei.
- c) Os costumes veiculam práticas que, ainda quando contrariem a lei, merecem ser levadas em conta devido à sua reiteração social.
- d) Os princípios gerais de direito não possuem eficácia normativa, mas podem funcionar como elemento de persuasão argumentativa na defesa de uma determinada interpretação da lei lacônica.
- e) A jurisprudência é fonte do direito e meio de preenchimento de lacunas.

## Comentários

A **alternativa A** está correta e, é o gabarito da questão. Conforme se depreende a partir da doutrina de Maria Helena Diniz, a lacuna ensejadora de integração não é somente a normativa, ela pode ser, também, a ontológica, axiológica ou antinômica.

A lacuna normativa caracteriza-se pela ausência total de norma prevista para um determinado caso concreto. Já a lacuna antológica possui uma norma para o caso concreto, porém, essa norma não possui eficácia social. A lacuna axiológica trata-se daquela que possui uma norma para o caso concreto, porém, sua aplicação é insatisfatória ou injusta. Por fim, a lacuna antinômica trata-se do choque entre duas normas existentes e válidas, porém, cuja solução para o caso concreto ainda se encontra pendente.

A **alternativa B** está incorreta. A analogia, ao contrário do que afirma a assertiva, trata-se não do alargamento da norma já existente, mas sim da utilização de norma adversa daquela que não foi suficiente para a solução do caso concreto, porém, que é suficiente para a solução do mesmo. Por essa razão o nome que se dá é analogia e não extensão da norma.

A **alternativa C** está incorreta. Somente são levados em consideração, para a interpretação do caso concreto e, nos momentos em que a lei for omissa, os bons costumes, não havendo o que se falar em aplicação daqueles que contraiam a lei.

A **alternativa D** está incorreta. Ao contrário do que afirma a assertiva, os princípios gerais do direito não são elemento de persuasão argumentativa, mas sim uma maneira de sanar eventual lacuna, porém, somente são válidos quando não houverem sido suficientes a analogia e os costumes.

A **alternativa E** está incorreta. A jurisprudência apesar de ser realmente uma fonte do direito, não é utilizada como meio de preenchimento de lacunas. Eis que o art. 4º da LINDB expressa:



Art. 4º Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

Assim, é possível depreender que são meios para sanar lacunas: a analogia, os costumes e os princípios gerais do direito, apenas.

**96. (Quadrix - CREA-GO - Analista - Advogado- 2019) A respeito da eficácia da lei no tempo e do conflito de normas, julgue o item.**

No direito brasileiro, a repristinação não é automática, devendo constar expressamente da lei revogadora a restauração da vigência da lei revogada.

**Comentários**

**CORRETO.**

De acordo com o disposto na LINDB, uma lei somente é revogada, total ou parcialmente, quando outra a revogue expressamente ou, seja com ela incompatível ou, regule a matéria de que tratava a lei anterior:

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

Sendo assim, é verdadeira a afirmação de que a repristinação não é automática. Da mesma forma que a volta da lei em vigor. Ou seja, a lei revogada, não volta à vigência se a lei revogadora for revogada:

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

**97. (Quadrix - CREF - 13ª Região (BA-SE) - Analista Advogado- 2018) No que se refere à aplicação das leis no tempo e no espaço, julgue o item a seguir.**

Suponha-se que Jacó tenha nascido em Israel, tenha domicílio no Brasil e, ao realizar uma viagem à Síria, tenha falecido. Nesse caso, considerando as disposições contidas na Lei de introdução às normas de direito brasileiro, aplicam-se as normas sírias para a definição do fim da personalidade de Jacó.

**Comentários**

**INCORRETO.**

A LINDB estabelece que serão aplicadas, para a definição do fim da personalidade de Jacó a lei do país em que era domiciliado, ou seja, no Brasil:





Art. 7º A lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.

**98. (Quadrix - CRM-PR - Advogado- 2018) De acordo com a Lei de introdução às normas do direito brasileiro, julgue o item a seguir.**

Todas as leis, mesmo aquelas de inegável clareza, admitem interpretação, sendo certo que sua aplicação exige, antes, sua compreensão.

**Comentários**

**CORRETO.**

É inegável que a lei antes de ser aplicada deve ser compreendida, portanto, todas as leis, ainda que extremamente claras, devem ser interpretadas em todos os âmbitos, seja ele gramatical, lógico, sistemático, histórico ou sociológico.

**99. (Quadrix - CRM-PR - Advogado- 2018) De acordo com a Lei de introdução às normas do direito brasileiro, julgue o item a seguir.**

A proteção ao direito adquirido tem aplicação somente no âmbito do direito privado, uma vez que, nas relações de natureza pública, o interesse social prevalece sobre a segurança jurídica.

**Comentários**

**INCORRETO.**

A proteção ao direito adquirido, ao contrário do que se afirma, extrapola a aplicação no âmbito do direito privado já que, tal proteção tem previsão constitucional, o que corrobora com o fato de que a segurança jurídica atende ao interesse social, não devendo, portanto, aquele ser posto em detrimento em face deste:

Art. 5º, CF: XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

**IBEST**

**100. (Ibest - 2023 - CRF-SC – Advogado) Considerando as disposições da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei n.º 4.657/1942) acerca das regras sobre vigência das leis, assinale a alternativa correta.**

- a) A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.
- b) A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare ou quando regule parcialmente a matéria de que tratava a lei anterior.
- c) Desde que não se trate de lei temporária, a lei revogada se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.



- d) As correções a texto de lei já em vigor não são consideradas leis novas, mas ensejam nova publicação de seu texto.
- e) Nos Estados estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia simultaneamente à sua publicação no Brasil.

## Comentários

A **alternativa A** é correta, nos termos da LINDB:

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 2º A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

A **alternativa B** está incorreta, já que a lei posterior derroga a anterior em três hipóteses, não em duas, nos termos da LINDB:

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, **quando seja com ela incompatível** ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

A **alternativa C** está incorreta, nos termos da LINDB:

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

A **alternativa D** está incorreta, nos termos da LINDB:

Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

§ 4º As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.

A **alternativa E** está incorreta, pois nos Estados estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada, nos termos da LINDB:

Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

§ 1º Nos Estados estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia **três meses** depois de oficialmente publicada.

## INAZ

101. (INAZ do Pará - CORE-MS - Assistente Jurídico- 2018) A Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (LINDB), ao contrário do que muitas pessoas imaginam, não faz parte do Código Civil. A LINDB consiste em alguns artigos que direcionam a aplicação e interpretação das leis de forma geral, indicando a vigência e eficácia destas. Sobre a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e a disciplina da vigência das leis dada neste diploma, pode-se afirmar:



- a) Salvo em disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o País trinta dias depois de oficialmente publicada.
- b) As correções de texto de lei já em vigor não se consideram lei nova.
- c) Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.
- d) A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, ainda que prejudicados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

## Comentários

A **alternativa A** está incorreta. De acordo com a LINDB, caso não haja disposição contrária, a lei entrará em vigo em todo o País, após quarenta e cinco dias de sua publicação:

Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

A **alternativa B** está incorreta. As correções realizadas em texto legal já em vigo são considerados leis novas, conforme o parágrafo quarto do art. 1º da LINDB:

Art. 1º. § 4º As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. Conforme dicção literal do parágrafo terceiro do art. 2º, da LINDB, veja:

Art. 2º. § 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

A **alternativa D** está incorreta. Conforme é possível concluir a partir da leitura do art. 6º da LINDB (“ A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.”), o efeito imediato da lei não prejudica o ato jurídico perfeito, nem o direito adquirido nem a coisa julgada.

## FADESP

**102. (FADESP - 2021 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO PARÁ) Quando Olga casou-se com seu colega de faculdade de engenharia civil, Pedro, em 1999, ele já era pai de Ingrid e Natália, nascidas do relacionamento com sua falecida namorada. O casal não teve filhos, mas as crianças, com quatro e dois anos de idade por ocasião do enlace, passaram a chamar Olga de mãe e o vínculo socioafetivo de filiação-maternidade estabeleceu-se naturalmente com a convivência, de sorte que no registro de ambas constam os nomes da mãe biológica e de Olga como suas genitoras ao lado do nome do genitor. Considerando-se que Olga e Pedro casaram-se no regime de comunhão universal de bens, que ele faleceu vitimado pela covid-19 no início deste ano e que Olga, Ingrid e Natália são as únicas familiares que o sobreviveram,**

- a) defere-se a integridade do patrimônio de Pedro às suas filhas.
- b) além da meação decorrente do regime de bens do casamento com Pedro, Olga recebe um terço da herança deixada por ele, assim como Ingrid e Natália.



- c) Olga recebe sua meação em decorrência do regime de bens adotado ao casar com Pedro, enquanto suas filhas herdam por cabeça a meação de Pedro, incidindo concorrência entre ela e as filhas, se houver bens de Pedro excluídos da comunhão.
- d) não cabe a reserva legal de um quarto da herança à Olga, considerando-se que ela não é ascendente das filhas de Pedro.
- e) em razão do regime da comunhão universal de bens que regia seu casamento com Pedro, Olga tem assegurado o direito real de habitação sobre a residência da família.

## Comentários

Considerando-se que Olga e Pedro casaram-se no regime de comunhão universal de bens, que ele faleceu vitimado pela covid-19 no início deste ano e que Olga, Ingrid e Natália são as únicas familiares que o sobreviveram, Olga recebe sua meação em decorrência do regime de bens adotado ao casar com Pedro, enquanto suas filhas herdam por cabeça a meação de Pedro, incidindo concorrência entre ela e as filhas, se houver bens de Pedro excluídos da comunhão.

Assim, observem o disposto pelo art. 1.829, I, do CC/2002:

Art. 1.829. A sucessão legítima defere-se na ordem seguinte:

I - aos descendentes, em concorrência com o cônjuge sobrevivente, salvo se casado este com o falecido no regime da comunhão universal, ou no da separação obrigatória de bens (art. 1.640, parágrafo único); ou se, no regime da comunhão parcial, o autor da herança não houver deixado bens particulares;

Verifica-se, desse modo, que Olga não vai participar em concorrência da herança quanto aos bens comuns construídos na vigência do casamento, visto que ela é meeira, motivo pelo qual possui direito a 50% (cinquenta por cento). Portanto, Olga recebe sua meação em decorrência do regime de bens adotado ao casar com Pedro.

Além disso, vocês devem saber que as filhas herdarão por cabeça a parte do pai (os outros 50% que não são de Olga). Nesse teor, é o art. 1.835 do CC/2002:

Art. 1.835. Na linha descendente, os filhos sucedem por cabeça, e os outros descendentes, por cabeça ou por estirpe, conforme se achem ou não no mesmo grau.

Outrossim, se houver bens excluídos da comunhão universal, Olga concorrerá com as filhas, não quanto aos bens comuns, mas apenas quanto aos bens excluídos. Nesse sentido, vale conferir o disposto pelo art. 1.668 do CC/2002:

Art. 1.668. São excluídos da comunhão:

- I - os bens doados ou herdados com a cláusula de incomunicabilidade e os sub-rogados em seu lugar;
- II - os bens gravados de fideicomisso e o direito do herdeiro fideicomissário, antes de realizada a condição suspensiva;
- III - as dívidas anteriores ao casamento, salvo se provierem de despesas com seus aprestos, ou reverterem em proveito comum;



IV - as doações antenupciais feitas por um dos cônjuges ao outro com a cláusula de incomunicabilidade;

V - Os bens referidos nos incisos V a VII do art. 1.659.

Por fim, atente-se ao art. 1.832 do CC/2002:

Art. 1.832. Em concorrência com os descendentes (art. 1.829, inciso I) caberá ao cônjuge quinhão igual ao dos que sucederem por cabeça, não podendo a sua quota ser inferior à quarta parte da herança, se for ascendente dos herdeiros com que concorrer.

**Gabarito: C**

**103. (FADESP - MPE-PA - Analista Jurídico – 2012) Salvo disposição em contrário, a lei entra em vigor;**

- a) 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.
- b) 90 (noventa) dias após sua publicação.
- c) Na data de sua publicação.
- d) 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação.

**Comentários**

O art. 1º da LINDB traz que, salvo disposição em contrário, a lei entra em vigor 45 dias após sua publicação, veja:

Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

**Gabarito: D**

**CEPERJ**

**104. (CEPERJ - CEDERJ - Técnico Executivo - Advogado- 2013) Expedito recebe uma gratificação especial por atividades que desempenhou quando estava em atividade. Sua percepção ocorreu por mais de vinte anos. Após esse período, surgiu nova lei extinguindo o benefício. Diante da nova lei, o Departamento do Pessoal realizou uma auditoria e determinou o cancelamento de todos os pagamentos referentes à citada gratificação. Trata-se aqui de violação do denominado:**

- a) ato jurídico perfeito
- b) direito consumado
- c) trânsito em julgado
- d) direito em expectativa
- e) direito adquirido

**Comentários**

A **alternativa A** está incorreta. Não é possível afirmar que se trata de ato jurídico perfeito, pois, este, de acordo com a LINDB é o ato consumado segundo a lei vigente no tempo em que se efetuou, mas, no caso



de Expedito, o recebimento do valor extra se deu durante 20 anos e não apenas em um momento por determinação legal. Eis o que dita a norma:

Art. 6º § 1º Reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou.

A **alternativa B** está incorreta. A doutrina e a jurisprudência trazem a teoria do fato consumado como sendo a convalidação de uma situação pelo decurso de um longo prazo. Apesar de parecer a hipótese trazida no enunciado, o caso em tela não se refere à teoria, pois, o pagamento pelas atividades extras era regulamentado por uma norma e não apenas uma benevolência da empresa, portanto, caso a empresa desse à Expedito o valor extra, por pura benesse durante vinte anos, aí sim poderíamos falar sobre fato consumado, mas, não é o caso.

A **alternativa C** está incorreta. Trânsito em julgado, na verdade, significa, de acordo com a LINDB, que não há mais cabimento de recurso em uma ação, conforme o exposto:

Art. 6º. § 3º Chama-se coisa julgada ou caso julgado a decisão judicial de que já não caiba recurso.

A **alternativa D** está incorreta. O direito em expectativa significa, na verdade o direito que está para acontecer. Evidentemente, não é o caso, pois, o recebimento do valor adicional, por Expedito se deu durante 20 anos. Portanto, é direito adquirido e, não que se está por adquirir.

A **alternativa E** está correta e, é o gabarito da questão. Conforme disposto na LINDB, considera-se direito adquirido aquele cujo começo do exercício tinha termo pré-fixado ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem. Portanto, a gratificação especial, no caso de Expedito é considerada direito adquirido, nos termos do seguinte dispositivo:

Art. 6º. § 2º Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixado, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.

## IAUPE

**105. (IAUPE - JUCEPE - Analista de Registro Empresarial- 2012) A respeito da Lei de Introdução do Código Civil, assinale a alternativa INCORRETA.**

- a) A lei tem vigência até que outra lei a revogue, ou, então, até que a lei nova com ela seja incompatível.
- b) A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou específicas a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.
- c) Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.
- d) Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com os princípios gerais do direito público.
- e) Nos Estados estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada.

## Comentários



A **alternativa A** está correta. Conforme se depreende da leitura do seguinte dispositivo da LINDB:

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

A **alternativa B** está correta. De acordo com o §4º do art. 2º, da LINDB, a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou específicas a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior:

Art. 2º § 2º A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

A **alternativa C** está correta. A LINDB não permite o instituto da reprivatização, a menos que expresso em lei, como é possível perceber:

Art. 2º § 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

A **alternativa D** está incorreta e, é o gabarito da questão. Quando a lei for omissa, de acordo com a LINDB, o juiz decidirá de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais do direito:

Art. 4º Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

A **alternativa E** está correta. Eis que a assertiva converge com o expresso no §1º do art. 1º, da LINDB:

Art. 1º § 1º Nos Estados, estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada.

## FUNDATEC

**106. (FUNDATEC - 2022 - IPE Saúde - Analista de Gestão em Saúde – Direito) Considerando o disposto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, Decreto-Lei nº 4.657/1942, e suas alterações, assinale a alternativa correta.**

- Caso o Estado do Rio Grande do Sul adote decisão, na esfera administrativa, que estabeleça interpretação nova sobre norma de conteúdo determinado, impondo novo condicionamento de direito, deverá prever regime de transição quando indispensável para que o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais.
- A revisão, de uma decisão, na esfera administrativa, quanto à validade de norma administrativa cuja produção já se houver completado levará em conta as orientações gerais da época da revisão, sendo vedado que, com base em mudança posterior de orientação geral, se declarem inválidas situações plenamente constituídas.
- Para eliminar irregularidade, a autoridade administrativa poderá, após oitiva do órgão jurídico e, quando for o caso, após realização de consulta pública, e presentes razões de relevante interesse geral, celebrar compromisso com os interessados, observada a legislação aplicável, o qual produzirá efeitos a partir de sua assinatura.



- d) A decisão do processo, na esfera administrativa, poderá impor compensação por benefícios indevidos ou prejuízos anormais ou injustos resultantes do processo ou da conduta dos envolvidos.
- e) Em qualquer órgão ou Poder, a edição de atos normativos por autoridade administrativa, inclusive os de mera organização interna, poderá ser precedida de consulta pública para manifestação de interessados, preferencialmente por meio eletrônico, a qual será considerada na decisão.

## Comentários

A **alternativa A** está incorreta, nos termos da LINDB:

Art. 23. A decisão administrativa, controladora ou judicial que estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo **indeterminado**, impondo **novo dever** ou novo condicionamento de direito, deverá prever regime de transição quando indispensável para que o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais.

A **alternativa B** está incorreta, nos termos da LINDB:

Art. 24. **A revisão, nas esferas administrativa, controladora ou judicial**, quanto à **validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa** cuja produção já se houver completado levará em conta as orientações gerais da época, sendo vedado que, com base em mudança posterior de orientação geral, se declarem inválidas situações plenamente constituídas.

A **alternativa C** está incorreta, pois produzirá efeitos a partir da sua publicação oficial, nos termos da LINDB:

Art. 26. Para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público, inclusive no caso de expedição de licença, a autoridade administrativa poderá, após oitiva do órgão jurídico e, quando for o caso, após realização de consulta pública, e presentes razões de relevante interesse geral, celebrar compromisso com os interessados, observada a legislação aplicável, o qual só produzirá efeitos **a partir de sua publicação oficial**.

A **alternativa D** é correta, nos termos da LINDB:

Art. 27. A decisão do processo, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, poderá impor compensação por benefícios indevidos ou prejuízos anormais ou injustos resultantes do processo ou da conduta dos envolvidos.

A **alternativa E** está incorreta, nos termos da LINDB:

Art. 29. Em qualquer órgão ou Poder, a edição de atos normativos por autoridade administrativa, **salvo os de mera organização interna**, poderá ser precedida de





consulta pública para manifestação de interessados, preferencialmente por meio eletrônico, a qual será considerada na decisão.

**107. (FUNDATEC - 2022 - Prefeitura de Esteio - RS - Advogado - Edital nº 02) Considerando o disposto no Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), assinale a alternativa correta.**

- a) Na interpretação de normas sobre gestão pública, não serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.
- b) Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.
- c) As sanções aplicadas ao agente serão levadas em conta na dosimetria das demais sanções de outra natureza e relativas ao mesmo fato.
- d) A decisão administrativa, controladora ou judicial que estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, impondo novo dever ou novo condicionamento de direito, em qualquer hipótese, deverá prever regime de transição para que o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais.
- e) A revisão, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, quanto à validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa cuja produção já se houver completado levará em conta as orientações gerais da época, sendo autorizado que, com base em mudança posterior de orientação geral, se declarem inválidas situações plenamente constituídas, pois delas não decorrem direitos.

### Comentários

A **alternativa A** está incorreta, nos termos da LINDB:

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, **serão** considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

A **alternativa B** é correta, por ser a literalidade da LINDB:

Art. 22, § 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.

A **alternativa C** está incorreta, nos termos da LINDB:

Art. 22, § 3º As sanções aplicadas ao agente serão levadas em conta na dosimetria das demais sanções de **mesma** natureza e relativas ao mesmo fato

A **alternativa D** está incorreta, nos termos da LINDB:



Art. 23. A decisão administrativa, controladora ou judicial que estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, impondo novo dever ou novo condicionamento de direito, deverá prever regime de transição quando indispensável para que o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais.

A **alternativa E** está incorreta, nos termos da LINDB:

Art. 24. A revisão, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, quanto à validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa cuja produção já se houver completado levará em conta as orientações gerais da época, sendo vedado que, com base em mudança posterior de orientação geral, se declarem inválidas situações plenamente constituídas.

**108. (FUNDATEC - 2022 - Prefeitura de Porto Alegre - RS - Procurador Municipal - Bloco I - Edital nº 70) A Lei nº 13.655/2018 incluiu no Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) várias disposições sobre segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do direito público. Analise as assertivas abaixo e assinale a alternativa correta.**

I. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

II. A decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverá indicar de modo expresso suas consequências jurídicas e administrativas.

III. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

IV. A decisão administrativa, controladora ou judicial que estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, impondo novo dever ou novo condicionamento de direito, deverá prever regime de transição quando indispensável para que o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais.

V. Para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público, inclusive no caso de expedição de licença, a autoridade administrativa poderá, após oitiva do órgão jurídico e sempre depois de consulta pública, celebrar compromisso com os interessados, o qual só produzirá efeitos a partir de sua publicação oficial.

- a) Todas estão corretas.
- b) Todas estão incorretas.
- c) Apenas III, IV e V estão corretas.
- d) Apenas I, II, III e IV estão corretas.
- e) Apenas I, II, III e V estão corretas.



## Comentários

O **item I** está correto, conforme literalidade do art. 20 da LINDB:

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

O **item II** está correto, conforme literalidade do art. 21 da LINDB:

Art. 21. A decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverá indicar de modo expresso suas consequências jurídicas e administrativas.

O **item III** está correto, conforme literalidade do art. 22 da LINDB:

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

O **item IV** está correto, conforme literalidade do art. 23 da LINDB:

Art. 23. A decisão administrativa, controladora ou judicial que estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, impondo novo dever ou novo condicionamento de direito, deverá prever regime de transição quando indispensável para que o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais.

O **item V** está incorreto, conforme literalidade do art. 26 da LINDB:

Art. 26. Para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público, inclusive no caso de expedição de licença, a autoridade administrativa poderá, após oitiva do órgão jurídico **e, quando for o caso, após realização de consulta pública, e presentes razões de relevante interesse geral, celebrar compromisso com os interessados, observada a legislação aplicável, o qual só produzirá efeitos a partir de sua publicação oficial.**

**Gabarito: D (I, II, III e IV)**

**109. (FUNDATEC - 2021 - GHC-RS - Advogado) Diante do que dispõe a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, assinale a alternativa INCORRETA.**

- a) A decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverá indicar de modo expresso suas consequências jurídicas e administrativas.
- b) Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, ainda que em prejuízo dos direitos dos administrados.



- c) Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.
- d) Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente.
- e) Para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público, inclusive no caso de expedição de licença, a autoridade administrativa poderá, após oitiva do órgão jurídico e, quando for o caso, após realização de consulta pública, e presentes razões de relevante interesse geral, celebrar compromisso com os interessados, observada a legislação aplicável, o qual só produzirá efeitos a partir de sua publicação oficial.

## Comentários

A **alternativa A** é correta, conforme literalidade do art. 21 da LINDB:

Art. 21. A decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverá indicar de modo expreso suas consequências jurídicas e administrativas.

A **alternativa B** está incorreta, conforme literalidade do art. 22 da LINDB:

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, **sem prejuízo dos direitos dos administrados.**

A **alternativa C** é correta, conforme literalidade do art. 22 da LINDB:

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

**§ 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.**

A **alternativa D** é correta, conforme literalidade do art. 22 da LINDB:

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

**§ 2º Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente.**

A **alternativa E** é correta, conforme literalidade do art. 26 da LINDB:



Art. 26. Para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público, inclusive no caso de expedição de licença, a autoridade administrativa poderá, após oitiva do órgão jurídico e, quando for o caso, após realização de consulta pública, e presentes razões de relevante interesse geral, celebrar compromisso com os interessados, observada a legislação aplicável, o qual só produzirá efeitos a partir de sua publicação oficial.

**110. (FUNDATEC - 2021 - Prefeitura de Vacaria - RS - Advogado da Assistência Judiciária Gratuita) A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) aborda questões atinentes à aplicação da lei, tendo sido reformulada substancialmente pela Lei nº 12.874/2018. Sobre a atual configuração da LINDB, assinale a alternativa INCORRETA.**

- a) Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos.
- b) A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.
- c) Decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverá indicar de modo expreso suas consequências jurídicas e administrativas.
- d) Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.
- e) Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente.

## Comentários

A **alternativa A** está incorreta, já que nas esferas administrativa, controladora e judicial, poderá ser decidido em base a valores jurídicos abstratos, desde que sejam consideradas as consequências práticas da decisão. Veja o artigo 20 da LINDB:

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, **não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.**

A **alternativa B** é correta, pela literalidade do artigo 20 da LINDB:

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão. *(Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018) (Regulamento)*

**Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.**

A **alternativa C** é correta, pela literalidade do artigo 21 da LINDB:

Art. 21. A decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverá indicar de modo expreso suas consequências jurídicas e administrativas.



A **alternativa D** é correta, pela literalidade do artigo 22, caput, da LINDB:

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

A **alternativa D** é correta, pela literalidade do artigo 22, § 2º da LINDB:

Art. 22, § 2º Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente.

**111. (FUNDATEC - 2021 - Prefeitura de Ivoti - RS - Advogado) Considerando o disposto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942), assinale a alternativa correta.**

- a) A decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa poderá indicar de modo expresso suas consequências jurídicas e administrativas.
- b) Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.
- c) Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, em respeito ao princípio da impessoalidade, não serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado à ação do agente.
- d) Em respeito à independência das instâncias, as sanções aplicadas ao agente não serão levadas em conta na dosimetria das demais sanções de mesma natureza e relativas ao mesmo fato.
- e) A decisão administrativa, controladora ou judicial que estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, impondo novo dever ou novo condicionamento de direito, poderá prever regime de transição quando indispensável para que o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais.

## Comentários

A **alternativa A** está incorreta, já que menciona que a decisão PODERÁ indicar de modo expresso suas consequências, porém, a legislação menciona que DEVERÁ ser indicada, por tanto, é obrigatório. Veja artigo 21 da LINDB:

Art. 21. A decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa **deverá** indicar de modo expresso suas consequências jurídicas e administrativas.

A **alternativa B** é correta, pois é o texto do artigo 22 da LINDB:

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados. *(Regulamento)*

A **alternativa C** está incorreta, pois nas decisões de regularidade de conduta, serão consideradas as circunstâncias:



Art. 22. § 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, **serão consideradas as circunstâncias práticas** que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.

A **alternativa D** está incorreta, nos termos do Art. 22 § 3º da LINDB:

Art. 22. § 3º As sanções aplicadas ao agente **serão levadas em conta na dosimetria das demais sanções de mesma natureza e relativas ao mesmo fato.**

**112. (FUNDATEC - Prefeitura de Gramado - RS - Advogado I- 2019) De acordo com as normas de introdução ao direito brasileiro para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público, inclusive no caso de expedição de licença, a autoridade administrativa poderá, após oitiva do órgão jurídico e, quando for o caso, após realização de consulta pública, e presentes razões de relevante interesse geral, celebrar compromisso com os interessados, observada a legislação aplicável, o qual só produzirá efeitos a partir de:**

- a) 30 dias da sua publicação oficial.
- b) 45 dias da sua publicação oficial.
- c) 60 dias da sua publicação oficial.
- d) 90 dias da sua publicação oficial.
- e) Sua publicação oficial.

### Comentários

De acordo com LINDB, os efeitos dos quais o enunciado se refere serão produzidos a partir de sua publicação, conforme dita o art. 26 da norma:

Art. 26. Para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público, inclusive no caso de expedição de licença, a autoridade administrativa poderá, após oitiva do órgão jurídico e, quando for o caso, após realização de consulta pública, e presentes razões de relevante interesse geral, celebrar compromisso com os interessados, observada a legislação aplicável, o qual só produzirá efeitos a partir de sua publicação oficial.

**Gabarito: E**

**113. (FUNDATEC - Prefeitura de Gramado - RS - Advogado- 2019) De acordo com as normas de introdução ao direito brasileiro, o agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de:**

- a) Culpa ou erro grosseiro.
- b) Somente em caso de dolo.
- c) Culpa, dolo ou erro grosseiro.
- d) Somente erro grosseiro.
- e) Dolo ou erro grosseiro.

### Comentários



De acordo com o art. 28 da LINDB, o agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas quando agir com dolo ou quando cometer erro grosseiro, veja:

Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.

**Gabarito: E**

## CESGRANRIO

**114. (CESGRANRIO - Innova - Advogado Júnior- 2012) Em contrato de exploração e produção de petróleo e gás, firmado no Rio de Janeiro, entre uma sociedade domiciliada na Suécia e outra sociedade domiciliada no Brasil, determinou-se, em exercício livre e pleno da autonomia da vontade das partes, que a lei que regerá a relação jurídica constituída e as obrigações dela resultantes seria a lei da Inglaterra, tendo em vista as vantagens evidentes para ambas as partes contratuais. Nesse contexto, a cláusula de eleição de lei é**

- a) admitida pelo ordenamento jurídico brasileiro, de acordo com o artigo 9º, parágrafo 2º, da LICC.
- b) plenamente válida, pois é resultado de exercício de autonomia privada, sem vícios.
- c) válida, pois existe elemento de conexão entre os ordenamentos jurídicos das partes e a legislação eleita.
- d) ineficaz, pois viola o princípio da ordem pública, já que o artigo 9º, da LICC, é um obstáculo à aplicação da autonomia da vontade nos contratos internacionais firmados no Brasil.
- e) nula, pois viola o princípio da obrigatoriedade da lei.

## Comentários

Antes de iniciarmos a explicação desta questão, vale ressaltar que em 2010 a LICC recebeu nova redação e passou a ser denominada como LINDB. Tal fato em nada altera a compreensão do enunciado ou das alternativas, porém, esse esclarecimento serve como uma forma de evitar qualquer confusão.

A cláusula de eleição de lei é ineficaz. Nos termos do art. 9º da LINDB, aplica-se a lei do país em que se constituírem as obrigações:

Art. 9º Para qualificar e reger as obrigações, aplicar-se-á a lei do país em que se constituírem.

Além disso, o §2º ainda determina que, em caso de obrigações resultantes de contrato, será aplicada a lei do país do proponente:

§ 2º A obrigação resultante do contrato reputa-se constituída no lugar em que residir o proponente.

Diante disso, deverá ser aplicada a Lei brasileira, já que o contrato foi firmado no Rio de Janeiro. Pois isso, a cláusula de eleição de lei é ineficaz, pois viola o princípio da ordem pública, já que o artigo 9º, da LICC, é um obstáculo à aplicação da autonomia da vontade nos contratos internacionais firmados no Brasil.





**Gabarito: D**

**115. (CESGRANRIO - Innova - Advogado Júnior- 2012) Na Lei de Introdução ao Código Civil, o elemento de conexão *lex rei sitae* é previsto no artigo**

- a) 8º e determina que a qualificação dos bens e a regulação das relações a ele concernentes se darão pela lei do país em que os mesmos estiverem situados.
- b) 8º e determina que a qualificação dos bens e a regulação das relações a ele concernentes se darão pela lei do domicílio do titular de sua propriedade.
- c) 9º e determina que a lei que regerá o ato jurídico será a do local de sua realização.
- d) 9º e determina que a lei que regerá as consequências do ato ilícito será a do local de seu cometimento.
- e) 10º e determina que a lei que regerá a sucessão será a do local de domicílio do defunto.

**Comentários**

A **alternativa A** está correta e, é o gabarito da questão. A *lex rei sitae*, significa “lei do domicílio situado”. Ou seja, tal instituto faz menção às regras do domicílio em que a pessoa ou os bens estão situados. Por essa razão é que a referência desta regra na LINDB, é o art. 8º que determina que a qualificação dos bens e a regulação das relações a ele concernentes se darão pela lei do país em que os mesmos estiverem situados:

Art. 8º Para qualificar os bens e regular as relações a eles concernentes, aplicar-se-á a lei do país em que estiverem situados.

A **alternativa B** está incorreta. A qualificação dos bens e a regulação das relações a ele concernentes se darão pela lei do domicílio do titular de sua propriedade, quando estes forem móveis e estiverem sendo transportados para outros lugares, nos termos do §1º do art. 8º. Por essa razão, não se trata da *lex rei sitae*, pois não se trata de onde os bens estão situados, mas sim, a quem pertencem:

Art. 8º Para qualificar os bens e regular as relações a eles concernentes, aplicar-se-á a lei do país em que estiverem situados.

§ 1º Aplicar-se-á a lei do país em que for domiciliado o proprietário, quanto aos bens moveis que ele trouxer ou se destinarem a transporte para outros lugares.

A **alternativa C** está incorreta. O art. 9º de fato determina que a lei que regerá o ato jurídico será a do local de sua realização, porém, como é possível perceber, tal art. não traduz a *lex rei sitae*, pois o art. não trata sobre a lei em que o bem se situa, mas sim a do local em que se realizou o ato jurídico.

A **alternativa D** está incorreta. Ao contrário do que afirma a assertiva, o art. 9º traz que a lei que regerá o ato jurídico será a do local em que foi realizado. Sendo assim, caso o ato seja ilícito, a lei que o regerá, será aquela do país em que se deu o negócio e, portanto, não onde este foi consentido.

A **alternativa E** está incorreta. De fato, o art. 10 da LINDB rege que a sucessão se dará de acordo com a lei que rege o local de domicílio do defunto, porém, como já visto, não é ela que traduz o instituto da *lex rei sitae*.



## FUNDEP

**116. (FUNDEP - 2022 - Câmara de Pirapora - MG - Assessor Jurídico) Suponha-se Lei A em vigor. Posteriormente, é promulgada Lei B, tratando do mesmo assunto de forma exaustiva e revogando a Lei A. Suponha-se ainda Lei C que, simplesmente, revoga a Lei B, sem regular o assunto tratado por esta norma. A Lei C conteria apenas um artigo: “Fica revogada a Lei B”, e nada mais.**

Nessa hipótese, a Lei A estaria automaticamente restaurada pela Lei C?

- a) Não, pois a repristinação depende de autorização legal expressa.
- b) Não, pois o ordenamento jurídico não prevê hipótese de ab-rogação.
- c) Sim, pois a Lei C gerou a revogação tácita da Lei B.
- d) Sim, em razão do princípio da continuidade das leis.

### Comentários

A afirmação do enunciado aborda a possível hipótese da repristinação. porém, não existe em nosso ordenamento jurídico a repristinação tácita. Deste modo, somente poderá haver repristinação se a própria lei assim o dispuser, conforme se verifica do art. 2º, §3º da LINDB, *in litteris*:

Art. 2º § 3 Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

**Gabarito: A**

**117. (FUNDEP - 2022 - Câmara de Pirapora - MG - Agente Administrativo Legislativo) Sobre a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, assinale a alternativa correta.**

- a) Em regra, a lei revogada restaura-se automaticamente por ter a lei revogadora perdido a vigência.
- b) Pessoas de baixa escolaridade podem se escusar de cumprir a lei, alegando que não a conhecem.
- c) lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga a lei anterior.
- d) Chama-se coisa julgada o ato jurídico já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou.

### Comentários

Analisemos cada assertiva de acordo com o Lei de Introdução às Normas do Direito brasileiro:

A **alternativa A** está incorreta, já que o Direito brasileiro não admite repristinação.

A **alternativa B** está incorreta, pela literalidade do artigo 3 da LINDB:

Art. 3º **Ninguém** se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.

A **alternativa C** é correta, pela literalidade do artigo 2 da LINDB:

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 2º A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.



A **alternativa D** está incorreta, segundo o art.6º, parágrafo terceiro:

Art. 6º A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

§ 3º Chama-se coisa julgada ou caso julgado a decisão judicial de que já não caiba recurso.

**118. (FUNDEP - 2021 - Câmara de Uberlândia - MG - Assessor Técnico Legislativo) Acerca da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, assinale a alternativa incorreta.**

- a) Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.
- b) A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, revoga a lei anterior.
- c) Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.
- d) Não conhecendo a lei estrangeira, poderá o juiz exigir de quem a invoca prova do texto e da vigência.

**Comentários**

A **alternativa A** é correta, por ser a literalidade do artigo 2 da LINDB:

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

A **alternativa B** está incorreta, pela literalidade do artigo 2 da LINDB:

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

§ 2º A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, **não revoga nem modifica a lei anterior.**

A **alternativa C** é correta, por ser a literalidade do artigo 5da LINDB:

Art. 5º Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.

A **alternativa D** é correta, por ser a literalidade do artigo 14 da LINDB:

Art. 14. Não conhecendo a lei estrangeira, poderá o juiz exigir de quem a invoca prova do texto e da vigência.

**119. (FUNDEP - Câmara de Patrocínio - MG - Advogado- 2020) A respeito da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, que versa sobre normas e princípios aplicáveis a todos os ramos da ciência jurídica, analise as afirmativas a seguir.**

- I. Entre as principais funções da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro estão a determinação do início da obrigatoriedade das leis e a delimitação dos critérios de hermenêutica e interpretação da lei.



- II. Uma vez que a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro dirige-se apenas mediatamente à conduta humana, é considerada pela doutrina brasileira como uma sobrenorma ou uma norma de sobredireito.
- III. A expressão “princípios gerais do direito”, prevista na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, não se confunde com os princípios constitucionais fundamentais, sejam eles explícitos ou implícitos.
- IV. Consideradas as dimensões continentais do território brasileiro, aplica-se em situações específicas a *vacatio legis* progressiva, na qual a vigência da lei federal pode se dar em prazos diferenciados nas diversas regiões do país.

Estão corretas as afirmativas

- a) II e IV, apenas.
- b) I, II e III, apenas.
- c) I, III e IV apenas.
- d) I e IV, apenas.

### Comentários

O **item I** está correto. A LINDB é considerada um código geral que trata sobre a elaboração e aplicação das normas jurídicas, portanto, é uma *Lex Legum*. Traduzindo, é uma “norma sobre normas”. Sendo assim, é verdadeira a afirmação de que entre as principais funções da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro estão a determinação do início da obrigatoriedade das leis e a delimitação dos critérios de hermenêutica e interpretação da lei.

O **item II** está correto. Como já mencionado, sendo a LINDB uma norma que trata sobre a elaboração e aplicação das normas jurídicas (*Lex Legum*), é correta a afirmação de que a LINDB se dirige, apenas, mediadamente à conduta humana, de maneira que é certa sua denominação doutrinária de sobrenorma ou sobredireito.

O **item III** está correto. Os princípios gerais do direito tratam sobre princípios meramente informativos, ou seja, podem ser entendidos como recomendações cujo valor é universal, em se tratando do universo do direito. Já os princípios fundamentais têm cunho constitucional, ou seja, possuem força normativa, portanto, é correta a afirmação de que a expressão “princípios gerais do direito”, prevista na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, não se confunde com os princípios constitucionais fundamentais, sejam eles explícitos ou implícitos.

O **item IV** está incorreto. Conforme expresso na LINDB, não há o que se falar em situações cuja aplicação da *vacatio legis* é específica ou progressiva, ou até mesmo, que ocorra em prazos diferenciados nas diversas regiões do país:

Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

§ 1º Nos Estados, estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada.

Como é possível perceber, são possíveis apenas dois períodos de vacância para a entrada em vigor da lei: 45 dias em território nacional e 90 dias em Estado estrangeiro.



**Gabarito: C (I, II, III)**

**UNESP**

**120. (Unesc - 2022 - Prefeitura de Laguna - SC - Procurador Municipal) De acordo com a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, analise as assertivas e identifique as corretas:**

- I. A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, revoga e modifica a lei anterior.
- II. Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.
- III. Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito. IV. A lei do país em que domiciliada a pessoa não deverá determinar as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.

É CORRETO o que se afirma em:

- a) I, II, III e IV.
- b) I e II, apenas.
- c) I e IV, apenas.
- d) III e IV, apenas.
- e) II e III, apenas.

**Comentários**

Analisemos cada uma das afirmações:

O **Item I** está incorreto, nos termos do artigo 2, § 2 da LINDB:

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 2º A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, **não revoga** nem modifica a lei anterior.

O **Item II** está correto, nos termos do artigo 3 da LINDB:

Art. 3º Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.

O **Item III** está correto, nos termos do artigo 4 da LINDB:

Art. 4º Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

O **Item IV** está incorreto, nos termos do artigo 7 da LINDB:

Art. 7º A lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.

**Gabarito: E (II e III)**



## AOCP

**121. (INSTITUTO AOCP - 2022 - IPE Prev - Analista em Previdência) Quanto ao tema Lei de Introdução ao Direito Brasileiro e seu regramento no Decreto nº 4.657, de 04 de setembro de 1942, informe se é verdadeiro (V) ou falso (F) o que se afirma a seguir e assinale a alternativa com a sequência correta.**

( ) Em virtude do princípio do *lura novit curia*, não há de se falar em necessidade de se provar a existência e a vigência de nenhuma norma, ainda que estrangeira, aos magistrados brasileiros.

( ) Na interpretação de normas sobre gestão pública, em virtude do princípio da legalidade estrita, não serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo.

( ) A decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverá indicar de modo expresso suas consequências jurídicas e administrativas.

a) V – F – V.

b) V – V – F.

c) F – F – V.

d) F – V – F.

e) F – V – V.

### Comentários

Analisemos cada assertiva de acordo com o Decreto-Lei nº 4.657/1942:

O **Item I** está incorreto, nos termos do artigo 14 da LINDB:

Art. 14. Não conhecendo a lei estrangeira, **poderá o juiz exigir de quem a invoca prova do texto e da vigência.**

O **Item II** está incorreto, nos termos do artigo 22 da LINDB:

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, **serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo,** sem prejuízo dos direitos dos administrados.

O **Item III** está correto, nos termos do artigo 21 da LINDB:

Art. 21. A decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa **deverá indicar de modo expresso** suas consequências jurídicas e administrativas.

**Gabarito: C (F, F, V)**

**122. (INSTITUTO AOCP - 2021 - MPE-RS - Técnico do Ministério Público) Considerando o Código Civil e a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, assinale a alternativa correta.**



- a) Nos Estados, estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.
- b) A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, revoga a lei anterior.
- c) O nome da pessoa não pode ser empregado por outrem em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público, salvo quando não haja intenção difamatória.
- d) Quando a lei dispuser que determinado ato é anulável, sem estabelecer prazo para pleitear-se a anulação, será este de dois anos, a contar da data da conclusão do ato.
- e) Os prazos de prescrição podem ser alterados por acordo das partes.

## Comentários

A **alternativa A** está incorreta, já que nos Estados estrangeiros, quando admitida, a lei se inicia três meses após oficialmente publicada. Veja na LINDB:

Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

§ 1º Nos Estados estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada.

A **alternativa B** está incorreta, já que não revoga nem modifica a lei anterior. Veja na LINDB:

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

**§ 2º A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.**

A **alternativa C** está incorreta, já que mesmo não havendo intenção difamatória, não pode. Veja no Código Civil:

Art. 17. O nome da pessoa não pode ser empregado por outrem em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público, ainda quando não haja intenção difamatória.

A **alternativa D** é correta, conforme literalidade do art. 179 do Código Civil:

Art. 179. Quando a lei dispuser que determinado ato é anulável, sem estabelecer prazo para pleitear-se a anulação, será este de dois anos, a contar da data da conclusão do ato.

A **alternativa E** está incorreta, já que os prazos decadenciais podem ser alterados pelas partes, mas os prescricionais, não.

Art. 192. Os prazos de prescrição não podem ser alterados por acordo das partes.

**123. (INSTITUTO AOCP - 2021 - Câmara de Teresina - PI - Assessor Jurídico Legislativo) Sobre a vigência e a aplicação da lei no tempo e no espaço, assinale a alternativa correta.**

- a) A Lei em vigor terá efeito mediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.



- b) Nos Estados, estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, inicia-se sessenta dias depois de oficialmente publicada.
- c) A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.
- d) Salvo disposição em contrário, a lei revogada se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.
- e) As correções a texto de lei já em vigor não se consideram lei nova.

## Comentários

A **alternativa A** está incorreta, conforme literalidade do art. 6 da LINDB:

Art. 6º A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

§ 1º Reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou.

§ 2º Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por êle, possa exercer, como aqueles cujo comêço do exercício tenha têrmo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.

§ 3º Chama-se coisa julgada ou caso julgado a decisão judicial de que já não caiba recurso.

A **alternativa B** está incorreta, conforme literalidade do art. 1 da LINDB:

Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

§ 1º Nos Estados estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada.

A **alternativa C** é correta, conforme literalidade do art. 1 da LINDB:

Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

§ 4º As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.

A **alternativa D** está incorreta, conforme literalidade do art. 2 da LINDB:

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada **não se restaura** por ter a lei revogadora perdido a vigência.

A **alternativa E** está incorreta, conforme literalidade do art. 1 da LINDB:

Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

§ 4º As correções a texto de lei já em vigor **consideram-se lei nova**.





124. (AOCP - CODEM - PA - Analista Fundiário - Advogado- 2017) O Direito se expressa nas mais diferentes formas, mas sua eficácia, muitas vezes, está condicionada às regras positivadas. Todavia nem sempre as regras emanadas pelo Poder Público respondem a todos os problemas sociais, exigindo assim uma atenção maior ao aplicador da Lei, desde a observação da vigência e interpretação de uma lei, até a integração normativa. Considerando o exposto, assinale a alternativa correta.

- a) A *vacatio legis* corresponde ao período de vigência das leis temporárias.
- b) A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.
- c) As leis temporárias permanecem em vigor até que sejam modificadas ou revogadas por outra lei de mesma natureza.
- d) A analogia, os costumes e os princípios gerais de direito são entendidos como as fontes não formais do direito.
- e) A alegação de ignorância legislativa implica escusa obrigacional.

### Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Eis que a *vacatio legis*, ao contrário do que se afirma não corresponde ao período de vigência das leis temporárias, mas sim ao período entre a data da publicação de uma lei e a sua vigência. Um exemplo, são os 45 dias de vacância, estabelecido pela LINDB em seu art. 1º:

Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

A **alternativa B** está correta e, é o gabarito da questão. A assertiva está em consonância com o expresso pelo art. 2º, §2º, da LINDB:

§ 2º A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

A **alternativa C** está incorreta. As leis temporárias, como o próprio nome diz, tem vigência temporária, logo, não há necessidade de uma lei que as revogue, pois, com o próprio decorrer do tempo elas perderão vigência.

A **alternativa D** está incorreta. Ao contrário do que diz a afirmativa, a analogia, os costumes e os princípios gerais do direito são fontes formais, enquanto a doutrina e a jurisprudência são as denominadas fontes informais.

A **alternativa E** está incorreta. De acordo com a LINDB, não se pode alegar ignorância para se escusar do cumprimento da lei:

Art. 3º Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.

### MPT

125. (MPT - 2022 - Procurador do Trabalho) Acerca da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, analise as seguintes assertivas:



I - Para qualificar e reger as obrigações, aplicar-se-á a lei do país em que serão executadas (locus regit actum).

II - Na esfera judicial não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

III - Somente a autoridade judiciária brasileira pode conhecer das ações relativas a imóveis situados no Brasil, com exceção daqueles necessários à sede dos representantes diplomáticos ou dos agentes consulares.

IV - A prova dos fatos ocorridos em país estrangeiro rege-se pela lei que nele vigorar, quanto ao ônus e aos meios de produzir-se, podendo os tribunais brasileiros admitir provas não conhecidas pela lei brasileira.

- a) Assinale a alternativa CORRETA:
- b) Apenas as assertivas I e II estão incorretas.
- c) Apenas as assertivas I, III e IV estão incorretas.
- d) Apenas as assertivas III e IV estão incorretas.
- e) Todas as assertivas estão incorretas.

## Comentários

O **item I** está incorreto, conforme literalidade do art. 9 da LINDB:

Art. 9º Para qualificar e reger as obrigações, aplicar-se-á a lei do país em que se constituírem.

O **item II** está correto, conforme literalidade do art. 20 da LINDB:

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

O **item III** está incorreto, conforme literalidade do art. 12 da LINDB:

Art. 12. É competente a autoridade judiciária brasileira, quando for o réu domiciliado no Brasil ou aqui tiver de ser cumprida a obrigação.

§ 1º Só à autoridade judiciária brasileira compete conhecer das ações relativas a imóveis situados no Brasil.

O **item III** está incorreto, conforme literalidade do art. 13 da LINDB:

Art. 13. A prova dos fatos ocorridos em país estrangeiro rege-se pela lei que nele vigorar, quanto ao ônus e aos meios de produzir-se, não admitindo os tribunais brasileiros provas que a lei brasileira desconheça.

**Gabarito: C (I, III e IV)**



## FUMARC

**126. (FUMARC - 2022 - TRT - 3ª Região (MG) - Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador Federal) Reputa-se ato jurídico perfeito ato já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que:**

- a) se efetuou.
- b) se efetuou, restrito ao direito civil.
- c) se efetuou, restrito ao direito privado.
- d) seja alegado.
- e) seja controlado.

### Comentários

Veja literalidade do art. 6 da LINDB:

Art. 6º A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

§ 1º **Reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou.**

§ 2º Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por êle, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.

§ 3º Chama-se coisa julgada ou caso julgado a decisão judicial de que já não caiba recurso.

### Gabarito: A

**127. (FUMARC - PC-MG - Investigador de Policia- 2014) Sobre Fontes do Direito, é correto o que se afirma, EXCETO em:**

- a) A analogia, interpretação comparativa por aproximação de textos legais, também é considerada fonte do direito.
- b) A doutrina, como interpretação legal feita por especialistas, é também entendida como fonte do direito.
- c) A lei é a única fonte do Direito, posto que contém comandos escritos de comportamento.
- d) O costume, como representação de práticas tradicionais de um povo, é fonte do direito.

### Comentários

Segundo Carlos Roberto Gonçalves, a “expressão fontes do direito, tanto significa o poder de criar normas jurídicas quanto à forma de expressão dessas normas”. Sendo assim, as fontes podem ser:

Fontes formais: a forma como o Direito se exterioriza, ou seja, o Direito propriamente dito.

Fontes materiais: a base, os fatos sociais, as próprias forças sociais criadoras do Direito.



Dentre as fontes formais há a lei, principal fonte do direito e o objeto da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. As demais fontes formais são secundárias, ou acessórias, quais sejam a analogia, os costumes e os princípios gerais do direito. É possível também classificar as fontes formais em fontes diretas (ou imediatas) e indiretas (ou mediatas). As primeiras são a lei e o costume, que por si só geram a regra jurídica, não necessitando de outras fontes. As segundas são a doutrina e a jurisprudência, que tratam das fontes diretas, ou seja, precisam daquelas.

Por fim, temos as fontes estatais e não estatais. Fontes estatais são a lei, a jurisprudência e as convenções e tratados internacionais. Fontes não estatais são a analogia, os costumes e os princípios gerais do direito. Mais contemporaneamente, há quem considere a equidade também fonte não estatal, apesar de ela não constar da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB.

Diante do exposto é possível afirmar que a **alternativa C** está incorreta e, é o gabarito da questão. É impossível afirmar que a lei é a única fonte do direito, visto que o judiciário não se limita a apenas ela, fato corroborado pelo art. 4º da LINDB:

Art. 4º Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

**Gabarito: C**

## IADHED

### 128. (IADHED - Prefeitura de Araguari - MG - Procurador Municipal- 2016) Sobre a aplicação das leis, marque a afirmativa correta:

- a) Quando determinado fato individual se enquadrar analogicamente no conceito concreto da norma, estará o aplicador realizando o que se convencionou chamar de subsunção do fato à norma;
- b) O magistrado deve se valer das fontes do Direito para, em caso de omissões legislativas, realizar a chamada interpretação normativa;
- c) A integração normativa é o processo intelectual onde se colmatam as lacunas – ontológicas e axiológicas – do ordenamento, realizando-se o direito no caso concreto.
- d) Em razão do conceito jurídico de soberania estatal, a norma deve ser aplicada dentro dos limites territoriais do Estado que a editou, o que impede a ideia de extraterritorialidade.

## Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Quando há na norma, lacunas, são utilizados métodos de integração da norma jurídica, pois esta é uma ferramenta de correção quando o sistema não determinou norma para determinada situação. Portanto, quando determinado fato individual se enquadrar analogicamente no conceito concreto da norma, estará o aplicador realizando o que se convencionou chamar de integração e, não subsunção que é a aplicação da norma ao caso concreto

A **alternativa B** está incorreta. A interpretação é o método pelo qual o juiz busca inferir qual o real alcance da norma. Por isso, no caso de omissão legislativa, o magistrado deve se valer da integração, método esse, pelo qual se garante a completude do ordenamento.

A **alternativa C** está correta e, é o gabarito da questão. Conforme expressa a doutrinadora Maria Helena Diniz, a lacuna axiológica caracteriza-se pela existência de uma norma para o caso concreto, porém, sua aplicação é insatisfatória ou injusta. Já a lacuna axiológica caracteriza-se pela presença de uma norma



para o caso concreto, mas cuja aplicação seja insatisfatória ou injusta. Lacuna Ontológica: presença de norma para o caso concreto, porém, não possui eficácia social. Nesses casos, a integração dar-se-á pela equidade. Como se depreende a partir da doutrina de Pablo Stolze:

"Dessa forma, quando houver a contradição entre a norma posta expressamente e a realidade, gerando uma lacuna ou antinomia, pode a equidade ser utilizada de forma a encontrar o equilíbrio entre a norma, o fato e o valor, aplicando o direito ao caso concreto".

A **alternativa D** está incorreta. Conforme se depreende da leitura da LINDB, a regra é, realmente, a territorialidade, ou seja, no território brasileiro, aplica-se a lei brasileira. No entanto, há no mesmo caderno normativo a possibilidade da aplicação da lei brasileira em Estado estrangeiro e, a aplicação da lei do Estado estrangeiro no Brasil, confirmando-se, assim, a possibilidade da extraterritorialidade.

### 129. (IADHED - Prefeitura de Araguari - MG - Procurador Municipal- 2016) Ainda a respeito da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, assinale a afirmativa incorreta:

- a) A lei de introdução anterior à Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro estipulava prazos diversos de vigência em diferentes Estados do país;
- b) Na atual Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, em toda a nação a lei inicia sua vigência no mesmo dia;
- c) O intervalo temporal entre a publicação e o início de vigência da norma denomina-se *vacatio legis*;
- d) Nos Estados, estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia dois meses depois de oficialmente publicada.

### Comentários

A **alternativa A** está correta. A antiga LICC (Lei de Introdução ao Código Civil), revogada pela LINDB realmente estipulava prazos de vigência diferentes em cada Estado do País, conforme é possível perceber pela leitura do seguinte dispositivo revogado:

Art. 2. A obrigatoriedade das leis, quando não fixem outro prazo, começará no Distrito Federal três dias depois de oficialmente publicadas, quinze dias no Estado do Rio de Janeiro, trinta dias nos Estados marítimos e no de Minas Gerais, cem dias nos outros, compreendidas as circunscrições não constituídas em Estados.

A **alternativa B** está correta. Diferentemente da LICC, a LINDB estipula o mesmo prazo de entrada em vigência da norma, para todo o país, conforme o seguinte dispositivo:

Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

A **alternativa C** está correta. A *vacatio legis* realmente é a denominação que se dá para o intervalo temporal entre a publicação e o início de vigência da norma.

A **alternativa D** está incorreta e, é o gabarito da questão. De acordo com o exposto pela LINDB, nos Estados estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia, na verdade, três meses depois de oficialmente publicada:



Art. 1º, § 1º Nos Estados, estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada.

**130. (IADHED - Prefeitura de Araguari - MG - Procurador Municipal- 2016) A respeito da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, marque a alternativa correta:**

- a) parte introdutória e integra o Código Civil, indispensável para o esclarecimento de sua aplicação;
- b) Ocorreram aperfeiçoamentos e nova redação foi dada à ementa da antiga Lei de Introdução ao Código Civil, ainda vigente;
- c) A antiga Lei de Introdução ao Código Civil de 1942 foi revogada pela Lei nº 12.376, que institui a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro e dá outras providências.
- d) A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, ao contrário da antiga Lei de Introdução ao Código Civil, possui sentido mais amplo que uma simples introdução às leis civis.

### Comentários

A **alternativa A** está incorreta. A LINDB não mais é considerada introdutória, nem é considerada como integrada ao CC, na verdade, suas disposições aplicam-se, a todas as leis, já que ela é uma lei sobre leis, por essa razão, ela deixou de ser classificada como LICC (Lei de Introdução ao Código Civil) e passou a receber a classificação de Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.

A **alternativa B** está correta e, é o gabarito da questão. À LICC foi feito um aperfeiçoamento e à sua redação nova ementa, passando a LICC a ser denominada como LINDB, pois, seus dispositivos regulam outros dispositivos de todo o ordenamento, por isso é introdutória às normas do Direito Brasileiro e, não mais apenas ao CC. Portanto, é correto afirmar que a lei ainda está em vigência, pois, a única coisa que mudou foi seu nome.

A **alternativa C** está incorreta. A LICC não foi revogada, na verdade, ela foi alterada e renomeada, passando a ser denominada como LINDB.

A **alternativa D** está incorreta. A lei em si, não mudou, de modo que a LICC foi apenas alterada e renomeada, visto que, suas normas se aplicavam a todas as leis no ordenamento e, não apenas às do CC/2002.

### UFRRJ

**131. (UFRRJ - 2023 - Auditor) Os servidores públicos devem ser responsabilizados pelos seus atos contrários à lei. A única alternativa que apresenta os critérios para imputação de sanções, segundo a Lei de Improbidade Administrativa (com a nova redação) e a Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro (LINDB) é:**

- a) A perda da função pública decorre de comprovação da responsabilidade criminal.
- b) Os atos culposos devem ser responsabilizados pela lei de improbidade administrativa.
- c) O servidor público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.
- d) A perda ou suspensão de direitos políticos é reservada a agentes políticos (detentores de mandatos eletivos).
- e) A multa imposta ao servidor público que praticou ato causador de prejuízo aos administrados deve ser paga pela Administração Pública.



## Comentários

Com base no Artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito brasileiro (LINDB):

Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.

Vale ressaltar disposição contida no §1º do Artigo 17-C da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa – LIA), alterada pela Lei nº 14.230/2021:

§ 1º A ilegalidade sem a presença de dolo que a qualifique não configura ato de improbidade.

**Gabarito: C**

## MS CONCURSOS

**132. (MS CONCURSOS - 2023 - Prefeitura de Patrocínio - MG – Advogado) A Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, antiga Lei de introdução ao Código Civil, foi estatuída pelo Decreto-Lei n.º 4657, de 04 de setembro de 1942. De acordo com referida norma, marque a alternativa incorreta:**

- a) Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.
- b) A pessoa pode se escusar de cumprir a lei, alegando que não a conhece.
- c) A lei do domicílio do herdeiro, ou legatário regula a capacidade para suceder.
- d) Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura, por ter a lei revogadora perdido a vigência.

## Comentários

A **alternativa A** está incorreta, nos termos do artigo 5 da LINDB:

Art. 5º Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.

A **alternativa B** é correta, nos termos do artigo 3 da LINDB:

Art. 3º Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.

A **alternativa C** está incorreta, nos termos do artigo 10, § 2 da LINDB:

Art. 10. A sucessão por morte ou por ausência obedece à lei do país em que domiciliado o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens.

§ 2º A lei do domicílio do herdeiro ou legatário regula a capacidade para suceder.

A **alternativa D** está incorreta, nos termos do artigo 2º, § 3 da LINDB:

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.



## ADVISE

### 133. (ADVISE - 2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS/PB) Sobre a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, analise as assertivas abaixo:

- I. A lei revogada por outra que com ela se tornou incompatível deverá ser restaurada, caso a lei revogadora perca vigência.
- II. A analogia e a interpretação extensiva são institutos jurídicos idênticos.
- III. A derrogação torna sem efeito uma parte de determinada norma, não perdendo esta sua vigência.
- IV. A lei do país em que nasce a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.

Dos itens acima:

- a) Apenas a assertiva I, está correta;
- b) Apenas a assertiva II, está correta;
- c) Apenas a assertiva III, está correta;
- d) Apenas a assertiva IV, está correta;
- e) Todas as assertivas estão corretas.

### Comentários

O **Item I** está incorreto, já que em regra, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

Nesse sentido, dispõe o art. 2º § 3º, da LINDB:

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

Diante do exposto, item incorreto.

O **Item II** está incorreto, já que a analogia e a interpretação extensiva não são institutos jurídicos idênticos.

Sobre o tema, vale conferir o disposto pelo art. 4º da LINDB:

Art. 4º Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

Diante do exposto, item incorreto.

O **Item III** está correto, já que de fato, a derrogação torna sem efeito uma parte de determinada norma, não perdendo esta sua vigência.

Nesse sentido, observem:





b) Revogação parcial ou derrogação – uma lei nova torna sem efeito parte de uma lei anterior, como se deu em face da parte primeira do Código Comercial de 1850, conforme está previsto no mesmo art. 2.045, segunda parte, do CC.

(Tartuce, Flávio. Manual de Direito Civil - Vol. Único. Grupo GEN, 2019).

Diante do exposto, item correto.

O **Item IV** está incorreto, já que trata-se da lei do país em que domiciliada a pessoa.

Assim, observem o disposto pelo art. 7º da LINDB:

Art. 7º A lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.

Diante do exposto, item incorreto.

**Gabarito: C (III)**



## LISTA DE QUESTÕES

### DEMAIS BANCAS

#### ADES

**1. (ADES - 2021 - CAU - MS - Advogado) A Constituição Federal (CF) e a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) tratam da responsabilidade civil do Estado e da responsabilização de agentes públicos. Com base nessa legislação, assinale a alternativa correta.**

- a) A CF estabelece responsabilidade regressiva dos agentes públicos em casos de dolo ou erro grosseiro.
- b) A CF estabelece que somente as pessoas jurídicas de direito público respondem pelos danos a que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros.
- c) A LINDB prevê a responsabilização pessoal dos agentes públicos em casos de dolo ou erro grosseiro.
- d) A CF faculta que, diretamente, ou o Estado ou os seus agentes públicos respondam por danos a terceiros.
- e) A LINDB trata expressamente da responsabilização das pessoas jurídicas de direito privado, prestadoras de serviços públicos.

#### AVANÇA SP

**2. (Avança SP - 2021 - Câmara de Ribeirão Pires - SP - Procurador) No que se refere à eficácia da lei no tempo, analise os itens a seguir e, ao final, assinale a alternativa correta:**

- I. Pode ser promulgada nova lei sobre o mesmo assunto de norma já promulgada, sem que se derogue tacitamente a anterior.
  - II. A promulgação da lei a torna obrigatória para a coletividade.
  - III. A vigência da lei coincide necessariamente com a data de sua publicação no Diário Oficial.
- a) Apenas o item I é verdadeiro.
  - b) Apenas o item II é verdadeiro.
  - c) Apenas o item III é verdadeiro.
  - d) Apenas os itens II e III são verdadeiros.
  - e) Todos os itens são verdadeiros.

#### CONSULPAM

**3. (CONSULPAM - 2023 - TCM-PA - Auditor de Controle Externo - Área Jurídica) Com relação à Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto - Lei n.º 4.657 de 1942), assinale a alternativa CORRETA.**

- a) A prova dos fatos ocorridos em país estrangeiro rege-se pela lei que nele vigorar, quanto ao ônus e aos meios de produzir-se, não admitindo os tribunais brasileiros, provas que a lei brasileira desconheça.



- b) Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, independente do prejuízo dos direitos dos administrados.
- c) Quando, conforme a LINDB, se houver de aplicar a lei estrangeira, ter-se-á em vista a disposição desta, considerando-se qualquer remissão por ela feita a outra lei.
- d) Na aplicação da lei, o juiz apenas atenderá aos fins sociais a que ela se dirige.

**4. (CONSULPAM - 2023 - TCM-PA - Conselheiro Substituto) De acordo com o teor do Decreto-Lei n.º 4.657/1942 (Lei de Introdução às normas do Direito brasileiro), assinale a alternativa CORRETA.**

- a) Realizando-se o casamento no Brasil, será aplicada a lei do domicílio dos nubentes quanto aos impedimentos dirimentes e às formalidades da celebração.
- b) O penhor regula-se pela lei do domicílio que tiver a pessoa, em cuja posse se encontre a coisa apenhada.
- c) O Superior Tribunal de Justiça não poderá reexaminar decisões já proferidas em pedidos de homologação de sentenças estrangeiras de divórcio de brasileiros.
- d) Para qualificar e reger as obrigações, aplicar-se-á a lei do país em que residir o proponente.

## CONSULPLAN

**5. (Instituto Consulplan - 2023 - SEGEP - RO - Analista de Desenvolvimento Social) No dia 03/03/2022 foi publicada a Lei nº 0001/2022, com imediata vigência, revogando totalmente a Lei nº 0099/2021. Em 07/07/2022, a Lei nº 0002/2022 revogou totalmente a Lei nº 0001/2022. Nos termos do Decreto-Lei nº 4.657/42 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), assinale a afirmativa correta.**

- a) A repristinação é vedada no ordenamento jurídico brasileiro.
- b) A Lei nº 0002/2022 só poderá revogar totalmente a Lei nº 0001/2022 se for uma lei complementar.
- c) A Lei nº 0099/2021 entrará novamente em vigor, caso a Lei nº 0002/2022, assim preveja de forma expressa.
- d) A repristinação só poderá ocorrer nos casos de controle concentrado de constitucionalidade das leis pelo STF.
- e) Com a revogação total da Lei nº 0001/2022, ocorrerá a repristinação, pelo que a Lei nº 0099/2021 voltará automaticamente a vigor no ordenamento jurídico.

**6. (Instituto Consulplan - 2023 - SEGER-ES - Analista do Executivo) No período em que a norma se encontra em vacatio legis, mesmo que ocorram os fatos previstos no texto legal, estes não apresentarão caráter jurídico, e seguirão sem aptidão para surtir os resultados esperados. Sobre o período em que a lei já se encontra publicada e o momento em que ela tem preenchidas as condições para produzir efeitos concretos, assinale a afirmativa correta.**

- a) A lei se encontra vigente; todavia, ainda não é eficaz.
- b) Juridicamente, a lei ainda não se considera existente.
- c) A lei considera-se existente; contudo, não tem ainda vigência.
- d) A lei já será eficaz, ficando sua validade condicionada ao termo.
- e) Se houver alteração no texto da lei, não será necessário republicação.

**7. (Instituto Consulplan - 2022 - PGE-ES - Residência Jurídica) Nos termos da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, assinale a afirmativa correta.**



- a) Um governo estrangeiro pode ter sede diplomática no Brasil; porém, lhe é vedado adquirir bens imóveis ou investir em fundos imobiliários.
- b) A lei ordinária entra em vigência, como regra, na data de sua publicação; todavia, a lei complementar vigorará 90 (noventa) dias após sua divulgação oficial.
- c) O magistrado decidirá os casos a ele submetidos com base em princípios gerais do direito, costumes ou mesmo analogia, nas hipóteses em que a lei for omissa.
- d) Uma súmula administrativa, emitida por um Tribunal de Contas, tem caráter vinculante para o órgão a que se destina, não se aplicando o efeito vinculante para respostas a consultas

**8. (CONSULPLAN - MPE-PA - Estagiário - Direito- 2019) O Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, regulamenta a Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro (LINDB), antiga Lei de Introdução ao Código Civil. Sobre a Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro (LINDB), assinale a afirmativa INCORRETA.**

- a) O seu conteúdo interessa mais à Teoria Geral do Direito do que ao Direito Civil.
- b) É tratada como norma de sobre direito, ou seja, norma jurídica que visa regulamentar outras normas. É conhecida, também, como *lex legum*.
- c) Cabe à Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro o papel de apontar as fontes do Direito Privado em complemento à própria lei.
- d) O Decreto-Lei nº 4.657, que regulamenta a LINDB, sofreu alteração no ano de 2010 com a finalidade de levar o alcance de tal norma à esfera do Direito Internacional Privado.

**9. (CONSULPLAN / CÂMARA DE BELO HORIZONTE-MG - 2018) “A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro estatui expressamente que quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com \_\_\_\_\_.” Assinale a alternativa que NÃO completa corretamente a afirmativa anterior.**

- a) analogia
- b) costumes
- c) princípios gerais do direito
- d) fins sociais a que a lei se dirige

**10. (CONSULPLAN / CÂMARA DE BELO HORIZONTE-MG - 2018) A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB traz regras quanto à vigência e eficácia das leis, conflito de leis no tempo e no espaço, dentre outras. Quanto às disposições da referida lei, analise as afirmativas a seguir.**

- I. As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.
- II. Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.
- III. Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.
- IV. A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

Em relação à LINDB estão corretas as afirmativas

- a) I, II, III e IV.
- b) I, II e III, apenas.
- c) I, III e IV, apenas.
- d) II, III e IV, apenas.



## COPS-UEL

**11. (COPS-UEL / AFPR – 2013) No Brasil, salvo disposição contrária, depois de oficialmente publicada, uma lei começa a vigorar em todo o país em**

- a) 15 dias.
- b) 25 dias.
- c) 30 dias.
- d) 35 dias.
- e) 45 dias.

## FAU

**12. (FAU - 2022 - Prefeitura de Ponta Grossa - PR - Procurador Municipal) Com base na Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, é CORRETO afirmar que, as leis, atos e sentenças de outro país, bem como quaisquer declarações de vontade, não terão eficácia no Brasil, quando:**

- a) Apresentarem contradição ao ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.
- b) Apresentarem contradição com a legislação brasileira.
- c) Ofenderem a Declaração Internacional dos Direitos Humanos.
- d) Ofenderem a soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes.
- e) Ofenderem somente a ordem pública e os bons costumes.

## FAURGS

**13. (FAURGS / TJ-RS – 2017) (ADAPTADA) Com relação às regras da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, assinale a alternativa correta.**

- a) Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias após ter sido oficialmente promulgada.
- b) Nos Estados estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira tem início seis meses após ter sido oficialmente publicada.
- c) As correções a texto de lei já em vigor fazem com que aquelas passe a ser considerada lei nova.
- d) Salvo disposição em contrário, a lei revogada se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.
- e) A obrigação resultante do contrato reputa-se constituída no lugar em que residir o aceitante.

## INQC

**14. (INQC - 2023 - COMDEP - RJ – Advogado) Nos termos da Lei de introdução às normas do Direito brasileiro, responda à questão.**

Jô é estudante de Direito e analisa os efeitos das leis no tempo e no espaço incluindo os seus efeitos prospectivos. Em determinados casos verifica que a lei tem também eficácia retroativa. A lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitado o:

- a) estado de fato
- b) negócio previsto
- c) ato jurídico perfeito
- d) contrato agendado



## IDECAN

**15. (IDECAN - 2022 - TJ-PI - Oficial de Justiça e Avaliador) De acordo com o disposto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, “salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada”. O lapso temporal entre a publicação e O começo da vigência da lei é denominado**

- a) vacatio constitutiones.
- b) iter legislativo.
- c) novatio legis.
- d) vacatio legis.
- e) reformatio legis.

## IADES

**16. (IADES - CRN - 3ª Região - Advogado- 2019) No que tange à Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, assinale a alternativa correta.**

- a) A decisão do processo, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, não poderá impor compensação por benefícios indevidos ou prejuízos anormais ou injustos resultantes do processo ou da conduta dos envolvidos.
- b) Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes, os princípios gerais de direito, a doutrina e a jurisprudência.
- c) O agente público responderá pessoalmente pelas próprias decisões ou opiniões técnicas somente em caso de dolo.
- d) A revisão, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, quanto à validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa cuja produção já se houver completado, levará em conta as orientações gerais da época, sendo vedado que, com base em mudança posterior de orientação geral, se declarem inválidas situações plenamente constituídas.
- e) A sucessão de bens de estrangeiros situados no País será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, mesmo que a lei pessoal do de cujus seja mais favorável.

**17. (IADES / CRC-MG – 2018) No ano de 2017, houve profundas e significativas mudanças no texto da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), popularmente denominadas reforma trabalhista. Entre as disposições contidas na referida reforma, há a previsão de que o vigor da norma dar-se-á depois de decorridos 120 dias da respectiva publicação oficial. Considerando essa alteração legislativa e com base na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, assinale a alternativa correta.**

- a) As alterações em texto de lei já em vigor, como no exemplo apresentado, não são consideradas lei nova.
- b) A única forma possível para que lei posterior revogue a anterior é quando expressamente assim o declare.
- c) A disposição que prevê que o vigor da norma dar-se-á depois de decorridos 120 dias da respectiva publicação oficial contraria regra trazida na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, que impõe que todas as leis começarão a vigorar, obrigatoriamente, em todo o País, 45 dias depois de oficialmente publicadas.
- d) A lei revogada não se restaura por ter perdido a vigência, ainda que haja previsão legal para tanto.
- e) Ninguém pode se escusar de cumprir as previsões legais trazidas pela reforma trabalhista alegando que não a conhece.



## IBADE

**18. (IBADE - 2022 - SES-MG - Área de Saúde) Dentre os ramos do Direito, aquele que integra o Direito Privado é o Direito:**

- a) Constitucional.
- b) Administrativo.
- c) Tributário.
- d) Civil.
- e) Penal.

## IBFC

**19. (IBFC - 2022 - Prefeitura de Dourados - MS - Procurador Municipal) De acordo com o idealizador do Código Civil de 2002, Miguel Reale, a atual codificação civilista está baseada em três princípios fundamentais. Nesse sentido, assinale a alternativa em que se faz presente um princípio que não integra o rol de princípios fundamentais que orientam o diploma civil de 2002.**

- a) Princípio da operabilidade: esse princípio tem dois sentidos. Primeiro, o de simplicidade dos institutos jurídicos, como ocorreu com a prescrição e decadência. Segundo o de efetividade, por meio do sistema de cláusulas gerais e conceitos indeterminados adotado pela atual codificação
- b) Princípio da inerência do risco: toda atividade humana possui inerente o risco. Mesmo a pessoa agindo licitamente, em conformidade com lei e suas obrigações, e não tomando nenhuma decisão incorreta e irregular, poderá advir uma situação que enseje a responsabilização civil
- c) Princípio da eticidade: a codificação atual preocupou-se precipuamente com a ética e a boa-fé, sobretudo com a boa-fé objetiva, aquela que existe no plano da conduta de lealdade dos participantes negociais
- d) Princípio da socialidade: o Novo Código Civil distancia-se do caráter individualista da codificação anterior. O “nós” prevalece sobre o “eu”. Todos os institutos civis têm função social, caso do contrato e da propriedade

**20. (IBFC - 2022 - DPE-MT - Analista - Advogado) No que diz respeito às disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito brasileiro, assinale a alternativa incorreta.**

- a) A lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família
- b) É competente a autoridade judiciária brasileira, quando for o réu domiciliado no Brasil ou aqui tiver de ser cumprida a obrigação
- c) O penhor regula-se pela lei do lugar em que estiver a coisa
- d) Quando a pessoa não tiver domicílio, considerar-se-á domiciliada no lugar de sua residência ou naquele em que se encontre

**21. (IBFC - 2022 - Prefeitura de Dourados - MS - Procurador Municipal) No que diz respeito às disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, assinale a alternativa incorreta.**

- a) A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior
- b) A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior
- c) Salvo disposição em contrário, a lei revogada se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência



- d) Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue
- 22. (IBFC - Emdec - Advogado Jr- 2019) A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB - Decreto-Lei nº 4.657/1942) teve diversas modificações com a inclusão de artigos em 2018. Sabendo das novas disposições da LINDB, assinale a alternativa incorreta.**
- a) O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro
- b) Em qualquer órgão ou Poder, a edição de atos normativos por autoridade administrativa, salvo os de mera organização interna, poderá ser precedida de consulta pública para manifestação de interessados, preferencialmente por meio eletrônico, a qual será considerada na decisão.
- c) Na interpretação de normas sobre gestão pública, os direitos dos gestores públicos terão preferência aos direitos dos administrados
- d) As autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas

## UFMT

- 23. (UFMT / TJ-MT - 2016) De acordo com a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Código Civil, NÃO é considerado relativamente incapaz de exercer certos atos da vida civil:**
- a) O menor de dezesseis anos.
- b) O viciado em tóxico.
- c) O pródigo.
- d) O ébrio habitual.

## CONTEMAX

- 24. (CONTEMAX - 2021 - Prefeitura de Vista Serrana - PB - Fiscal de Tributos) De acordo com a Lei 3238/57, chama-se coisa julgada ou caso julgado a decisão judicial:**
- a) de que já não caiba recurso.
- b) cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo.
- c) perante autoridades diplomáticas ou consulares.
- d) adquiridos assim os direitos de seu titular.
- e) depois de oficialmente publicado.
- 25. (CONTEMAX - 2021 - Prefeitura de Vista Serrana - PB - Fiscal de Tributos) O Decreto-Lei 4657/42 aponta que salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país:**
- a) doze dias depois de oficialmente publicada.
- b) vinte e cinco dias depois de oficialmente publicada.
- c) vinte e dois e cinco dias depois de oficialmente publicada.
- d) trinta dias depois de oficialmente publicada.
- e) quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.
- 26. (CONTEMAX - 2021 - Prefeitura de Vista Serrana - PB - Fiscal de Tributos) Observe os excertos extraídos da Lei de Introdução ao Direito Civil e assinale a alternativa com informações incorretas:**
- a) A lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.





- b) A lei em vigor terá efeito imediato e geral. Não atingirá, entretanto, salvo disposição expressa em contrário, as situações jurídicas, definitivamente, constituídas e a execução do ato jurídico perfeito.
- c) Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins dirimentes e às formalidades da celebração.
- d) Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.
- e) O casamento de estrangeiros pode celebrar-se perante as autoridades diplomáticas ou consulares do país em que um dos nubentes seja domiciliado.

**27. (CONTEMAX - 2021 - Prefeitura de Vista Serrana - PB - Fiscal de Tributos) De acordo com a Lei de Introdução ao Direito Civil:**

- I. Para qualificar os bens e regular as relações a eles concernentes, aplicar-se-á a lei do país em que estiverem situados.
- II. Aplicar-se-á a lei do país em que for domiciliado o proprietário, quanto aos bens moveis que ele trouxer ou se destinarem a transporte para outros lugares.
- III. O penhor regula-se pela lei do domicílio que tiver a pessoa, em cuja posse se encontre a coisa apenhada.

Está correto o que se afirma em:

- a) I e II, apenas.
- b) I e III, apenas.
- c) II e III, apenas.
- d) Todos os itens.
- e) Nenhum dos itens.

**CS-UFG**

**28. (CS-UFG - 2022 - Prefeitura de Itiquira - MT - Analista Jurídico) Carvalho Filho (2019) ensina que a perda de efeitos jurídicos em virtude de norma jurídica superveniente contrária àquela que respaldava a prática do ato se refere ao conceito de**

- a) decadência.
- b) caducidade.
- c) prescrição.
- d) preclusão.

**29. (CS-UFG - 2023 - TJ-GO - Residência Jurídica) Tomando como referência a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, sobre as leis estrangeiras, sua aplicabilidade não prescinde de que**

- a) no momento em que há ausência de lacuna, o julgador pode se valer de um costume para afastar a aplicação da lei, pois costume é fonte do direito, estando tal cenário em harmonia com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB.
- b) quando buscamos o brocardo "*da mihi factum, dabo tibi jus*", esse sofre mitigação no ordenamento pátrio, pois o juiz, não conhecendo a norma estrangeira, poderá exigir de quem a invoca prova do texto e da vigência.
- c) na ocasião em que a lei do país onde domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome e os direitos de família aplicam-se à lei brasileira no tocante à capacidade.
- d) em um determinado tempo, um estrangeiro que veio a passeio ao Brasil, trazendo através de um navio cargueiro um veículo para essa finalidade, sujeita esse bem móvel à lei brasileira.



e) logo que estudamos o arcabouço civilista, podemos atestar válida e regular a aquisição de terras no Brasil por uma empresa estatal estrangeira, embora desapropriáveis.

## UNIFIL

**30. (Instituto UniFil - 2022 - Prefeitura de Tamarana - PR - Procurador Jurídico) A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro serve de guia para a aplicação das normas do ordenamento jurídico brasileiro no país e no exterior. A respeito deste tema, assinale a alternativa correta.**

- a) Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.
- b) A inexatidão formal de norma elaborada mediante processo legislativo regular constitui escusa válida para o seu descumprimento.
- c) O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas apenas em caso de dolo.
- d) A repristinação não é admitida no direito brasileiro.

## CETAP

**31. (CETAP / AL-RR – 2010) Julgue os itens a seguir:**

- a) A repristinação da norma revogada é efeito inerente à revogação da norma revogadora;
- b) A única forma de a lei perder a vigência é pela sua revogação, seja expressa ou tácita;
- c) Lei posterior revoga lei anterior ainda que esta seja hierarquicamente superior àquela.
- d) Salvo disposição contrária, a vacatio legis de uma lei é de quarenta e cinco dias.

Estão ERRADOS os itens:

- a) apenas I e II.
- b) apenas III e IV.
- c) apenas I e IV.
- d) apenas I, II e III.
- e) I, II, III e IV.

## FAFIPA

**32. (FAFIPA - 2022 - Câmara de Ourizona - PR – Advogado) Assinale a alternativa INCORRETA acerca do que prevê a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro:**

- a) A decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverá indicar de modo expreso suas consequências jurídicas e administrativas, não se podendo impor aos sujeitos atingidos ônus ou perdas que, em função das peculiaridades do caso, sejam anormais ou excessivos.
- b) Na aplicação de sanções, não serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, mas os danos que dela provierem para a administração pública. As sanções aplicadas ao agente não



poderão ser levadas em conta na dosimetria das demais sanções de mesma natureza e relativas ao mesmo fato, sob pena de bis in idem.

- c) Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.
- d) A decisão administrativa, controladora ou judicial que estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, impondo novo dever ou novo condicionamento de direito, deverá prever regime de transição quando indispensável para que o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais.
- e) Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.

**33. (FAFIPA - 2021 - Prefeitura de Barra do Jacaré - PR - Advogado) Sobre as disposições constantes na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, assinale a alternativa CORRETA:**

- a) O divórcio realizado no estrangeiro, se um ou ambos os cônjuges forem brasileiros, só será reconhecido no Brasil depois de 5 (cinco) anos da data da sentença, salvo se houver sido antecedida de separação judicial por igual prazo, caso em que a homologação produzirá efeito imediato, obedecidas as condições estabelecidas para a eficácia das sentenças estrangeiras no país.
- b) O estrangeiro casado, que se naturalizar brasileiro, pode, mediante expressa anuência de seu cônjuge, requerer ao juiz, no ato de entrega do decreto de naturalização, que se apostile ao mesmo a adoção do regime de comunhão parcial de bens, respeitados os direitos de terceiros e dada esta adoção ao competente registro.
- c) Salvo o caso de abandono, o domicílio do chefe da família estende-se ao outro cônjuge e aos filhos, ainda que emancipados, e o do tutor ou curador aos incapazes sob sua guarda.
- d) Em qualquer órgão ou Poder, a edição de atos normativos por autoridade administrativa, inclusive os de mera organização interna, deverá ser precedida de consulta pública para manifestação de interessados, preferencialmente por meio eletrônico, a qual será considerada na decisão.
- e) Será executada no Brasil a sentença proferida no estrangeiro, que reúna os seguintes requisitos: haver sido proferida por juiz competente; terem sido as partes citadas ou haver-se legalmente verificado à revelia; ter passado em julgado e estar revestida das formalidades necessárias para a execução no lugar em que foi proferida; estar traduzida por intérprete autorizado; e ter sido homologada pelo Superior Tribunal de Justiça.

**FEPESSE**

**34. (FEPESSE - 2023 - Prefeitura de Balneário Camboriú - SC - Procurador do Município) Assinale a alternativa correta com fundamento na Lei de Introdução às normas do Direito brasileiro.**

- a) As correções a texto de lei em vigor não se consideram lei nova.
- b) Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, a equidade, os costumes e os princípios gerais de direito.
- c) A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.
- d) É dever do magistrado conhecer a legislação estrangeira, sendo-lhe vedado exigir de quem a invoca prova do texto e da vigência.



e) O direito brasileiro adota a repristinação como regra geral, preconizando que a lei revogada se restaura quando a lei revogadora tenha perdido a vigência.

**35. (FEPESE - 2023 - Prefeitura de Balneário Camboriú - SC - Procurador do Município) Analise as afirmativas abaixo com fundamento na Lei de Introdução às normas do Direito brasileiro.**

1. Na interpretação de normas sobre gestão pública, são irrelevantes os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo.

2. As autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de súmulas administrativas, que terão caráter vinculante em relação ao órgão ou entidade a que se destinam, até ulterior revisão.

3. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo, negligência com grau médio ou erro grosseiro.

4. Nas esferas administrativa, controladora ou judicial, a revisão quanto à validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa cuja produção já se tenha completado levará em conta as orientações gerais da época, sendo vedada a invalidação de situações plenamente constituídas com base em mudança posterior de orientação geral.

Assinale a alternativa que indica todas as afirmativas corretas.

a) São corretas apenas as afirmativas 1 e 3.

b) São corretas apenas as afirmativas 2 e 4.

c) São corretas apenas as afirmativas 1, 2 e 4.

d) São corretas apenas as afirmativas 2, 3 e 4.

e) São corretas as afirmativas 1, 2, 3 e 4.

**36. (FEPESE - 2022 - CINCATARINA - Analista Técnico IV - Advogado) Assinale a alternativa correta de acordo com a Lei de Introdução às normas do Direito brasileiro.**

a) Não conhecendo a lei estrangeira ou nacional, poderá o magistrado exigir de quem a invoca prova do texto e da vigência.

b) O efeito repristinatório é regra geral no Direito brasileiro, de modo que a lei revogada se restaura quando a lei revogadora tenha perdido a vigência.

c) O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em casos de culpa, dolo ou erro grosseiro.

d) Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes, os princípios gerais de direito e a equidade.

e) Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

**37. (FEPESE / DPE-SC - 2013) Assinale a alternativa correta.**

a) A lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias após a sua sanção.

b) Não se consideram lei nova as correções a texto de lei já em vigor.

c) Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a equidade, a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

d) A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.



e) Nos Estados estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia noventa dias depois de oficialmente publicada.

## OBJETIVA

**38. (OBJETIVA - 2022 - Prefeitura de Carmo do Paranaíba - MG – Advogado) Considerando as inovações introduzidas pela Lei nº 13.655/2018, na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, de acordo com GONÇALVES, assinalar a alternativa CORRETA:**

- a) O operador do direito deve agir com responsabilidade, considerando que o interesse público deve sobrepor aos demais, devendo indicar, de modo expresse e objetivo, as consequências jurídicas e administrativas.
- b) Um dos objetivos da inovação é dar segurança necessária para que o agente público possa desempenhar suas funções, uma vez que só responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões em caso de erro grosseiro.
- c) Não dispõe sobre consulta pública prévia à edição de atos normativos por autoridade administrativa.
- d) Fixa a possibilidade do gestor decidir impondo compensações à administração, em casos de erros formais e infrações graves que possam ser reparados, quando se detecta que o administrado recebeu benefícios indevidos ou causou prejuízos à administração, não abrangendo a esfera judicial.

## QUADRIX

**39. (Quadrix - 2022 - SEDF - Gestor - Direito e Legislação) Com fundamento na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, julgue o item.**

A nova publicação de lei, destinada à retificação de equívocos, não influencia a contagem da vacatio legis.

**40. (Quadrix - 2022 - CAU-SC – Advogado) Acerca das disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, assinale a alternativa correta.**

- a) O casamento realizado no Brasil observará, quanto aos impedimentos e às formalidades da celebração, a lei do país de nacionalidade dos nubentes.
- b) O casamento de estrangeiros deverá, sob pena de nulidade, celebrar-se perante autoridades diplomáticas ou consulares dos países de ambos os nubentes.
- c) A sucessão por morte obedece à lei do país em que ocorrer o falecimento, quaisquer que sejam a natureza e a situação dos bens.
- d) Para qualificar os bens e regular as relações a eles concernentes, aplicar-se-á a lei do país de nacionalidade daquele que os possuir.
- e) A lei do país em que esteja domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.

**41. (Quadrix - 2022 - CRC-PR - Assistente Administrativo) Quanto à Lei n.º 12.527/2011, ao Decreto n.º 7.724/2012 e ao Decreto n.º 9.830/2019, julgue o item.**

As possíveis alternativas e os critérios de proporcionalidade e de razoabilidade deverão ser considerados na motivação da decisão.



42. **(Quadrix - 2022 - CRF-GO - Advogado)** Quando uma lei atinge os efeitos dos atos jurídicos praticados, as situações jurídicas constituídas ou os direitos subjetivos adquiridos sob o império da lei caduca, diz-se que é retroativa.
43. **(Quadrix - 2022 - CRF-GO - Advogado)** Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar, em todo o País, 45 dias depois de oficialmente publicada.
44. **(Quadrix - 2022 - CRF-GO - Advogado)** Em não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.
45. **(Quadrix - 2022 - CRF-GO - Advogado)** Nos Estados estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia seis meses depois de oficialmente publicada.
46. **(Quadrix - 2023 - CRO-MS - Auxiliar Administrativo)** À luz da Constituição Federal de 1988, julgue o item.

A sucessão dos bens de estrangeiro localizados no Brasil será, em regra, regulada conforme a lei da nacionalidade do proprietário.

47. **(Quadrix - 2023 - CREFONO 2 - SP - Assistente de Administração e Serviços)** De acordo com o Decreto n.º 9.830/2019 e com os dispositivos legais pertinentes da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, julgue o item.

As autoridades públicas atuarão com vistas a aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de normas complementares, orientações normativas, súmulas, enunciados e respostas a consultas. Tais instrumentos terão caráter vinculante em relação ao órgão ou à entidade da Administração Pública a que se destinarem até ulterior revisão.

48. **(Quadrix - 2023 - CREFONO 2 - SP - Analista de Fiscalização e Inspeção)** De acordo com o Decreto n.º 9.830/2019 e a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, julgue o item.

Consistem em orientações gerais as interpretações e as especificações contidas nos atos públicos de caráter geral, sem levar em consideração a jurisprudência judicial ou administrativa majoritária.

49. **(Quadrix - 2023 - CREFONO 2 - SP - Analista de Fiscalização e Inspeção)** De acordo com o Decreto n.º 9.830/2019 e a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, julgue o item.

Na hipótese de a autoridade entender conveniente a eliminação de irregularidade, de incerteza jurídica ou de situações contenciosas na aplicação do direito público, ela poderá celebrar compromisso com os interessados, que, após firmado, produzirá efeitos a partir de sua publicação.

50. **(Quadrix - 2023 - CRO-BA - Analista de Licitações e Contratos)** Considerando o Decreto n.º 9.830/2019, que regula dispositivos da Lei de Introdução às Normas do Direito brasileiro, julgue o item.

A motivação das decisões deverá indicar as normas, a interpretação jurídica, a jurisprudência ou a doutrina que a embasaram, mas não poderá ser constituída por mera declaração de concordância com o conteúdo de notas técnicas, pareceres, informações, decisões ou propostas que precederam a decisão.

51. **(Quadrix - 2023 - Prefeitura de Alto Paraíso de Goiás - GO - Procurador do Município)** No que se refere à Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, julgue os próximos itens.



- I. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.
- II. A decisão que decretar a invalidação de norma administrativa deverá indicar, de modo expreso, suas consequências jurídicas e administrativas.
- III. A edição de atos normativos por autoridade administrativa, inclusive os de mera organização interna, poderá ser precedida de consulta pública para manifestação de interessados.
- IV. O agente público somente responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo.

A quantidade de itens certos é igual a

- a) 0.
- b) 1.
- c) 2.
- d) 3.
- e) 4.

**52. (Quadrix - 2023 - CRA-PE - Auxiliar de Secretaria) No que se refere à importância da ética para o serviço público e a seus aspectos deontológicos e principiológicos, julgue o item.**

Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados. Entretanto, o agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.

**53. (Quadrix - 2022 - CRA-PR - Auxiliar Administrativo) De acordo com a Lei n.º 12.527/2011 e com o Decreto n.º 9.830/2019, julgue o item.**

A decisão que determinar a revisão, quanto à validade, de atos, contratos, ajustes, processos ou normas administrativos cuja produção de efeitos esteja em curso ou tenha sido concluída não ficará adstrita às orientações gerais da época.

**54. (Quadrix - 2022 - CRBM 3ª Região - Fiscal Biomédico) Conforme a Lei n.º 12.527/2011, o Decreto n.º 7.724/2012 e o Decreto n.º 9.830/2019, julgue o item.**

Considera-se como erro grosseiro o manifesto, evidente, inescusável e praticado com culpa grave, caracterizado por ação ou omissão com elevado grau de negligência, imprudência ou imperícia.

**55. (Quadrix - 2022 - CRBM 3ª Região - Fiscal Biomédico) Conforme a Lei n.º 12.527/2011, o Decreto n.º 7.724/2012 e o Decreto n.º 9.830/2019, julgue o item.**

Quando cabível, a decisão que decretar a invalidação de atos indicará, na modulação de seus efeitos, as condições para que a regularização ocorra de forma proporcional e equânime, sem prejuízo aos interesses gerais.

**56. (Quadrix - 2021 - CRO-GO - Advogado) Acerca da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, julgue o item.**

Não são admitidas, na esfera controladora, as decisões baseadas em valores jurídicos abstratos.



**57. (Quadrix - 2021 - CRO-GO - Advogado) Acerca da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, julgue o item.**

Na esfera controladora, as decisões que decretarem a invalidação de ato deverão sempre indicar as condições para que sua regularização ocorra de modo proporcional.

**58. (Quadrix - 2021 - CRO-GO - Advogado) Acerca da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, julgue o item.**

Na interpretação de normas de gestão pública, deverá haver o exercício da empatia em relação ao gestor, considerando-se as dificuldades reais e as circunstâncias práticas que cercaram seu agir.

**59. (Quadrix - 2021 - CRO-GO - Advogado) Acerca da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, julgue o item.**

Na esfera controladora, as decisões que impliquem mudança de interpretação sobre norma de conteúdo indeterminado observarão uma modulação que assegure um período de transição, a bem da segurança jurídica.

**60. (Quadrix - 2021 - CRECI - 14ª Região (MS) – Advogado) A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro regula as normas jurídicas de uma maneira geral, quer sejam do direito público ou do direito privado, e é considerada como uma norma sobre normas, conforme ressalta Carlos Roberto Gonçalves. Acerca dos preceitos contidos no referido ato normativo, julgue o item.**

A lei nova que estabelecer disposições gerais ou especiais a par das já existentes não revogará nem modificará a lei anterior.

**61. (Quadrix - 2021 - CRECI - 14ª Região (MS) – Advogado) A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro regula as normas jurídicas de uma maneira geral, quer sejam do direito público ou do direito privado, e é considerada como uma norma sobre normas, conforme ressalta Carlos Roberto Gonçalves. Acerca dos preceitos contidos no referido ato normativo, julgue o item.**

Salvo disposição contrária, a lei começará a vigorar em todo o País 45 dias depois de oficialmente publicada e, se antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada à correção, o prazo será contado a partir da data da primeira publicação.

**62. (Quadrix - 2021 - CRECI - 14ª Região (MS) – Advogado) A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro regula as normas jurídicas de uma maneira geral, quer sejam do direito público ou do direito privado, e é considerada como uma norma sobre normas, conforme ressalta Carlos Roberto Gonçalves. Acerca dos preceitos contidos no referido ato normativo, julgue o item.**

Para regular as relações concernentes a bens, aplica-se a lei do país em que estiverem situados e, para reger as obrigações, aplica-se a lei do país em que se constituírem.

**63. (Quadrix - 2022 - SEDF - Gestor - Direito e Legislação) Com fundamento na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, julgue o item.**





A repristinação, no Brasil, é excepcional, não se restaurando norma por revogação da lei que a revogue.

**64. (Quadrix - 2022 - SEDF - Gestor - Direito e Legislação) Com fundamento na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, julgue o item.**

Na omissão da lei, o juiz deve decidir com base na equidade.

**65. (Quadrix - 2022 - SEDF - Gestor - Direito e Legislação) Com fundamento na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, julgue o item.**

Ato jurídico perfeito é aquele iniciado sob a égide de lei vigente, que segue aplicável a ele e aos seus efeitos, independentemente de posterior mudança normativa.

**66. (Quadrix - 2022 - SEDF - Gestor - Direito e Legislação) Com fundamento na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, julgue o item.**

As leis em geral, exceto as temporárias, permanecem válidas até que outra as revogue.

**67. (Quadrix - 2022 - SEDF - Professor de Educação Básica - Direito - Edital nº 31) Julgue o item, referentes ao direito civil.**

No ordenamento brasileiro, é admitida, como regra, a repristinação automática, ou seja, quando uma lei revogadora é revogada, a anteriormente revogada volta a vigorar.

**68. (Quadrix - 2022 - CRA-SC – Advogado) À luz das disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, assinale a alternativa correta.**

- a) Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o País noventa dias depois de oficialmente publicada.
- b) Nos Estados estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, inicia-se três meses depois de oficialmente publicada.
- c) Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor por cem anos.
- d) Ninguém se escusa de cumprir a lei, salvo se alegar e provar que não a conhece.
- e) Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a legislação vigente no direito português.

**69. (Quadrix - 2022 - CRA-SC – Advogado) Em relação à eficácia das leis no espaço, assinale a alternativa correta.**

- a) A lei do país de nascimento da pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.
- b) Realizando-se o casamento no Brasil, será aplicada, quanto aos impedimentos dirimentes e às formalidades da celebração, a lei do local de nascimento do cônjuge de menor idade.
- c) O domicílio do chefe da família estende-se ao outro cônjuge e aos filhos não emancipados, e o do tutor ou curador aos incapazes sob sua guarda, inclusive nos casos de abandono.
- d) Para qualificar os bens e regular as relações a eles concernentes, aplicar-se-á a lei do país em que seu proprietário tiver domicílio.
- e) Para qualificar e reger as obrigações, aplicar-se-á a lei do país em que se constituírem.

**70. (Quadrix - 2021 - CRO-GO – Advogado) Acerca da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, julgue o item.**



É terminantemente vedada a retroatividade de interpretação administrativa relativa à esfera controladora.

**71. (Quadrix - 2021 - CFT - Analista de Tecnologia da Informação Júnior)** A edição de atos normativos por autoridade administrativa poderá ser precedida de consulta pública para manifestação de interessados, preferencialmente por meio eletrônico.

**72. (Quadrix - 2021 - CREFONO - 3ª Região - Fiscal Júnior)** As autoridades públicas poderão emitir orientações normativas, súmulas e enunciados, que terão caráter meramente persuasivo.

**73. (Quadrix - 2021 - CREFONO - 3ª Região - Fiscal Júnior)** As autoridades administrativas somente poderão editar atos normativos após a consulta pública para a manifestação de interessados.

**74. (Quadrix - 2021 - CREFONO - 3ª Região - Fiscal Júnior)** A decisão que impuser sanção ao agente público considerará, entre outros fatores, os danos que dela provierem para a Administração Pública.

**75. (Quadrix - 2021 - CREFONO - 3ª Região - Fiscal Júnior)** Na hipótese de a autoridade entender conveniente para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situações contenciosas na aplicação do direito público, poderá celebrar compromisso com os interessados, sendo desnecessária a prévia oitiva do respectivo órgão jurídico.

**76. (Quadrix - 2021 - CFT - Assistente Administrativo I)** À luz do Decreto n.º 9.830/2019, que institui a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, julgue o item.

Na hipótese de revisão quanto à validade, por mudança de orientação geral, é correto afirmar que a decisão que determinar a revisão quanto à validade de atos, contratos, ajustes, processos ou normas administrativos, cuja produção de efeitos esteja em curso ou que tenha sido concluída, levará em consideração as orientações gerais da época.

**77. (Quadrix - 2021 - CREFONO - 3ª Região - Fiscal Júnior)** A decisão do processo administrativo poderá impor diretamente à pessoa obrigada compensação por benefícios indevidos ou prejuízos anormais ou injustos resultantes do processo ou da conduta dos envolvidos, com a finalidade de evitar procedimentos contenciosos de ressarcimento de danos.

**78. (QUADRIX - 2021 - CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO RIO GRANDE DO NORTE)** À luz do Decreto n.o 9.830/2019, julgue o item a seguir.

No exercício do poder hierárquico, só responderá por culpa in vigilando o agente público cuja omissão caracterizar dolo.

**79. (QUADRIX - 2021 - CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO RIO GRANDE DO NORTE)** À luz do Decreto n.o 9.830/2019, julgue o item a seguir.

A complexidade da matéria e das atribuições exercidas pelo agente público serão consideradas em eventual responsabilização do agente público.

**80. (QUADRIX - 2021 - CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO RIO GRANDE DO NORTE)** À luz do Decreto n.o 9.830/2019, julgue o item a seguir.

Poderá ser celebrado termo de ajustamento de gestão entre os agentes públicos e os órgãos de controle interno da Administração Pública com a finalidade de corrigir falhas apontadas em ações de controle,



aprimorar procedimentos, assegurar a continuidade da execução do objeto, sempre que possível, e garantir o atendimento do interesse geral.

**81. (QUADRIX - 2021 - CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO RIO GRANDE DO NORTE) À luz do Decreto n.o 9.830/2019, julgue o item a seguir.**

A autoridade competente poderá, dispensada a oitiva do órgão jurídico e se entender conveniente para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situações contenciosas na aplicação do direito público, celebrar compromisso com os administrados interessados.

**82. (QUADRIX - 2021 - CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO RIO GRANDE DO NORTE) À luz do Decreto n.o 9.830/2019, julgue o item a seguir.**

Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os direitos dos administrados, sendo irrelevantes as dificuldades reais enfrentadas pelo agente público.

**83. (QUADRIX - 2021 - CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO RIO GRANDE DO NORTE) À luz do Decreto n.o 9.830/2019, julgue o item a seguir.**

A decisão administrativa que estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado e impuser novo dever ou novo condicionamento de direito preverá regime de transição, quando indispensável para que o novo dever ou o novo condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime, eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais.

**84. (QUADRIX - 2021 - CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO RIO GRANDE DO NORTE) À luz do Decreto n.o 9.830/2019, julgue o item a seguir.**

Na declaração de invalidade de atos, contratos, ajustes, processos ou normas administrativos, é vedado ao decisor restringir os efeitos da declaração.

**85. (QUADRIX - 2021 - CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO RIO GRANDE DO NORTE) À luz do Decreto n.o 9.830/2019, julgue o item a seguir.**

Na indicação das consequências práticas da decisão, o decisor apresentará apenas as consequências práticas que, no exercício diligente de sua atuação, consiga vislumbrar diante dos fatos e fundamentos de mérito e jurídicos.

**86. (QUADRIX - 2021 - CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO RIO GRANDE DO NORTE) À luz do Decreto n.º 9.830/2019, julgue o item a seguir.**

Consideram-se como valores jurídicos abstratos os previstos em normas jurídicas com alto grau de indeterminação e abstração.

**87. (Quadrix - 2021 - Advogado Júnior) No que concerne ao Decreto n.º 9.830/2019, que institui a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, julgue o item.**

Na decisão que declarar a invalidade de atos, contratos, ajustes, processos ou normas administrativas, o decisor poderá, consideradas as consequências jurídicas e administrativas da decisão para a



Administração Pública e para o administrado, restringir os efeitos da declaração ou decidir que sua eficácia se iniciará em momento posteriormente definido.

**88. (QUADRIX - 2020 - CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTA DA 2ª REGIÃO) A proteção à coisa julgada imuniza contra a nova lei somente a coisa julgada formal, não a material.**

**89. (Quadrix - CRA-PR - Advogado I- 2019) Com relação à Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e à interpretação dos dispositivos legais, julgue o item a seguir.**

Segundo a teoria objetiva de interpretação, o intérprete deve se ater à real vontade das leis, à mens legis, desligando-se do seu elaborador.

**90. (Quadrix - CRA-PR - Advogado I- 2019) Com relação à Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e à interpretação dos dispositivos legais, julgue o item a seguir.**

A lei revogada se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência, salvo disposição em contrário.

**91. (Quadrix - CRA-PR - Advogado I- 2019) Com relação à Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e à interpretação dos dispositivos legais, julgue o item a seguir.**

A lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o direito adquirido, a coisa julgada e o ato jurídico perfeito, este último reputado como aquele já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou.

**92. (Quadrix - CRA-PR - Advogado I- 2019) Com relação à Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e à interpretação dos dispositivos legais, julgue o item a seguir.**

A lei posterior somente revoga a lei anterior quando expressamente assim o declare.

**93. (Quadrix - CREA-TO - Advogado- 2019) Acerca das noções gerais de direito, julgue o item.**

De acordo com o princípio de continuidade, adotado pela legislação brasileira, uma lei que caia em desuso poderá ser considerada como revogada tacitamente.

**94. (Quadrix - CREA-TO - Advogado- 2019) Acerca das noções gerais de direito, julgue o item.**

Suponha-se que uma nova lei tenha revogado parcialmente uma lei anterior, suprimindo trechos de seu texto. Nesse caso, ocorrerá a derrogação, e não a ab-rogação.

**95. (Quadrix - CRF-PR - Advogado- 2019) Com relação às formas de integração da norma jurídica, assinale a alternativa correta.**

- a) Para o direito civil constitucional, a lacuna ensejadora de integração não é somente a normativa, mas também a ontológica, axiológica ou antinômica.
- b) A analogia consiste em interpretação extensiva, isto é, no alargamento da norma existente para contemplar hipótese não expressa, mas implícita, na lei.
- c) Os costumes veiculam práticas que, ainda quando contrariem a lei, merecem ser levadas em conta devido à sua reiteração social.
- d) Os princípios gerais de direito não possuem eficácia normativa, mas podem funcionar como elemento de persuasão argumentativa na defesa de uma determinada interpretação da lei lacônica.
- e) A jurisprudência é fonte do direito e meio de preenchimento de lacunas.



**96. (Quadrix - CREA-GO - Analista - Advogado- 2019) A respeito da eficácia da lei no tempo e do conflito de normas, julgue o item.**

No direito brasileiro, a reprivatização não é automática, devendo constar expressamente da lei revogadora a restauração da vigência da lei revogada.

**97. (Quadrix - CREF - 13ª Região (BA-SE) - Analista Advogado- 2018) No que se refere à aplicação das leis no tempo e no espaço, julgue o item a seguir.**

Suponha-se que Jacó tenha nascido em Israel, tenha domicílio no Brasil e, ao realizar uma viagem à Síria, tenha falecido. Nesse caso, considerando as disposições contidas na Lei de introdução às normas de direito brasileiro, aplicam-se as normas sírias para a definição do fim da personalidade de Jacó.

**98. (Quadrix - CRM-PR - Advogado- 2018) De acordo com a Lei de introdução às normas do direito brasileiro, julgue o item a seguir.**

Todas as leis, mesmo aquelas de inegável clareza, admitem interpretação, sendo certo que sua aplicação exige, antes, sua compreensão.

**99. (Quadrix - CRM-PR - Advogado- 2018) De acordo com a Lei de introdução às normas do direito brasileiro, julgue o item a seguir.**

A proteção ao direito adquirido tem aplicação somente no âmbito do direito privado, uma vez que, nas relações de natureza pública, o interesse social prevalece sobre a segurança jurídica.

## IBEST

**100. (Ibest - 2023 - CRF-SC - Advogado) Considerando as disposições da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei n.º 4.657/1942) acerca das regras sobre vigência das leis, assinale a alternativa correta.**

- a) A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.
- b) A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare ou quando regule parcialmente a matéria de que tratava a lei anterior.
- c) Desde que não se trate de lei temporária, a lei revogada se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.
- d) As correções a texto de lei já em vigor não são consideradas leis novas, mas ensejam nova publicação de seu texto.
- e) Nos Estados estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia simultaneamente à sua publicação no Brasil.

## INAZ

**101. (INAZ do Pará - CORE-MS - Assistente Jurídico- 2018) A Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (LINDB), ao contrário do que muitas pessoas imaginam, não faz parte do Código Civil. A LINDB consiste em alguns artigos que direcionam a aplicação e interpretação das**



**leis de forma geral, indicando a vigência e eficácia destas. Sobre a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e a disciplina da vigência das leis dada neste diploma, pode-se afirmar:**

- a) Salvo em disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o País trinta dias depois de oficialmente publicada.
- b) As correções de texto de lei já em vigor não se consideram lei nova.
- c) Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.
- d) A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, ainda que prejudicados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

## **FADESP**

**102. (FADESP - 2021 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO PARÁ) Quando Olga casou-se com seu colega de faculdade de engenharia civil, Pedro, em 1999, ele já era pai de Ingrid e Natália, nascidas do relacionamento com sua falecida namorada. O casal não teve filhos, mas as crianças, com quatro e dois anos de idade por ocasião do enlace, passaram a chamar Olga de mãe e o vínculo socioafetivo de filiação-maternidade estabeleceu-se naturalmente com a convivência, de sorte que no registro de ambas constam os nomes da mãe biológica e de Olga como suas genitoras ao lado do nome do genitor. Considerando-se que Olga e Pedro casaram-se no regime de comunhão universal de bens, que ele faleceu vitimado pela covid-19 no início deste ano e que Olga, Ingrid e Natália são as únicas familiares que o sobreviveram,**

- a) defere-se a integralidade do patrimônio de Pedro às suas filhas.
- b) além da meação decorrente do regime de bens do casamento com Pedro, Olga recebe um terço da herança deixada por ele, assim como Ingrid e Natália.
- c) Olga recebe sua meação em decorrência do regime de bens adotado ao casar com Pedro, enquanto suas filhas herdaram por cabeça a meação de Pedro, incidindo concorrência entre ela e as filhas, se houver bens de Pedro excluídos da comunhão.
- d) não cabe a reserva legal de um quarto da herança à Olga, considerando-se que ela não é ascendente das filhas de Pedro.
- e) em razão do regime da comunhão universal de bens que regia seu casamento com Pedro, Olga tem assegurado o direito real de habitação sobre a residência da família.

**103. (FADESP - MPE-PA - Analista Jurídico - 2012) Salvo disposição em contrário, a lei entra em vigor;**

- a) 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.
- b) 90 (noventa) dias após sua publicação.
- c) Na data de sua publicação.
- d) 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação.

## **CEPERJ**

**104. (CEPERJ - CEDERJ - Técnico Executivo - Advogado- 2013) Expedito recebe uma gratificação especial por atividades que desempenhou quando estava em atividade. Sua percepção ocorreu por mais de vinte anos. Após esse período, surgiu nova lei extinguindo o benefício. Diante da nova lei, o Departamento do Pessoal realizou uma auditoria e determinou o cancelamento de todos os pagamentos referentes à citada gratificação. Trata-se aqui de violação do denominado:**

- a) ato jurídico perfeito



- b) direito consumado
- c) trânsito em julgado
- d) direito em expectativa
- e) direito adquirido

## IAUPE

**105. (IAUPE - JUCEPE - Analista de Registro Empresarial- 2012) A respeito da Lei de Introdução do Código Civil, assinale a alternativa INCORRETA.**

- a) A lei tem vigência até que outra lei a revogue, ou, então, até que a lei nova com ela seja incompatível.
- b) A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou específicas a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.
- c) Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.
- d) Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com os princípios gerais do direito público.
- e) Nos Estados estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada.

## FUNDATEC

**106. (FUNDATEC - 2022 - IPE Saúde - Analista de Gestão em Saúde – Direito) Considerando o disposto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, Decreto-Lei nº 4.657/1942, e suas alterações, assinale a alternativa correta.**

- a) Caso o Estado do Rio Grande do Sul adote decisão, na esfera administrativa, que estabeleça interpretação nova sobre norma de conteúdo determinado, impondo novo condicionamento de direito, deverá prever regime de transição quando indispensável para que o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais.
- b) A revisão, de uma decisão, na esfera administrativa, quanto à validade de norma administrativa cuja produção já se houver completado levará em conta as orientações gerais da época da revisão, sendo vedado que, com base em mudança posterior de orientação geral, se declarem inválidas situações plenamente constituídas.
- c) Para eliminar irregularidade, a autoridade administrativa poderá, após oitiva do órgão jurídico e, quando for o caso, após realização de consulta pública, e presentes razões de relevante interesse geral, celebrar compromisso com os interessados, observada a legislação aplicável, o qual produzirá efeitos a partir de sua assinatura.
- d) A decisão do processo, na esfera administrativa, poderá impor compensação por benefícios indevidos ou prejuízos anormais ou injustos resultantes do processo ou da conduta dos envolvidos.
- e) Em qualquer órgão ou Poder, a edição de atos normativos por autoridade administrativa, inclusive os de mera organização interna, poderá ser precedida de consulta pública para manifestação de interessados, preferencialmente por meio eletrônico, a qual será considerada na decisão.

**107. (FUNDATEC - 2022 - Prefeitura de Esteio - RS - Advogado - Edital nº 02) Considerando o disposto no Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), assinale a alternativa correta.**



- a) Na interpretação de normas sobre gestão pública, não serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.
- b) Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.
- c) As sanções aplicadas ao agente serão levadas em conta na dosimetria das demais sanções de outra natureza e relativas ao mesmo fato.
- d) A decisão administrativa, controladora ou judicial que estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, impondo novo dever ou novo condicionamento de direito, em qualquer hipótese, deverá prever regime de transição para que o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais.
- e) A revisão, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, quanto à validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa cuja produção já se houver completado levará em conta as orientações gerais da época, sendo autorizado que, com base em mudança posterior de orientação geral, se declarem inválidas situações plenamente constituídas, pois delas não decorrem direitos.

**108. (FUNDATEC - 2022 - Prefeitura de Porto Alegre - RS - Procurador Municipal - Bloco I - Edital nº 70) A Lei nº 13.655/2018 incluiu no Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) várias disposições sobre segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do direito público. Analise as assertivas abaixo e assinale a alternativa correta.**

I. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

II. A decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverá indicar de modo expresso suas consequências jurídicas e administrativas.

III. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

IV. A decisão administrativa, controladora ou judicial que estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, impondo novo dever ou novo condicionamento de direito, deverá prever regime de transição quando indispensável para que o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais.

V. Para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público, inclusive no caso de expedição de licença, a autoridade administrativa poderá, após oitiva do órgão jurídico e sempre depois de consulta pública, celebrar compromisso com os interessados, o qual só produzirá efeitos a partir de sua publicação oficial.

- a) Todas estão corretas.
- b) Todas estão incorretas.





- c) Apenas III, IV e V estão corretas.
- d) Apenas I, II, III e IV estão corretas.
- e) Apenas I, II, III e V estão corretas.

**109. (FUNDATEC - 2021 - GHC-RS – Advogado) Diante do que dispõe a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, assinale a alternativa INCORRETA.**

- a) A decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverá indicar de modo expreso suas consequências jurídicas e administrativas.
- b) Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, ainda que em prejuízo dos direitos dos administrados.
- c) Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.
- d) Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente.
- e) Para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público, inclusive no caso de expedição de licença, a autoridade administrativa poderá, após oitiva do órgão jurídico e, quando for o caso, após realização de consulta pública, e presentes razões de relevante interesse geral, celebrar compromisso com os interessados, observada a legislação aplicável, o qual só produzirá efeitos a partir de sua publicação oficial.

**110. (FUNDATEC - 2021 - Prefeitura de Vacaria - RS - Advogado da Assistência Judiciária Gratuita) A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) aborda questões atinentes à aplicação da lei, tendo sido reformulada substancialmente pela Lei nº 12.874/2018. Sobre a atual configuração da LINDB, assinale a alternativa INCORRETA.**

- a) Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos.
- b) A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.
- c) Decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverá indicar de modo expreso suas consequências jurídicas e administrativas.
- d) Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.
- e) Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente.

**111. (FUNDATEC - 2021 - Prefeitura de Ivoti - RS - Advogado) Considerando o disposto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942), assinale a alternativa correta.**



- a) A decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa poderá indicar de modo expresso suas consequências jurídicas e administrativas.
- b) Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.
- c) Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, em respeito ao princípio da impessoalidade, não serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado à ação do agente.
- d) Em respeito à independência das instâncias, as sanções aplicadas ao agente não serão levadas em conta na dosimetria das demais sanções de mesma natureza e relativas ao mesmo fato.
- e) A decisão administrativa, controladora ou judicial que estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, impondo novo dever ou novo condicionamento de direito, poderá prever regime de transição quando indispensável para que o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais.

**112. (FUNDATEC - Prefeitura de Gramado - RS - Advogado I- 2019) De acordo com as normas de introdução ao direito brasileiro para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público, inclusive no caso de expedição de licença, a autoridade administrativa poderá, após oitiva do órgão jurídico e, quando for o caso, após realização de consulta pública, e presentes razões de relevante interesse geral, celebrar compromisso com os interessados, observada a legislação aplicável, o qual só produzirá efeitos a partir de:**

- a) 30 dias da sua publicação oficial.
- b) 45 dias da sua publicação oficial.
- c) 60 dias da sua publicação oficial.
- d) 90 dias da sua publicação oficial.
- e) Sua publicação oficial.

**113. (FUNDATEC - Prefeitura de Gramado - RS - Advogado- 2019) De acordo com as normas de introdução ao direito brasileiro, o agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de:**

- a) Culpa ou erro grosseiro.
- b) Somente em caso de dolo.
- c) Culpa, dolo ou erro grosseiro.
- d) Somente erro grosseiro.
- e) Dolo ou erro grosseiro.

## **CESGRANRIO**

**114. (CESGRANRIO - Innova - Advogado Júnior- 2012) Em contrato de exploração e produção de petróleo e gás, firmado no Rio de Janeiro, entre uma sociedade domiciliada na Suécia e outra sociedade domiciliada no Brasil, determinou-se, em exercício livre e pleno da autonomia da vontade das partes, que a lei que regerá a relação jurídica constituída e as obrigações dela resultantes seria a lei da Inglaterra, tendo em vista as vantagens evidentes para ambas as partes contratuais. Nesse contexto, a cláusula de eleição de lei é**



- a) admitida pelo ordenamento jurídico brasileiro, de acordo com o artigo 9º, parágrafo 2º, da LICC.
- b) plenamente válida, pois é resultado de exercício de autonomia privada, sem vícios.
- c) válida, pois existe elemento de conexão entre os ordenamentos jurídicos das partes e a legislação eleita.
- d) ineficaz, pois viola o princípio da ordem pública, já que o artigo 9º, da LICC, é um obstáculo à aplicação da autonomia da vontade nos contratos internacionais firmados no Brasil.
- e) nula, pois viola o princípio da obrigatoriedade da lei.

**115. (CESGRANRIO - Innova - Advogado Júnior- 2012) Na Lei de Introdução ao Código Civil, o elemento de conexão *lex rei sitae* é previsto no artigo**

- a) 8º e determina que a qualificação dos bens e a regulação das relações a ele concernentes se darão pela lei do país em que os mesmos estiverem situados.
- b) 8º e determina que a qualificação dos bens e a regulação das relações a ele concernentes se darão pela lei do domicílio do titular de sua propriedade.
- c) 9º e determina que a lei que regerá o ato jurídico será a do local de sua realização.
- d) 9º e determina que a lei que regerá as consequências do ato ilícito será a do local de seu cometimento.
- e) 10º e determina que a lei que regerá a sucessão será a do local de domicílio do defunto.

**FUNDEP**

**116. (FUNDEP - 2022 - Câmara de Pirapora - MG - Assessor Jurídico) Suponha-se Lei A em vigor. Posteriormente, é promulgada Lei B, tratando do mesmo assunto de forma exaustiva e revogando a Lei A. Suponha-se ainda Lei C que, simplesmente, revoga a Lei B, sem regular o assunto tratado por esta norma. A Lei C conteria apenas um artigo: "Fica revogada a Lei B", e nada mais.**

Nessa hipótese, a Lei A estaria automaticamente restaurada pela Lei C?

- a) Não, pois a repristinação depende de autorização legal expressa.
- b) Não, pois o ordenamento jurídico não prevê hipótese de ab-rogação.
- c) Sim, pois a Lei C gerou a revogação tácita da Lei B.
- d) Sim, em razão do princípio da continuidade das leis.

**117. (FUNDEP - 2022 - Câmara de Pirapora - MG - Agente Administrativo Legislativo) Sobre a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, assinale a alternativa correta.**

- a) Em regra, a lei revogada restaura-se automaticamente por ter a lei revogadora perdido a vigência.
- b) Pessoas de baixa escolaridade podem se escusar de cumprir a lei, alegando que não a conhecem.
- c) lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga a lei anterior.
- d) Chama-se coisa julgada o ato jurídico já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou.

**118. (FUNDEP - 2021 - Câmara de Uberlândia - MG - Assessor Técnico Legislativo) Acerca da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, assinale a alternativa incorreta.**

- a) Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.
- b) A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, revoga a lei anterior.



- c) Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.  
d) Não conhecendo a lei estrangeira, poderá o juiz exigir de quem a invoca prova do texto e da vigência.

**119. (FUNDEP - Câmara de Patrocínio - MG - Advogado- 2020) A respeito da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, que versa sobre normas e princípios aplicáveis a todos os ramos da ciência jurídica, analise as afirmativas a seguir.**

- I. Entre as principais funções da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro estão a determinação do início da obrigatoriedade das leis e a delimitação dos critérios de hermenêutica e interpretação da lei.
- II. Uma vez que a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro dirige-se apenas mediatamente à conduta humana, é considerada pela doutrina brasileira como uma sobrenorma ou uma norma de sobredireito.
- III. A expressão “princípios gerais do direito”, prevista na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, não se confunde com os princípios constitucionais fundamentais, sejam eles explícitos ou implícitos.
- IV. Consideradas as dimensões continentais do território brasileiro, aplica-se em situações específicas a vacatio legis progressiva, na qual a vigência da lei federal pode se dar em prazos diferenciados nas diversas regiões do país.

Estão corretas as afirmativas

- a) II e IV, apenas.
- b) I, II e III, apenas.
- c) I, III e IV apenas.
- d) I e IV, apenas.

**UNESP**

**120. (Unesc - 2022 - Prefeitura de Laguna - SC - Procurador Municipal) De acordo com a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, analise as assertivas e identifique as corretas:**

- I. A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, revoga e modifica a lei anterior.
- II. Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.
- III. Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito. IV. A lei do país em que domiciliada a pessoa não deverá determinar as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.

É CORRETO o que se afirma em:

- a) I, II, III e IV.
- b) I e II, apenas.
- c) I e IV, apenas.
- d) III e IV, apenas.
- e) II e III, apenas.



## AOCP

**121. (INSTITUTO AOCP - 2022 - IPE Prev - Analista em Previdência) Quanto ao tema Lei de Introdução ao Direito Brasileiro e seu regramento no Decreto nº 4.657, de 04 de setembro de 1942, informe se é verdadeiro (V) ou falso (F) o que se afirma a seguir e assinale a alternativa com a sequência correta.**

( ) Em virtude do princípio do *lura novit curia*, não há de se falar em necessidade de se provar a existência e a vigência de nenhuma norma, ainda que estrangeira, aos magistrados brasileiros.

( ) Na interpretação de normas sobre gestão pública, em virtude do princípio da legalidade estrita, não serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo.

( ) A decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverá indicar de modo expresso suas consequências jurídicas e administrativas.

- a) V – F – V.
- b) V – V – F.
- c) F – F – V.
- d) F – V – F.
- e) F – V – V.

**122. (INSTITUTO AOCP - 2021 - MPE-RS - Técnico do Ministério Público) Considerando o Código Civil e a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, assinale a alternativa correta.**

- a) Nos Estados, estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.
- b) A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, revoga a lei anterior.
- c) O nome da pessoa não pode ser empregado por outrem em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público, salvo quando não haja intenção difamatória.
- d) Quando a lei dispuser que determinado ato é anulável, sem estabelecer prazo para pleitear-se a anulação, será este de dois anos, a contar da data da conclusão do ato.
- e) Os prazos de prescrição podem ser alterados por acordo das partes.

**123. (INSTITUTO AOCP - 2021 - Câmara de Teresina - PI - Assessor Jurídico Legislativo) Sobre a vigência e a aplicação da lei no tempo e no espaço, assinale a alternativa correta.**

- a) A Lei em vigor terá efeito mediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.
- b) Nos Estados, estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, inicia-se sessenta dias depois de oficialmente publicada.
- c) A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.
- d) Salvo disposição em contrário, a lei revogada se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.



e) As correções a texto de lei já em vigor não se consideram lei nova.

**124. (AOCP - CODEM - PA - Analista Fundiário – Advogado- 2017) O Direito se expressa nas mais diferentes formas, mas sua eficácia, muitas vezes, está condicionada às regras positivadas. Todavia nem sempre as regras emanadas pelo Poder Público respondem a todos os problemas sociais, exigindo assim uma atenção maior ao aplicador da Lei, desde a observação da vigência e interpretação de uma lei, até a integração normativa. Considerando o exposto, assinale a alternativa correta.**

- a) A *vacatio legis* corresponde ao período de vigência das leis temporárias.
- b) A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.
- c) As leis temporárias permanecem em vigor até que sejam modificadas ou revogadas por outra lei de mesma natureza.
- d) A analogia, os costumes e os princípios gerais de direito são entendidos como as fontes não formais do direito.
- e) A alegação de ignorância legislativa implica escusa obrigacional.

## MPT

**125. (MPT - 2022 - Procurador do Trabalho) Acerca da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, analise as seguintes assertivas:**

I - Para qualificar e reger as obrigações, aplicar-se-á a lei do país em que serão executadas (locus regit actum).

II - Na esfera judicial não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

III - Somente a autoridade judiciária brasileira pode conhecer das ações relativas a imóveis situados no Brasil, com exceção daqueles necessários à sede dos representantes diplomáticos ou dos agentes consulares.

IV - A prova dos fatos ocorridos em país estrangeiro rege-se pela lei que nele vigorar, quanto ao ônus e aos meios de produzir-se, podendo os tribunais brasileiros admitir provas não conhecidas pela lei brasileira.

- a) Assinale a alternativa CORRETA:
- b) Apenas as assertivas I e II estão incorretas.
- c) Apenas as assertivas I, III e IV estão incorretas.
- d) Apenas as assertivas III e IV estão incorretas.
- e) Todas as assertivas estão incorretas.

## FUMARC

**126. (FUMARC - 2022 - TRT - 3ª Região (MG) - Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador Federal) Reputa-se ato jurídico perfeito ato já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que:**



- a) se efetuou.
- b) se efetuou, restrito ao direito civil.
- c) se efetuou, restrito ao direito privado.
- d) seja alegado.
- e) seja controlado.

**127. (FUMARC - PC-MG - Investigador de Policia- 2014) Sobre Fontes do Direito, é correto o que se afirma, EXCETO em:**

- a) A analogia, interpretação comparativa por aproximação de textos legais, também é considerada fonte do direito.
- b) A doutrina, como interpretação legal feita por especialistas, é também entendida como fonte do direito.
- c) A lei é a única fonte do Direito, posto que contém comandos escritos de comportamento.
- d) O costume, como representação de práticas tradicionais de um povo, é fonte do direito.

## IADHED

**128. (IADHED - Prefeitura de Araguari - MG - Procurador Municipal- 2016) Sobre a aplicação das leis, marque a afirmativa correta:**

- a) Quando determinado fato individual se enquadrar analogicamente no conceito concreto da norma, estará o aplicador realizando o que se convencionou chamar de subsunção do fato à norma;
- b) O magistrado deve se valer das fontes do Direito para, em caso de omissões legislativas, realizar a chamada interpretação normativa;
- c) A integração normativa é o processo intelectual onde se colmatam as lacunas – ontológicas e axiológicas – do ordenamento, realizando-se o direito no caso concreto.
- d) Em razão do conceito jurídico de soberania estatal, a norma deve ser aplicada dentro dos limites territoriais do Estado que a editou, o que impede a ideia de extraterritorialidade.

**129. (IADHED - Prefeitura de Araguari - MG - Procurador Municipal- 2016) Ainda a respeito da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, assinale a afirmativa incorreta:**

- a) A lei de introdução anterior à Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro estipulava prazos diversos de vigência em diferentes Estados do país;
- b) Na atual Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, em toda a nação a lei inicia sua vigência no mesmo dia;
- c) O intervalo temporal entre a publicação e o início de vigência da norma denomina-se *vacatio legis*;
- d) Nos Estados, estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia dois meses depois de oficialmente publicada.

**130. (IADHED - Prefeitura de Araguari - MG - Procurador Municipal- 2016) A respeito da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, marque a alternativa correta:**

- a) parte introdutória e integra o Código Civil, indispensável para o esclarecimento de sua aplicação;
- b) Ocorreram aperfeiçoamentos e nova redação foi dada à ementa da antiga Lei de Introdução ao Código Civil, ainda vigente;
- c) A antiga Lei de Introdução ao Código Civil de 1942 foi revogada pela Lei nº 12.376, que institui a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro e dá outras providências.
- d) A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, ao contrário da antiga Lei de Introdução ao Código Civil, possui sentido mais amplo que uma simples introdução às leis civis.



## UFRRJ

**131. (UFRRJ - 2023 – Auditor) Os servidores públicos devem ser responsabilizados pelos seus atos contrários à lei. A única alternativa que apresenta os critérios para imputação de sanções, segundo a Lei de Improbidade Administrativa (com a nova redação) e a Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro (LINDB) é:**

- a) A perda da função pública decorre de comprovação da responsabilidade criminal.
- b) Os atos culposos devem ser responsabilizados pela lei de improbidade administrativa.
- c) O servidor público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.
- d) A perda ou suspensão de direitos políticos é reservada a agentes políticos (detentores de mandatos eletivos).
- e) A multa imposta ao servidor público que praticou ato causador de prejuízo aos administrados deve ser paga pela Administração Pública.

## MS CONCURSOS

**132. (MS CONCURSOS - 2023 - Prefeitura de Patrocínio - MG – Advogado) A Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, antiga Lei de introdução ao Código Civil, foi estatuída pelo Decreto-Lei n.º 4657, de 04 de setembro de 1942. De acordo com referida norma, marque a alternativa incorreta:**

- a) Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.
- b) A pessoa pode se escusar de cumprir a lei, alegando que não a conhece.
- c) A lei do domicílio do herdeiro, ou legatário regula a capacidade para suceder.
- d) Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura, por ter a lei revogadora perdido a vigência.

## ADVISE

**133. (ADVISE - 2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS/PB) Sobre a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, analise as assertivas abaixo:**

- I. A lei revogada por outra que com ela se tornou incompatível deverá ser restaurada, caso a lei revogadora perca vigência.
- II. A analogia e a interpretação extensiva são institutos jurídicos idênticos.
- III. A derrogação torna sem efeito uma parte de determinada norma, não perdendo esta sua vigência.
- IV. A lei do país em que nasce a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.

Dos itens acima:

- a) Apenas a assertiva I, está correta;
- b) Apenas a assertiva II, está correta;
- c) Apenas a assertiva III, está correta;
- d) Apenas a assertiva IV, está correta;
- e) Todas as assertivas estão corretas.





## GABARITO

1. C
2. A
3. A
4. B
5. C
6. C
7. C
8. D
9. D
10. A
11. E
12. D
13. C
14. C
15. D
16. D
17. E
18. D
19. B
20. C
21. C
22. C
23. A
24. A
25. E
26. C
27. D
28. B
29. B
30. A
31. D
32. B
33. B
34. C
35. B
36. E
37. D
38. A
39. INCORRETO
40. E
41. CORRETO
42. CORRETO
43. CORRETO
44. CORRETO
45. INCORRETO
46. INCORRETO
47. CORRETO
48. INCORRETO
49. CORRETO
50. INCORRETO
51. C
52. CORRETO
53. INCORRETO
54. CORRETO
55. CORRETO
56. INCORRETO
57. CORRETO
58. CORRETO
59. CORRETO
60. CORRETO
61. INCORRETO
62. CORRETO
63. CORRETO
64. INCORRETO
65. INCORRETO
66. CORRETO
67. INCORRETO
68. B
69. E
70. INCORRETO
71. CORRETO
72. INCORRETO
73. INCORRETO
74. CORRETO
75. INCORRETO
76. CORRETO
77. CORRETO
78. INCORRETO
79. CORRETO
80. CORRETO
81. INCORRETO
82. INCORRETO
83. CORRETO
84. INCORRETO
85. CORRETO
86. CORRETO
87. CORRETO
88. INCORRETO



- 89. CORRETO
- 90. INCORRETO
- 91. CORRETO
- 92. INCORRETO
- 93. INCORRETO
- 94. CORRETO
- 95. A
- 96. CORRETO
- 97. INCORRETO
- 98. CORRETO
- 99. INCORRETO
- 100. A
- 101. C
- 102. C
- 103. D
- 104. E
- 105. D
- 106. D
- 107. B
- 108. D
- 109. B
- 110. A
- 111. B
- 112. E
- 113. E
- 114. D
- 115. A
- 116. A
- 117. C
- 118. B
- 119. C
- 120. E
- 121. C
- 122. D
- 123. C
- 124. B
- 125. C
- 126. A
- 127. C
- 128. C
- 129. D
- 130. B
- 131. C
- 132. B
- 133. C



## QUESTÕES COMENTADAS



### FCC

1. (FCC - 2022 - TRT - 22ª Região - Analista Judiciário) De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, quando a lei for omissa, o Juiz decidirá o caso

- a) segundo as normas do direito estrangeiro.
- b) de acordo com a analogia, com os costumes e com os princípios gerais de direito.
- c) por equidade.
- d) por equanimidade.
- e) pelas máximas da experiência.

### Comentários

A LINDB, é taxativa ao delimitar as ações do Juiz em caso de omissão da lei, vejamos a seguir:

Art. 4 Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

### Gabarito: B

2. (FCC - 2022 - TRT - 22ª Região (PI) - Analista Judiciário - Área Judiciária) De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, a lei nova

- a) só revoga a anterior se regular inteiramente a matéria.
- b) começa a vigor, salvo disposição em contrário, na data de sua publicação.
- c) possui, em regra, efeitos repristinatórios.
- d) sempre revoga a anterior, se tiverem o mesmo objeto.
- e) tem efeitos prospectivos limitados pela proteção ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada.

### Comentários

A **alternativa A** está incorreta, conforme literalidade do art. 2 da LINDB:

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.



§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível **ou** quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

A **alternativa B** está incorreta, conforme literalidade do art. 1 da LINDB:

Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

A **alternativa C** está incorreta, conforme literalidade do art. 2 da LINDB:

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

A **alternativa D** está incorreta, conforme literalidade do art. 2 da LINDB:

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

A **alternativa E** está correta, conforme literalidade do art. 6 da LINDB:

Art. 6º A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

**3. (FCC - 2021 - MANAUSPREV - Procurador Autárquico) A Lei Federal no 13.655/2018, ao inserir na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-lei no 4.657/1942) dispositivos sobre a aplicação do direito público, teve por efeito alterar significativamente a teoria**

- da aparência, uma vez que afastou a convalidação de atos administrativos que tenham sido praticados por agentes incompetentes.
- da nulidade dos atos administrativos, ampliando a possibilidade de estabilização dos efeitos de atos inválidos, recomendando a adoção de solução proporcional e equânime aos sujeitos atingidos pela invalidação.
- dos motivos determinantes, na medida em que desvinculou os fundamentos da decisão administrativa ao controle de sua validade jurídica.
- da imputação volitiva, na medida em que afasta a responsabilidade estatal, quando o agente tiver atuado com dolo ou erro grosseiro.
- da autotutela, uma vez que impede a invalidação administrativa dos atos que repercutirem na esfera patrimonial de terceiros.



## Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois não houve afastamento. O dispositivo mencionado traz fundamento para que os atos inexistentes ou nulos, mas que seguiram a "orientação geral" que na época não foi contestada, tornem-se válidos, levando em consideração a passagem do tempo e a estabilidade das relações. Vejamos:

Art. 24. A revisão, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, quanto à validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa cuja produção já se houver completado levará em conta as orientações gerais da época, sendo vedado que, com base em mudança posterior de orientação geral, se declarem inválidas situações plenamente constituídas.

A **alternativa B** está correta, pois quando a Lei Federal no 13.655/2018, ao inserir na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-lei no 4.657/1942) modificou significativamente o cenário das nulidades na administração Pública, como que para que seja decretada a invalidação de ato, deverá indicar-se de modo expresso suas consequências jurídicas e administrativas.

Art. 21. A decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a **invalidação** de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverá indicar de modo expresso suas consequências jurídicas e administrativas.

Parágrafo único. A decisão deverá, quando for o caso, indicar as condições para que a regularização ocorra de modo **proporcional e equânime e sem prejuízo aos interesses gerais, não se podendo impor aos sujeitos atingidos ônus ou perdas que, em função das peculiaridades do caso, sejam anormais ou excessivos.**

A **alternativa C** está incorreta, pois o legislador, na verdade, vinculou os fundamentos da decisão administrativa ao controle de sua validade jurídica. Isso porque a motivação demonstrará, com base em análises prévias de fatos e de impactos concretos, a necessidade e adequação da decisão tomada e, portanto, sua validade jurídica. Veja:

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.

A **alternativa D** está incorreta, pois não houve afastamento da responsabilidade estatal. Na verdade, a responsabilidade é subjetiva e regressiva. Veja:

Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.



A **alternativa E** está incorreta, pois não houve alteração significativa na teoria da autotutela. Além disso, ao analisar o dispositivo mencionado, verifica-se a possibilidade de compensação por recebimento de benefícios indevidos ou prejuízos na esfera patrimonial de terceiros.

Art. 27. A decisão do processo, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, poderá impor compensação por benefícios indevidos ou prejuízos anormais ou injustos resultantes do processo ou da conduta dos envolvidos.

**4. (FCC - 2021 - MANAUSPREV - Procurador Autárquico) De acordo com as regras estabelecidas na Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro, uma Lei Federal que não seja temporária, salvo disposição contrária, começa a vigorar em todo o território brasileiro**

- a) quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada, e segue em vigor até que seja modificada ou revogada por uma lei posterior, e seus efeitos podem retroagir para afetar a coisa julgada, o direito adquirido e o ato jurídico perfeito.
- b) três meses depois de oficialmente publicada e segue em vigor até que seja modificada ou revogada por uma lei posterior, mas seus efeitos não podem retroagir para afetar a coisa julgada, o direito adquirido e o ato jurídico perfeito.
- c) no dia em que for oficialmente publicada e segue em vigor até que seja modificada ou revogada por uma lei posterior, mas seus efeitos não podem retroagir para afetar a coisa julgada, o direito adquirido e o ato jurídico perfeito.
- d) quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada, e segue em vigor até que seja modificada ou revogada por uma lei posterior, mas seus efeitos não podem retroagir para afetar a coisa julgada, o direito adquirido e o ato jurídico perfeito.
- e) três meses depois de oficialmente publicada e segue em vigor até que seja modificada ou revogada por uma lei posterior, mas seus efeitos podem retroagir para afetar a coisa julgada, o direito adquirido e o ato jurídico perfeito.

### Comentários

De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro uma Lei Federal que não seja temporária, salvo disposição contrária, começa a vigorar em todo o território brasileiro em quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

Veja o dispositivo legal:

Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país **quarenta e cinco dias** depois de oficialmente publicada.

Art. 2º, § 1º - A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

Art. 6º A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

**Gabarito: D**



5. (FCC - 2021 - MANAUSPREV - Procurador Autárquico) O Congresso Nacional aprovou, em 2020, uma lei federal, que entrou em vigor na data de sua publicação. Posteriormente o Congresso aprovou uma outra lei em 2021, que tratava sobre o mesmo assunto. Nesse caso, de acordo com as regras estabelecidas na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, a lei

- a) nova somente revoga a anterior se regulamentar inteiramente a matéria que era tratada pela lei anterior.
- b) mais antiga continuará em vigor, mesmo naquilo que a lei nova lhe for contrária, salvo se tiver sido expressamente revogada pela lei nova.
- c) anterior sempre é revogada pela posterior, independentemente da especialidade ou generalidade das suas disposições ou daquelas contidas na lei nova.
- d) nova pode revogar a anterior no que lhe for contrária, ainda que tacitamente.
- e) nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, revoga a lei anterior.

### Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois a lei nova revoga a anterior em 3 situações, não somente no caso de regular inteiramente a matéria tratada na lei anterior.

Veja a LINDB:

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

§ 2º A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

§ 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

A **alternativa B** está incorreta, em razão de afirmar que a lei mais antiga continuará em vigor.

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º **A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.**

A **alternativa C** está incorreta, segundo artigo 2, 2º da LINDB:

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.



**§ 2º A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.**

A **alternativa D** está correta, já que a lei nova pode revogar a anterior no que lhe for contrária, nos termos da LINDB:

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, **quando seja com ela incompatível** ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

**6. (FCC - 2022 - SEFAZ-PE - Auditor Fiscal do Tesouro Estadual - Conhecimentos Gerais) De acordo com Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família são ordinariamente determinadas segundo a lei do país onde a pessoa**

- a) for domiciliada.
- b) tiver nascido.
- c) se encontrar, ainda que a título transitório.
- d) tiver morrido.
- e) tiver registrado o seu assento de nascimento, mesmo que nascida em outro país.

### Comentários

A banca objetivou avaliar nosso conhecimento acerca do caput do Art. 7º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, vejamos:

Art. 7º A lei do país **em que domiciliada** a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.

### Gabarito: A

**7. (FCC - 2022 - TRT - 14ª Região - Analista Judiciário) Nos termos do Decreto-lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público, a autoridade administrativa poderá, após oitiva do órgão jurídico e, quando for o caso, após realização de consulta pública, e presentes razões de relevante interesse geral, celebrar compromisso com os interessados, observada a legislação aplicável. Referido compromisso**

- a) só produzirá efeitos a partir de sua publicação oficial.
- b) buscará solução jurídica compatível com interesses individuais.
- c) poderá conferir desoneração permanente de dever ou condicionamento de direito reconhecidos por orientação geral.
- d) deverá prever com clareza as obrigações das partes e o prazo para seu cumprimento, exceto sanções aplicáveis em caso de descumprimento, vez que estas últimas decorrem de norma legal específica.





e) não será possível para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa no caso de expedição de licença.

## Comentários

A **alternativa A** está correta, por ser a literalidade do art. 26 da LINDB:

Art. 26. Para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público, inclusive no caso de expedição de licença, a autoridade administrativa poderá, após oitiva do órgão jurídico e, quando for o caso, após realização de consulta pública, e presentes razões de relevante interesse geral, celebrar compromisso com os interessados, observada a legislação aplicável, o qual **só produzirá efeitos a partir de sua publicação oficial.**

A **alternativa B** está incorreta, nos termos do art. 26, §1º da LINDB:

Art. 26. Para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público, inclusive no caso de expedição de licença, a autoridade administrativa poderá, após oitiva do órgão jurídico e, quando for o caso, após realização de consulta pública, e presentes razões de relevante interesse geral, celebrar compromisso com os interessados, observada a legislação aplicável, o qual só produzirá efeitos a partir de sua publicação oficial.

§ 1º O compromisso referido no **caput** deste artigo:

I - buscará solução jurídica proporcional, equânime, eficiente e compatível **com os interesses gerais;**

A **alternativa C** está incorreta, nos termos do art. 26 da LINDB:

Art. 26. Para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público, inclusive no caso de expedição de licença, a autoridade administrativa poderá, após oitiva do órgão jurídico e, quando for o caso, após realização de consulta pública, e presentes razões de relevante interesse geral, celebrar compromisso com os interessados, observada a legislação aplicável, o qual só produzirá efeitos a partir de sua publicação oficial.

III - **não poderá** conferir desoneração permanente de dever ou condicionamento de direito reconhecidos por orientação geral;

A **alternativa D** está incorreta, nos termos do art. 26 da LINDB:

Art. 26. Para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público, inclusive no caso de expedição de licença, a autoridade administrativa poderá, após oitiva do órgão jurídico e, quando for o caso, após realização de consulta pública, e presentes razões de relevante interesse geral, celebrar compromisso com os interessados, observada a legislação aplicável, o qual só produzirá efeitos a partir de sua publicação oficial.



§ 1º O compromisso referido no **caput** deste artigo:

IV - deverá prever com clareza as obrigações das partes, o prazo para seu cumprimento e **as sanções aplicáveis em caso de descumprimento.**

A **alternativa E** está incorreta, nos termos do caput do art. 26 da LINDB:

Art. 26. Para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público, **inclusive no caso de expedição de licença**, a autoridade administrativa poderá, após oitiva do órgão jurídico e, quando for o caso, após realização de consulta pública, e presentes razões de relevante interesse geral, celebrar compromisso com os interessados, observada a legislação aplicável, o qual só produzirá efeitos a partir de sua publicação oficial.

8. (FCC - 2022 - TRT - 5ª Região - Analista Judiciário) Suponha que o órgão jurídico de determinado ente público tenha proferido parecer opinando pela legalidade de aditivo contratual, celebrado em função do reconhecimento de obrigação legal do contratante público em reestabelecer a equação econômico financeira original do contrato. Com base em tal aditivo, que previa um determinado fluxo de pagamentos futuros, o particular contraiu financiamento bancário para executar suas obrigações contratuais. Ocorre que o órgão jurídico da entidade alterou seu entendimento geral quanto à aplicação das hipóteses legais que determinam o reequilíbrio, o que levou a entidade a anunciar a intenção de anular todos os aditivos fundados na orientação jurídica superada. O contratado, por seu turno, invocou em seu benefício os preceitos da Lei de Introdução ao Direito Brasileiro (LINDB). Tal invocação mostra-se

- a) parcialmente cabível, pois, embora não autorize a manutenção de atos ou contratos fundados em orientação jurídica superada, referido diploma determina a adoção de medidas de modulação.
- b) descabida, eis que o referido diploma veio justamente alargar a margem de interpretação administrativa in abstracto, esta que não deve levar em conta os efeitos concretos em relação ao administrado.
- c) impertinente, dado que referido diploma aplica-se às relações envolvendo a Administração pública exclusivamente no que concerne à responsabilização dos agentes em caso de erro grosseiro.
- d) cabível, na medida em que o referido diploma veio a limitar a autotutela da Administração apenas a situações que envolvam dolo, vedando a revisão de atos em que o referido elemento subjetivo não esteja presente.
- e) pertinente, em tese, eis que referida Lei veda a revisão da validade de ato ou contrato que envolvam situações plenamente constituídas com base em mudança posterior de orientação geral.

## Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois a LINDB não determina medidas de modulação. Veja que a LINDB esclarece que quanto à validade do contrato processo ou norma administrativa cuja produção já se houver completado levará em conta as orientações gerais da época, sendo vedado que, com base em mudança posterior de orientação geral.

Art. 24. A revisão, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, quanto à validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa cuja produção já se houver completado levará em conta as orientações gerais da época, sendo vedado que,



com base em mudança posterior de orientação geral, se declarem inválidas situações plenamente constituídas.

A **alternativa B** está incorreta, nos termos do art. 20 da LINDB:

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, **não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos** sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

A **alternativa C** está incorreta, nos termos do art. 28 da LINDB:

Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.

A **alternativa D** está incorreta, nos termos do art. 28 da LINDB:

Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.

A **alternativa E** está correta, nos termos do art. 24 da LINDB:

Art. 24. A revisão, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, quanto à validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa cuja produção já se houver completado levará em conta as orientações gerais da época, sendo vedado que, com base em mudança posterior de orientação geral, se declarem inválidas situações plenamente constituídas.

Parágrafo único. Consideram-se orientações gerais as interpretações e especificações contidas em atos públicos de caráter geral ou em jurisprudência judicial ou administrativa majoritária, e ainda as adotadas por prática administrativa reiterada e de amplo conhecimento público.

## 9. (FCC - 2022 - SEFAZ-AP - Fiscal da Receita Estadual) De acordo com a Lei de introdução às Normas do Direito Brasileiro, o agente público

- não responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas, nem mesmo em caso de dolo ou de culpa grave.
- responderá pessoalmente por suas decisões, em caso de dolo ou erro grosseiro, mas não responderá, em nenhuma hipótese, por meras opiniões técnicas.
- responderá pessoalmente por suas decisões apenas em caso de dolo, podendo responder por suas opiniões técnicas somente em caso de erro grosseiro.
- responderá pessoalmente por suas decisões e opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.
- responderá pessoalmente por opiniões técnicas em caso de dolo, mas não responderá, em nenhuma hipótese, por suas decisões.

## Comentários

A **alternativa D** está correta, conforme literalidade do art. 28 da LINDB:



Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.

## 10. (FCC - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO AMAPÁ - 2022) A questão refere-se a Direito Civil.

De acordo com a Lei de introdução às Normas do Direito Brasileiro, o agente público

- a) não responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas, nem mesmo em caso de dolo ou de culpa grave.
- b) responderá pessoalmente por suas decisões, em caso de dolo ou erro grosseiro, mas não responderá, em nenhuma hipótese, por meras opiniões técnicas.
- c) responderá pessoalmente por suas decisões apenas em caso de dolo, podendo responder por suas opiniões técnicas somente em caso de erro grosseiro.
- d) responderá pessoalmente por suas decisões e opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.
- e) responderá pessoalmente por opiniões técnicas em caso de dolo, mas não responderá, em nenhuma hipótese, por suas decisões.

### Comentários

De acordo com a Lei de introdução às Normas do Direito Brasileiro, o agente público responderá pessoalmente por suas decisões e opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro:

- Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.

### Gabarito: D

## 11. (FCC - 2022 - TRT - 22ª Região - Técnico Judiciário) A Lei nº 13.655/2018 introduziu disposições na Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (Decreto-lei nº 4.657/1942) que visam promover maior segurança jurídica e eficiência na criação e aplicação do direito público, dentre as quais:

- a) Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.
- b) A decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa sempre terá efeito ex tunc.
- c) A revisão, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, quanto à validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa cuja produção já se houver completado levará em conta a evolução da interpretação jurídica dada à matéria, vedada a manutenção de ato praticado em desacordo às novas orientações.
- d) As circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente serão consideradas apenas para fins de mitigação de sanções a ele aplicáveis.
- e) Na esfera administrativa é vedado decidir com base em valores abstratos.

### Comentários



A **alternativa A** está correta, por ser a literalidade do art. 22 da LINDB:

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

A **alternativa B** está incorreta, conforme art. 21 da LINDB:

Art. 21. A decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa **deverá indicar de modo expreso suas consequências jurídicas e administrativas.**

A **alternativa C** está incorreta, conforme art. 24 da LINDB:

Art. 24. A revisão, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, quanto à validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa cuja produção já se houver completado levará em conta **as orientações gerais da época, sendo vedado que, com base em mudança posterior de orientação geral, se declarem inválidas situações plenamente constituídas.**

A **alternativa D** v incorreta, conforme art. 22 da LINDB:

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

A **alternativa E** está incorreta, conforme art. 20 da LINDB:

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores **jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.**

**12. (FCC - 2021 - SEFAZ-SC - Analista da Receita Estadual) A vigência e os conflitos entre as leis, no tempo, são disciplinados pela chamada Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942). De acordo com esse diploma, a lei nova que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes**

- a) revoga ou, alternativamente, apenas modifica a lei anterior.
- b) não modifica nem revoga a lei anterior.
- c) revoga e modifica a lei anterior.
- d) revoga, mas não modifica a lei anterior.
- e) não revoga, mas modifica a lei anterior.

### Comentários

A lei nova que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes não modifica nem revoga a anterior, nos termos do §2º, do art. 2º, da LINDB:



Art. 2º. § 2º A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

**Gabarito: B**

**13. (FCC - ALESE - Analista Legislativo - Apoio Jurídico- 2018) Manoel é juiz federal e contribui para sistema de previdência em valores muito superiores aos que recolhem trabalhadores submetidos ao regime da CLT, a fim de ver garantida aposentadoria com proventos integrais. Desconsideradas eventuais regras de transição que venham a ser instituídas, e levando-se em conta que Manoel ainda não atingiu o tempo necessário para a aposentação, caso aprovada reforma legislativa que extinga o direito à aposentadoria com proventos integrais, Manoel**

- a) poderá requerer indenização contra a União, pois a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro garante que lei nova não pode gerar enriquecimento sem causa ao atingir expectativa de direito.
- b) poderá alegar a existência de direito adquirido a receber aposentadoria com proventos integrais, o qual passou a existir no dia em que tomou posse na Magistratura.
- c) não poderá alegar a existência de direito adquirido a receber aposentadoria com proventos integrais, pois não possui direito adquirido, o qual somente existiria se tivesse trabalhado pelo tempo necessário à aposentação.
- d) poderá requerer indenização contra a União, pois a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro garante que a lei nova não pode gerar enriquecimento sem causa ao atingir direito adquirido.
- e) poderá requerer o pagamento proporcional da aposentadoria com proventos integrais, pois a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro confere à expectativa de direito a mesma proteção dada ao direito adquirido.

**Comentários**

A **alternativa A** está incorreta. Não é possível, isso pois a LINDB protege apenas o direito adquirido, e não a expectativa de direito.

A **alternativa B** está incorreta. Não poderá neste caso, o direito adquirido só surge ao preencher todos os requisitos e não na posse como magistrado.

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. Exatamente o que trata o art. 6º, § 2º da LINDB, trazendo que:

Art. 6º A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

§ 2º Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.

A **alternativa D** está incorreta. No caso em questão não se trata de direito adquirido, apenas mera expectativa de direito.

A **alternativa E** está incorreta. Neste caso a LINDB não confere proteção, isso, pois são institutos diferentes que tratam de matérias distintas.



**14. (FCC - Prefeitura de Caruaru - PE - Procurador do Município- 2018) No tocante à Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro,**

- a) a repristinação normativa é regra geral.
- b) as correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.
- c) a lei começa a vigorar imediatamente após sua publicação oficial, salvo disposição contrária.
- d) a lei posterior revoga a anterior somente se for com ela incompatível ou quando expressamente o declare.
- e) toda lei nacional destina-se à vigência indeterminada, vigorando até que outra a modifique ou revogue, não se admitindo a edição de leis temporárias, em razão de sua natureza geral e abstrata.

**Comentários**

A **alternativa A** está incorreta. A repristinação é a restauração do valor contido em uma lei anteriormente revogada, de forma obrigatória. O ordenamento brasileiro traz como regra a impossibilidade de repristinação, a exceção se dá nos casos em que haja disposição em contrário, como é visto na redação do art. 2º, § 3º da LINDB, dizendo que:

§ 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. As correções a texto de lei já em vigor fazem com que estas passem a ser considerada lei nova, pois disciplinam um novo conteúdo, conforme se pode ver através do art. 1º, §4º da LINDB que diz:

§ 4º As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.

A **alternativa C** está incorreta. A promulgação, ou seja, o ato que ordena a publicação, é o marco em que começara a contar o prazo de vacatio legis de 45 dias, como trata o art. 1º da LINDB, trazendo que:

Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

Esse sistema é chamado de obrigatoriedade simultânea da lei (ou vigência sincrônica) que regula como se dá a obrigatoriedade das leis no país.

A **alternativa D** está incorreta. A lei nova, quando trata das disposições gerais ou de temas específicos da lei anterior não revogará em modificará a lei anterior, se tratando de sua aplicabilidade, poderá inclusive complementar as anteriores, traz o art. 2º, § 2º da LINDB que:

§ 2º A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

A **alternativa E** está incorreta. A lei editada posteriormente a uma outra pode revogar a antiga em três hipóteses: expressamente, quando em seu texto expressamente mencionar a revogação; em razão de incompatibilidade, ou seja, quando incompatíveis, prevalece o texto da nova norma e; quando a lei nova regular totalmente o texto da lei antiga, hipótese em que mais uma vez, prevalece o texto da lei nova. Eis o que dita o §1º, do art. 2º, da LIDB:



§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

**15. (FCC / PREFEITURA DE CARUARU-PE – 2018) Em relação às alterações promovidas na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, em especial no que se refere aos interesses difusos e coletivos de transparência, informação e participação na gestão pública, é correto afirmar:**

- a) Na edição dos atos normativos, é vedada a órgão ou Poder Público realizar prévia consulta pública para manifestação dos interessados, sendo autorizado, no entanto, a realização posterior de audiências públicas para discussão de seus efeitos.
- b) O agente público somente responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas na comprovação de dolo.
- c) A decisão do processo, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, não poderá impor compensação por benefícios indevidos ou prejuízos anormais ou injustos resultantes do processo ou da conduta dos envolvidos.
- d) Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.
- e) A decisão administrativa, controladora ou judicial que estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, impondo novo dever ou novo condicionamento de direito não terá, em qualquer hipótese, aplicação aos casos em andamento.

### Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois, na edição dos atos normativos, é permitido a órgão ou Poder Público realizar prévia consulta pública para manifestação dos interessados, sendo autorizado, no entanto, a realização posterior de audiências públicas para discussão de seus efeitos. Nesse sentido, dispõe o art. 29 da LINDB:

“Em qualquer órgão ou Poder, a edição de atos normativos por autoridade administrativa, salvo os de mera organização interna, poderá ser precedida de consulta pública para manifestação de interessados, preferencialmente por meio eletrônico, a qual será considerada na decisão”.

A **alternativa B** está incorreta, já que o agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro, conforme o art. 28:

“O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro”.

A **alternativa C** está incorreta, dado que decisão do processo, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, poderá impor compensação por benefícios indevidos ou prejuízos anormais ou injustos resultantes do processo ou da conduta dos envolvidos, conforme o art. 27:

“A decisão do processo, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, poderá impor compensação por benefícios indevidos ou prejuízos anormais ou injustos resultantes do processo ou da conduta dos envolvidos”.





A **alternativa D** está correta, porque nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão, conforme o art. 20:

“Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão”.

A **alternativa E** está incorreta, tendo em vista que a decisão administrativa, controladora ou judicial que determinar nova interpretação ou orientação sobre norma que anteriormente era indeterminada, impondo novas determinações, deverá prevê um prazo para a transição, de modo que as pessoas tenham conhecimento da mudança, trazendo mais segurança aos atingidos. Neste sentido, dispõe o art. 23:

“A decisão administrativa, controladora ou judicial que estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, impondo novo dever ou novo condicionamento de direito, deverá prever regime de transição quando indispensável para que o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais.

#### 16. (FCC / SEFAZ-SC – 2018) Diante do advento de uma nova lei que não apresente qualquer disposição a respeito do início de sua vigência,

- a) haverá período de vacatio legis pelo prazo de noventa dias depois de oficialmente publicada.
- b) não haverá período de vacatio legis, passando a lei a ter eficácia imediata.
- c) a lei será nula, uma vez que a disposição a respeito da vacatio legis é requisito de validade da lei.
- d) haverá período de vacatio legis pelo prazo de quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.
- e) haverá período de vacatio legis pelo prazo de um ano depois de oficialmente publicada.

#### Comentários

A **alternativa D** está correta, pois a vacatio legis, ou vacância da lei, é o período compreendido entre a publicação da lei e sua entrada em vigor. Esse período é necessário para que a lei se torne conhecida pela população. Geralmente, na própria lei vem descrito o prazo que ela entrará em vigor, dependendo de sua complexidade. Pode ela, inclusive, entrar em vigor imediatamente. Contudo, não é obrigatório prever um determinado prazo, podendo a lei ser silente. Assim, caso a lei não determine um prazo, este será de quarenta e cinco dias após a sua publicação oficial. Nesse sentido, determina o art. 1º: “Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada”.

#### 17. (FCC / DPE-AM – 2018) Fátima Aparecida, brasileira, viaja a Las Vegas, a passeio. Vai a um cassino, no qual perde no jogo valor em dólares equivalente a R\$ 20.000,00. Volta ao Brasil sem pagar a dívida e é acionada judicialmente. Considerada a legalidade da cobrança no país estrangeiro, aplica-se a lei

- a) brasileira, por ser a devedora aqui domiciliada, analisando-se somente o conceito de obrigação natural da dívida de jogo para ser ou não eficaz para a cobrança.



- b) brasileira, pela inexistência de previsão de cabimento de leis estrangeiras às obrigações, ainda que constituídas fora do país.
- c) norte-americana, por se tratar de atividade legal naquele país, examinando-se no Brasil somente os aspectos formais da constituição da obrigação, para ser eficaz a cobrança judicial em nosso país.
- d) norte-americana, no tocante ao direito material, uma vez que a obrigação foi constituída nos Estados Unidos, examinando-se sua compatibilidade ou não com a lei brasileira no exame dos conceitos de ordem pública, soberania e bons costumes.
- e) brasileira, porque aplicar-se a lei estrangeira para obrigações contraídas por cidadã brasileira infringiria a soberania nacional e os bons costumes.

## Comentários

A **alternativa A** está incorreta, porquanto se aplica a lei estrangeira neste caso, dado que a obrigação foi constituída em outro país, conforme o art. 9º da LINDB:

Para qualificar e reger as obrigações, aplicar-se-á a lei do país em que se constituírem.

A **alternativa B** está incorreta, já que existe a possibilidade de aplicação de leis estrangeiras no território nacional, desde que não ofenda a soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes. Por ter sido a obrigação constituída no exterior, aplica-se a lei do outro país no tocante ao direito material (conjunto de normas que regulam os fatos). Nesse sentido, descreve o art. 17: “As leis, atos e sentenças de outro país, bem como quaisquer declarações de vontade, não terão eficácia no Brasil, quando ofenderem a soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes”. E ainda, no mesmo sentido, o Informativo 610 do STJ:

A cobrança de dívida de jogo contraída por brasileiro em cassino que funciona legalmente no exterior é juridicamente possível e não ofende a ordem pública, os bons costumes e a soberania nacional.

A **alternativa C** está incorreta, pois, apesar de aplicar-se a lei norte-americana ao caso, para que a lei seja efetivada no Brasil, deve-se analisar se não ofende a soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes.

A **alternativa D** está correta, porque se aplica a lei estrangeira, já que a obrigação foi constituída fora do Brasil, conforme os art. 9º e 17 supracitados.

A **alternativa E** está incorreta, dado que a aplicação da lei estrangeira, neste caso, não ofenderia a soberania nacional, conforme entende o STJ.

**18. (FCC/TRT - 6ª REGIÃO – 2018) Ao dizer que, salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro está referindo-se à**

- a) anterioridade legal.
- b) resilição.
- c) retroação da lei.
- d) repristinação.
- e) sub-rogação.



## Comentários

A **alternativa A** está incorreta, porque tal princípio refere-se ao direito penal, determinando que não há crime anterior à lei, nem pena que não seja prevista antes da aplicação, como está previsto no art. 5º, inc. XXXIX, da Constituição Federal.

A **alternativa B** está incorreta, já que a resilição diz respeito ao desfazimento do contrato, por vontade de ambas as partes ou unilateralmente, naquilo que estabelece o art. 472 do Código Civil.

A **alternativa C** está incorreta, dado que, no ordenamento brasileiro, em regra, a lei não retroage. Retroação é a eficácia da lei posterior a fatos ocorridos antes de sua vigência.

A **alternativa D** está correta, sendo que o conceito apresentado no enunciado da questão é o de repristinação. A repristinação é a restauração da lei revogada, por ter a lei revogadora perdido a vigência. A repristinação não é a regra, devendo ter previsão expressa para que ocorra.

A **alternativa E** está incorreta, pois a sub-rogação é a substituição de uma pessoa ou coisa em uma obrigação.



## LISTA DE QUESTÕES



### FCC

**1. (FCC - 2022 - TRT - 22ª Região - Analista Judiciário) De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, quando a lei for omissa, o Juiz decidirá o caso**

- a) segundo as normas do direito estrangeiro.
- b) de acordo com a analogia, com os costumes e com os princípios gerais de direito.
- c) por equidade.
- d) por equanimidade.
- e) pelas máximas da experiência.

**2. (FCC - 2022 - TRT - 22ª Região (PI) - Analista Judiciário - Área Judiciária) De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, a lei nova**

- a) só revoga a anterior se regular inteiramente a matéria.
- b) começa a vigor, salvo disposição em contrário, na data de sua publicação.
- c) possui, em regra, efeitos repristinatórios.
- d) sempre revoga a anterior, se tiverem o mesmo objeto.
- e) tem efeitos prospectivos limitados pela proteção ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada.

**3. (FCC - 2021 - MANAUSPREV - Procurador Autárquico) A Lei Federal no 13.655/2018, ao inserir na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-lei no 4.657/1942) dispositivos sobre a aplicação do direito público, teve por efeito alterar significativamente a teoria**

- a) da aparência, uma vez que afastou a convalidação de atos administrativos que tenham sido praticados por agentes incompetentes.
- b) da nulidade dos atos administrativos, ampliando a possibilidade de estabilização dos efeitos de atos inválidos, recomendando a adoção de solução proporcional e equânime aos sujeitos atingidos pela invalidação.
- c) dos motivos determinantes, na medida em que desvinculou os fundamentos da decisão administrativa ao controle de sua validade jurídica.
- d) da imputação volitiva, na medida em que afasta a responsabilidade estatal, quando o agente tiver atuado com dolo ou erro grosseiro.
- e) da autotutela, uma vez que impede a invalidação administrativa dos atos que repercutirem na esfera patrimonial de terceiros.



**4. (FCC - 2021 - MANAUSPREV - Procurador Autárquico) De acordo com as regras estabelecidas na Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro, uma Lei Federal que não seja temporária, salvo disposição contrária, começa a vigorar em todo o território brasileiro**

- a) quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada, e segue em vigor até que seja modificada ou revogada por uma lei posterior, e seus efeitos podem retroagir para afetar a coisa julgada, o direito adquirido e o ato jurídico perfeito.
- b) três meses depois de oficialmente publicada e segue em vigor até que seja modificada ou revogada por uma lei posterior, mas seus efeitos não podem retroagir para afetar a coisa julgada, o direito adquirido e o ato jurídico perfeito.
- c) no dia em que for oficialmente publicada e segue em vigor até que seja modificada ou revogada por uma lei posterior, mas seus efeitos não podem retroagir para afetar a coisa julgada, o direito adquirido e o ato jurídico perfeito.
- d) quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada, e segue em vigor até que seja modificada ou revogada por uma lei posterior, mas seus efeitos não podem retroagir para afetar a coisa julgada, o direito adquirido e o ato jurídico perfeito.
- e) três meses depois de oficialmente publicada e segue em vigor até que seja modificada ou revogada por uma lei posterior, mas seus efeitos podem retroagir para afetar a coisa julgada, o direito adquirido e o ato jurídico perfeito.

**5. (FCC - 2021 - MANAUSPREV - Procurador Autárquico) O Congresso Nacional aprovou, em 2020, uma lei federal, que entrou em vigor na data de sua publicação. Posteriormente o Congresso aprovou uma outra lei em 2021, que tratava sobre o mesmo assunto. Nesse caso, de acordo com as regras estabelecidas na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, a lei**

- a) nova somente revoga a anterior se regulamentar inteiramente a matéria que era tratada pela lei anterior.
- b) mais antiga continuará em vigor, mesmo naquilo que a lei nova lhe for contrária, salvo se tiver sido expressamente revogada pela lei nova.
- c) anterior sempre é revogada pela posterior, independentemente da especialidade ou generalidade das suas disposições ou daquelas contidas na lei nova.
- d) nova pode revogar a anterior no que lhe for contrária, ainda que tacitamente.
- e) nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, revoga a lei anterior.

**6. (FCC - 2022 - SEFAZ-PE - Auditor Fiscal do Tesouro Estadual - Conhecimentos Gerais) De acordo com Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família são ordinariamente determinadas segundo a lei do país onde a pessoa**

- a) for domiciliada.
- b) tiver nascido.
- c) se encontrar, ainda que a título transitório.
- d) tiver morrido.
- e) tiver registrado o seu assento de nascimento, mesmo que nascida em outro país.

**7. (FCC - 2022 - TRT - 14ª Região - Analista Judiciário) Nos termos do Decreto-lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público, a autoridade administrativa poderá, após oitiva do órgão jurídico e, quando for o caso, após realização de**



**consulta pública, e presentes razões de relevante interesse geral, celebrar compromisso com os interessados, observada a legislação aplicável. Referido compromisso**

- a) só produzirá efeitos a partir de sua publicação oficial.
- b) buscará solução jurídica compatível com interesses individuais.
- c) poderá conferir desoneração permanente de dever ou condicionamento de direito reconhecidos por orientação geral.
- d) deverá prever com clareza as obrigações das partes e o prazo para seu cumprimento, exceto sanções aplicáveis em caso de descumprimento, vez que estas últimas decorrem de norma legal específica.
- e) não será possível para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa no caso de expedição de licença.

**8. (FCC - 2022 - TRT - 5ª Região - Analista Judiciário) Suponha que o órgão jurídico de determinado ente público tenha proferido parecer opinando pela legalidade de aditivo contratual, celebrado em função do reconhecimento de obrigação legal do contratante público em reestabelecer a equação econômico financeira original do contrato. Com base em tal aditivo, que previa um determinado fluxo de pagamentos futuros, o particular contraiu financiamento bancário para executar suas obrigações contratuais. Ocorre que o órgão jurídico da entidade alterou seu entendimento geral quanto à aplicação das hipóteses legais que determinam o reequilíbrio, o que levou a entidade a anunciar a intenção de anular todos os aditivos fundados na orientação jurídica superada. O contratado, por seu turno, invocou em seu benefício os preceitos da Lei de Introdução ao Direito Brasileiro (LINDB). Tal invocação mostra-se**

- a) parcialmente cabível, pois, embora não autorize a manutenção de atos ou contratos fundados em orientação jurídica superada, referido diploma determina a adoção de medidas de modulação.
- b) descabida, eis que o referido diploma veio justamente alargar a margem de interpretação administrativa in abstracto, esta que não deve levar em conta os efeitos concretos em relação ao administrado.
- c) impertinente, dado que referido diploma aplica-se às relações envolvendo a Administração pública exclusivamente no que concerne à responsabilização dos agentes em caso de erro grosseiro.
- d) cabível, na medida em que o referido diploma veio a limitar a autotutela da Administração apenas a situações que envolvam dolo, vedando a revisão de atos em que o referido elemento subjetivo não esteja presente.
- e) pertinente, em tese, eis que referida Lei veda a revisão da validade de ato ou contrato que envolvam situações plenamente constituídas com base em mudança posterior de orientação geral.

**9. (FCC - 2022 - SEFAZ-AP - Fiscal da Receita Estadual) De acordo com a Lei de introdução às Normas do Direito Brasileiro, o agente público**

- a) não responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas, nem mesmo em caso de dolo ou de culpa grave.
- b) responderá pessoalmente por suas decisões, em caso de dolo ou erro grosseiro, mas não responderá, em nenhuma hipótese, por meras opiniões técnicas.
- c) responderá pessoalmente por suas decisões apenas em caso de dolo, podendo responder por suas opiniões técnicas somente em caso de erro grosseiro.
- d) responderá pessoalmente por suas decisões e opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.
- e) responderá pessoalmente por opiniões técnicas em caso de dolo, mas não responderá, em nenhuma hipótese, por suas decisões.



**10. (FCC - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO AMAPÁ - 2022) A questão refere-se a Direito Civil.**

De acordo com a Lei de introdução às Normas do Direito Brasileiro, o agente público

- a) não responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas, nem mesmo em caso de dolo ou de culpa grave.
- b) responderá pessoalmente por suas decisões, em caso de dolo ou erro grosseiro, mas não responderá, em nenhuma hipótese, por meras opiniões técnicas.
- c) responderá pessoalmente por suas decisões apenas em caso de dolo, podendo responder por suas opiniões técnicas somente em caso de erro grosseiro.
- d) responderá pessoalmente por suas decisões e opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.
- e) responderá pessoalmente por opiniões técnicas em caso de dolo, mas não responderá, em nenhuma hipótese, por suas decisões.

**11. (FCC - 2022 - TRT - 22ª Região - Técnico Judiciário) A Lei nº 13.655/2018 introduziu disposições na Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (Decreto-lei nº 4.657/1942) que visam promover maior segurança jurídica e eficiência na criação e aplicação do direito público, dentre as quais:**

- a) Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.
- b) A decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa sempre terá efeito ex tunc.
- c) A revisão, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, quanto à validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa cuja produção já se houver completado levará em conta a evolução da interpretação jurídica dada à matéria, vedada a manutenção de ato praticado em desacordo às novas orientações.
- d) As circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente serão consideradas apenas para fins de mitigação de sanções a ele aplicáveis.
- e) Na esfera administrativa é vedado decidir com base em valores abstratos.

**12. (FCC - 2021 - SEFAZ-SC - Analista da Receita Estadual) A vigência e os conflitos entre as leis, no tempo, são disciplinados pela chamada Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942). De acordo com esse diploma, a lei nova que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes**

- a) revoga ou, alternativamente, apenas modifica a lei anterior.
- b) não modifica nem revoga a lei anterior.
- c) revoga e modifica a lei anterior.
- d) revoga, mas não modifica a lei anterior.
- e) não revoga, mas modifica a lei anterior.

**13. (FCC - ALESE - Analista Legislativo - Apoio Jurídico- 2018) Manoel é juiz federal e contribui para sistema de previdência em valores muito superiores aos que recolhem trabalhadores**



**submetidos ao regime da CLT, a fim de ver garantida aposentadoria com proventos integrais. Desconsideradas eventuais regras de transição que venham a ser instituídas, e levando-se em conta que Manoel ainda não atingiu o tempo necessário para a aposentação, caso aprovada reforma legislativa que extinga o direito à aposentadoria com proventos integrais, Manoel**

- a) poderá requerer indenização contra a União, pois a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro garante que lei nova não pode gerar enriquecimento sem causa ao atingir expectativa de direito.
- b) poderá alegar a existência de direito adquirido a receber aposentadoria com proventos integrais, o qual passou a existir no dia em que tomou posse na Magistratura.
- c) não poderá alegar a existência de direito adquirido a receber aposentadoria com proventos integrais, pois não possui direito adquirido, o qual somente existiria se tivesse trabalhado pelo tempo necessário à aposentação.
- d) poderá requerer indenização contra a União, pois a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro garante que a lei nova não pode gerar enriquecimento sem causa ao atingir direito adquirido.
- e) poderá requerer o pagamento proporcional da aposentadoria com proventos integrais, pois a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro confere à expectativa de direito a mesma proteção dada ao direito adquirido.

**14. (FCC - Prefeitura de Caruaru - PE - Procurador do Município- 2018) No tocante à Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro,**

- a) a reprimenda normativa é regra geral.
- b) as correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.
- c) a lei começa a vigorar imediatamente após sua publicação oficial, salvo disposição contrária.
- d) a lei posterior revoga a anterior somente se for com ela incompatível ou quando expressamente o declare.
- e) toda lei nacional destina-se à vigência indeterminada, vigorando até que outra a modifique ou revogue, não se admitindo a edição de leis temporárias, em razão de sua natureza geral e abstrata.

**15. (FCC / PREFEITURA DE CARUARU-PE - 2018) Em relação às alterações promovidas na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, em especial no que se refere aos interesses difusos e coletivos de transparência, informação e participação na gestão pública, é correto afirmar:**

- a) Na edição dos atos normativos, é vedada a órgão ou Poder Público realizar prévia consulta pública para manifestação dos interessados, sendo autorizado, no entanto, a realização posterior de audiências públicas para discussão de seus efeitos.
- b) O agente público somente responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas na comprovação de dolo.
- c) A decisão do processo, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, não poderá impor compensação por benefícios indevidos ou prejuízos anormais ou injustos resultantes do processo ou da conduta dos envolvidos.
- d) Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.
- e) A decisão administrativa, controladora ou judicial que estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, impondo novo dever ou novo condicionamento de direito não terá, em qualquer hipótese, aplicação aos casos em andamento.

**16. (FCC / SEFAZ-SC - 2018) Diante do advento de uma nova lei que não apresente qualquer disposição a respeito do início de sua vigência,**

- a) haverá período de vacatio legis pelo prazo de noventa dias depois de oficialmente publicada.





- b) não haverá período de vacatio legis, passando a lei a ter eficácia imediata.
- c) a lei será nula, uma vez que a disposição a respeito da vacatio legis é requisito de validade da lei.
- d) haverá período de vacatio legis pelo prazo de quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.
- e) haverá período de vacatio legis pelo prazo de um ano depois de oficialmente publicada.

**17. (FCC / DPE-AM – 2018) Fátima Aparecida, brasileira, viaja a Las Vegas, a passeio. Vai a um cassino, no qual perde no jogo valor em dólares equivalente a R\$ 20.000,00. Volta ao Brasil sem pagar a dívida e é acionada judicialmente. Considerada a legalidade da cobrança no país estrangeiro, aplica-se a lei**

- a) brasileira, por ser a devedora aqui domiciliada, analisando-se somente o conceito de obrigação natural da dívida de jogo para ser ou não eficaz para a cobrança.
- b) brasileira, pela inexistência de previsão de cabimento de leis estrangeiras às obrigações, ainda que constituídas fora do país.
- c) norte-americana, por se tratar de atividade legal naquele país, examinando-se no Brasil somente os aspectos formais da constituição da obrigação, para ser eficaz a cobrança judicial em nosso país.
- d) norte-americana, no tocante ao direito material, uma vez que a obrigação foi constituída nos Estados Unidos, examinando-se sua compatibilidade ou não com a lei brasileira no exame dos conceitos de ordem pública, soberania e bons costumes.
- e) brasileira, porque aplicar-se a lei estrangeira para obrigações contraídas por cidadã brasileira infringiria a soberania nacional e os bons costumes.

**18. (FCC/TRT - 6ª REGIÃO – 2018) Ao dizer que, salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro está referindo-se à**

- a) anterioridade legal.
- b) resilição.
- c) retroação da lei.
- d) repristinação.
- e) sub-rogação.



## GABARITO

1. B
2. E
3. B
4. D
5. D
6. A
7. A
8. E
9. D
10. D
11. A
12. B
13. C
14. B
15. D
16. D
17. D
18. D



# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



**1** Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



**2** Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



**3** Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



**4** Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



**5** Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



**6** Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



**7** Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



**8** O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.